



02 ° VOLUME

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro UMBERTO GRILLO

Revisor, o Sr. Ministro FERNANDO VILAR

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODC - 42682 / 92 . 3 17/01/92
7 VOLS RODC-803/87 GMWP
RECORRENTE(S):
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FIEPE

ADV: 0031113 PE PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA
SIND DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ADV: 004891 PE ARTUR COUTINHO N. DE OLIVEIRA
(CONT)

RECORRIDO(S):
SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV: 005753 PE HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 17 / 84
TOTAL: 2 ETIQUETAS

N.º RO DC 42682 -

92-3

19

00803

Nº RO DC



87-0
19

ch/8

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

29 VOLUME

RANOR BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO

DISSÍDIO EM COLETIVO

6a.

REGIÃO

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E FEDERAÇÃO DAS INDÚS

RECORRENTE

TRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE E OUTROS

Advogado

s:DRS:ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA - FLS.1.234 E PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA - FLS.504

RECORRIDO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

Advogado

s:DRS:HERIBERTO GUEDES CARNEIRO - FLS. 35 - ADV. DO 1º RECDO.



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 17/84

PAUTA DE JULGAMENTO

N.º: 18/10/84

PLENO

VOLUME II

DISSÍDIO COLETIVO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 93. 99. 86

DISTRIBUIÇÃO

SOBRESTADO

18.10.84

Suscitante PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 6ª REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PERNAMBUCO

JULGADO EM

10.10.84

Adv: Heriberto Guedes Carneiro

JULGADO EM

30.10.86

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS

EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE

PERNAMBUCO e outros (37)

Advogado: Heriberto Guedes Carneiro

Procedência

JUIZA ANA SCHULER

Relator Juiz

~~JUIZ FRANCISCO FAUSTO~~

JUIZ LEOVIGILDO S. FARIAS

JUIZ JOEZIL BARRO

AUTUAÇÃO

REV 2004

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

246
247

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 17/84, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO e OUTROS (37) (Suscitados).

Aos dez (10) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 8:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício na Presidência, JOSÉ GUEDES C. GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza de A. Bitu, compareceram o dr. Jorge dos Santos Mello, advogado da Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira, advogado do Sindicato dos Bancos de Pernambuco, drs. José Otávio Patrício de Carvalho, Horácio Mendonça e Paulo Lapenda, advogados do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, dr. Marcos Cardoso, advogado do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco, drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Sílvio Rangel Moreira, advogados da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, Sind. da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pe., Sind. da Indústria de Torrefação e Moagem do Café do Estado de Pe., Sind. da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Est. de Pe., Sind. das Indústrias do Trigo e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Pe., Sind. das Ind. da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e das Águas Minerais no Est. de Pe., Sind. da Indústria de Cerâmica para Construção no Est. de Pe., Sind. da Ind. de Doces e Conservas Alimentícias de Pe., Sind. das Ind. Gráficas do Recife, Sind. da Ind. de Sabão e Velas do Recife, Sind. das Ind. da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais de Pe., Sind. da Ind. de Panificação e Confeitaria do Recife, Sind. das Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pe. e Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros do Est. de Pe., sendo os mesmos também prepostos dos referidos Sindicatos; dr. Celso Mousinho, advogado do Sindi-

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

247
248
B

2.

cato do Comércio de Gêneros Alimentícios; dr. Djalma Souto Maior Paes Júnior, advogado da Cia. Pernambucana de Saneamento - COM - PESA; dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, advogado e preposto do Sind. das Empresas de Transportes Coletivos; sr. Carlos Alberto Gueiros, Presidente do Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros de Pe., sr. Janildo Pinheiro Barbosa, preposto de Amorim Primo S/A, acompanhado do dr. José Ivan Sobral, advogado da referida empresa; sr. Eraldo Barreto da Silva, preposto da empresa A. P. Transportes e Representações, acompanhado do seu advogado, dr. José Ivan Sobral, dr. Gilton Larocerie de Souza, advogado da Cia. de Eletricidade de Pe., drs. Valdir José Silva de Carvalho, Manoel Orlando de Melo Goulart e Marcelo Brandão Lopes, advogados da Cia. de Cimento Portland Poty; dr. Reginaldo do Rego Barros, preposto e advogado da Telecomunicações de Pernambuco S/A; sr. Manoel Luis Ferreira, Presidente do Sindicato suscitante; sr. José Ivanildo do Nascimento, membro da Comissão de Negociação do Sindicato suscitante; dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, determinou o Juiz Presidente a juntada aos autos das procurações apresentadas pelos patronos das partes. Consultou o Sr. Presidente as partes a respeito da possibilidade de um acordo, não logrando êxito entretanto a tentativa. Comunicou o Sr. Presidente que a notificação enviada ao Sind. do Comércio Atacadista do Café de Pe. foi devolvida pela repartição po, digo, pelo Sr. Oficial de Justiça em virtude de não ser localizado o endereço da entidade. Declarou o sr. advogado do suscitante que o feito deve prosseguir normalmente. Os srs. advogados dos suscitados afirmaram que esse fato não lhe dizia respeito. Deferiu o Sr. Presidente, atendendo requerimento do representante do Sindicato suscitante, a juntada aos autos de 116 (cento e dezesseis) documentos. Requereram os suscitados a concessão do prazo de cinco dias para exame dos aludidos documentos. Retificando: Requereu o dr. Pedro Paulo da Nóbrega, pelos sindicatos que representa, a concessão de um prazo de cinco dias para se pronunciar a respeito dos aludidos documentos, no que foi acompanhado pelos demais suscitados, com exceção das entidades representadas pelos drs. Horácio Mendonça e Marcos Cardoso, os quais requereram exame imediato. Disse o dr. Horácio Mendonça que basicamente não há casos de usinas açucareiras

EM BRANCO



248
b

249
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

entre os recibos de rescisão contratual apresentados. Existem apenas três recibos sobre os quais o suscitado da classe patronal açucareira deva pronunciar-se, sendo impertinente a ela os demais: são os casos da Usina Bom Jesus, da Frei Caneca e da Destilaria Liberdade. Os recibos dessas empresas não infirmam os níveis salariais pagos aos motoristas pela indústria açucareira e indicados na peça defensiva da classe. Representam os salários indicados na contestação, melhorados com o cômputo da inclusão, digo, com o cômputo da média de horas extras, fato destacadamente anotado no recibo da Destilaria Liberdade. Esses três documentos, portanto, ao invés de servirem de prova para a categoria profissional, confirmam a defesa da classe empregadora. Em seguida com a palavra dr. Marcos Cardoso disse que: os documentos ora apresentados pelo suscitante não se prendem aos motoristas que trabalham para a categoria econômica representada pelo suscitado. Ademais, os cultivadores de cana pagam a seus motoristas, desde a celebração da convenção coletiva de 1981, assinada com os suscitantes o salário ali estabelecido com os posteriores reajustes semestrais que, digo, e aumento de produtividade, de acordo com a defesa que apresenta, impugnando a cláusula, inclusive, do piso salarial proposto. Declarou o Sr. Presidente que oportunamente se manifestará no tocante ao prazo de cinco dias requerido para verificação de documentos. O Sr. Presidente deu por encerrada a fase de conciliação, passando a contestação. Para esse fim, foi dada a palavra ao dr. Pedro Paulo da Nóbrega, que disse: em nome dos suscitados Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros do Est. de Pe., apresenta contestação em forma de memorial, contendo trinta e uma laudas datilografadas, a última das quais contendo a sua assinatura e as demais rubricadas, memorial este acompanhado de treze documentos devidamente numerados e em cópias xerox autenticadas. Em nome da Federação das Indústrias do estado de Pernambuco, bem assim no dos Sindicatos de Indústrias mencionados na parte preambular desta ata, apresenta defesa igualmente em forma de memorial com trinta e seis laudas datilografadas, a última com a sua assinatura e as demais rubricadas, devidamente acompanhado de trinta documentos, todos numerados em cópias xerox contendo autenticação cartorária, razão pela qual requer a juntada desses expedientes aos autos. Deferido o requerimen

EMBRANCO



249
250
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

4.

to de juntada de documentos e dos memoriais. Com a palavra o dr. Horácio Mendonça afirmou que os empregadores do açúcar trouxeram sua defesa em dezenove laudas datilografadas, acompanhada de três documentos, de tudo requerendo juntada aos autos. Deferida a pretensão. Com a palavra o dr. Marcos Cardoso aduziu que os cultivadores de cana de Pernambuco apresentam sua defesa em vinte e quatro laudas, acompanhada de trinta e quatro documentos, requerendo a sua juntada aos autos. Deferida a petição. Com a palavra o dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira expressou que o Sindicato dos Bancos de Pe. apresenta sua defesa em seis laudas e dois documentos, requerendo a sua juntada aos autos. Atendido o requerimento. Com a palavra o dr. José Ivan Sobral manifestou-se da seguinte forma: a suscitada Amorim Primo S/A apresenta sua contestação em dezesseis laudas datilografadas e a suscitada A. P. Transportes e Representações S/A apresenta sua defesa igualmente em memorial datilografado também com dezesseis laudas, ficando requerida a juntada aos autos de ambos os memoriais. Deferida a juntada dos memoriais. Com a palavra, digo, O dr. Jorge dos Santos Mello, pela suscitada Cia. Hidro Elétrica do São Francisco requereu a juntada de sua contestação em duas páginas datilografadas com dois documentos, na qual requer a sua exclusão do presente dissídio por pertencer a categoria dos eletricitários e estar vinculada a outro sindicato, além do que, digo, além de ser uma sociedade de economia mista federal e ter o objetivo a produção, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Deferida a juntada do memorial. O dr. Djalma Souto Maior Paes Jr. em nome da Cia. Permanucaba de Saneamento apresenta a sua defesa em forma de memorial em quatro laudas datilografadas acompanhada de três documentos, o que requer a juntada aos autos. Atendida a petição. O dr. Luiz Fernando Dubeux pelo Sind. das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga no Est. de Pe. disse que acompanha os termos dos memoriais apresentados pela Federação das Indústrias e Sind. de Transportes de Passageiros em todos os termos que forem pertinentes à suscitada que representa. O dr. Celso Mousinho, pelo Sind. do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife, disse que pela identidade existente com os suscitados da categoria econômica da indústria, representados pelo dr. Pedro Paulo Nóbrega, no que couber subscreve o contido no memorial apresentado pelo re



Faint, illegible text centered below the logo.

EMBRANCO

30





250
6

251
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

5.

ferido causídico. O dr. Manoel Goulart, representandõ a Cia. de Cimento Poty, afirmou que endossava o memorial apresentado pela Federação das Indústrias assim como o memorial apresentado pelo Sindicato dos Transportes, no que couber ã representada. O dr. Reginaldo do Rego Barros, pela Cia. Telefônica de Pernambuco, adigo, solicitou a juntada de uma contestação em três laudas datilografadas. Deferido o requerimento. O dr. Gilton Larocerie, disse que, digo, disse, representando a Cia. de Eletricidade de Pernambuco, que se reporta aos termos da contestação apresentada pela CHESF - Cia. Hidro Elétrica do São Francisco, bem como da TELPE - Cia. Telefônica de Pe. por ser similar a ambas e ter ' Sindicato representando os seus empregados. Requer deferimento. Deferido. Em seguida, o Sr. Presidente afirmou que considerando o disposto no art. 398, do Código de Processo Civil, e também a necessidade de concessão de prazo ao suscitante para conhecimento dos vários memoriais apresentados pelos suscitados, adia a audiência para o próximo dia 17 do corrente mês, com início às 8:00 horas. Cientes as partes. Encerrados os trabalhos para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradora Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. Em tempo: Presente à audiência o dr. Luiz Fernando Mota Dubeux e a dra. Matilde Borges Martins, advogados do Sind. das Empresas de Transporte de Cargas no Est. de Pernambuco. //////////////////////////////////////

[Assinatura]

Juiz Presidente

[Assinatura]

Procuradora Regional

[Assinatura]

Dr. Jorge dos Santos Mello

[Assinatura]

Dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira

[Assinatura]



SECRET
OFFICE OF THE
SECRETARY OF DEFENSE

EMBRANCO





251
252
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

6.

[Assinatura]

Dr. Marcos Cardoso

[Assinatura]

Dr. Celso Mousinho

[Assinatura]

Dr. Djalma S. M. Paes Júnior

[Assinatura]

Sr. Carlos Alberto Gueiros

[Assinatura]

Dr. José Ivan Sobral

[Assinatura]

Dr. Gilton Larocerie de Souza

[Assinatura]

Dr. Manoel Orlando Goulart

[Assinatura]

Dr. Reginaldo do Rego Barros

[Assinatura]

Presidente Sind. Suscitante

[Assinatura]

Dr. Heriberto Guedes Carneiro

[Assinatura]

Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux

[Assinatura]

Sr. José Ivanildo do Nascimento

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

EM BRANCO



252
6

253
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

7.

Dr. Pedro Paulo Nóbrega

Dr. Sílvio Rangel Moreira

Dr. Paulo Lapenda

Secretária



EMBRANCO



Doc. nº 1
253
254
18

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF,
nos autos do dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhado-
res em Transportes Rodoviários de Pernambuco e Sindicato
das Empresas de Transporte de Passageiros de Pernambuco, vem
credenciar como seu preposto o Sr. Mário Pereira Correia,
Chefe da Divisão de Pessoal e como seus advogados os Béis.
Carlos Antonio Neto Canuto OAB/PE-1982, Jorge dos Santos Me-
llo OAB/PE-62 A, Rodolpho Luiz Coutinho Correia de Oliveira
OAB/PE-3250, Sávio Tigre Leão OAB/PE-3229 e Mário de Carri-
tho Uchôa Cavalcanti OAB/PE-3884, os quais poderão represen-
tá-la em conjunto ou separadamente, podendo, também, os refe-
ridos advogados funcionar como prepostos.

Recife-PE, 09 de julho de 1984

RUBENS VAZ DA COSTA

Presidente



EMBRANCO

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. C. 11.022.324/0001-47
Rua Vigário Tenório, 105 6.º Andar
TELEFONE: 224-2384
Teleg. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO


254
256

255
B


P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, com sede à rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar - nesta cidade CGC(MF) nº 11.022.324/0001-47, neste ato representado por sua Diretoria abaixo firmada, e pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e regularmente inscrito na OAB-PE. sob o nº 4891, CPF (MF) nº 036.287.954-00, para representar o OUTORGANTE no foro em geral, com poderes da cláusula "AD JUDICIA" e especiais para representa-lo no Dissídio Coletivo de Natureza Econômica em que é suscitado, sendo suscitante o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, podendo: requerer, assinar petições, conciliar, transigir, desistir, recorrer substabelecer com ou sem reservas, e praticar todos os atos que se fizerem necessários e como o próprio OUTORGANTE fosse ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 26 de junho de 1984


AMILINDO DUBEUX JUNIOR
Diretor-Presidente


JOSE RIVALDO PACHECO
Diretor-Secretário


LUCIANO ANTONIO RODRIGUES SOARES DE AZEVEDO
Diretor-Tesoureiro

Reconheço a(s) Firma(s)
J. Rivaldo Pacheco
Amilindo Dubeux Junior
Luciano Antonio Rodrigues Soares de Azevedo
JUL 1984 de 19

EM BRANCO

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. C. 11.022.324/0001-47
Rua Vigário Tenório, 105 6.º Andar
TELEFONE: 224-2384
Teleg. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

256
6

256
13

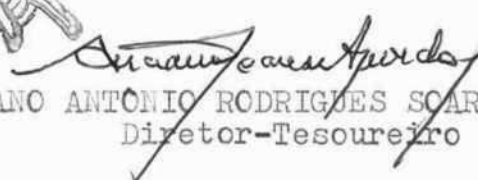
C R E D E N C I A M E N T O

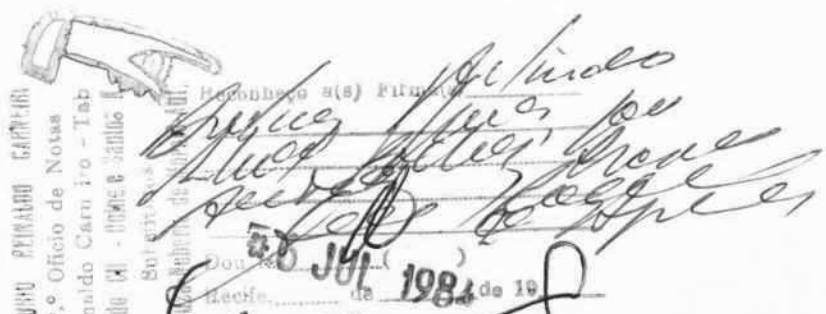
Pelo presente instrumento, o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, Órgão de Classe, sediado à rua Vigário Tenório, nº 105 - 6º andar - Bairro do Recife, nesta cidade do Recife-PE., por seus diretores no final assinados, CREDENCIA o seu Advogado e Secretário-Executivo o Dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 59.326 série 262, Carteira de Identidade nº 4891 OAB-PE. residente na cidade do Recife-PE., CPF(MF) nº 036.287.954-00, para representá-lo perante a fase de conciliação junto a Delegacia Regional do Trabalho, e se não a houver, junto ao Tribunal Regional da 6a. Região, nos termos do artº 843 parágrafo 1º da C.L.T., as suas declarações obrigarão o proponente.

Recife, 26 de junho de 1984


ARLINDO DUBEUX JUNIOR
Diretor-Presidente


JOSÉ RIVALDO PACHECO
Diretor-Secretário


LUCIANO ANTONIO RODRIGUES SOARES DE AZEVEDO
Diretor-Tesoureiro


LUCIANO ANTONIO RODRIGUES SOARES DE AZEVEDO
7.º Ofício de Notas
Inscido Carn. pro - Tab
1000 (X) - nome e endereço
Bairro: ...
Rua: ...
Cidade: Recife, PE.
20 JUN 1984

EMBRANCO

256
6

257
B

Recife, 09 de julho de 1984.

Exmo. Sr.
Dr. Clóvis Valença Alves
DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recife (PE)

Ref.: Carta de Preposto

Senhor Presidente:

Comunicamos V.Exa. que estamos credenciando, na forma do artigo 861 da CLT, o Dr. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO para representar-nos no processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica em que figura como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco, com audiência designada para o dia 10 de Julho de 1984 para as 8:00 hs.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de nossa consideração, enquanto nos subscrevemos.

Atenciosamente,

Silvio José Carneiro Leão
SÍLVIO JOSÉ CARNEIRO LEÃO
Diretor - Presidente

Neves Sobrinho
ROMÃO DA SILVA
Autorizado
de Pernambuco, 10
de Pernambuco

CARTORIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
3.º Tabelião de Notas
JOSÉ CARLOS VALENÇA
Substituto

Reconhecimento e firma
Silvio
José Carlos Valença
29/07/84

EMBRANCO

amorim primo s. a.

açúcar



estrela

refinaria cruzeiro

rua dr. José Mariano, 398/486

fone: pabx 231-0455

c. g. c. m. f. 10.632.442/0001-58

Insc. estadual 18.1.001.00224-0

end. teleg.: «refinaria»

telex n.º (081) 1468 ambr br

recife pernambuco brasil

258
B

258
p

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, AMORIM PRIMO S.A., sociedade por ações, com sede nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à Rua Dr. José Mariano, 398/486, estabelecida no ramo de industrialização de açúcar, beneficiamento de sal, produção de açúcar líquido e comercialização desses produtos, representada na forma dos estatutos sociais, artigo 21, letra d, por seu Diretor Superintendente GUILHERME MARTINS DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na mesma cidade do Recife, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os bacharéis JOSÉ IVAN SOBRAL e YARA PORTELA SOBRAL, brasileiros, casados, advogados, residentes na cidade de São Lourenço da Mata, com escritório nos conjuntos 701/702 do Edifício Brasilair, Recife, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, respectivamente sob os números 1855 e 2395, aos quais confere poderes amplos para o Foro em geral, e ad-judicia em qualquer Juízo, instância ou tribunal, podendo, para tanto, defender os direitos e interesses da outorgante em quaisquer processos que lhe forem movidos, ou ajuizar contra terceiros, os que lhes forem solicitados, recorrer, confessar, transigir, concordar, discordar, desistir e substabelecer, agindo os outorgados conjunta ou separadamente.

Recife, 08 de janeiro de 1982.

AMORIM PRIMO S. A.

Guilherme M. de Albuquerque Filho
Guilherme M. de Albuquerque Filho
Diretor - Superintendente

Antônio Neves Sobrinho
CICERO ROMÃO DA SILVA
Autorizado
Base Dileto do Pernambuco
Recife - Pernambuco
Reconheço a firma
em todo

JOSE CRISTÓFALO FALCÃO
JOSE CRISTÓFALO FALCÃO
Substituto

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTO
06 SET 1982
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Donde.

EM BRANCO

" P R O C U R A Ç A O "

Por este instrumento particular de mandato, A. P. TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES S/A, sociedade por ações, com sede nesta cidade do Recife, capital - do Estado de Pernambuco, à Avenida Dr. José Rufino, numero 1670, estabelecida - no ramo de prestação de serviços de transportes e de representação e distribui - ção de gêneros alimentícios, representada na forma dos estatutos sociais, arti - go 15, letra d, por seu Diretor Superintendente, Guilherme Martins de Albuquer - que Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na mesma ci - dade do Recife, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os bacharéis Jo - sé Ivan Sobral e Yara Portela Sobral, brasileiros, casados, advogados, residen - tes na cidade de São Lourenço da Mata, Pernambuco, com escritório nos conjun - tos 701/702 do Edifício Brasil, Recife, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, respectivamente sob os números 1855 e 2395, aos - quais confere poderes amplos para o Fôro em geral e ad judicia em qualquer jui - zo, instância ou tribunal, podendo, para tanto, defender os direitos e interes - ses da outorgante em quaisquer processos que lhe forem movidos, ou ajuizar con - tra terceiros, os que lhes forem solicitados, recorrer, confessar, transigir, - concordar, discordar, desistir e substabelecer, agindo os outorgados conjunta - ou separadamente.

GARTÓRIO PAULO GUERRA

2.ª OFÍCIO
JOÃO DIAS DE ANDRADE
TABELADO

Recife, 11 de Janeiro de 1982.

A. P. TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES S/A.

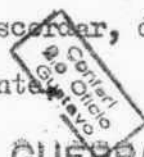
Reconheço a Firma Guilherme Martins de Albuquerque Filho

Recife: 12 de Jan. de 1982

Em test. da Verdade no 2.º Tab. Público

Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
Escritor

Guilherme Martins Albuquerque Filho
Diretor Superintendente



CARTÓRIO PAULO GUERRA

2.º OFÍCIO
JOÃO DIAS DE ANDRADE
TABELIÃO

Reconheço a Firma Guilherme
Martins Albuquerque Filho

Recite, 11/01/82
Em test. da Verdade, @ 2º Tab. Público

Luís Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
SUBSTITUTO

259 260

AP Transportes

AP Transportes e Representações S.A.
Av. Dr. José Rufino, 1670 Areias 50000 Recife PE
Fones: (081) 251-1070/3141/3165 End. Telegr. "TRAPI" C.P. 1502

Recife, 10 de Julho de 1984.

Ilmo. Senhor:

PRESIDENTE DO TRT DA 6ª- REGIÃO:

Com a presente, credenciamos o nosso funcionário, senhor ERALDO BARRETO DA SILVA, o qual na qualidade de preposto, nos representará no processo de nº TRT-DC- 17/84, correspondente ao DISSIDIO COLETIVO*

Atenciosamente,


A. P. Transportes e Representações S/A.
Depto Pessoal

EM BRANCO

celpe

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO

260
6
261
B

PROCURAÇÃO PARTICULAR

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida João de Barros nº111, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrição no CGC/MF nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual nº 18.1.001.059.43-6, por órgão do seu Diretor Presidente HERALDO BORBOREMA HENRIQUES, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº 487.100-SSP-PE e CIC nº 000.322.984-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, item I do Estatuto Social, constitui e nomeia seus bastantes procuradores os Bacharéis NICODEMUS LOPES PEREIRA, JOÃO BAPTISTA DA FONSECA, RUBEM AUGUSTO DE LIMA, DARCY LAUPMAN MOREIRA, MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO, GILTON LAROCERIE DE SOUZA, FRANCISCO PINTO, SÔNIA LOUREIRO CAVALLANTI BATISTA, GILBERTO GUEIROS LEITE, LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, MANOEL FERNANDES DE LIMA, ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA, FRANCISCA TEREZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE e SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileiros, advogados, todos casados, com exceção do sexto que é divorciado, da décima segunda que é viúva e das duas últimas, solteiras, com endereço na Avenida João de Barros nº 111, nesta cidade, aos quais confere poderes para o foro em geral, nas ações e procedimentos decorrentes e de interesse da Outorgante, podendo ditos procuradores em conjunto ou separadamente representar a Outorgante como prepostos perante as Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT, da 6a. Região, tudo requerer junto aos Tribunais do País, ainda concordar, desistir, transacionar, proibido o substabelecimento.

Recife, 09 de junho de 1983

Reconheço a(s) Firma(s)

Heraldo Borborema Henriques

HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Diretor Presidente

09 JUN 1983

OFÍCIO DE NOTAS
R. do Carmo - Tab. 8
R. do Recife nº 8.

12488-1983
1983 JUN 10 10h
Realiz. 9.º Trabalho

EM BRANCO

262
262

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY, sociedade brasileira, sediada no município de Paulista, neste Estado, com escritório nesta cidade do Recife, na Rua da Madré de Deus, nº 27, bairro do Recife, inscrita no C.G.C. sob o nº 10.656.452/0012-32, neste ato representada por seu Diretor infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Beis, VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART e MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na OAB-PE sob os nºs 5.619, 6.186 e 3.606, respectivamente, a quem confere poderes para o foro em geral e, em especial para, como prepostos e advogados, representar a Outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no Dissídio Coletivo - Processo nº TRT-DC-17/84 -, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco, responsabilizando-se pelos atos praticados pelos mesmos.

Recife, 09 de julho de 1984.

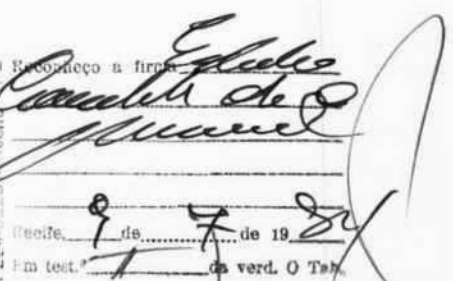


CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY

MÓRIO COSTA LIMA
4.º Tabelião
n.º 11.573.650/0001-59
Rua V. de Albuquerque
Cidade de Recife - PE

Diário de Pernambuco, 28
2.224.8225/PE

Reconheço a firma Manoel
Recife, 9 de 7 de 1984
Em test.º da verd. O Tst.



EMERSON CO



TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE

AV. AFONSO OLINDENSE, 1513 - VÁRZEA - 50000 - RECIFE - PE - BRASIL - CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271.0105 - TELEX (081) 1388 - CGC 10.819.803/0001-26 - INSC. EST. 18.1.002.0019146-6

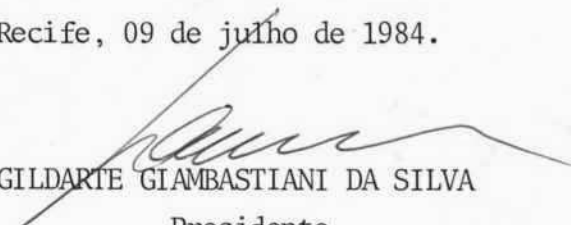
262

263

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE, por seu representante legal abaixo assinado, vem de credenciar nos autos do Dissídio Coletivo TRT DC-17/84, como seu bastante preposto e advogado, REGINALDO DO RÊGO BARROS -OAB-PE 4056, ao qual ficam outorgados todos os poderes inerentes e necessários à representação e defesa desta Empresa.

Recife, 09 de julho de 1984.


GILDARTE GIAMBASTIANI DA SILVA
Presidente



EM BRANCO

SETCEPE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RUA DA ASSEMBLÉIA N.º 67 - ED. SÃO GABRIEL - SALAS 11/12
FONE: 224-1003 - Telex: (081) 2279 - RECIFE - PERNAMBUCO
C.G.C. N.º 08.033.821/0001-36

264
263
6

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procura
ção, o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga no
Estado de Pernambuco, na pessoa de seu presidente Sr. Adalberto Be
zerra de Melo Filho, nomeia e constitui seus bastantes procuradores
os Bachareis Luiz Fernando Motta Dubeux, brasileiro, casado, advo
gado, domiciliado à Rua Siqueira Campos nº 45, sala 1005, e, Maril
de Borges Martins, portuguesa, casada, advogada, domiciliada no en
dereço acima citado, outorgando-lhes os poderes das cláusulas " ad
juditia" e "extra juditia" e ainda especiais para concordar, discor
dar, substalecer com ou sem reserva, transacionar e praticar todos
os demais atos necessários à defesa dos interesses do outorgante ,
em qualquer instância, consoante dissídio coletivo movido pelo Sin
dicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Per
nambuco.


OUTORGANTE

Attestado em Recife, ... de 19... da ...
Recife, ... da ...
Em test. ...
Meneses Rodrigues de Araujo - Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro Roma - Substituto

RECEPTE

EM BRANCO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

09934084/0001-05

Alzi Johnson Cavalcanti

Usina Bom Jesus

CEP. 54500

CABO - PE.

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

264

EMPRESA TRANSPORTADORA AIZI JOHNSON CAVALCANTI		
ENDEREÇO USINA BOM JESUS - CABO - PERNAMBUCO.		
ATIVIDADE EMP. DE TRANSPORTE	CGC/MF N.º 09934084/0001-05	MATRÍCULA NO IAPAS 15.029.00-123/13
EMPREGADO ADISIO JOHNSON CAVALCANTI		N.º DA CTPS 37735
		SÉRIE 1520
REGISTRO N.º	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 10 / 19 70
DESLIGAMENTO EM 07 / 08 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 07 / 07 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 10 / 19 70
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 49.806,14

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	F.G.T.S.	Comissões.....Cr\$	
Aviso Prévio 07/12Cr\$	Trabalhado	Gratificação.....Cr\$	
13.º Salário.....Cr\$	29.053,57	Ad. Periculosidade.....Cr\$	
Salário-Família.....Cr\$		Ad. Insalubridade.....Cr\$	
Férias Vencidas 10/12Cr\$	41.505,10	Ad. Noturno.....Cr\$	
Férias Proporcionais.....Cr\$		FGTS - Quitação.....Cr\$	5.644,69
Prejulgado 14/65.....Cr\$		FGTS - mês anterior.....Cr\$	Recolhido
Prejulgado 20/66.....Cr\$		FGTS - 13.º Salário.....Cr\$	
Saldo de Salários.....Cr\$		FGTS - 10% s/ Cr\$.....Cr\$	
Horas Extras.....Cr\$		<small>(Soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small>	
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$		FGTS - 10% s/ Cr\$.....Cr\$	
		<small>(Soma depósitos + c. monetária + juros)</small>	10.949,96
		Artigo 22.....Cr\$	
		TOTAL BRUTO.....Cr\$	87.153,32

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$	8.218,01	
Previdência 13.º Salário.....Cr\$	1.525,31	
Adiantamentos.....Cr\$	10.949,96	
		20.693,28
		TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$
		66.460,04

66.460,04 (SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS)

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$

(SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
 Cabo **16** de **agosto** de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados, juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

EMPREGADO

EMPREGADORA - REPOSTO

TRANSPORTADORA

ALZI JOHNSON CAVALCANTI

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Sindicato vend. de V. G. Fed. Gov. Est. Pi

Humolego - presente rescisão de contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Dr. Severino José Alves e Silva

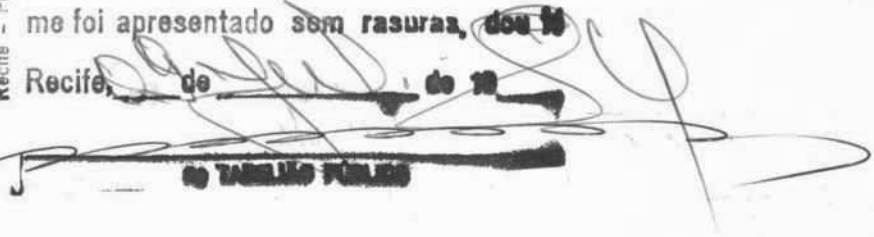
Tabelião Público
Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Rogério Amaro de Moraes
Substituto

Editen Moreira da Silva
Escrivente Autorizada
Rua Marquês do Recife, 154-30 and
Fones: 224-2881 - 224-4789

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10
Recife, de _____ de 19__



Dr. GABRIEL GUERRA DE MORAES

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10,580,272/0001-61
266
Rodoviária Machado Ltda.
 Estrada do Caenga 405 - Olinda - PE
 CEP 53.000
OLINDA - PE.

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Rodoviária Machado Ltda			
ENDEREÇO Estrada do Caenga, 405 - Olinda - PE			
ATIVIDADE Transportes	C. C/MF N.º 10580272/0001-61	MATRÍCULA NO INPS 000	
EMPREGADO Julio Ferreira Guerra		N.º DA CTPS 07878	SÉRIE 262
REGISTRO N.º 1539	CARGO Motorista	ADMISSÃO EM 02 / 01 / 81	
DESLIGAMENTO EM 02 / 02 / 83	AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 02 / 01 / 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ _____

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões.....Cr\$ _____
Aviso Prévio.....Cr\$ 77.143,91	Horas Extras.....Cr\$ _____
13.º Salário..... 02/12 Cr\$ 12.857,32	Gratificação.....Cr\$ _____
Salário-Família.....Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....Cr\$ _____
Férias Vencidas 1982/1983 ? Cr\$ 77.143,91	Ad. Insalubridade.....Cr\$ _____
Férias Proporcionais.....Cr\$ _____	Ad. Noturno.....Cr\$ _____
Prejudado 14/65.....Cr\$ _____	FGTS:
Prejudado 20/66.....Cr\$ _____	Art. 9.º - 1.º mês.....Cr\$ _____
Saldo de Salários.....Cr\$ _____	2.º mês 01/83Cr\$ 6.171,51
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$ _____	13.º Salário.....Cr\$ 1.028,59
.....Cr\$ _____	Art. 22.....Cr\$ 7.972,08
.....Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 195.174,64

DESCONTOS

Previdência (90.001,23) * Cr\$ 7.875,11Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário.....Cr\$ 96,43 *Cr\$ _____
Adiantamentos.....Cr\$ 52.000,00Cr\$ _____
.....Cr\$ _____Cr\$ _____
.....Cr\$ _____Cr\$ 59.971,54
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 135.203,10	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **135.203,10**

Canto trinta cinco mil, duzentos três cruzeiros e dez centavos, x.x.x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Olinda 09 de fevereiro de 19 83

Julio Ferreira Guerra
 EMPREGADO
W. B. Bandeira de I.
 EMPREGADORA-REPOSTO
Rodoviária Machado Ltda.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão; 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR) **W. B. Bandeira de I.**
 Sindicato **União dos Motoristas de Camião - U.M.C.**
 Homologação e prestação de contas do contrato de trabalho em termos das leis vigentes, para que proceda ao cancelamento dos registros.

W. CARTEIRO DE MORAIS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Col. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Regier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original
me foi apresentado sem rasuras, dos
Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
11.127,933/0001-60
 Rodoviária Rio Pardo
 Est. do Brejo 656 - Nova Descoberta
 CEP - 50.000
 RECIFE - PE.

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

266

EMPRESA RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.			
ENDEREÇO ESTRADA DO BREJO, 656 - NOVA DESCOBERTA			
ATIVIDADE TRANSPORTE COLETIVO	CGC/MF N.º 11.127.933/0001-60	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO ARNALDO DAMIÃO DA SILVA		N.º DA CTPS 19974	SÉRIE 92
REGISTRO N.º 35494	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 17.10.	19 81
DESLIGAMENTO EM 27.02. 19 83	AVISO PRÉVIO EM 27.01. 19 83	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 17.10. 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 2.464,37 Por dia

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$	Comissões Cr\$
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 73.931,10	Gratificação Cr\$
13.º Salário 2/12 Cr\$ 12.321,90	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família Cr\$	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais 4/12 Cr\$ 24.643,80	FGTS - Quitação Cr\$ 5.914,50
Prejudicado 14/65 Cr\$	FGTS - mês anterior Cr\$ 5.914,50
Prejudicado 20/66 Cr\$	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 985,80
Saldo de Salários Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 11.829,00 Cr\$ 1.182,90
Horas Extras Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 63.370,17 Cr\$ 6.337,00
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º Cr\$	Artigo 22 Cr\$
. Cr\$	TOTAL BRUTO Cr\$ 131.231,50

DESCONTOS

Previdência 0,75% Cr\$ 8.625,30	
Previdência 13.º Salário 0,75% Cr\$ 1.293,20	
Adiantamentos Cr\$	
. Cr\$	
. Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 121.313,00	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **121.313,00**

(**CENTO E VINTE E UM MIL TREZENTOS E TRÊZE CRUZÉDOS**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º

contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, 02 de março de 1983

Arnaldo Damiano da Silva
 EMPREGADO

RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.

EMPREGADORA PREPOSTA

RESPONSÁVEL *João de Almeida*
 Síndico do Sindicato de Motoristas Rodov. Ist. PE

Homologação e entrega rescisão do contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Recife, 07/02/83

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro

ANTONIO DE NOVA
Dr. Santos José Alves e Silva
Tribunho Público

Dr. Gabriel Guerra da Mera
Substituto

Expdr Amaro da Mera
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-5571 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, de _____ de 19__

do TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10:846.103/0001-20
 Cia. de Transportes Urbanos - CTU
 Recife
 Rua 13 de Maio, 207 - Santo Amaro
 51.110-000
 RECIFE - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **CIA DE TRANSPORTES URBANOS-CTU RECIFE**

ENDEREÇO **RUA 13 DE MAIO, 207-SANTO AMARO**

ATIVIDADE **TRANSPORTES COLETIVOS** CGC/MF N.º **10 846 103 0001 20** MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO **JOSE FRANCISCO DA ROCHA** N.º DA CTPS **46 418** SÉRIE **445**

REGISTRO N.º **5840** CARGO **MOTORISTA CX** ADMISSÃO EM **01 / 03 / 19 80**

DESLIGAMENTO EM **24 / 01 / 19 83** AVISO PRÉVIO EM **24 / 01 / 19 83** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **01 / 03 / 19 80** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **73.931,20**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$ 73.931,20	Gratificação	Cr\$
13.º Salário 02/12	Cr\$ 12.321,00	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas 12 dias	Cr\$ 29.872,56	Ad. Noturno 13	Cr\$ 800,93
Férias Proporcionais	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ 261,22
Prejudicado 14/65	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$ 9.564,18
Prejudicado 20/66	Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 4.801,11
Saldo de Salários	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 1.432,65
Horas Extras	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$	Artigo 22	Cr\$ 20.000,00
08 hs p. trab	Cr\$ 2.464,39	TOTAL BRUTO	Cr\$ 154.659,19

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 1.743,86		Cr\$ 14.219,63
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 153,87		
Adiantamentos	Cr\$		
sel pag. a mais 05 dias	Cr\$ 12.321,90		
TOTAL LÍQUIDO			Cr\$ 140.630,56

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **140.630,56**

Cento e quarenta mil, seiscentos e trinta cruzeiros e cinquenta e seis centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Mat. 8015-2

de **Jose Francisco da Rocha** de 19
 EMPREGADO
 EMPREGADORA-PREPOSTO

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro **13 836**

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)
 dev. fol. Pi
 25/03 83

ANTONIO DE NÓIA

Dr. Benedito José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kapler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou fi

Recife, de de 19

do TABELIÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

269

269
B

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **EMPRESA METROPOLITANA LTDA.**

Endereço **AV. GAL. MANOEL RABELO, 5225 - JABOATÃO**

Atividade **TRANSP. COLET.** CGC/MF n.º **10.407.005/0001-97** Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado **MIGUEL ARGALHO DAS CRAGAS**

N.º da CTPS
14.461

Série
732

Registro n.º **473** Cargo **MOTORISTA**

Admissão em **24 / 05 / 19 79**

Desligamento
Em **03 / 02 / 19 83**

Aviso Prévio
Em **03 / 02 / 19 83**

Declaração de opção
Em **24 / 05 / 19 79**

Maior remuneração Cr\$ **2.464,37 p/a.**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 73.921,28	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário 02/12 Cr\$ 12.321,88	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família 01. Cr\$ 103,68	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais 09/12 Cr\$ 55.448,46	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejudicado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação 02/83 Cr\$ 591,45
Prejudicado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior 01/83 Cr\$ -
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 985,75
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 59,14
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 16.017,36
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ 159.459,00

DESCONTOS

Previdência 8,75% Cr\$ 4.851,74	
Previdência 13.º Salário Cr\$ 988,83	
Adiantamentos Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 5.840,57	
..... Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 153.618,43	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **153.618,43**

CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL CINCESENTOS E DEZOTTO CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Miguel Argalho das Cragas
Empregado

Jaboatão, **28** de **Setembro** de 19 **83.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Sindicato Cont. de Vão. Indus. Fed. P

Homologo a presente rescisão de contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Recife **09 / 08 / 83**

ANTONIO DE SOUZA

Dr. Servaio José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepher Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

**Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10
Recife, de _____ de 19____**

Dr. TABELIAO PUBLICO

rescisão de contrato de trabalho

269
y

270
B

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.

Endereço RODOVIA - BR. 408 - KM. 20

Atividade TRANSP. COLETIV. CGC/MF n.º 11.704.921/0001-51

Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado JURANDIR COELHO

N.º da CTPS 37.262

Série 171

Registro n.º 1.884

Cargo MOTORISTA

Admissão em 29 / 05 / 19 78

Desligamento
Em 02 / 02 / 19 83

Aviso Prévio
Em 02 / 02 / 19 83

Declaração de opção
Em 29 / 05 / 19 78

Maior remuneração Cr\$ 2.464,37 p/d.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio <u>30 dias</u> Cr\$ <u>73.931,28</u>	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário <u>02/12</u> Cr\$ <u>12.321,88</u>	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família <u>02.</u> Cr\$ <u>138,24</u>	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Vencidos Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Vencidos Proporcionais. <u>09/12</u> Cr\$ <u>55.448,46</u>	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejudicado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação <u>02/83</u> Cr\$ <u>394,30</u>
Prejudicado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior <u>01/83</u> Cr\$ _____
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ <u>985,75</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>39,43</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>20.072,09</u>
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>163.331,43</u>

DESCONTOS

Previdência <u>8,75 %</u> Cr\$ <u>4.851,74</u> Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário Cr\$ <u>970,35</u> Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ <u>5.822,09</u>
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>157.509,34</u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 157.509,34

CENTO E CINQUENTA E SEPE MIL QUINHENTOS E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS,

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Jurandir Coelho
Empregado

São Lourenço da Mata, 28 de fevereiro de 19 83.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AMV)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Sindicato Cond. de Veic. Rodov. Ist. P.R.
Homologo a presente rescisão de contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Recife, 08 de 03 de 83

ANTONIO DE NOVA
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Esper Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 and
Fones: 224-2881 - 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel de original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, de _____ de 19____

TABELIÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

240

271/83

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
Endereço RODOVIA - BR. 408 - KM. 20
Atividade TRANSP. COLET. CGC/MF n.º 11.704.921/0001-51 Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado ANTONIO LUIZ DE SOUZA N.º da CTPS 30.944 Série 152
Registro n.º 2.565 Cargo MOTORISTA Admissão em 22 / 05 / 1979
Desligamento Em 31 / 01 / 1983 Aviso Prévio Em 31 / 01 / 1983 Declaração de opção Em 22 / 05 / 1979 Maior remuneração Cr\$ 2.464,37 p/d.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio <u>30 dias</u> Cr\$ <u>73.931,28</u>	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário <u>02/12</u> Cr\$ <u>12.321,88</u>	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>09/12</u> Cr\$ <u>55.448,46</u>	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação <u>01/83</u> Cr\$ <u>5.520,19</u>
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior <u>12/82</u> Cr\$ _____
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ <u>985,75</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>552,00</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>17.537,26</u>
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>166.296,82</u>

DESCONTOS

Previdência <u>8,75%</u> Cr\$ <u>4.851,74</u> Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário Cr\$ <u>933,38</u> Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ <u>5.785,12</u>
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>160.511,70</u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 160.511,70

CENTO E SESSENTA MIL QUINHENTOS E ONZE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Antonio Luiz de Souza
Empregado

São Lourenço da Mata, 28 de fevereiro de 19 83.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro do Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Sindicato Cond. de Vio. Rodov. Est. P.

Montelegre a presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que p. c. os direitos legais.

Recibo: *[Assinatura]*

ANTÔNIO DE NÓIA

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kaizer Amaro de Moraes

Substituto

Luiz Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, de _____ de 10

TABELIÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

271
6

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa EMPRESA METROPOLITANA LTDA.
Endereço AV. CAL. MANOEL RABELO, 5225 -- JABOATÃO
Atividade TRANSP. COLET. CGC/MF n.º 10.407/005/0001-97 Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado ZENITE JOSÉ DE OLIVEIRA N.º do CTPS 70.623 Série 284
Registro n.º 1.153 Cargo MOTORISTA Admissão em 08 / 04 / 19 81
Desligamento Em 02 / 02 / 19 83 Aviso Prévio Em 02 / 02 / 19 83 Declaração de opção Em 08 / 04 / 19 81 Maior remuneração Cr\$ 2.464,37 P/M.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio <u>30 dias</u> Cr\$ <u>73.931,28</u>	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário <u>02/12</u> Cr\$ <u>12.321,88</u>	Gratificação Cr\$ _____
Salário - Família <u>02.</u> Cr\$ <u>138,24</u>	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Verbas Proporcionais <u>11/12</u> Cr\$ <u>67.770,34</u>	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejudicado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação <u>02/83</u> Cr\$ <u>394,30</u>
Prejudicado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior <u>01/83</u> Cr\$ <u>-</u>
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ <u>955,75</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>39,43</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>9.640,23</u>
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>163.221,43</u>

DESCONTOS

Previdência <u>8,75%</u> Cr\$ <u>5.929,90</u> Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário Cr\$ <u>1.062,76</u> Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ <u>6.992,66</u>
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>158.228,79</u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 158.228,79

CENTO E CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Zenite José de Oliveira
Empregado

Jaboatão, 28 de fevereiro de 19 83.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS: guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Voto _____
Folha _____

Sindicato Cond. de Vão. Fedov. Ist. TE

Homologo a presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Recibo, *[Assinatura]*

[Assinatura]
Presidente

ANTONIO DE MOTA

Dr. Benedito José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Antônio Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, de _____ de 19____

em TABELÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

14

272
4

273
B

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa EMPRESA METROPOLITANA LTDA.
Endereço AV. GAL. MANOEL RABELO, 5225 - JABOATÃO
Atividade TRANSP. COLET. CGC/MF n.º 10.407.005/0001-97 Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado JOSÉ AMARO DA SILVA N.º do CTBS 88.380 Série 225
Registro n.º 683 Cargo MOTORISTA Admissão em 18 / 04 / 19 80
Desligamento Em 03 / 02 / 19 83 Aviso Prévio Em 03 / 02 / 19 83 Declaração de opção Em 18 / 04 / 19 80 Maior remuneração Cr\$ 2.464,37 p/d.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio <u>30 dias</u> Cr\$ <u>73.931,28</u>	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário <u>02/12</u> Cr\$ <u>12.321,88</u>	Gratificação Cr\$ _____
Salário - Família <u>03.</u> Cr\$ <u>311,04</u>	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>11/12</u> Cr\$ <u>67.770,34</u>	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação <u>02/83</u> Cr\$ <u>591,45</u>
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior <u>01/83</u> Cr\$ _____
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ <u>985,75</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>59,34</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>14.094,46</u>
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>170.065,34</u>

DESCONTOS

Previdência <u>8,75 %</u> Cr\$ <u>5.929,90</u> Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário Cr\$ <u>1.081,24</u> Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ <u>7.011,14</u>
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>163.054,20</u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 163.054,20

CENTO E SESENTA E TRÊS MIL CINQUENTA E QUATRO GRAMMEOS E VINTE CENTAVOS.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

[Assinatura]
Empregado

Jaboatão, _____ de fevereiro de 19 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AV);
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Sindicato Cond. de Vito. Fedov. Ind. P...

Homologo a presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Recife *[Assinatura]*

OFICINA DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva
Telêfones Públicos

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Rapier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, _____ de _____ de 19____

DR. TABELIAS PUBLICAS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10:54 27/12/0001-10
 C. de Transportes Urbanos - CTU
 Recife
 Rua 13 de Maio, 207 - Santo Amaro
 51020-000 PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CIA DE TRANSPORTES URBANOS-CTU RECIFE			
ENDEREÇO RUA 13 DE MAIO, 207-SANTO AMARO RECIFE			
ATIVIDADE TRANSPORTES COLETIVOS	CGC/MF N.º 10 046 103 0001 20	MATRÍCULA NO IAPAS XXXXXXXXXX	
EMPREGADO JOSE GOMES DE ALMEIDA FILHO		N.º DA CTPS 92095	SÉRIE 568
REGISTRO N.º 3730	CARGO NOTARISTA UTKX	ADMISSÃO EM 04 / 02 / 19 79	
DESLIGAMENTO EM 22 / 10 / 19 02	AVISO PRÉVIO EM 22 / 10 / 19 02	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 02 / 19 79	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 52.300,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$.....	Comissões..... Cr\$.....
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 52.300,00	Gratificação..... Cr\$.....
13.º Salário. 11/12 Cr\$ 47.941,63	Ad. Periculosidade..... Cr\$.....
Salário-Família..... Cr\$.....	Ad. Insalubridade..... Cr\$.....
Férias Vencidas..... Cr\$.....	Ad. Noturno..... Cr\$.....
Férias Proporcionais 10/12 Cr\$ 43.583,30	FGTS - Quitação..... Cr\$ 3.416,93
Prejudicado 14/65..... Cr\$.....	FGTS - mês anterior Set/out/02 Cr\$ 6.572,02
Prejudicado 20/66..... Cr\$.....	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$.....
Saldo de Salários..... Cr\$.....	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$.....
Horas Extras..... Cr\$.....	<small>(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)</small>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$.....	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 1.198,90
08 hs período trabg Cr\$.....	<small>(soma: depósitos + c. monetária + juros)</small>
1h30 Cr\$ 1.743,33	Artigo 22..... Cr\$ 19.834,22
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 178.590,33

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 3.260,03	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 3.571,95	
Adiantamentos averia Cr\$ 2.500,00	
salario pago a mais Cr\$ 6.975,32	
04 dias Cr\$.....	
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 162.205,03

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **162.205,03**

Centos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e três centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência

Pat. 5934-0 X

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
13 709
 Registro

Simbol...
 Homens...
 tri...

ANTONIO DE SÓLYS
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Kepler Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10
Recife, de de 19

em TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

244
6

275
B

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA EMPRESA RODOVIARIA METROPOLITANA LTDA			
ENDEREÇO RODOVIA BR-408 KM-20			
ATIVIDADE T. COLETIVO	CGC/MF N.º 10.704.921/0001-51	MATRÍCULA NO IAPAS	
EMPREGADO BENEVAL GONÇALVES DE SANTANA		N.º DA CTPS 85785	SÉRIE 445
REGISTRO N.º 2025	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 18 / 07 / 19 78	
DESLIGAMENTO EM 01 / 11 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 01 / 11 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 18 07 / 19 78	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 1.743,33 p/dia

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$ _____ Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 52.300,00 13.º Salário..... 11/12 Cr\$ 47.941,63 Salário-Família..... 02 Cr\$ 69,12 Férias Vencidas Cr\$ _____ Férias Proporcionais 4/12 Cr\$ 17.433,32 Prejudicado 14/65 Cr\$ _____ Prejudicado 20/66 Cr\$ _____ Saldo de Salários Cr\$ _____ Horas Extras Cr\$ _____ Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º Cr\$ _____ diff. sal. produtividade Cr\$ 2.158,26	Comissões Cr\$ _____ Gratificação Cr\$ _____ Ad. Periculosidade Cr\$ _____ Ad. Insalubridade Cr\$ _____ Ad. Noturno Cr\$ _____ FGTS - Quitação 11/82 Cr\$ 172,66 FGTS - mês anterior 10/82 Cr\$ 3.453,22 FGTS - 13.º Salário Cr\$ _____ FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ _____ FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ _____ Artigo 22 Cr\$ 7.070,90 TOTAL BRUTO Cr\$ 130.599,11
---	---

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 1.714,26 Previdência 13.º Salário 0,75% Cr\$ 3.182,24 Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ Cr\$ 4.896,50 TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 125.702,61
--	---

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **125.702,61** (cento e vinte e cinco mil setecentos e dois cruzeiros e sessenta um centavo)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual. **São Lourenço, 17 de novembro de 19 82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

Beneval Gonçalves de Santana - Motorista 217
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____

☛ CARTÓRIO DE RÔTULO

Adv. Doretto José Alves e Silva

Tabelião Público

Adv. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Expier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 16

Recife, de _____ de 20__

29 TABELIAO PUBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

245
B

216
B

EMPRESA RODOVIARIA METROPOLITANA LTDA			
ENDEREÇO RODOVIA BR-408 KM-20			
ATIVIDADE T. COLETIVO	CGC/MF N.º 10.704.921/0001-51	MATRICULA NO IAPAS	
EMPREGADO JOÃO SOARES DA SILVA		N.º DA CTPS 56.846	SÉRIE 152
REGISTRO N.º 3569	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 18 / 09 / 19 81	
DESLIGAMENTO EM 01 / 11 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 01 / 11 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 18 / 09 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 1.743,33 p/dia

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$		Comissões	Cr\$	
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$	52.300,00	Gratificação	Cr\$	
13.º Salário 11/12	Cr\$	47.941,63	Ad. Periculosidade.....	Cr\$	
Salário-Família 05	Cr\$	172,80	Ad. Insalubridade.....	Cr\$	
Férias Vencidas	Cr\$		Ad. Noturno.....	Cr\$	
Férias Proporcionalis 2/12	Cr\$	8.716,66	FGTS - Quitação 11/82	Cr\$	175,65
Prejudgado 14/65	Cr\$		FGTS - mês anterior 10/82	Cr\$	3.512,98
Prejudgado 20/66	Cr\$		FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$	
Saldo de Salários	Cr\$		FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$	
Horas Extras.....	Cr\$		<small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small>	Cr\$	
Lei Nº 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$		FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$	
dir. sal. produtividade	Cr\$	2.195,61	<small>(soma depósitos + c. monetária + juros)</small>	Cr\$	3.850,85
Artigo 22.....	Cr\$		TOTAL BRUTO.....	Cr\$	118.866,18

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$	954,82
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$	3.117,16
Adiantamentos.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$	4.071,98 114.794,20

114.794,20

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **114.794,20**
cento e quatorze mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº **114** contra o Banco _____
 em **São Lourenço, Aracaju, 17** do **novembro** de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - (RE);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

EMPRESA
João Soares da Silva - Motorista 094
 RODOVIA L. METROPOLITANA LTDA.
 EMPREGADORA-PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro: _____

ANTONIO DE SOUZA

Del. Superior José Alves e Silva

Tabelião Público

Del. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Rosier Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, de _____ de 19__

em TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

246
4

277
8

EMPRESA AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA		
ENDEREÇO AV. MAL. CANDIDO RONDON, S/N - JABOATÃO - PE.		
ATIVIDADE EMP. TRANSP. COLETIVO	CGC/MF N.º 10.817.591/0001-48	MATRÍCULA NO INPS
EMPREGADO DEBECILVE MARIA DA ROCHA	N.º DA CTPS 03.464	SÉRIE 004
REGISTRO N.º 14662 - 949	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 03 / 19 80
DESLIGAMENTO Em 17 / 11 / 19 82	AVISO PRÉVIO Em. / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 01 / 03 / 19 80
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.743,33 P/DIA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio 30 DIAS Cr\$ 52.300,00	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário 11/12 AVOS Cr\$ 47.941,63	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família 01 COTA PROP. Cr\$ 587,52	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais 09/12 AVOS Cr\$ 39.224,97	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação NOVEMBRO 82 Cr\$ 2.370,93
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior OUTUBRO 82 Cr\$ 3.905,07
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário 8% Cr\$ 3.033,33
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 627,60
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 709.477,47 Cr\$ 9.847,75
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ 195.160,00

DESCONTOS

Previdência FÉRIAS PROP. 9,75% Cr\$ 3.432,18	
Previdência 13.º Salário Cr\$ 3.835,33	
Adiantamentos Cr\$ 52.300,00	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 94.037,31	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 101.073,29	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **101.073,29** (**CENTO E UM MIL, SESENTA E TRÊS CROZEIROS E NOVE CENTAVOS.**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º **01-10 8940** contra o Banco **BANCA 70**, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Jaboatão **17** de **novembro** de 19 **82**

[Assinatura]
 EMPREGADO
AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.
[Assinatura]
 EMPREGADORA-PRÉPOSTO

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias);
 - Rescisão (em 4 Vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

OFICINA DE REGISTRO

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Expier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em

Recife, de _____ de 19____

TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10.407.005/0001-97

Empresa Metropolitana Ltda.

Av. Gen. Manoel Rabelo, 5225
CEP 54000

JABOATÃO - PE

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

244
10

EMPRESA: EMPRESA METROPOLITANA LTDA.

ENDEREÇO: AV. GAL. MANOEL RABELO, 5225

ATIVIDADE: TRANSP. COLETIVOS CEC / MF N.º: 10.407.005/0001-97 MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA N.º DA CTPS: 74.892 SÉRIE: 025

REGISTRO N.º: 1.463 CARGO: MOTORISTA ADMISSÃO EM: 01 / 04 / 82

DESLIGAMENTO EM: 20 / 10 / 83 AVISO PRÉVIO EM: 20 / 10 / 83 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM: 01 / 04 / 82 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 3.933,33 x/d.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$ 118.000,00	Gratificação	Cr\$
13.º Salário 11/12	Cr\$ 108.166,63	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família -	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas -	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais 08/12	Cr\$ 78.666,64	FGTS - Quitação 10/83	Cr\$ 5.034,66
Prejuízo 14/65	Cr\$	FGTS - mês anterior 09/83	Cr\$ -
Prejuízo 20/66	Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 8.653,33
Saldo de Salários 02 dias	Cr\$ 7.866,66	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 503,46
Horas Extras	Cr\$	(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13.º S.)	Cr\$ 15.026,00
Lei N.º 6708/79 Art. 9.0	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
	Cr\$	(soma: depósitos + c. monetária + juros)	Cr\$
	Cr\$	Art. 22:	Cr\$
	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 341.917,38

DESCONTOS

Previdência 8,5%	Cr\$ 7.355,33		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 6.874,37		
s/ Cr\$	Cr\$		
Adiantamentos	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ 14.229,70
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 327.687,68

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 327.687,68

(TREZENTOS E VINTE E SETE MIL SISCENTOS E OITENTA E SETE GRUZEIROS E SESSENTA OITO CTV.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Jaboatão, 25 de outubro de 1983.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)

Pedido de Dispensa (3 vias);

Rescisão (em 4 vias);

Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;

Carteira de Trabalho e Previdência Social.

X

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

[Handwritten signature]

UNIONÁRIO DE NOTÁRIOS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Explos Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10
Recife, de _____ de 19____

de TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10.407.005/0001-97
 Empresa Metropolitana Ltda
 Av. Gen. Manoel Rabelo, 5225
 CEP 54001
 JABOATÃO - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

248
248

EMPRESA: **EMPRESA METROPOLITANA LTDA.**

ENDEREÇO: **AV. GAL. MANOEL RABELO, 5225**

ATIVIDADE: **TRANSP. COLETIVOS** | C.G.C./M.F. N.º: **10.407.005/0001-97** | MATRÍCULA NO IAPAS: _____

EMPREGADO: **JOSÉ BRAZ DA SILVA FILHO** | N.º DA CTPS: **57.269** | SÉRIE: **316**

REGISTRO N.º: **1.506** | CARGO: **MOTORISTA** | ADMISSÃO EM: **28 / 05 / 82**

DESLIGAMENTO EM: **20 / 10 / 83** | AVISO PRÉVIO EM: **20 / 10 / 83** | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM: **28 / 06 / 82** | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ **3.933,33 p/d.**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, Anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$ 118.000,00	Gratificação	Cr\$
13.º Salário 11/12	Cr\$ 108.166,63	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família 02.	Cr\$ 2.040,00	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais 05/12	Cr\$ 49.166,65	FGTS - Quitação 10/83	Cr\$ 5.349,33
Prejuízo 14/65	Cr\$	FGTS - mês anterior 09/83	Cr\$
Prejuízo 20/66	Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 8.653,33
Saldo de Salários 03 dias	Cr\$ 11.800,00	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 534,93
Horas Extras	Cr\$	(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS 13.º S.)	Cr\$ 13.021,80
Lei N.º 6708/79 Art. 9.0	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
	Cr\$	(soma: depósitos + c. monetária + juros)	Cr\$
	Cr\$	Art. 22:	Cr\$
	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 316.732,67

DESCONTOS

Previdência 8,5%	Cr\$ 5.182,17		
Previdência 13.º Salário	6.682,63		
s/ Cr\$	Cr\$		
Adiantamentos	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ 11.864,80
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 304.867,87

Recabi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **304.867,87**

(**TREZENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTS.**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Jaboatão, **25** de **outubro** de 19 **83.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação de Conta Vinculada (AM)

Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias):

José Braz da Silva Filho
 EMPREGADO
 METROPOLITANA LTDA.
 EMPREGADORA-PRÉPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA

ANTONIO DE MOTA
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Meralo
Substituto

Expier Amaro de Meralo
Substituto

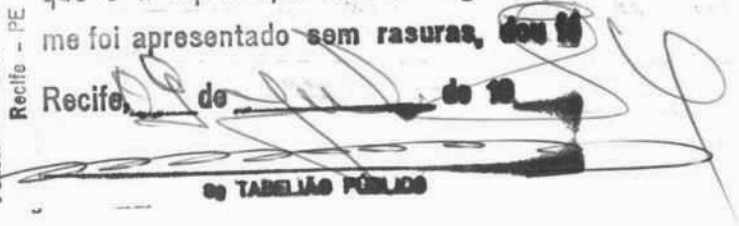
Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos nº

Recife, de de 19



do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
11 127 933 / 0001 - 60
 Rodoviária Rio Pardo Ltda.
 Estrada do Brejo, 656 - Nova Descoberta
 CEP 50090
RECIFE - PE.

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.

ENDEREÇO
ESTRADA DO BREJO, 656 - NOVA DESCOBERTA

ATIVIDADE
TRANSPORTE COLETIVO

CGC/MF N.º
11127933/0001-60

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO
DANIEL COMES DEBUAS

N.º DA CTPS
66777

SÉRIE
74

REGISTRO N.º
35494

CARGO
MOTORISTA

ADMISSÃO
 EM **01 / 07 / 19 75**

DESLIGAMENTO
 EM **15 / 04 / 19 02**

AVISO PRÉVIO
 EM _____ / _____ / 19 _____

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
 EM **01 / 07 / 19 75**

MAIOR REMUNERAÇÃO
 CR\$ **1.141,58 Por dia**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões.....Cr\$ _____
Aviso Prévio.....Cr\$ _____	Horas Extras.....Cr\$ _____
13.º Salário..... 4/12 Cr\$ 11.415,84	Gratificação.....Cr\$ _____
Salário-Família.....Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....Cr\$ _____
Férias Vencidas.....Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... 10/12 Cr\$ 28.539,60	Ad. Noturno.....Cr\$ _____
Prejudgado 14/65.....Cr\$ _____	FGTS - Quitação.....Cr\$ 913,27
Prejudgado 20/66.....Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....Cr\$ 2.739,80
Saldo de Salários.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 3.652,27 Cr\$ 365,23
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 166.352,65 Cr\$ 16.635,27
.....Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 60.609,01

DESCONTOS

Previdência..... 8,75% Cr\$ 2.497,22	
Previdência 13.º Salário..... 0,75 Cr\$ 1.190,10	
Adiantamentos.....Cr\$ _____	
.....Cr\$ _____	
.....Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 3.687,32	
	56.921,69

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ _____

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, **26** de **abril** de 19 **02**

Daniel Comes Debuas
 EMPREGADO
RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
 EMPREGADORA/PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR) _____

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Assinatura do empregado e do empregador.

ANTONIO DE NÓIA
Dr. Benício José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Expier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrvente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14
Recife, de _____ de 19__

89 TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10788677/0001-90
 Empresa Auto Viação Progresso S.A.
 Rua Lourenço da Silva, 34
 C E P. 5 0000
 RECIFE-PE.

EMPRESA: **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.**

ENDEREÇO: **RUA LOURENÇO DA SILVA, 34 - RECIFE - PE**

ATIVIDADE: **TRANSPORTE COLETIVO** CGC/MF N.º: **10788677/0001-90** MATRICULA NO INPS: _____

EMPREGADO: **ARLINDO BERNARDO DE OLIVEIRA** N.º DA CTPS: **66.928** SÉRIE: **113**

REGISTRO N.º: **08.272** CARGO: **NOTO ISTA** ADMISSÃO: EM **03 03 80**

DESLIGAMENTO: EM **08 06 82** AVISO PRÉVIO: EM _____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **03 03 80** MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ **1.141,58 9/da**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: 30 dias	anos	Cr\$ 34.247,40	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio: 06/12		Cr\$ 17.123,70	Gratificação	Cr\$
13.º Salário: 03 qts.		Cr\$ 432,00	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família		Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais: 04/12		Cr\$ 11.415,80	FGTS - Quitação: junho	Cr\$ 822,86
Prejudicado 14/65		Cr\$	FGTS - mês anterior: maio	Cr\$ 3.195,42
Prejudicado 20/66		Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 1.369,90
Saldo de Salários: 02 dias		Cr\$ 2.283,16	FGTS - 10% s/ Cr\$ 5.388,18	Cr\$ 538,81
Horas Extras		Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 60.947,03	Cr\$ 6.096,70
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º		Cr\$ 34.247,40	Artigo 22	Cr\$
		Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 111.773,23

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 1.164,41	
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 1.438,51	
Contribuintes A, ex.º 35%	Cr\$ 39.120,63	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	41.723,53
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	70.049,60

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **70.049,60**

Setenta mil, quarenta e nove mil e sessenta e oito centos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos R. X. X. XX. X. X. XX.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____

contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Re. 110

de

de 19 _____

Armando de Oliveira
 EMPREGADO
 Empresa Auto Viação Progresso S.A.

EMPREGADOR(A) PREPOSTO

Departamento Administrativo

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.

Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

Pedido de Dispensa (3 vias)

Rescisão, (em 4 vias)

Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

ANTONIO DE NÓIA
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

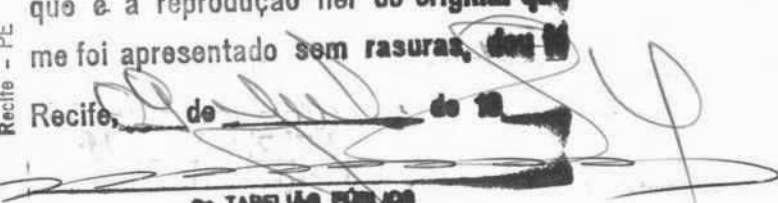
Rafael Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em

Recife, de _____ de 19__



no TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC/PARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10788677/0001-90
 Empresa Auto Viação Progresso S.A.
 Rua Lourenço da Silva, 34
 C.E.P. 50000
 RECÍPTE PE.

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.			
ENDEREÇO RUA LOURENÇO DA SILVA, 34 - RE-IFE - PE			
ATIVIDADE TRANSPORTE COLE TIVO	CGC/MF N.º 10788677/0001-90	MATRICULA NO INPS	
EMPREGADO VALDECI CONÇALVES CARNEIRO		N.º DA CTPS 99.891	SÉRIE 343
REGISTRO N.º 03.924	CARGO MOTOREISTA	ADMISSÃO EM 16 01 19 82	
DESLIGAMENTO EM 22 03 19 82	AVISO PRÉVIO EM 20 09 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 16 01 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 1.660,20 R/da

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$.....	Comissões..... Cr\$.....
Aviso Prévio 03/12 Cr\$ R.O.R.O.R	Gratificação..... Cr\$.....
13.º Salário..... Cr\$ 33.204,00	Ad. Periculosidade..... Cr\$.....
Salário-Família..... Cr\$.....	Ad. Insalubridade..... Cr\$.....
Férias Vencidas..... Cr\$.....	Ad. Noturno..... Cr\$.....
Férias Proporcionais 07/12 Cr\$ 29.053,50	FGTS - Quitação agosto Cr\$ 3.718,83
Prejudicado 14/65..... Cr\$.....	FGTS - mês anterior julho Cr\$ 3.994,38
Prejudicado 20/66..... Cr\$.....	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 2.696,32
Saldo de Salários..... Cr\$.....	FGTS - 10% s/ Cr\$ 9.969,93 Cr\$ 996,93
Horas Extras..... Cr\$.....	FGTS - 10% s/ Cr\$ 44.334,02 Cr\$ 4.433,40
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$.....	Artigo 22..... Cr\$.....
..... Cr\$.....	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 77.657,20

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 2.542,18 Cr\$.....
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 2.427,93 Cr\$.....
Adiantamentos..... Cr\$..... Cr\$.....
..... Cr\$..... Cr\$ 4.959,71
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 72.697,49	

72.697,49

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **Setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove cents.**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º

contra o Banco

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

23 de **agosto** de 19 **82**

Handwritten signature and date

EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.

EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO
 Departamento de Recursos Humanos

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - IRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

ESPANHOL DE PORTUGAL
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabela Pública

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Rogério Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 16

Recife, de _____ de 19____

do TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

283
FB

EMPRESA AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA		
ENDEREÇO AV. MAL. CANDIDO RONDON, S/N - JARDÃO - PE.		
ATIVIDADE EMP. TRANSP. COLETIVO	CGC/MF N. 10.017.591/0001-48	MATRÍCULA NO INPS
EMPREGADO ROSALVO BALBINO DA SILVA	N.º DA CTPS 91.103	SÉRIE 74
REGISTRO N.º 14662 - 1069	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 02 / 10 / 19 80
DESLIGAMENTO Em 21 / 08 / 19 82	AVISO PRÉVIO Em 23 / 07 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 02 / 10 / 19 82
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.660,20 P/DIA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio JÁ RECEBEU	Cr\$ XXXXXXXXXX	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário 00/10 AVOS	Cr\$ 33.204,00	Gratificação	Cr\$
Salário-Família PROPORC.	Cr\$ 1.532,79	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais 11/12 AVOS	Cr\$ 45.655,50	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação AGOSTO 1982	Cr\$ 2.788,80
Prejuízo 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior JULHO 1982	Cr\$ DEPOSITADO
Saldo de Salários	Cr\$	FGTS - 13.º Salário 0%	Cr\$ 2.656,32
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ XXXXXXXXXX
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small>	Cr\$ 5.754,54
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósito + c. monetária + juros)</small>	Cr\$ 91.591,95
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 91.591,95

DESCONTOS

Previdência F. PROPORC. 8,75%	Cr\$ 3.944,86	
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 2.656,32	
Adiantamentos	Cr\$	
DÉBITO	Cr\$ 6.000,00	
.....	Cr\$	Cr\$ 12.601,18
TOTAL LÍQUIDO		Cr\$ 78.990,77

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **78.990,77 (SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS.)**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Jardão, 21 de agosto de 19 82

Rosalvo Balbino da Silva
EMPREGADO

AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

EMPREGADORA-PREPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for a casa, computados juros e correção monetária;

Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

Pedido de Dispensa (3 Vias);

Rescisão (em 4 Vias);

Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR): V. 136 P. 1

Nome:
 Endereço:
 Assinatura:

QUARTILHO DE ROYAL
Det. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Det. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kapier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, _____ de _____ de 20__

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

273
6

284
B

EMPRESA: **Transportadora Itamaracá Limitada**

ENDEREÇO: **Dr. J. Pereira S/L Centro**

ATIVIDADE: **Transporte-coletivo** CGC/MF N.º: **20687226/0002-07** MATRÍCULA NO IAPAS: _____

EMPREGADO: **MILSON ALVES DA SILVA** N.º DA CTPS: **48.016** SÉRIE: **343**

REGISTRO N.º: **5041** CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO: EM **6 / 03 / 81**

DESLIGAMENTO: EM **08 / 08 / 82** AVISO PRÉVIO: EM **08 / 08 / 82** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **6 / 03 / 82** MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ **49.806,14**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	49.806,14	Comissões.....	Cr\$	_____
Aviso Prévio..... 7/12	Cr\$	29.053,50	Gratificação.....	Cr\$	_____
13.º Salário.....	Cr\$	29.053,50	Ad. Periculosidade.....	Cr\$	_____
Salário-Família.....	Cr\$	_____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$	_____
Férias Vencidas..... 5/12 = 82	Cr\$	20.752,50	Ad. Noturno.....	Cr\$	_____
Férias Proporcionais.....	Cr\$	_____	FGTS - Quitação.....	Cr\$	1.062,92
Prejudicado 14/65.....	Cr\$	_____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$	depositado
Prejudicado 20/66.....	Cr\$	_____	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$	0,00
Saldo de Salários.....	Cr\$	_____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$	435,80
Horas Extras.....	Cr\$	_____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$	3.019,20
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	_____	Artigo 22.....	Cr\$	_____
.....	Cr\$	_____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$	102.397,20

DESCONTOS

Previdência..... 8,75%	Cr\$	2.542,20	Cr\$	_____
Previdência 13.º Salário..... 8,75%	Cr\$	2.542,20	Cr\$	_____
Adiantamentos.....	Cr\$	_____	Cr\$	_____
.....	Cr\$	_____	Cr\$	_____
.....	Cr\$	_____	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$	102.397,20

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ cento e dois mil trezentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e um centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Itamaracá **8** de **Agosto** de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

EMPREGADO: *Milson Alves da Silva*

EMPREGADORA-PRÉPOSTO: _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR): _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro: _____

QUARTO DE NOTAS
Cid. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Av. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Rupier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-59 and
Fones: 224-2881 - 224-4788

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, _____ de _____ de 19____

em TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

* POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10987261/0001-0

RODOVIÁRIA POTENGY LTDA.

RUA PADRE LEMOS, 629 - CASA AMARELA
CEP 50.000

RECIFE - PE

EMPRESA RODOVIÁRIA POTENGY LTDA.			
ENDEREÇO Rua Padre Lemos, 629 - Casa Amarela - Recife-PE			
ATIVIDADE Transporte Coletivo	CGC/MF Nº	MATRÍCULA NO INPS 15-116-07.546/13	
EMPREGADO JOÃO GOMES DA SILVA	Nº DA CTPS 50719	SÉRIE 132	
REGISTRO Nº 318	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 06 / 08 / 19 81	
DESLIGAMENTO EM 15 / 08 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 06 / 08 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 1.660,20 p/dia

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ _____	Horas Extras Cr\$ _____
13º Salário (08/12) Cr\$ 33.204,00	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ 504,00	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas (12/12) Cr\$ 49.806,00	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais Cr\$ _____	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação (08/82) Cr\$ 2.221,18
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS 132 anterior Cr\$ 2.656,32
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 10% s/Cr\$ Cr\$ 222,12
Lei N. 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/Cr\$ <small>(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small> Cr\$ 3.851,51
. Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ 92.465,15

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 4.358,03	
Previdência 13º Salário Cr\$ 2.390,69	
Adiantamentos Cr\$ _____	
. Cr\$ _____	
. Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 85.716,43	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **85.716,43** (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

em moeda corrente deste país, ou pelo cheque visado n. _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - quas 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, com todos juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Despesa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

Recife 31 de agosto de 19 82

MARIA JOSE DA SILVA EMPREGADA Maria Jose da Silva

EMPREGADORA PREPOSTO Mely e Durvaldo Barroca

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR) _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Notamos a presença de erro de transcrição do contrato de trabalho, apresentada ao que se aguarda posterior análise para a emissão do trabalho do trabalhador nos termos do art. 10, inciso II, da Lei nº 5.020/66 em julho de 1982.

31 / 08 / 82

CONDOMÍNIO DE NG12
Sd. Severino José Alves e Silva

Tabelação Pública

Sd. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Rapier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Pça. Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, _____ de _____ de 19____

TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

282
286

EMPRESA: **CIA DE TRANSPORTES URBANOS-CTU RELIFE**

ENDEREÇO: **RUA 13 DE MAIO, 207-SANTO ANA DO RECIFE**

ATIVIDADE: **TRANSPORTES COLETIVOS** CGC/MF N.º: **19 046 103 0001 20** MATRÍCULA NO INPS: _____

EMPREGADO: **JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO** N.º DA CTPS: **07 564** SÉRIE: **001**

REGISTRO N.º: **5510** CARGO: **OTORISTA CX** ADMISSÃO: EM **23** / **10** / 19 **79**

DESLIGAMENTO: EM **27** / **07** / 19 **02** AVISO PRÉVIO: EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **23** / **10** / 19 **79** MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ **50.576,06**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS **50: 49.006,14**

Indenização anos	Cr\$ _____	Comissões	Cr\$ _____
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$ 50.576,06	Horas Extras	Cr\$ _____
13.º Salário 09/12	Cr\$ 33.717,56	Gratificação	Cr\$ _____
Salário-Família	Cr\$ _____	Ad. Periculosidade	Cr\$ _____
Férias Vencidas	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade	Cr\$ _____
Férias Proporcionais 10/12	Cr\$ 42.146,70	Ad. Noturno	Cr\$ _____
Prejudgado 14/65	Cr\$ _____	FGTS - Quitação	Cr\$ 3.942,00
Prejudgado 20/66	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior	Cr\$ 5.221,61
Saldo de Salários	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 916,37
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small>	Cr\$ 11.309,09
Dif. Salário	Cr\$ 15.558,64	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósitos + c. monetária + juros)</small>	Cr\$ 165.147,91
		TOTAL BRUTO	Cr\$ _____

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 2.929,32		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 2.030,99		
Adiantamentos Dif. Salário	Cr\$ 15.558,64		
Sal. pago a mais 04 dias	Cr\$ 6.640,00		
10 faltas não justificadas	Cr\$ 16.602,00		
			Cr\$ 43.761,75
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 119.386,16

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **119.386,16**

Cento e noventa mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos

em moeda corrente do país ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

de de 19

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS-guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Mat. 7002-1

CPF 171 507 704 70

EMPREGADO

EMPREGADORA PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

13 727

Registro

QUANTORIO DE NOTAS

Av. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Kepler Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, de de 19

29 TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

206
284

EMPRESA: Transportadora de Alumínio S/A

ENDEREÇO: Rua Isidro Rocha, 26/28

ATIVIDADE: Transp. de Cargas CGC/MF N.º: 42.338.707/0001-52 MATRÍCULA DO INPS: _____

EMPREGADO: José Everaldo Villela Martins N.º DA CTPS: 91.420 SERIE: 284

REGISTRO N.º: 16 CARGO: Motorista Longa Distância ADMISSÃO: EM 14 / 06 / 19 80

DESLIGAMENTO: EM 12 / 11 / 19 82 AVISO PRÉVIO: EM 13 / 10 / 19 82 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM 14 / 06 / 19 80 MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ 67.530,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos .. Cr\$	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$ <u>67.530,00</u>	Horas Extras Cr\$
13º Salário Cr\$ <u>56.275,00</u>	Gratificação Cr\$
Salário-Família <u>12 dias</u> ... Cr\$ <u>664,32</u>	Adic. Periculosidade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Adic. Insalubridade Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$ <u>28.137,50</u>	Adicional Noturno Cr\$
Prejulgado 14/65 Cr\$	8% do F.G.T.S. do mês <u>10/82</u> Cr\$ <u>5.402,40</u>
Prejulgado 20/66 Cr\$	8% do F.G.T.S. <u>11 dias</u> do mês Cr\$ <u>8.625,60</u>
Saldo de Salários <u>13 dias</u> ... Cr\$ <u>29.363,00</u>	8% do 13º Salário Cr\$ <u>4.502,00</u>
	10% do art. 22 Cr\$ <u>8.540,00</u>
DESCONTOS	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>200.739,32</u>.....
Previdência Cr\$ <u>11.343,74</u>	
Previdência 13º Salário Cr\$ <u>5.064,75</u>	
Adiantamentos Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>184.431,33</u>.....

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 184.431,33
Cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um cruz, e trinta e três centavos, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º 264463-Poupança e Tab. S/A contra o Banco....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1982

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

EMPREGADO: José Everaldo Villela Martins
 EMPREGADORA - PRÉPOSTO: _____

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR:
 Sindicato Cond. de Tr. e Prev. Soc. P.
 Homologo a 1ª instância do processo de rescisão de trabalho, nas condições das vigências, para que produza os efeitos legais.
 Recibe, 24/11/82
[Assinatura]

Dr. CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Bel. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 154-2º and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

**Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé**

Recife, 09 de julho de 1989

29 TABELIÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

2776

259/8

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa RODOVIÁRIA BRASILUSO LTDA

Endereço RUA MURITIBA, n.º 335 - IMBIRIBIRA - R.F.C.I.P.F./P.P.

Atividade TRANSP. CARGAS CGC/MF n.º 15.202.645/0012-40 Matrícula no INPS 1521607655-11

Nome do Empregado JOSÉ JACINTO FILHO N.º da CTPS 030265 Série 308

Registro n.º 725 Cargo MOTORISTA Admissão em 02 / 04 / 1979

Desligamento Em 19 / 11 / 1982 Aviso Prévio Em 20 / 10 / 1982 Declaração de opção Em 02 / 04 / 1979 Maior remuneração Cr\$ 56.770,24

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ <u>Trabalhado</u>	Horas Extras..... Cr\$ _____
13.º Salário <u>11/12</u> Cr\$ <u>52.046,61</u>	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família <u>Act. de 201</u> Cr\$ <u>691,20</u>	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>8/12</u> Cr\$ <u>37.852,00</u>	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejuízo 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ <u>37828,26</u>
Prejuízo 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior..... Cr\$ <u>4.303,23</u>
Saldo de Salários <u>2011</u> Cr\$ <u>37.852,00</u>	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ <u>4.163,73</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>1394991,84</u> Cr\$ <u>733,24</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>1394991,84</u> Cr\$ <u>139499,18</u>
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO..... Cr\$ <u>1274377,38</u>

DESCONTOS

Previdência <u>Férias Sal. Sal. 9,0%</u> Cr\$ <u>6.813,37</u> Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário <u>0,75%</u> Cr\$ <u>3418,58</u> Cr\$ _____
Adiantamento <u>13.º Salário</u> Cr\$ <u>17.000,00</u> Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ <u>27.231,95</u>
..... Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ <u>1274377,38</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 127.377,38

(Cento Vinte Sete Mil, Trezentos Setenta e Sete Cruzelros Tinta Oito Centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º 6.081585 contra o Banco Real S/A

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias)
- Rescisão (em 4 Vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

X _____
Empregado

Recife, 29 de Novembro de 19 82

Reinaldo Soares Santos de Lima

19 11 82

Brasiluso Ltda.

SECRETARIA DE NOTAS

Del. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Del. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kapier Amaro de Moraes
Substituto

Wilson Moreira da Silva
Escrivente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2854 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que e a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de julho de 19 89

SECRETARIA PÚBLICA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

09.241.761/0004-52

TRANSCANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Rua Antonio Luiz Soares, 129 - Galpão 4
Imbituba - CEP 89.600

289

EMPRESA: **TRANSCANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**

ENDEREÇO: **RUA ANTONIO LUIZ SOARES, 129 - GALPÃO 04 - Imbituba-FE**

ATIVIDADE: **TRANSP. DE CARGAS** CGC/MF N.º: **09.241.761/0004-52** MATRÍCULA NO INPS: **09.241.761/0004-52**

EMPREGADO: **JOSÉ RICARDO MILÁRIO DA SILVA** N.º DA CTPS: **99.081** SÉRIE: **425**

REGISTRO N.º: **11** CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO: **01 / 06 / 81**

DESLIGAMENTO: Em **01 / 10 / 83** AVISO PRÉVIO: Em **01 / 10 / 83** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: Em **01 / 06 / 81** MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ **114.593,48**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$	Comissões..... Cr\$
Aviso Prévio..... Cr\$ 114.593,48	Horas Extras..... Cr\$
13.º Salário 10/12 Cr\$ 95.494,60	Gratificação..... Cr\$
Salário-Família..... Cr\$	Ad. Periculosidade..... Cr\$
Férias Vencidas..... Cr\$	Ad. Insalubridade..... Cr\$
Férias Proporcionais 05/12 Cr\$ 47.747,30	Ad. Noturno..... Cr\$
Prejudgado 14/65..... Cr\$	FGTS - Quitação..... Cr\$ 305,58
Prejudgado 20/66..... Cr\$	FGTS - mês anterior..... Cr\$ RECOLHIDO
Saldo de Salários 1 dia Cr\$ 3.819,78	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 7.639,57
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 794,52
..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 25.168,62
..... Cr\$	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 295.563,43

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 4.383,20	Descontos..... Cr\$ 10.628,06
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 6.244,86	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 284.935,39
Adiantamentos..... Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **284.935,39**

Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e cinco Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, **19** de **Outubro** de 19 **83**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias);
 - Rescisão (em 4 Vias);
 - Livro ou Ficha Registro da Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Previdência;

EMPREGADO: *[Assinatura]*

EMPREGADORA-REPOSTA: *[Assinatura]*

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR): *[Assinatura]*

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

10/10/83

55 CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Dr. Gabriel Guerra de Morais

Substituto

Regislar Amaro de Moraes

Substituto

Orilton Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 184-39 and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé
Recife, 09 de julho de 1984

em TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10.804.946 / 0001 - 64

Sabiá Transportes Ltda

Rua I n.º 42 - Jardim Guararapes - Prazeres - PE
CEP 54.000

JABOATÃO - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

289

EMPRESA SABIÁ TRANSPORTE LTDA.			
ENDEREÇO RUA-I,42 - VILA JARDIM GUARARAPES - PRAZERES - JABOATÃO - PE.			
ATIVIDADE 5032	CGC/MF N.º 10.804.946/0001-64	MATRÍCULA NO IAPAS -	
EMPREGADO EDIVALDO FERNANDES DA SILVA.		N.º DA CTPS 19755	SÉRIE 284
REGISTRO N.º 028	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 06 / 19 82.	
DESLIGAMENTO EM 04 / 10 / 19 83.	AVISO PRÉVIO EM 04 / 10 / 19 83.	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 06 / 19 82.	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 114.593,48

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio.....	Cr\$ 114.593,48	Horas Extras.....	Cr\$ _____
13.º Salário..... 2/12	Cr\$ 19.099,00	Gratificação.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionalis..... 8/12	Cr\$ 76.396,00	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Prejuízo 14/63.....	Cr\$ _____	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 1.528,00
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ _____
Saldo de Salários.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 1.528,00	Cr\$ 153,00
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 73.099,06	Cr\$ 7.310,00
	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 219.079,48

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 6.685,00		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 1.719,00		
Adiantamentos.....	Cr\$ 64.850,00		
DEPÓSITO SINDICAL	Cr\$ 3.819,78		
	Cr\$ _____		Cr\$ 77.073,78
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 142.005,70

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **142.005,70**

(CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, CINCO CRUZETROS E SETENTA CENTAVOS.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

PRAZERES 17 de OUTUBRO de 19 83.

Edivaldo Fernandes da Silva
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPREGADORA-REPOSTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Minha assinatura e a do empregador na rescisão de contrato de trabalho, asseguro, todavia, que se apurado posteriormente algum direito em favor do trabalhador fica este com direito a reclamar em juízo.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias).
- Resisão (em 4 vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - (RE).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

CARTÓRIO DE NOTAS

Servando José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Dilton Moreira da Silva
Escrivente Autorizada

na Marquês do Recife, 184-39 em
Recife - PE

Doc: 224-2884 - 224-4799

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife 09 de julho de 1989

Dr. TABELIÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10.802.718/0005-89

ICOPERVIL S/A - COM. TRANSP. E REPRESENTAÇÕES
Rua Rio de Janeiro, 82 - TORRÕES
CEP 50000

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **ICOPERVIL S/A - COM. TRANSP. E REPRESENTAÇÕES**
Endereço **RUA: RIO DE JANEIRO, 82 - TORRÕES**
Atividade **TRANSP. CARGAS** CGC/ME nº **10802718/0005-89** Matrícula no INPS **290/8**

Nome do Empregado **SEVERINO JOSE DE SOUZA** Nº da CTPS **10404** Série **201**
Registro n.º **51743/1041** Cargo **MOTORISTA** Admissão em **11 / 09 / 19 78**
Desligamento Em **28 / 09 / 19 83** Aviso Prévio Em **30 / 08 / 19 83** Declaração de opção Em **11 / 09 / 19 78** Maior remuneração Cr\$ **114.593,48**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS Média 117.677,96

Indenização	anos Cr\$ -	Comissões	Cr\$ -
Aviso Prévio	Cr\$ TRABALHADO	Horas Extras	Cr\$ 1.771,50
13.º Salário	09/12 Cr\$ 88.258,41	Gratificação	Cr\$ -
Salário - Família	2 cotas Cr\$ 2.856,00	Ad. Periculosidade	Cr\$ -
Férias Vencidas	82/83 Cr\$ 117.677,96	Ad. Insalubridade	Cr\$ -
Férias Proporcionais	1/12 Cr\$ 9.806,49	Ad. Noturno	Cr\$ -
Prejuízo 14/65	Cr\$ -	FGTS - Quitação	Cr\$ 9.856,28
Prejuízo 20/66	Cr\$ -	FGTS - mês anterior	08/83 Cr\$ 9.334,00
Salda de Salários	28 dias Cr\$ 106.953,84	FGTS - 13.º Salário	88.258,41 Cr\$ 7.060,67
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$ -	FGTS - 10% s/ Cr\$	26.250,95 Cr\$ 2.625,09
ARR. ATUAL	Cr\$ 0,25	FGTS - 10% s/ Cr\$	440.716,51 Cr\$ 44.071,65
DIF. REP. REM. S/H. EXTRA	14.478,15	TOTAL BRUTO	Cr\$ 414.750,29

DESCONTOS

Previdência	9% Cr\$ 22.561,91	S/	250.687,94
Previdência 13.º Salário	075% Cr\$ 7.137,80	S/	951.706,77
Adiantamentos	3 semanas Cr\$ 47.351,25		
ARR: ANTERIOR	Cr\$ 0,33		
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 337.699,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **337.699,00**

TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS, X-X-X-X

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Severino José de Souza
Empregado

Recife, *20* de *Outubro* de 19 *83*

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias)
 - Rescisão (em 4 Vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____

20/10/83

Os CARTÓRIOS DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 184-89 and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de julho de 19 84

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 11.185.337/0001-37
 Santa Fé Transportes Rodoviários Ltda.
 Rua José Camara Vieira, 163 - Prazeres - Jaboatão - PE
 Recife - PE 52000-000

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

991

EMPRESA SANTA FÉ-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.		
ENDEREÇO AV. JOSÉ CAMARA VIEIRA, 163 - PRAZERES - JABOATÃO - PE.		
ATIVIDADE Transp. Rod. de Cargas	CGC/MF N.º 11.185.337/0001-37	MATRICULA NO IAPAS
EMPREGADO ALBERTO LÚCIO DUTRA.	N.º DA CTPS 66.485	SÉRIE 284
REGISTRO N.º 41.119/2 F-66	CARGO MOTORISTA.	ADMISSÃO EM 01 / 06 / 19 81
DESLIGAMENTO EM 14 10 / 19 83	AVISO PRÉVIO EM 14 / 10 / 19 83	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 06 / 19 83
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 148.971,52

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$ 148.971,52	Gratificação.....	Cr\$
13.º Salário..... 10/12	Cr\$ 124.142,90	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Salário-Família 16/30 s/3qts.	Cr\$ 1.632,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$	Ad. Noturno.....	Cr\$
Férias Proporcionais 5/12	Cr\$ 62.071,45	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 6.356,12
Prejuízo 14/65.....	Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 09/83 11.917,72
Prejuízo 20/66.....	Cr\$	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 28.205,27 2.820,53
Saldo de Salários.....	Cr\$ 79.451,52	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$
Horas Extras.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (depósito c. monetária + juros)	Cr\$ 309.967,32
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	Artigo 22.....	Cr\$ 30.996,53
	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 478.291,72

DESCONTOS

Previdência..... 8,75%	Cr\$ 12.383,26		Cr\$
Previdência 13.º Salário..... 6%	Cr\$ 7.448,57		Cr\$
Adiantamentos..... d/mês.	Cr\$ 148.000,00		Cr\$
	Cr\$		Cr\$
	Cr\$		Cr\$ 167.831,83
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 310.459,89

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **310.459,89**

Trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Jaboatão(PE) 14 de Outubro de 19 83

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

EMPREGADO
 EMPREGADORA-PROPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)
 RODOVIÁRIOS, EM PERAMBUCO

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro

noto a presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para produzir os efeitos legais.

Of. CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Del. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Rogério Amaro de Moraes
Substituto

Márcia Moreira da Silva
Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 164-3º and
Fones: 224-2884 - 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 16
Recife 09 de Julho de 19 89

Of. TABELIÃO PÚBLICO

Rescisão de Contrato de Trabalho

4.12

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR TÉRMINO DE CONTRATO PRAZO DETERMINADO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 POR ACORDO

EMPRESA: **TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A.**

ENDEREÇO: **RUA JOSÉ DA SILVA LUCENA, 697**

ATIVIDADE: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

CGC/MF. N.º **87 550 281/0020-05**

EMPREGADO **ASTROGILDO BARBOSA DA SILVA** MATRÍCULA DO INPS **11.217** SÉRIE **486**

REGISTRO N.º **DEZENOVE 019** CARGO **MOTORISTA** CTPS **11** / **06** / **82**

DESLIGAMENTO EM **27** / **10** / **83** MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ **114.600,00**

AVISO PRÉVIO EM **27** / **09** / **83** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **11** / **06** / **82**

CÓD. COTÁBIL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

CÓD. COTÁBIL	DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS	VALOR
4 0 0 1 0 8	Indenização anos	Cr\$ -,-
4 0 0 1 0 8	Aviso Prévio 10/12 dias	Cr\$ 95.500,00
4 0 0 1 0 4	13.º Salário avos	Cr\$ -,-
2 0 1 0 1 0 0 0 1	Salário-Família quotas	Cr\$ -,-
4 0 0 1 0 5	Férias Vencidas dias	Cr\$ 43.936,00
4 0 0 1 0 5	Férias Proporcionais 11,5 dias	Cr\$ -,-
4 0 0 1 0 8	Prejudgado 14/63	Cr\$ -,-
4 0 0 1 0 8	Prejudgado 20/66 27 dias	Cr\$ 103.140,00
4 0 0 1 0 2	Saldo de Salários	Cr\$ -,-
4 0 0 1 1 3	Comissões 10 Horas	Cr\$ 5.730,00
4 0 0 1 0 3	Horas Extras	Cr\$ -,-
4 0 0 1 1 5	Gratificações	Cr\$ -,-
4 0 0 1 0 2	Ad. Periculosidade	Cr\$ -,-
4 0 0 1 0 2	Ad. Insalubridade	Cr\$ -,-
4 0 0 1 0 2	Ad. Noturno	Cr\$ -,-
2 0 1 0 1 0 0 0 2	F.G.T.S. ref. mês SET/83	Cr\$ 9.259,68
4 0 0 1 0 7	F.G.T.S. ref. mês OUT/83	Cr\$ 16.349,60
4 0 0 1 0 7	F.G.T.S. ref. 10% s/Dep.	Cr\$ 7.787,20
		Cr\$ 281.696,48

DESCONTOS

2 0 1 0 1 0 0 0 1	Previdência s/Cr\$ 152800, x 8,75%	Cr\$ 13.370,00
3 0 2 0 3 0 0 0 0	Previdência 13.º Salário 95500, x 9%	Cr\$ 8.595,00
	Adiantamentos	Cr\$ -,-
2 0 1 0 3 0 0 0 0	Seguro em Grupo	Cr\$ -,-
		Cr\$ 21.965,00
		Cr\$ 259.731,48

TOTAL LÍQUIDO

259.731,48 DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTOS.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
 RECIFE, PE 20 OUTUBRO 83
 de de 19.....

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO, EM PERNAMBUCO
 Monge apresenta rescisão do contrato de trabalho nos termos das leis vigentes, para

Empregado
TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A.

Livro ou ficha registrada - LRE: Carteira de Trabalho - CTPS: Procuração.

FGTS - Guia e últimos recolhimentos - Autorização para Movimentação da Conta - Incupada (AM); Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias);

CARTÓRIO DE NOTAS

Del. Severino José Alves e Silva

Tabellião Público

Del. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 184-3º and

Fones: 224-2864 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de julho de 19 89


TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

REC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10 831 303 / 0001-00

EMPRESA DE TRANSPORTE BRASIL LTDA

Rua Cândo Pereira Carneiro, 185
11.300-000

RS/RS - PE

- Por Aposentadoria
 - POR PEDIDO DE DISPENSA
 - POR ACORDO
 - POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 - POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
- OPTANTE
- NÃO OPTANTE

EMPRESA

Empresa de Transporte Brasil Ltda

ENDEREÇO

Rua Cândo Pereira Carneiro, 185

ATIVIDADE

Transp. Rod. de Carros

COC/MF N.º

10.831.303/0001-00

MATRÍCULA NO IAPAS

15.116.02.293/15

EMPREGADO

30000000000000000000

N.º DA CTPS

45.409

SÉRIE

528

REGISTRO N.º

CARGO

Motorista

ADMISSÃO

EM 15 / 03 / 19 85

DESLIGAMENTO

EM 20 / 10 / 19 83

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 27 / 12 / 19 67

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 114.500,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$	Gratificação.....	Cr\$
13.º Salário..... 10/12	Cr\$ 95.494,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$ 114.593,00	Ad. Noturno.....	Cr\$
Férias Proporcionais..... 07/12	Cr\$ 66.616,00	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 1.237,00
Prejuízo 14/65.....	Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$
Prejuízo 20/66.....	Cr\$	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 7.000,00
Saldo de Salários.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)</small>	Cr\$
Horas Extras.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma: depósitos + c. monetária + juros)</small>	Cr\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	Artigo 22.....	Cr\$
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 15.876,00		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 7.132,00		
Adiantamentos.....	Cr\$ 30.000,00		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
TOTAL LÍQUIDO.....		Cr\$ 235.725,00	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 235.725,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro da Empresa - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

X *João S. Ferro* de de 19
EMPREGADO

EMPREGADORA PREPOSTAS EM TIPO:

EMPRESA DE TRANSPORTE BRASIL LTDA

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)
.....

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

.....
.....
Recife, 20/10/83

CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Bel. Gabriel Guerra de Morais
Substituto

Kepher Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de Julho de 19 89

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10.873.438/0001-38

ADOLFO DA COSTA LIRA & CIA. LTDA.

Rua Rio Una, 550 - Ibura
CEP. 50.000

RECIFE - PE.

295
B

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA ADOLFO DA COSTA LIRA & CIA LTDA			
ENDEREÇO RUA RIO UNA, 550 - IBURA - RECIFE - PE.			
ATIVIDADE TRANSP. RODOV. CARGAS	CGC/MF N.º 10.873.438/0001-38	MATRÍCULA NO IAPAS CGE/MF	
EMPREGADO JOSÉ GOMES DOS SANTOS		N.º DA CTPS 28.942	SÉRIE 425
REGISTRO N.º 25.124-LV01-39	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 09 / 19 79	
DESLIGAMENTO EM 18 / 10 / 19 83	AVISO PRÉVIO EM 18 / 10 / 19 83	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 09 / 19 79	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 114.594,00

794
6

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	FGTS	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$	114.594,00	Gratificação.....	Cr\$
13.º Salário..... 11/12	Cr\$	105.440,50	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$		Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$		Ad. Noturno.....	Cr\$
Férias Proporcionais 2/12	Cr\$	19.099,00	FGTS - Quitação 10/83	Cr\$ 5.501,00
Prejudicado 14/65.....	Cr\$		FGTS - mês anterior 09/83	Cr\$ 9.167,50
Prejudicado 20/66.....	Cr\$		FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 8.435,24
Saldo de Salários..... 18 dias	Cr\$	68.764,50	FGTS - 10% s/ Cr\$ 23.103,74	Cr\$ 2.310,37
Horas Extras.....	Cr\$		FGTS - 10% s/ Cr\$ 346.929,28	Cr\$ 34.692,92
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$		Artigo 22.....	Cr\$
	Cr\$		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 368.005,03

DESCONTOS

Previdência 8,5% s/ 87.863,50	Cr\$	7.648,40	
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$	7.355,05	
Adiantamentos (02 semanas).....	Cr\$	40.000,00	
	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ 45.003,45
			TOTAL LÍQUIDO.....
			Cr\$ 323.001,58

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **323.001,58** (trescentos e (**vinte e três mil, hum cruzeiro e cinquenta e oito centavos**).)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife **21** de **Outubro** de 19 **83**

José Gomes dos Santos
 EMPREGADO

ADOLFO DA COSTA LIRA & CIA. LTDA

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 5 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro **25.124**

Maneja a presente rescisão de contrato e trabalho, nos termos do presente contrato e que produz os efeitos legais.

Cartório de Notas

Bel. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Bel. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 184-39 and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de Julho de 19 84

SE TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10.873.438/0001-29
 ADOLFO DA COSTA LIRA & CIA. LTDA
 Rua Rio Una, 550 - Ibura
 CEP. 50.000
 RECIFE - PE

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

185

296
796

EMPRESA ADOLFO DA COSTA LIRA & CIA LTDA		
ENDEREÇO RUA RIO UNA, 550 - IBURA - RECIFE - PE		
ATIVIDADE TRANSP. RODOV. CARGASS	CGC/MF N.º 10.873.438/0001-38	MATRÍCULA NO IAPAS CGC/MF
EMPREGADO TARCISIO DAS NEVES	N.º DA CTPS 01.519	SÉRIE 262
REGISTRO N.º 25.124 e/ F1 50	CARGO OTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 10 / 19 00
DESLIGAMENTO EM 10 / 10 / 19 03	AVISO PRÉVIO EM 10 / 10 / 19 03	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 10 / 19 00
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 114.594,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$ FGTS	Comissões..... Cr\$
Aviso Prévio..... Cr\$ 114.594,00	Gratificação..... Cr\$
13.º Salário..... 11/12 Cr\$ 105.440,50	Ad. Periculosidade..... Cr\$
Salário-Família..... Cr\$	Ad. Insalubridade..... Cr\$
Férias Vencidas..... Cr\$ 114.594,00	Ad. Noturno..... Cr\$
Férias Proporcionais 1/12 Cr\$ 9.549,50	FGTS - Quitação 10/03 Cr\$ 5.901,00
Prejulgado 14/65..... Cr\$	FGTS - mês anterior 09/03 Cr\$ 9.167,50
Prejulgado 20/66..... Cr\$	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 0.435,24
Saldo de Salários..... 10 dias Cr\$ 68.764,50	FGTS - 10% s/ Cr\$ 23.103,74 Cr\$ 2.310,37 (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13.º salário)
Horas Extras..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 239.347,00 Cr\$ 23.934,70 (soma: depósito PE - monetária + juros)
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$	Artigo 22..... Cr\$
..... Cr\$	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 462.291,31

DESCONTOS

Previdência 8,75% e/ 192.903,00 Cr\$ 16.879,50	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 0.142,09	
Adiantamentos (2 semanas) Cr\$ 40.000,00	
..... Cr\$	
..... Cr\$	Cr\$ 65.022,39
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 397.268,92	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **397.268,92 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos)**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife **21** de **Outubro** de 19 **03**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Tarcisio das Neves
 EMPREGADO

ADOLFO DA COSTA LIRA & CIA. LTDA
 EMPREGADORA BREVETADA
 SINDICADO RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro **25.124**

Monetização a ser realizada.....

Adolfo

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Recife 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de julho de 19 89

Dr. TABELIÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

296
6
297
B

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **São Geraldo Mini-Tour Cargas S/A** -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
Endereço **Rua do Brum, 393 - Recife - Pernambuco** -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
Atividade **Transp.Cargas** CEC/MF n.º **04.237.327/0012-95** Matrícula no INPS -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Nome do Empregado **José Marcos Leite de Lemos** N.º da CTPS **69537** Série **513a**
Registro n.º **45076-F.30** Cargo **Motorista** Admissão em **01 / 09 / 19 82**
Desligamento Em **01 / 10 / 19 83** Aviso Prévio Em **- / - / 19 -** Declaração de opção Em **01 / 09 / 19 82** Maior remuneração Cr\$ **114.593,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

F G T S			
Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$ -X-
Aviso Prévio	Cr\$ 114.593,00	Horas Extras	Cr\$ -X-
13.º Salário	Cr\$ 95.494,17	Gratificação	Cr\$ 15.000,00
Salário-Família	Cr\$ 3.060,00	Ad. Periculosidade	Cr\$ -X-
Férias Vencidas	Cr\$ -X-	Ad. Insalubridade	Cr\$ -X-
Férias Proporcionais	Cr\$ 19.098,83	Ad. Noturno	Cr\$ -X-
Prejulgado 14/65	Cr\$ -X-	FGTS - Quitação	Cr\$ 2.727,90
Prejulgado 20/66	Cr\$ -X-	FGTS - mês anterior	Cr\$ 9.167,44
Saldo de Salários	Cr\$ -X-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 7.639,53
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$ -X-	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small>	Cr\$ 1.189,53
.....	Cr\$ -X-	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósitos + c. monetária + juros)</small>	Cr\$ 6.748,00
.....	Cr\$ -X-	TOTAL BRUTO	Cr\$ 274.718,40

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 13.010,40		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 5.905,00		
Adiantamentos	Cr\$ -X-		
.....	Cr\$ -X-		
.....	Cr\$ -X-		
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 18.915,40		
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 255.803,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **(Duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e três cruzeiros)** -X

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido da Dispensa (3 Vias)
- Rescisão (em 4 Vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES
PELO RECIFE (PE)

Homenagem
de
Recife **26** de **10** de **19 83**

José Marcos Leite de Lemos
Empregado
Recife (PE), **01** de **Outubro** de 19 **83**

Cartório de Notas

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de julho de 1989.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10,328,771/0002-47
Rabêlo & Filhos Ltda.
 Rua Coelho Leite, 314 - Santo Amaro
 CEP - 50.000
RECIFE - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
RABELO E FILHOS LTDA

ENDEREÇO
RUA COELHO LEITE, 314, SANTO AMARO, RECIFE-PE

ATIVIDADE
TRANSP. ROD. CARGAS

CGC/MF N.º
10.328.771/0002-47

MATRICULA NO INPS
10.328.771/0002

EMPREGADO
MANOEL ALVES FERREIRA

N.º DA CTPS
55876

SERIE
016

REGISTRO N.º
1712

CARGO
MOTORISTA

ADMISSÃO
 EM **12** / **05** / 19 **82**

DESLIGAMENTO
 EM **20** / **10** / 19 **83**

AVISO PREVIO
 EM _____ / _____ / 19 _____

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
 EM **12** / **05** / 19 **82**

MAIOR REMUNERAÇÃO
 CR\$ **114.594,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização 13º PARC	anos	Cr\$	EM FOLHA	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio		Cr\$	114.594,00	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário		Cr\$	47.747,50	Gratificação	Cr\$
Salário-Família		Cr\$		Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$		Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcional		Cr\$	57.297,00	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/65		Cr\$		FGTS - Quitação	Cr\$
Prejuízo 20/66		Cr\$		FGTS - mês anterior	Cr\$
Saldo de Salários		Cr\$	22.918,80	FGTS - 10% s/ Cr\$	ART. 9º
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º		Cr\$		(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$ 21.031,00
DIF 13º SAL		Cr\$	20.331,00	FGTS - 10% s/ Cr\$	1º
		Cr\$		(soma depósitos + c. monetária + procs)	Cr\$ 7.800,70
		Cr\$		TOTAL BRUTO	Cr\$ 291.720,00

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	6.818,00
Previdência 13.º Salário	Cr\$	6.955,00
Impostos	Cr\$	7.740,00
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	21.513,00
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	270.207,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **270.207,00**

DUZENTOS E SETENTA MIL, DUZENTOS E SETE CRUZEIROS. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

RECIFE 21 de **OUTUBRO** de 19 **83**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para a Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - UR
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Manoel Alves Ferreira
 EMPREGADO
RABELO & FILHOS LTDA.
 EMPREGADORA-REPOSTO
LEONARDO RABELO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)
 QUANTO AOS TRABALHADORES EM TRAN

PARA USO DA REPARTIÇÃO

RENOVIADOS, EM PERNAMBUCO
 homologa a presente rescisão do contrato e
 declara que não há mais vínculo empregatício.

298
 B
 297
 E

1.000

0

CARTÓRIO DE NOTAS
Ed. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Ed. Gabriel Guerra de Morais
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife 09 de Julho de 1989

09 TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de Julho de 1989


Dr. TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
11 187 689 / 0001 - 21
 Antonio Biro da Silva
 Rua Est. Velha da Varzea, 771 Torrões
 CEP 50.000
 Recife - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA ANTÔNIO BIRO DA SILVA			
ENDEREÇO RUA ESTRADA VELHA DA VARZEA - 771 - TORRÕES - RECIFE - PE			
ATIVIDADE TRANSPORTE	CGC/MF N.º 11.187.689/0001-21	MATRICULA NO INPS	
EMPREGADO REGINALDO MANOEL DA SILVA		N.º DA CTPS 69768	SÉRIE 477
REGISTRO N.º 005	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 02 / 10 / 19 78	
DESLIGAMENTO EM 18 / 06 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 18 / 06 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 02 / 10 / 19 78	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 34.247,50

299
p

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

indenização.....anos Cr\$	Comissões.....Cr\$
Aviso Prévio.....Cr\$ 34.247,50	Horas Extras.....Cr\$
13.º Salário.....Cr\$ 19.977,72	Gratificação.....Cr\$
Salário-Família.....Cr\$ 1.296,00	Ad. Periculosidade.....Cr\$
Férias Vencidas.....Cr\$ 28.539,58	Ad. Insalubridade.....Cr\$
Férias Proporcionais.....Cr\$	Ad. Noturno.....Cr\$
Prejudicado 14/65.....Cr\$	FGTS - Quitação.....Cr\$ 8.721,70
Prejudicado 20/66.....Cr\$	FGTS - mês anterior.....Cr\$ 2.739,80
Saldo de Salários.....Cr\$ 20.548,50	FGTS - 10% s/ Cr\$.....Cr\$ 1.146,15
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$ 34.247,50	FGTS - 10% s/ Cr\$.....Cr\$ 2.534,68
.....Cr\$	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 153.999,13
DESCONTOS	
Previdência.....Cr\$ 10.288,52	
Previdência 13.º Salário.....Cr\$	
adiantamentos.....Cr\$ 20.548,50	
.....Cr\$	
.....Cr\$	
	TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 123.162,11

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **123.162,11**

Cente vinte e três mil cento sessenta e dois cruzeiros, onze centavos
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife **22** de **junho** de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 via);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

Reginaldo Manoel da Silva
 EMPREGADO
Transportadora Junio Antonio
 EMPREGADORA PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR).....

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Recife **29** / **6** / **82**

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kapfer Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de julho de 19 89

89 TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
11 187 689 / 0001 - 21
 Antonio Biro da Silva *30/8*
 Rua Est. Velha da Varzea, 771 Torres
 CEP 50.000
 Recife - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **ANTÔNIO BIRO DA SILVA**

ENDEREÇO: **RUA ESTRADA VELHA DA VARZEA 771 - TORRÕES - Recife - PE**

ATIVIDADE: **TRANSPORTES** CGC/MF N.º: **11.187.689/0001-21** MATRICULA NO INPS: _____

EMPREGADO: **ERONILDES JOSÉ DE CARVALHO** N.º DA CTPS: **60320** SERIE: **183**

REGISTRO N.º: **003** CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO: EM **01 / 08 / 19 77**

DESLIGAMENTO: EM **18 / 06 / 19 82** AVISO PRÉVIO: EM **18 / 06 / 19 82** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **01 / 08 / 19 77** MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ **34.247,50**

000 p

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$ 34.247,50	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário.....	Cr\$ 19.977,72	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$ 3.024,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$ 34.247,50	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais.....	Cr\$	Ad. Noturno.....	Cr\$
Prejuízo 14/65.....	Cr\$	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 11.461,50
Prejuízo 20/65.....	Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 2.739,80
Saldo de Salários.....	Cr\$ 20.548,50	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 1.420,13
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ 34.247,50	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 3.244,94
	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 165.159,09
DESCONTOS			
Previdência.....	Cr\$ 10.787,96		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 20.548,50		
Adiantamentos.....	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 133.822,63

30/8
 Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **133.822,63**

(Cente trinta e três mil eitozentos vinte e dois cruzeiros, sessenta e três centavos)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º **62.5567** contra o Banco **344**
B. J. J. J. J., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
 Recife **22** de **junho** de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Habitação;

ERONILDES JOSÉ DE CARVALHO
 EMPREGADO
Transportadora Santo Antonio
 EMPREGADORA-PRÉPOSTA

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro: _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

89 CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Soverino José Alves e Silva

Tabellião Público

Bel. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Wilton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-39 and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de julho de 19 89


89 TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

 OPTANTE

 NÃO OPTANTE

 POR ACORDO

 POR PEDIDO DE DISPENSA

 POR DISPENSA SEM CAUSA JUSTA

 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

 EMPRESA **TRANSPORTADORA PAMPA S/A**

 ENDEREÇO **Rua Nova Floresta, 250**

 ATIVIDADE **Transp. Rodov.**

 CGC/ME N.º **60.593.431/0006-45**

 MATRÍCULA DO INPS **301**

 EMPREGADO **ROSALVO VITERBO AGUIAR**

 N.º DA CTPS **024.029**

 SÉRIE **074**

 REGISTRO N.º **167**

 CARGO **MOTORISTA**

 ADMISSÃO EM **06 / 10 / 19 77**

 DESLIGAMENTO EM **07 / 02 / 19 83**

 AVISO PRÉVIO EM **07 / 02 / 19 83**

 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **06 10 / 19 77**

 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$. **73.065,00**

DESCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	
Aviso Prévio 30 d.	Cr\$	83.741,36
13.º Salário 02/12	Cr\$	12.650,72
Salário-Família 2 cotas	Cr\$	2.073,60
Parcelas Vencidas	Cr\$	
Férias Proporcionais 03/12	Cr\$	32.308,49
Parcelado 14/63	Cr\$	
Prejulgado 20/66	Cr\$	
Saldo de Salários	Cr\$	17.028,50
Comissões	Cr\$	
Sal. Fam. Prop.	Cr\$	483,84

Horas Extras	Cr\$	
Gratificação	Cr\$	
Ad. Periculosidade	Cr\$	
Ad. Insalubridade	Cr\$	
Ad. Noturno	Cr\$	
FGTS Art. 9.º Quitação (13.º)	Cr\$	2.376,69
FGTS Art. 9.º mês anterior (1.º)	Cr\$	6.235,22
FGTS Art. 9.º mês anterior (2.º)	Cr\$	
FGTS Art. 22.º 10% s/ (soma FGTS - Quit. + FGTS mês ant.)	Cr\$	
FGTS Art. 22.º 10% s/ (soma dep. + C. monetária + juros)	Cr\$	25.057,26

TOTAL BRUTO . . Cr\$ 181.884,50

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	4.195,34
Previdência 13.º Salário	Cr\$	945,34
Adiantamento Quins.	Cr\$	29.226,00
Ad. Supl.	Cr\$	180,00
.	Cr\$	

Total Descontos . . Cr\$ 34.546,68

TOTAL LIQUIDO Cr\$ 147.337,82

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **147.337,82** (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos ex.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, **07** de **fevereiro** de 19 **83**.

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

TRANSPORTADORA PAMPA S. A.

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês de rescisão 10% quando for o caso computados juros e correção monetária.

 Aut. p/ Movimentação da Conta Vinculada (AM)

 Pedido de Dispensa (3 vias)

 Rescisão em 4 (vias)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Sindicato Prod. do V. Rodov. Ist. PE
 Homologação e registro não de contrato de trabalho e de acordo com as leis vigentes para que goze de todos os direitos legais
 Recife, 28 de Fevereiro de 1983

89 CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. Severino José Alves e Silva

Tabellião Público

Bel. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 184-3º and

Fones: 224-2884 - 224-4798

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé

Recife, 09 de julho de 1989

89 TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

302
 302

SARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
11.431.715/0001-15
 L. C. Transportes Ltda.
 Estrada dos Remédios, 957 - **302**
 CEP 50 909
 302

EMPRESA
L.C. TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO
ESTRADA DOS REMÉDIOS, 957 - AFOGADOS - RECIFE - PE

ATIVIDADE: **TRANSP. Rod. de Cargas** CGC/MF N.º: **11.431.715/0001-15** MATRÍCULA NO IAPAS: **11.431.715/0001-15**

EMPREGADO
FRANCISCO CLEMENTE DE SOUZA N.º DA CTPS: **48504** SÉRIE: **472**

REGISTRO N.º: **015** CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO: EM **20 / 12 / 19 80**

DESLIGAMENTO: EM **20 / 01 / 19 83** AVISO PRÉVIO: EM **20 / 12 / 19 82** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **20 / 12 / 19 80** MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ **73.931,28**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	Comissões.....Cr\$
Aviso Prévio 1/12Cr\$ 73.931,28	Gratificação.....Cr\$
13.º Salário.....Cr\$ 6.160,94	Ad. Periculosidade.....Cr\$
Salário-Família.....Cr\$	Ad. Insalubridade.....Cr\$ 129.902,71
Férias Vencidas.....Cr\$ 73.931,28	Ad. Noturno.....Cr\$
Férias Proporcionais 1/12Cr\$ 6.160,94	FGTS - Quitação.....Cr\$ 15.748,05
Prejuízo 14/65.....Cr\$	FGTS - mês anterior.....Cr\$ 10.327,55
Prejuízo 20/66.....Cr\$	FGTS - 13.º Salário.....Cr\$ 554,49
Saldo de Salários 20 diasCr\$ 49.288,00	FGTS - 10% s/ Cr\$ 26.075,55Cr\$ 2.607,55
Horas Extras.....Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 129.138,81Cr\$ 12.913,88
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$	Artigo 22.....Cr\$
.....Cr\$	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 381.526,67

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$ 18.298,04	
Previdência 13.º Salário.....Cr\$ 4.816,95	
Adiantamentos.....Cr\$	
.....Cr\$	
.....Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 358.411,68	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **358.411,68**

(**TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E ONZE CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS.....**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife **31** de **janeiro** de 19 **83**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Francisco Clemente de Souza
 EMPREGADO
 EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR).....
 PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro.....

Cartório de Notas

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Dimiton Moreira da Silva
Escrivente Autorizada

Rua Marques do Recife, 184-3º and
Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14

Recife 09 de Julho de 19 89

Dr. TABELIÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

CGC (ARREBOLADO E AUTORIZADO EMPRESA) 09.799.030/0002-97

002/84 /

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Indaia Transportes Ltda.

Rodovia PE-22 KM 9 - Praia da Conceição

CEP 53400

Paulista - PE

Empresa INDAIA TRANSPORTES LTDA.

Endereço RODOVIA - PE, 22 KM 09 PRAIA DA CONCEIÇÃO - PAULISTA - PERNAMBUCO

Atividade TRANSP. DE CARGAS

CGC/MF n.º 09.799.030/0002-97

Matrícula no INPS

Nome do Empregado ANTONIO CARLOS MENEZES DA SILVA

N.º da CTPS

82.451

Série

0014

Registro n.º 726

Cargo ADM. DE ESCRITÓRIO

Admissão em 01 / 02 / 19 82

Desligamento

Em 02 / 01 / 19 84

Aviso Prévio

Em - / - / 19 -

Declaração de opção

Em 01 / 02 / 19 82

Maior remuneração Cr\$ 127.380,00 V.versos

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$ _____	Comissões..... Pro. Atividade..... Cr\$ <u>1.230,30</u>
Aviso Prévio <u>30 dias</u> Cr\$ <u>127.380,00</u>	Horas Extras..... Cr\$ _____
13.º Salário <u>02/12 anos</u> Cr\$ <u>21.230,00</u>	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário - Família..... Cr\$ _____	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas <u>30 dias</u> Cr\$ <u>107.380,00</u>	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>01/12 anos</u> Cr\$ <u>30.610,00</u>	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejudicado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação <u>01/84</u> Cr\$ <u>7.000,30</u>
Prejudicado <u>20/66 D.P.C. 04 anos</u> Cr\$ <u>16.764,60</u>	FGTS - mês anterior..... Cr\$ _____
Saldo de Salários <u>12 dias</u> Cr\$ <u>79.638,33</u>	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ <u>1.620,00</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>12.738,00</u> Cr\$ <u>254,76</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>12.738,00</u> Cr\$ <u>254,76</u>
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO..... Cr\$ <u>11.500,35</u>

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ <u>82.616,00</u>	Previdência 13.º Salário..... Cr\$ <u>1.700,00</u>
Adiantamentos..... Cr\$ <u>72.000,00</u> Cr\$ <u>4.720,00</u>
..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ <u>322.962,21</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ Trêscentos e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Antonio Carlos Menezes da Silva
Empregado

Paulista, _____ de Janeiro de 19 84

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

31/01/84

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Rogério Amaro de Moraes

Substituto

Dilton Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 184-Sq and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife 09 de julho de 1989

CO TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10 831 303 0001-00

EMPRESA DE TRANSPORTE BRASIL LTDA

Rua Conde Pereira Carneiro, 185
 CEP 50090

RECIFE - PE.

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: Empresa de Transporte Brasil Ltda

ENDEREÇO: Rua Conde Pereira Carneiro, 185

ATIVIDADE: Transp. Rod. de Cargas CGC/MF N.º: 10.831.303/0001-00 MATRÍCULA NO IAPAS: 15.116.02-593/15

EMPREGADO: Severino Araújo Barbosa N.º DA CTPS: 18644 SÉRIE: 113

REGISTRO N.º: _____ CARGO: Motorista ADMISSÃO: EM 20 / 08 / 19 76

DESLIGAMENTO: EM 25 / 02 / 19 83 AVISO PRÉVIO: EM _____ / _____ / 19 _____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO MAIOR REMUNERAÇÃO: EM 20 / 08 / 19 76 Cr\$ _____

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio.....	Cr\$ <u>73.931,28</u>	Gratificação.....	Cr\$ _____
13.o Salário..... <u>3/12</u>	Cr\$ <u>18.482,82</u>	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ <u>2.073,60</u>	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ _____	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... <u>7/12</u>	Cr\$ <u>43.126,59</u>	FGTS - Quitação.....	Cr\$ _____
Prejulgado 14/65.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ _____
Prejulgado 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - 13.o Salário.....	Cr\$ <u>3.175,82</u>
Saldo de Salários.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ <u>17,98</u>
Horas Extras.....	Cr\$ _____	<small>(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)</small>	Cr\$ <u>3.193,80</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ <u>3.175,82</u>
.....	Cr\$ _____	<small>(soma: depósitos + c. monetária + juros)</small>	Cr\$ <u>6.369,62</u>
.....	Cr\$ _____	Artigo 22.....	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ <u>160.514,85</u>

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ <u>3.773,57</u>		
Previdência 13.o Salário.....	Cr\$ <u>1.386,21</u>		
Adiantamentos.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
TOTAL LÍQUIDO.....		Cr\$ <u>5.159,78</u>	
		Cr\$ <u>155.355,07</u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 155.355,07 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco mil e sete centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife _____ de _____ de 19 83

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

EMPREGADO: Severino Araújo Barbosa

EMPREGADORA-REPOSTO: EMPRESA DE TRANSPORTE BRASIL LTDA

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR): _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO: Registro _____

CARTÓRIO DE NOTAS

Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

ed. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Wilton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Marquês do Recife, 154-Sp and

Recife - PE - 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife 09 de julho de 1989

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

60.433.877/0004-40

Rodovilaria Cinco

Av. ...
Imbuena - ...

RECIBO

306
5
306

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **RODOVIÁRIA CINCO BARRILAS LTDA.**

ENDEREÇO: **AV. MARCELO MARQUES DE SAUS, 1472**

ATIVIDADE: **TRANSPORTE CARGAS** CGC/MF N.º: **60.433.877/0004-40** MATRÍCULA NO INPS: _____

EMPREGADO: **INALDO VIGILIO DE VASCONCELOS** N.º DA CTPS: **22.524** SÉRIE: **642**

REGISTRO N.º: **419** CARGO: **ENL. DO SETOR PERSONAL** ADMISSÃO: **15.10.82**

DESLIGAMENTO EM: **31.01.84** AVISO PREVIO EM: **31.01.84** DECLARAÇÃO DE ORÇÃO EM: **15.10.82** MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$: **5.721,93 D/MLA**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	Comissões..... Cr\$
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 171.657,00	Gratificação..... Cr\$
13.o Salário 02/12 Cr\$ 28.609,64	Ad. Periculosidade..... Cr\$
Salário-Família..... Cr\$	Ad. Insalubridade..... Cr\$
Férias Vencidas..... Cr\$	Ad. Noturno..... Cr\$
Férias Proporcionais 05/12 Cr\$ 71.524,10	FGTS - Quitação..... Cr\$ 13.274,87
Prejudicado 14/65..... Cr\$	FGTS - mês anterior..... Cr\$
Prejudicado 20/66..... Cr\$	FGTS - 13.o Salário..... Cr\$ 2.283,77
Saldo de Salários 30 a 31/01/84 Cr\$ 11.443,86	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 1.556,36
Horas Extras..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o..... Cr\$	Artigo 22..... Cr\$ 14.458,21
..... Cr\$	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 314.813,71
DESCONTOS	
Previdência 8,5% Cr\$ 7.052,21	
Previdência 13.o Salário..... Cr\$ 1.244,51	
Adiantamentos..... Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 306.516,93

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **306.516,93**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, 31 de **JANUÁRIO** de 19 **84**

Inaldo Vigilio de Vasconcelos
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPREGADORA-PROPOSTA

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.

Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)

Pedido de Dispensa (3 vias)

Rescisão (em 4 vias)

Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

POSTAL 246 - 3-J. INU FRICTO - SP. COD 24.906

Cartório de Notas

Bel. Saverino José Alves e Silva

Tabellião Público

Bel. Gabriel Guerra de Morais

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Imilen Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marques do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de Julho de 1984

89 TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

Santa-Fé Transportes Rodoviários Ltda
 Av. José Câmara Vieira, 163 - Prazeres - Jaboatão - PE
 CEP 54.000
 Jaboatão - PE

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

306

301
8

EMPRESA SANTA FÉ-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA			
ENDEREÇO Av. José Câmara Vieira, 163-Prazeres-Jaboatão-PE.			
ATIVIDADE Transp. Rod. de Carga	CGC/MF N.º 11.185.337/0001-37	MATRÍCULA NO IAPAS	
EMPREGADO CLAUDIO JOSÉ DE ALMEIDA	N.º DA CTPS 234.41	SÉRIE 580	
REGISTRO N.º 41.119- F/82	CARGO BORRACHEIRO	ADMISSÃO EM 03 / 05 / 19 82	
DESLIGAMENTO EM 07 / 01 / 19 84	AVISO PRÉVIO EM 07 / 01 / 19 84	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 03 / 05 / 19 82	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 116.172,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio 30 D.	Cr\$ 116.172,00	Gratificação.....	Cr\$
13.º Salário.....	Cr\$	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Salário-Família 1-Cota/7d.	Cr\$ 586,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$	Ad. Noturno.....	Cr\$
Férias Proporcionais 9/12	Cr\$ 87.129,00	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 2.168,00
Prejulgado 14/65.....	Cr\$	FGTS - mês anterior 12/83	Cr\$ 9.293,00
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	FGTS-13.º Salário.....	Cr\$
Saldo de Salários 7 d.	Cr\$ 27.106,00	FGTS - 10% s/ Cr\$ 11.461,00	Cr\$ 1.146,00
Horas Extras.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 82.508,06	Cr\$ 8.250,00
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	Artigo 22.....	Cr\$
	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 251.850,00

DESCONTOS

Previdência 8,5%	Cr\$ 9.709,00		Cr\$
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$		Cr\$
Adiantamentos.....	Cr\$ 40.000,00		Cr\$
	Cr\$		Cr\$
	Cr\$		Cr\$ 49.709,00
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$		Cr\$ 202.141,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **202.141,00**

(**Duzentos e dois mil, cento e quarenta e hum cruzeiros**), x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____ , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Jaboatão, **07** de **Janeiro** de 19**84**

Claudio José de Almeida
 EMPREGADO

Santa Fé Transportes Rodoviários Ltda
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR) _____

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 (últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, até quando há o caso, comprovando juros e correção monetária).
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias).
 - Rescisão (em 4 vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____

Jaboatão, nos termos das leis vigentes, que produza os efeitos legais.

SECRETARIA DE NOTAS

Sen. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 184-39 and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de Julho de 1989

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

30x

308/B

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA TRANSLOG LINA.		
ENDEREÇO RUA ... - 545 - ...		
ATIVIDADE TRANSLOG LINA	CGC/MF N.º 11.983.313/0001-40	MATRÍCULA NO INPS 11.983.313/0001-40
EMPREGADO ...	N.º DA CTPS 95.873	SÉRIE 343
REGISTRO N.º 79	CARGO ...	ADMISSÃO EM 01 / 04 / 19 80
DESLIGAMENTO EM 27 / 12 / 19 83	AVISO PRÉVIO EM ... / ... / 19 ...	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 04 / 19 80
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 206.264,00 x.x.x.x.x.x

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões.....Cr\$ _____
Aviso Prévio.....Cr\$ 206.264,00	Horas Extras.....Cr\$ _____
13.º Salário.....Cr\$ 17.188,60	Gratificação.....Cr\$ _____
Salário-Família.....Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....Cr\$ _____
Férias Vencidas.....Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....Cr\$ _____
Férias Proporcionais.....Cr\$ 171.886,00	Ad. Noturno.....Cr\$ _____
Prejulgado 14/65.....Cr\$ _____	FGTS: Art. 9.º - 1.º mês desoneraçãoCr\$ 8.250,00
Prejulgado 20/66.....Cr\$ _____	2.º mês quitaçãoCr\$ 15.125,00
Saldo de Salários.....Cr\$ _____	13.º Salário.....Cr\$ 18.542,20
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$ _____	Art. 22.....Cr\$ 40.735,25
.....Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 470.042,37

DESCONTOS

Previdência 8,75%Cr\$ 15.040,02	
Previdência 13.º Salário 7,75%Cr\$ 1.332,11	
Adiantamentos.....Cr\$ _____	
.....Cr\$ _____	
.....Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 453.670,24	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **453.670,24**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

de _____ de 19 _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AMC)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Carla Rosete da Silva
EMPREGADA

Carla Rosete da Silva
EMPREGADORA-PREPOSTO

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Homologação a presente rescisão de contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes.

SECRETARIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepeler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 484-3º and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé
Recife, 09 de Julho de 1989.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10,328,771/0002-47

Rabêlo & Filhos Ltda.

Rua Coelho Leite, 314 - Santo Amaro

C E P - 50.000

RECIFE - PE.

APOSENTADORIA

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA RABELO & FILHOS LTDA.			
ENDEREÇO RUA COELHO LEITE, 314 - RECIFE - PE.			
ATIVIDADE TRANSP. CARGAS	CGC/MF N.º 10.328.771/0002-47	MATRICULA NO INPS 10.328,771/0002-47	
EMPREGADO ANDRÉ FELIX DE LIMA.		N.º DA CTPS 92.873	SÉRIE 51
REGISTRO N.º 1.752	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 10 / 1982	
DESLIGAMENTO EM 15 / 12 / 1983	AVISO PRÉVIO EM _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 10 / 1982	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 114.594,00 P/MES.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos	Cr\$ _____	Comissões _____	Cr\$ _____
Aviso Prévio _____	Cr\$ X	Horas Extras _____	Cr\$ _____
o Salário _____	Cr\$ Folha	Gratificação _____	Cr\$ _____
Salário-Família _____	Cr\$ X	Ad. Periculosidade _____	Cr\$ _____
Férias Vencidas _____	Cr\$ X	Ad. Insalubridade _____	Cr\$ _____
Férias Proporcionais 02/12	Cr\$ 19.099,00	Ad. Noturno _____	Cr\$ _____
Prejudicado 14/65 _____	Cr\$ X	FGTS - Quitação _____	Cr\$ X
Prejudicado 20/66 _____	Cr\$ X	FGTS - mês anterior _____	Cr\$ X
Saldo de Salários _____	Cr\$ Folha	FGTS - 10% s/ Cr\$ _____	Cr\$ X
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º _____	Cr\$ X	FGTS - 10% s/ Cr\$ _____	Cr\$ X
_____	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO _____	Cr\$ 19.099,00

DESCONTOS

Previdência 8,5	Cr\$ 1.623,42	_____	Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário _____	Cr\$ _____	_____	Cr\$ _____
Adiantamentos _____	Cr\$ _____	_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____	_____	Cr\$ 1.623,42
_____	Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO _____	Cr\$ 17.475,58

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **17.475,58.**

(**Dezesseete mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos.**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

RECIFE **16** de **JANEIRO** de 19 **84**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - quit. e última recolhimento, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para a Movimentação de Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 via)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - UR
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

EMPREGADO _____

EMPRESA **RABELO & FILHOS LTDA.**

EMPREGADORA-PROPOSTO _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR) **LEONARDO RABELO**

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

DO CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. Governador José Alves e Silva

Tabelião Público

Bel. Cabral Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 19 de julho de 1984

EX CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Napier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 184-Sq and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 29 de Julho de 19 87

89 TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

310
6

311
8

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Consibra - Transportes Comércio e Representações Ltda.			
ENDEREÇO Rua Jangadeiro nº 321 - Salvador.			
ATIVIDADE Transporte .	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO José A.	N.º DA CTPS 63.899.	SÉRIE 316.	
REGISTRO N.º 42.631/029.	CARGO HOSPITELO.	ADMISSÃO EM 01. / 06. / 1978.	
DESLIGAMENTO EM 16. 01. 1984.	AVISO PRÉVIO EM 16. 01. 1984.	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01. 06. 1978.	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 159.635,80

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$ 159.635,80	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário 2/12 Avos.	Cr\$ 26.605,96	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família 5 Quotas.	Cr\$ 12.564,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$ - - - - -	Ad. Salário de 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984.	Cr\$ 54.928,49
Férias Proporcionais 8/12 Avos.	Cr\$ 106.423,84	Ad. Noturno.....	Cr\$ 32.230,72
Prejuízo 14/65.....	Cr\$ - - - - -	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 14.772,54
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ - - - - -	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 10.193,18
Saldo de Salários 1 Dia.	Cr\$ 5.262,72	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 17.290,71
Lei N.º 67/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ - - - - -	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 499.703,09
Ref. Diferença de Sal. Cr\$	59.795,13	TOTAL BRUTO.....	Cr\$

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 15.004,65		Cr\$
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 1.915,63		Cr\$
Adiantamentos de Salário.	Cr\$ 19.345,67		Cr\$
	Cr\$		Cr\$ 36.265,95
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 463.437,14

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **463.437,14**

Quatrocentos e Sesenta e Três Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Cruz. Quatorz (Centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guia 5 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - (RE)
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - (CTPS)

de _____ de 19 _____

X **Gerenciador** EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

SECRETARIO DE NOTAS

Dr. Celso José Alves e Silva

Tribunal Público

Dr. Cidral Guerra de Moraes

Substituto

Rep. Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Av. Marquês do Recife, 434-59 and

Recife - PE

Telefones: 224-2884 - 224-4799

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de julho de 1989

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

06980064/0008-59

NORTE GAS
BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2414
Imbituba - CEP 59 00

Recife - PE

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa Norte Gas Butano Distribuidora Ltda

Endereço Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2414

Atividade Com. de G.L.P.

CGC/ME nº 06980064/0008-59

Matrícula no INPS 06980064/0008-59

Nome do Empregado José Batista Ferreira

N.º de C.T.S. 02337

Série 113

Registro n.º 171 Cargo Motorista

Admissão em 02 / 01 / 19 74

Desligamento Em 10 / 01 / 19 84

Aviso Prévio Em / / 19

Declaração de opção Em 02 / 01 / 19 74

Maior remuneração Cr\$ 114.600,00 +

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

média horas extras.

Indenização	anos Cr\$ _____	Comissões	Cr\$ _____
Aviso Prévio	Cr\$ _____	Horas Extras	Cr\$ <u>12.415,00</u>
13.º Salário	Cr\$ _____	Gratificação	Cr\$ _____
Salário - Família	Cr\$ <u>1.675,33</u>	Ad. Periculosidade	Cr\$ <u>11.460,00</u>
Férias Vencidas	Cr\$ <u>187.775,90</u>	Ad. Insalubridade	Cr\$ _____
Férias Proporcionais	Cr\$ _____	Ad. Noturno	Cr\$ _____
Prejuízo 14/65	Cr\$ _____	FGTS - Quitação	Cr\$ <u>4.966,00</u>
Prejuízo 20/66	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior	Cr\$ <u>15.754,27</u>
Saldo de Salários	Cr\$ <u>38.200,00</u>	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma 10% Quitação + 10% mês anterior)</small>	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósito + c. monetário + juros)</small>	Cr\$ <u>155.750,24</u>
.....	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>427.996,74</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>21.861,95</u>	Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>1.873,88</u>	Cr\$ _____
Adiantamentos	Cr\$ _____	Cr\$ _____
Arredondamento	Cr\$ <u>0,37</u>	Cr\$ <u>23.736,20</u>
.....	Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>404.260,54</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 404.260,54

quatrocentos e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

José Batista Ferreira
Empregado

Recife, 10 de janeiro de 19 84

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Recife, 10 de janeiro de 1984

CARTÓRIO DE NOTAS

Estuário José Alves e Silva

Tabelião Público

A. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Regist. Amaro do Mota

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Marquês do Recife, 334-Sq. and

Recife: 224-2884 - 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de julho de 19 83



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10574135/0001-14
 Transportes e Representações
 Guararapes Ltda.
 Rua Bajaú, 30 - Boa Viagem
 CEP 50.000
 RECIFE - PE

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES GUARARAPES LTDA.**

ENDEREÇO: **RUA: ITAJAI, 90**

ATIVIDADE: **TRANSP. DE BEBIDAS** CGC/MF N.º: **10574135/0001-14** MATRÍCULA NO INPS: **10574135/0001-14**

EMPREGADO: **JOSE GALDINO BORGES** N.º DA CTPS: **75951** SÉRIE: **641**

REGISTRO N.º: **419** CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO: **19 / 11 / 79**

DESLIGAMENTO: Em **05 / 08 / 82** AVISO PRÉVIO: Em **05 / 08 / 82** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: Em **19 / 11 / 79** MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ **53.641,56**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio 30 Dias Cr\$ 53.641,56	Horas Extras 3/3 Dias Cr\$ 900,00
13.º Salário 08/12 AVOS Cr\$ 35.761,04	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família 01 Cota Prop. Cr\$ 120,00	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais 10/12 AVOS Cr\$ 44.701,30	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ 4.429,04
Prejulgado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior..... Cr\$ 4.298,98
Saldo de Salários 03 Dias Cr\$ 4.980,60	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 11.311,07
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 160.143,59

DESCONTOS

Previdência 8,75% 5750,581,7 Cr\$ 4.425,91 Cr\$ 44.400,87
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 2.683,03	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 115.734,72
Adiantamentos 13.º Sal. Cr\$ 18.000,00	
0/COMPONENTES Cr\$ 19.293,93	
..... Cr\$ _____	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **115.734,72**

(CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO CEMTEZOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, 09 de Agosto de 1982

Jose Galdino Borges
 EMPREGADO
 Transportes e Representações Guararapes Ltda.

EMPREGADORA-PRÉPOSTO

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AV)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias)
 - Rescisão (em 4 Vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Pensão;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)
 Sindicato Ind. de Tráf. e Mov. Ist. PE

Homologação e posterior rescisão do contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Media de H. Extras :

Jan./82	-	4.075,10
Fev.	-	2.374,03
Març	-	3.769,76
Abril	-	4.257,85
Mai	-	4.127,24
Junho	-	7.528,78
Julho	-	7.508,48
Agosto	-	2.700,00
Setembro/81	-	2.688,06
Outubro	-	1.806,96
Novemb.	-	1.180,00
Dezembro	-	4.010,52

46.026,77 : 12 = 3.835,56

49.806,00

53.641,56

DR. CARLOS DE NOVAIS

Adv. Socorro José Alves e Silva

Tabelião Público

Av. Cabral Guerra de Moraes

Substituto

Explos. Amaro de Moraes

Substituto

Milten Moreira de Silva

Escrivente Autorizada

Av. Marquês do Recife, 154-59 and

Fones: 224-2884 - 224-4788

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de julho de 1984

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

m/3
319
B

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA PAULISTA DE BEBIDAS LTDA**

ENDEREÇO: **RUA DR. WALTER BELIAN, 107 - ABREU E LIMA - PAULISTA - SP.**

ATIVIDADE: **DEPÓSITO DE BEBIDAS** CGC/MF N.º: **10.660.504/0001-91** MATRÍCULA NO IAPAS: **15.107.00269/20**

EMPREGADO: **ELIEZER FERREIRA DA SILVA** N.º DA CTPS: **77869** SÉRIE: **445**

REGISTRO N.º: _____ CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO: **02 01 79**

DESLIGAMENTO EM: **14 08 82** AVISO PRÉVIO EM: **14 08 82** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM: **02 01 79** MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$: **67.697,56**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio..... 30 D.	Cr\$ 67.697,56	Gratificação.....	Cr\$
13.º Salário..... 08/12 AVOS	Cr\$ 45.131,68	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Salário-Família..... 03	Cr\$ 2.160,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$	Ad. Noturno.....	Cr\$
Férias Proporcionais..... 8 M.	Cr\$ 45.131,68	FGTS - Quitação.....	Cr\$
Prejuízo 14/65.....	Cr\$	FGTS - mês anterior..... 8%	Cr\$ 2.815,58
Prejuízo 20/66.....	Cr\$	FGTS - 13.º Salário..... 07/82	Cr\$ 4.940,65
Saldo de Salários..... 14 Dias	Cr\$ 23.242,80	FGTS - 10% s/ Cr\$..... 5%	Cr\$ 3.610,53
Horas Extras..... 48	Cr\$ 11.952,00	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	Artigo 22.....	Cr\$ 13.096,65
	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 219.779,13

DESCONTOS

Previdência..... 9%	Cr\$ 7.229,38
Previdência 13.º Salário..... 0,75%	Cr\$ 338,49
Adiantamentos.....	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$ 26.704,65
	Cr\$
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 34.272,52
	Cr\$ 185.506,61

185.506,61

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$

CENTO E OITENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E UM CENTAVOS

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Paulista **26** de **agosto** **82** de 19

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

Eliezer Ferreira da Silva
EMPREGADO
Edson Augusto de Moraes
EMPREGADORA DEBEPOSITO
DISTRIBUIDORA PAULISTA DE BEBIDAS LTDA.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____

Sindicato Cond. do Veic. Rodov. Est. PE
Homologo a presente rescisão de contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Recife **26.08.82**

SECRETARIA DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Recipiente Amaro de Moraes

Substituto

Wilton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-Sq and

Fones: 224-2884 - 224-4788

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de julho de 19 83

SECRETARIO DE ENFERMAGEM
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepier Amaro de Moraes
Substituto

Milfon Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2381 - 224-4780

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, _____ de _____ de 19____

29 TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Handwritten signatures and stamps:
 315
 316

EMPRESA COMERCIO PEDROSA DA FONSECA LTDA			
ENDEREÇO RUA NOVA, 285 - SANTO ANTONIO			
ATIVIDADE COMERCIO	CGC/MF N.º 11.623.568/0001-85	MATRICULA NO INPS	
EMPREGADO JOSÉ SINESIO DE LIMA	N.º DA CTPS 04448	SÉRIE 178	
REGISTRO N.º 298	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 06 / 10 / 19 81	
DESLIGAMENTO EM 26 / 01 / 19 84	AVISO PRÉVIO EM 28 / 12 / 19 83	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 06 / 10 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 200.309,40 Mensais

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ <u>Optante</u>	Comissões.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Aviso Prévio.....	Cr\$ <u>Trabalhado</u>	Horas Extras.....	Cr\$ <u>-0-</u>
13.º Salário..... <u>1/12</u>	Cr\$ <u>16.692,45</u>	Gratificação.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Salário-Família.....	Cr\$ <u>4.355,52</u>	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Férias Vencidas.....	Cr\$ <u>Pago</u>	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Férias Proporcionais..... <u>4/12</u>	Cr\$ <u>66.769,80</u>	Ad. Noturno.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Prejudgado 14/65.....	Cr\$ <u>-0-</u>	FGTS - Quitação..... <u>01/84</u>	Cr\$ <u>13.888,12</u>
Prejudgado 20/66.....	Cr\$ <u>-0-</u>	FGTS - mês anterior..... <u>12/83</u>	Cr\$ <u>Recolhido</u>
Saldo de Salários..... <u>25 dias</u>	Cr\$ <u>173.601,48</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>13ª Sal.</u>	Cr\$ <u>1.335,40</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ <u>-0-</u>	<small>(soma FGTS - Duração + FGTS - mês anterior)</small>	Cr\$ <u>31.691,93</u>
.....	Cr\$ <u>-0-</u>	<small>(soma depósitos + c. monetária + juros)</small>	Cr\$ <u>308.334,70</u>
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ <u>308.334,70</u>

DESCONTOS

Previdência..... <u>8,75%</u>	Cr\$ <u>21.032,49</u>		
Previdência 13.º Salário..... <u>0,75%</u>	Cr\$ <u>1.802,78</u>		
Adiantamentos.....	Cr\$ <u>-0-</u>		
<u>Vale</u>	Cr\$ <u>30.000,00</u>		
.....	Cr\$ <u>-0-</u>		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ <u>255.499,43</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 255.499,43

Duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e tres cts.
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

_____ de _____ de 19 _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - quas 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - URE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES

FEECVIDA - FÉDERAÇÃO DE EMPREGADOS DE TRANSPORTES

Recebido e em conformidade com o processo de rescisão do Contrato de Trabalho em virtude da Lei Vigentes para que proceda a liberação dos valores.

SECRETARIA DE REGISTRO
Dr. Roberto José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra da Mota
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos

Recife, de _____ de 19____

es TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

316
 317
 8

EMPRESA Altronic S/A Equipamentos Eletrônicos			
ENDEREÇO Trav. BR 101 Km 16 nº 102 Prazeres			
ATIVIDADE Industria	CGCMF N.º 09.827.866/0001-45	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO José Oliveira Silva		N.º DA CTPS 54.039	SÉRIE 262
REGISTRO N.º 0095	CARGO Motorista	ADMISSÃO EM 01/08/1978	
DESLIGAMENTO EM 18/08/1982	AVISO PRÉVIO EM —/—/19—	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01/08/1978	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 49.806,14

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ 49.806,14	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário 09/12 Cr\$ 37.354,59	Gratificação Cr\$ _____
Salário Família Cr\$ _____	Adicional Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ 49.806,14	Adicional Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais 02/12 Cr\$ 8.301,02	Adicional Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/63 Cr\$ _____	8% do F.G.T.S. do mês Cr\$ _____
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	8% DO F.G.T.S. 09 DIAS DO MÊS Cr\$ 2.523,50
Saldo de Salários 19 Dias Cr\$ 31.543,80	8% do 13.º Salário Cr\$ 2.988,37
_____ Cr\$ _____	10% do art. 22 124.783,57 Cr\$ 12.478,36
TOTAL BRUTO Cr\$ 194.801,92	

DESCONTOS

Previdência 9% Cr\$ 8.068,59	
Previdência 13.º Salário 0,75% Cr\$ 2.587,07	
Adiantamentos Cr\$ _____	
I. Renda Cr\$ 2.639,00	
_____ Cr\$ _____	Cr\$ 13.294,66
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 181.507,26	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **181.507,26**

~~Cento Oitenta Hum Mil Quinhentos Sete Cruzeiros e Vinte Seis Centavos. x. x.~~

em moeda corrente do país, ou pelo Cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS-Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
 - Pedido de Dispensa (3 Vias).
 - Rescisão (Em 4 Vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração

de _____ de 19 _____

[Assinatura]
 ALTRONIC S. A. Equipamentos eletronicos
 EMPREGADORA - PREPOSTO

Para Uso da Repartição

Registro _____

Livro _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

ANTONIO DE NOVA

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Esper Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, _____ de _____ de 19____


~~o) TABELIÃO PÚBLICO~~

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10.787.125 / 0001 - 67

Charles Schwartz Ind. e Com. Ltda

Rua do Veiga, 348 - Santo Amaro
CEP 50 000

RECIFE - PE.

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

CHARLES SCHWARTZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO

RUA DO VEIGA, 348 - SANTO AMARO - RECIFE - PE

ATIVIDADE

IND.COM.PROD.FARMACEUTICO

CGC/MF N.º

10.787.125/0001-67

MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO

ANTONIO LUIZ DA SILVA

N.º DA CTPS

17154

SÉRIE

132

REGISTRO N.º

4530

CARGO

MOTORISTA

ADMISSÃO

EM **17** / **04** / 19 **74**

DESLIGAMENTO

EM **30** / **07** / 19 **82**

AVISO PRÉVIO

EM **01** / **07** / 19 **82**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM **17** / **04** / 19 **74**

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ **53.024,01**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	Comissões..... Cr\$
Aviso Prévio 30 DIAS Cr\$ 53.024,01	Gratificação..... Cr\$
13.º Salário 7/12 AVOS Cr\$ 30.930,69	Ad. Periculosidade..... Cr\$
Salário-Família..... Cr\$	Ad. Insalubridade..... Cr\$
Férias Vencidas..... Cr\$	Ad. Noturno..... Cr\$
Férias Proporcionais 3/12 AVOS Cr\$ 13.256,01	FGTS - Quitação..... Cr\$ 5.302,40
Prejulgado 14/65..... Cr\$	FGTS - mês anterior..... Cr\$ 2.777,91
Prejulgado 20/66..... Cr\$	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 2.474,46
Saldo de Salários..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 808,03
Horas Extras..... Cr\$	(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 14.028,92
..... Cr\$	(soma: depósitos + c. monetária + juros)
..... Cr\$	Artigo 22..... Cr\$
..... Cr\$	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 124.602,49

DESCONTOS

Previdência 8,5 % Cr\$ 1.126,76	
Previdência 13.º Salário 4,2 % Cr\$ 1.299,09	
Adiantamentos..... Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 122.176,58	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **122.176,58**

CENTO E VINTE E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

RECIFE

16

de AGOSTO

de 19 **82**

Antônio Luiz da Silva
EMPREGADO
Fabio Fernando Soares de Sousa
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Sindicato (emp. do setor).....
Homologação da rescisão do contrato de trabalho nos termos das leis vigentes, para que não haja efeitos legais.

QUARTO DE JUSTIÇA
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kapier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Nas Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 16

Recife, _____ de _____ de 19____

em TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

09 864 927 / 0001-44

Ind e Com. de Moldados do Nordeste Ltda.

Estrada do Passarinho, s/n - Beberibe

CEP: 50.000

RECIFE - PE.

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **IND. E COM. DE PREMOLDADOS DO NE. LTDA**

ENDEREÇO: **ESTRADA DO PASSARINHO S/Nº - BEBERIBE**

ATIVIDADE: **IND. ART. CIMENTO** CGC/MF N.º: **09.864.927/0001-44** MATRICULA NO INPS: _____

EMPREGADO: **MAXIMINIO ALVES DE SOUZA Nº 039** Nº DA CTPS: **43036** SÉRIE: **225**

REGISTRO N.º: _____ CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO: EM **01** / **02** / 19 **76**

DESLIGAMENTO: EM **15** / **04** / 19 **82** AVISO PREVIO: EM _____ / _____ / 19 _____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **01** / **02** / 19 **76** MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ **242.828/HORA**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio 240hs Cr\$ 34.373,00	Horas Extras..... Cr\$ _____
13.º Salário 100hs Cr\$ 14.322,00	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família 150hs Cr\$ 1.828,08	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas 240hs Cr\$ 34.373,00	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais 80hs Cr\$ 11.458,08	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejudicado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação 04/82 Cr\$ 1.283,00
Prejudicado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior..... Cr\$ _____
Saldo de Salários..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 1.146,00
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 123.899,88
Previdência..... Cr\$ 4.010,00	DESCONTOS..... Cr\$ 38.702,00
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 692,00	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 71.273,00
Adiantamentos..... Cr\$ 34.000,00	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	

Sindicato Unif. de Tr. e Ind. do Nordeste

Homologação do pagamento de rescisão de contrato de trabalho, nos termos da Lei nº 13.467/2017, que prevê a extinção dos efeitos legais que produziam os efeitos legais.

Recife, _____

Com poderes delegados pelo presidente

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **71.273,00**

~~SETENTA E HUM MIL DUZENTOS E~~ **SETENTA E TRES CRUZEIROS,** (71.273,00 R\$) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

de _____ de 19 _____

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - para o último recolhimento, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados para o cálculo monetário.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AVM)
 - Pedido de Dispensa (D. 100)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

RECIFE **19** MAIO EMPREGADO **82**

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

7 CARTÓRIO DE REGISTRO

Av. Severino José Alves e Silva

Tabelação Pública

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

09864927/0001-44

Ind e Com. de Pré-Moldados do Nordeste Ltda.

Estrada do Passarinho, s/n-Beberibe
CEP. 50.000

RECIFE - PE.

309
6

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
E IND. E COM. DE PREMOLDADOS DO NE. LTDA

ENDEREÇO
ESTRADA DO PASSARINHO S/Nº - BEBERIBE

ATIVIDADE
IND. DE ART. DE CIMENTO

CGC/MF N.º
09.864.927/0001-44

MATRICULA NO INPS

EMPREGADO
JOSE PEREIRA DE MELO Nº 458

N.º DA CTPS
32987

SÉRIE
380

REGISTRO N.º

CARGO
MOTORISTA

ADMISSÃO
EM **11** / **12** / 19 **80**

DESLIGAMENTO
EM **15** / **04** / 19 **82**

AVISO PREVIO
EM _____ / 19 _____

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM **11** / **12** / 19 **80**

MAIOR REMUNERAÇÃO
CR\$ **143,22P/HORA**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio 240hs	Cr\$ 34.372,00	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário 100hs	Cr\$ 14.322,00	Gratificação.....	Cr\$
15dias	Cr\$ 510,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Vencidas 240hs	Cr\$ 34.372,00	Ad. Noturno.....	Cr\$
Férias Proporcionais 100hs	Cr\$ 14.322,00	FGTS - Quitação 04/82	Cr\$ 1.283,00
Prejulgado 14/65.....	Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 1.145,00
Saldo de Salários.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 2.800,00
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 103.126,00
.....	Cr\$	Sindicato Cond. de Veic. Rodov. Ist. P	
Previdência.....	Cr\$ 4.260,00	DESCONTOS	
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 691,00	
Adiantamentos.....	Cr\$ 34.000,00	Recife, _____	
.....	Cr\$	
.....	Cr\$	Com poderes delegados pelo presidente.....	Cr\$ 38.951,00
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 64.175,00

Sindicato Cond. de Veic. Rodov. Ist. P

.....

Recife, _____

.....

Com poderes delegados pelo presidente.....

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **64.175,00** x.x.x.x.x.x

SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E SETENTA E CINCO CRUZEIROS x.x.x.x.x.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

..... como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

RECIFE **12** de MAIO de 19**82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimas atualizações, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AMC)
 - Protocolo de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

CAROLINO DE MOTA

Severo José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Leopoldo Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10
Recife, de _____ de 19 _____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

C.G.C. - Carimbo Padronizado (Empresa)
09790825/0001-21
 NORDESTE ÁGUAS MINERAIS LTDA
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 3342
 (Parte - Indústrias)
 CEP: 50050
 RECIBO - 82

Optante
 Não optante

Por pedido de dispensa
 Por acordo
 Por dispensa sem justa causa
 Por dispensa com justa causa

226

Empresa: **Nordeste Águas Minerais Ltda**

Endereço: **Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 3342**

Atividade: **Comércio/Indústria** CGC/ME N.º: **09.790.825/0001-21** Matrícula no INPS: **15.116.210-95/25**

Empregado: **Getulio de Lima** N.º da CTPS: **68934** Série: **093**

Registro N.º: **827** Cargo: **Motorista** Admissão: Em **02 / 04 / 19 81**

Desligamento: Em **21 / 05 / 19 82** Aviso Prévio: Em ____ / ____ / 19 ____ Declaração de Opção: Em **02 / 04 / 19 81** Maior Remuneração: Cr\$ **34.250,00 + 8.919,31 =**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS = 43.169,31

Indenização: anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ 43.169,31	Horas Extras	Cr\$ 18 4.047,12
13.º Salário	Cr\$ 6/12 21.584,65	Gratificação	Cr\$
Salário Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 3/12 10.792,32	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ 2.165,66
Prejuízo 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$ 3.453,54
Saldo de Salários	Cr\$ 1.438,97	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 561,92
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$	(soma FGTS-Quitação + FGTS mês-anterior)	Cr\$ 4.502,64
	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 91.716,13
	Cr\$	(soma depósitos + C. monetária + juros)	
	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 3.651,91
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 1.618,85
Arredond. Arredond.	Cr\$ 0,02
Empréstimo	Cr\$ 15.000,00
	Cr\$
	Cr\$ 20.270,78
TOTAL LIQUIDO	Cr\$ 71.445,35

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **71.445,35** (Setenta e hum mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado no _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife 21 de Maio de 19 82

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Empregado: *[Assinatura]*

Empresaria/Preposto: *[Assinatura]*

Responsável (No caso de menor): _____

Para uso da Repartição

Registro: _____

CARTÓRIO DE NOTARIAS

Av. Severino José Alves e Silva

Fabrilção Pública

Av. Gabriel Guerra de Morais

Substituto

Kepler Amaro de Morais

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

07 937 360/0011-35

- 23'
- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda

Av. Marechal Masc. de Moraes, 3342

Imbituba - CEP 90 000

RECIFE - PE

Empresa Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda

Endereço Av. Mal. Masc. de Moraes, 3342

Atividade Com/Ind. CGC/MF n.º 07.937.360/0011-35 Matrícula no INPS 15.116.210-95/25

Nome do Empregado Armando Barbosa de Almeida N.º da CTPS 80843 Série 445

Registro n.º 798 Cargo Motorista Admissão em 03/02/1981

Desligamento Em 30/10/1983 Aviso Prévio Em 01/10/1983 Declaração de opção Em 03/02/1981 Maior remuneração Cr\$ 114.600,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 35.563,15 = 150.163,15

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio <u>trab: 30 dias</u> Cr\$ <u>150.163,15</u>	Horas Extras <u>18</u> Cr\$ <u>10.743,84</u>
13.º Salário <u>10/12</u> Cr\$ <u>125.135,95</u>	Indenização <u>Premio</u> Cr\$ <u>2.223,50</u>
Salário-Família Cr\$ <u>1.530,00</u>	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>9/12</u> Cr\$ <u>112.622,36</u>	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação Cr\$ <u>11.048,26</u>
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior Cr\$ <u>12.142,57</u>
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>2.319,08</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>30.843,69</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>458.772,40</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>24.817,76</u>	
Previdência 13.º Salário Cr\$ <u>9.383,20</u>	
Adiantamentos <u>fixo</u> Cr\$ <u>57.300,00</u>	
<u>Mens. Sindical</u> Cr\$ <u>2.000,00</u>	
<u>Arredond.</u> Cr\$ <u>6,82</u>	
 Cr\$ <u>93.507,78</u>
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>365.264,62</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 365.264,62 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Armando Barbosa de Almeida
Empregado

Recife, 20 de Outubro de 1983

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias)
- Rescisão (em 4 Vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Mostrando a presente rescisão de contrato de trabalho, que produzirá os efeitos legais.

Recife, 20 de Outubro de 1983

ANTONIO DE NOVA

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10

Recife, de de 10

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61070124/0011-00

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

322
 323

EMPRESA SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A			
ENDEREÇO AV. DR. JOSÉ RUFINO, 959 - AREIAS - RECIFE - PE.			
ATIVIDADE FAB. ÓLEOS VEGETAIS	CGC/MF N.º 61.070.124/0011-00	MATRÍCULA NO INPS 15.116.080.63-12	
EMPREGADO SÉRGIO ROMERO DOS SANTOS		N.º DA CTPS 54.573	SÉRIE 642
REGISTRO N.º 004986	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 20 / 01 / 19 79	
DESLIGAMENTO EM 10 / 10 / 19 83	AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 20 / 01 / 19 79	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 114.600,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio..... 30 dias Cr\$ 116.858,40	Horas Extras..... 2 Cr\$ 1.432,50
13.º Salário..... 10/12 Cr\$ 97.434,00	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família..... 1 quota Cr\$ 510,00	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... 10/12 Cr\$ 98.064,00	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejuízo 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ 10.965,32
Prejuízo 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior..... Cr\$ 9.223,00
Saldo de Salários..... 80 hs. Cr\$ 38.200,00	FGTS - 10% s/ Cr\$ 20.188,32 Cr\$ 2.018,83
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 485.105,90 Cr\$ 48.510,59
Refeitório (rest.)..... Cr\$ 1.017,00	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 424.233,64
DESCONTOS	
Previdência..... 8,5% Cr\$ 3.368,76	
Previdência 13.º Salário..... 0,75% Cr\$ 6.854,14	
xxxxxxx Medicamentos..... Cr\$ 477,09	
Adiantamentos..... Cr\$ _____	
Seguro Vida Grupo..... Cr\$ 248,00	
Mens. Sindical..... Cr\$ 2.000,00	
	12.947,99
a TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 411.285,65

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **411.285,65** (Quatrocentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

Recife **10** de **outubro** de 19 **83**

Sérgio Romero dos Santos
 EMPREGADO
Sanbra - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A
 EMPREGADORA-PREPOSTA

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)
 SINDICATO DE TRABALHADORAS EM TRANSIÇÃO
 RECIFE, 10 DE OUTUBRO DE 1983

ANTONIO DE MOURA
Sua. Benedito José Alves e Silva

Tabuleiro Público
Sua. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Expier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 16

Recife, de _____ de 19____

do TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

323
324

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A

ENDEREÇO

AV. DR. JOSÉ RUFINO, 959 - AREIAS - RECIPE - PE.

ATIVIDADE

FAB. ÓLEOS VEGETAIS

CGC/MF N.º

61.070.124/0011-00

MATRICULA NO INPS

15.116.08.063/12

EMPREGADO

JOSÉ BATISTA DA SILVA

N.º DA CTPS

6.486

SÉRIE

171

REGISTRO N.º

002201

CARGO

MOTORISTA

ADMISSÃO

EM 22 / 10 / 19 73

DESLIGAMENTO

EM 10 / 10 / 19 83

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 22 / 10 / 19 83

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 114.600,00 p/m.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$ 126.225,60	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário..... 10/12	Cr\$ 107.224,00	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas 30 dias	Cr\$ 130.819,20	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais 1/12	Cr\$ 12.370,20	Ad. Noturno.....	Cr\$
Prejudicado 14/65.....	Cr\$	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 12.536,39
Prejudicado 20/66.....	Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 10.969,51
Saldo de Salários 80 hs.	Cr\$ 38.200,00	FGTS - 10% s/ Cr\$ 23.505,90	Cr\$ 2.350,59
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 758.710,42	Cr\$ 75.871,04
14 hs. extras	Cr\$ 11.280,94	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 527.847,47

DESCONTOS

Previdência..... 8,5%	Cr\$ 4.205,87		
Previdência 13.º Salário..... 0,75%	Cr\$ 7.783,12		
Adiantamentos.....	Cr\$		
xxxxxxxxx Medicamentos.....	Cr\$ 107,73		
Seguro V. Grupo.....	Cr\$ 248,00		
Mens. Sindical.....	Cr\$ 2.000,00		
Adiant. Salário.....	Cr\$ 9.765,20		
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 503.737,55		

31/10/83
6655

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **503.737,55** (Quinhentos e

três mil, setecentos e trinta e sete cruz e cinquenta e cinco centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife **10** de **outubro** de 19 **83**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR IDADE

Homologa e presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos da lei vigente, para que produza os efeitos legais.

31/10/83

CARTÓRIO DE NOTAS

Des. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Des. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Leopoldo Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14

Recife, de _____ de 19__

em TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61.070.124/0011-00

324
325

AV. DR. JOSÉ RUFINO, 959

RECIFE - PE

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
SANBRA-SOC.ALGOD.DO NORD.BRAS. S/A

ENDEREÇO
AV. DR. JOSÉ RUFINO, 959 - AREIAS - RECIFE - PE.

ATIVIDADE
FAB. ÓLEOS VEGETAIS

CGC/MF N.º
61.070.124/0011-00

MATRÍCULA NO INPS
15.116.080.6312

EMPREGADO
FÉLIX SEVERINO DA SILVA

N.º DA CTPS
32.296

SÉRIE
284

REGISTRO N.º
003965

CARGO
MOTORISTA

ADMISSÃO
EM **13 / 04 / 19 77**

DESLIGAMENTO
EM **10 / 10 / 19 83**

AVISO PRÉVIO
EM _____ / _____ / 19 _____

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM **13, 04 / 19 77**

MAIOR REMUNERAÇÃO
CR\$ **114,600,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões.....Cr\$ _____
Aviso Prévio..... 30 dias Cr\$ 117.228,00	Horas Extras.....Cr\$ _____
13.º Salário..... 10/12 Cr\$ 97.718,00	Gratificação.....Cr\$ _____
Salário-Família.....Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....Cr\$ _____
Férias Vencidas.....Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... 7/12 Cr\$ 70.028,00	Ad. Noturno.....Cr\$ _____
Prejudgado 14/65.....Cr\$ _____	FGTS - Quitação.....Cr\$ 10.930,74
Prejudgado 20/66.....Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....Cr\$ 9.350,97
Saldo de Salários..... 80 horas Cr\$ 38.200,00	FGTS - 10% s/ Cr\$ 20.281,71 Cr\$ 2.028,17
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 523.092,17 Cr\$ 52.309,21
1 h. extra Cr\$ 716,25	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 398.509,34
DESCONTOS	
Previdência..... 8,5% Cr\$ 3.307,88	PAGO 21/10/83 6657-
Previdência 13.º Salário..... 0,75% Cr\$ 6.927,63	
Adiantamentos.....Cr\$ _____	
Seguro V.GrupoCr\$ 248,00	
Mens. SindicalCr\$ 2.000,00	TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 12.483,51
	TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 386.025,83

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **386.025,83 (Trezentos e oitenta e seis mil, vinte e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos).**

em liberação corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

Recife, 10 de outubro de 19 83

Felix Severino da Silva
EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO
SINDICATO DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

CARTÓRIO DE NOTAS
Sr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Sr. Gabriel Guerra de Mera
Substituto

Kepner Amaro de Mera
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, aos 14
Recife, de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

323
6

323
B

OPTANTE **INTE 0740**
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA PLAGON S/A - PLÁSTICOS GOYANA DO NORDESTE		
ENDEREÇO Rod. BR 101 - Sul - Km		
ATIVIDADE IND. ABERTADOS DE PLÁSTICOS	CGC/MF N.º 10.880.771/0001-74	MATRICULA NO INPS 13.039.00.019/17
EMPREGADO ALCIBIO ANTONIO DOS RAMOS	N.º DA CTPS 01.742	SÉRIE 270
REGISTRO N.º 1470	CARGO Motorista	ADMISSÃO EM 26 / 01 / 81
DESLIGAMENTO EM 29 / 07 / 82	AVISO PRÉVIO EM 29 / 07 / 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 26 / 01 / 81
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 49.836,14 7/8a.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
30 21	49.836,14	Horas Extras 132h. à 25%	3.372,20
Aviso Prévio.....	Cr\$	Gratificação.....	Cr\$
02/12 Anos	33.804,09	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
13.o Salário.....	Cr\$	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Salários 29/01	2.592,00	Ad. Noturno.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$	FóTS:	
01/82	49.836,14	Art. 9.º - 1.º mês.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$	2.º mês 07/82	Cr\$ 4.122,45
07/12 Anos	29.093,98	13.º Salário.....	Cr\$ 2.625,99
Férias Proporcionais.....	Cr\$	Art. 22.....	Cr\$ 2.918,27
Prejudgado 14/65.....	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 227.476,72
Prejudgado 20/66.....	Cr\$		
Saldo de Salários 29 01	42.145,93		
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$		
Ann. Anual	2,99		

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$	4.507,83
Previdência 13.o Salário.....	Cr\$	2.625,99
Adiantamentos Salários	Cr\$	19.910,00
Prer. Férias	Cr\$	7.097,37
Imposto Renda	Cr\$	5.927,00
Gratias	Cr\$	264,16
Emprego	Cr\$	304,73
Ann. Anual	Cr\$	2,61
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$	41.723,72
	Cr\$	186.753,00

PAGAMENTO AUTORIZADO
EM **14 AGO 1982**
AUX.
Diretor

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **41.723,72**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Cabo (FR) 30 de **Julho** de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 8 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão; 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Alcibio Antonio dos Ramos
EMPREGADO PLAGON S/A - Plásticos Goyana do Nordeste

EMPREGADORA-PREPOSTO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Homologo a presente rescisão de contrato de trabalho, nos termos dos leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

19 08 82

ARTÓRIO DE ENGENHARIA
Del. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Del. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Rogério Amaro de Moraes
Substituto

Milhem Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Das Marquês do Recife, 154-39 and
Fones: 224-2881 - 224-4789

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10

Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

11.380.060 / 0001 - 01

CIMI - Comercio Indústria e Mineração Ltda

Rua N. S. do Bom Conselho, 1200
P. dos Carvalhos - Cabó - PE

CABO - PE.

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

CIMI - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO

Rua N. Sra. do Bom Conselho, 1200 - Ponto dos Carvalhos - Cabó - PE.

ATIVIDADE

102

CGC/MF N.º

11.380.060/0001 - 01

MATRICULA NO INPS

11.380.060/0001 - 01

EMPREGADO

ALDEMAR IJIZ TAVARES PIMENTEL

N.º DA CTPS

07853

SERIE

225

REGISTRO N.º

090

CARGO

Mototista

ADMISSÃO

09 / 10 / 81

DESLIGAMENTO

EM **11 / 11 / 82**

AVISO PREVIO

EM **13 / 10 / 82**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM **09 / 10 / 81**

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ **52.300,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ -	Comissões.....	Cr\$ -
Aviso Prévio.....	Cr\$ -	Horas Extras.....	Cr\$ -
13.º Salário 10/12	Cr\$ 43.583,30	Gratificação.....	Cr\$ -
Salário-Família 03 Q-Prop.	Cr\$ 1.140,48	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ -
Férias Vencidas 30 Dias	Cr\$ 52.300,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ -
Férias Proporcionalis 01/12	Cr\$ 4.358,33	Ad. Noturno.....	Cr\$ -
Prejuízo 14/65.....	Cr\$ -	FGTS - Quitação 11/82 + 13ª	Cr\$ 9.279,45
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ -	FGTS - mês anterior 08/82 + 10/82	Cr\$ 12.085,38
Saldo de Salários.....	Cr\$ -	FGTS - 10% s/ Cr\$ 17.264,83	Cr\$ 1.726,48
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ -	FGTS - 10% s/ Cr\$ 5/82 + 33.536,78	Cr\$ 3.353,68
	Cr\$ -	TOTAL BRUTO	Cr\$ 123.727,10

DESCONTOS

Previdência s/férias	Cr\$ 5.020,80
Previdência 13.º Salário 0,75%	Cr\$ 3.268,75
Adiantamentos.....	Cr\$ -
	Cr\$ -
	Cr\$ -
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 8.289,55
	Cr\$ 115.437,55

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **115.437,55** (Cento e

Quinze Mil, Quatrecientos e Trinta e Sete Cruzceiros e Cinco Centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Cabó (PE) 22 de **Novembro** de 19 **82**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - quais 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Homemagem a quem se presta homenagem e respeito por seu trabalho, resumo de sua vida que produzirá o bem para a sociedade.

CARTÓRIO DE NOTARIADO
Av. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Melo
Substituto

Kepler Amaro de Melo
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10828655/0001-06

Concreto Redimix do Nordeste

Rua Brasília 121 - Imbiribeira

CEP. 50.000

RECIFE - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

326

328

EMPRESA: **CONCRETO REDIMIX DO NORDESTE S/A**

ENDEREO: **RUA BRASÍLIA, 121 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE**

ATIVIDADE: **INDUSTRIAL** C.C.M.E.N.S.: **10.828.655/0001-06** MATRÍCULA NO INPS: **10.828.655/0001-06**

EMPREGADO: **JOSE LEÃO NEJAIM DAS CHAGAS** N.º DA CTPS: **53.423** SÉRIE: **284**

REGISTRO N.º: **372** CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO: **17 06 81**

DESLIGAMENTO: **02** AVISO PRÉVIO: **15 08 82** DECLARAÇÃO DE OPOÇÃO: **17 06 81** MAIOR REMUNERAÇÃO: **73.005,19**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... Trabalhado anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio..... 11/12 Cr\$ 66.994,73	Horas Extras..... Cr\$ _____
13.º Salário..... Cr\$ 1.659,20	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família..... Cr\$ 73.005,19	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... 5/12 Cr\$ 30.622,15	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... Cr\$ _____	Ad. Noturno..... Cr\$ 3.273,00
Prejuízo 14/65..... Cr\$ _____	Fórmula: OUTUBRO/82 Cr\$ 4.217,00
Prejuízo 20/66..... Cr\$ 51.462,40	Art. 9.º - 1.º mês..... quatro meses Cr\$ 5.359,58
Saldo de Salários..... Cr\$ _____	2.º mês..... Cr\$ 7.665,93
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$ _____	13.º Salário..... Cr\$ 243.969,26
..... Cr\$ _____	Art. 22..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO..... Cr\$ _____

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 5.472,09 Cr\$ _____
Previdência 13.º (13.º)..... Cr\$ 50.000,00 Cr\$ _____
Adiantamentos..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 174.547,19 Cr\$ _____

CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E DEZINOVE CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

Recife, _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual, **novembro** de _____ de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LPE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Jose Leão Nejaim das Chagas
 EMPREGADO
 CONCRETO REDIMIX DO NORDESTE S/A.
 EMPREGADORA-PROPOSTO

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____
25/11/82

CARTÓRIO DE REGISTRO
Des. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Des. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 16

Recife, de _____ de 19____

de TABELAS PÚBLICAS

CARTÓRIO DE REGISTRO
Sr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Sr. Gabriel Guerra de Mera
Substituto

Kepler Amaro de Mera
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, _____ de _____ de 19____


TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10 774 685 / 0001 - 87

Alimonda Irmãos S.A. ³³⁰
 Rua da Paz, 82 - Afoogados ^B

C.E.F. 50000

RECIFE - PE.

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA ALIMONDA IRMÃOS S/A			
ENDEREÇO RUA DA PAZ, 82 - AFOGADOS			
ATIVIDADE INDUSTRIA	CGC/MF N.º 10.774.685/0001-87	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO IVALDO CORDEIRO REDIVIVO		N.º DA CTPS 52.427	SÉRIE 1139
REGISTRO N.º 6321	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 21 / 06 / 78	
DESLIGAMENTO EM 01 / 11 / 82	AVISO PRÉVIO EM INDENIZADO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 21 / 06 / 78	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 65.187,47 P/Mês.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 65.187,47	Horas Extras..... Cr\$ _____
13.º Salário 11/12 avos Cr\$ 59.755,19	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família..... Cr\$ _____	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais 05/12 avos Cr\$ 27.161,45	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ 5.021,82
Prejulgado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior..... Cr\$ 4.720,80
Saldo de Salários..... Cr\$ 3.017,55	FGTS - 10% s/ Cr\$ 9.742,62 Cr\$ 974,26
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 205.700,82 Cr\$ 20.570,08
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 186.408,62

DESCONTOS

Previdência 8,5% Cr\$ 2.565,22	
Previdência 13.º Salário 0,75% Cr\$ 4.021,50	
Adiantamentos..... Cr\$ _____	
C.E. Federal Cr\$ 44.099,96	
Adiantº 13º salário Cr\$ 31.044,15	
..... Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 81.730,83	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 104.677,79	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **104.677,79** (Cento e quatro mil, seiscientos e setenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

Recife de **Novembro** de 19 **82.**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guia 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (UCM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

IVALDO CORDEIRO REDIVIVO
 ALIMONDA IRMÃOS S.A.
 EMPREGADORA - PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____

L. ARTORIO DE MOTA
Av. Severino José Alves e Silva

Tabela Pública

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 and
Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10
Recife, de de 19

em TABELAS PÚBLICAS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

co.: 42.021

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

230
331

EMPRESA

Companhia Siderúrgica do Nordeste - COSINOR

ENDEREÇO

Br. 101 - Km 21,8 - Pontezinha - Cabo - PE

ID. 796.717. SSP

ATIVIDADE

Siderúrgica

CGC/MF N.º

10.806.057/0001-36

MATRÍCULA DO INPS

10.806.057/0001-36

EMPREGADO

GILVAN PEREIRA DO NASCIMENTO - 100202-5452

N.º DA CTPS

27077 - 178

REGISTRO N.º

5452

CARGO

Motorista - Transp. Interno

ADMISSÃO

EM 14 / 04 / 10 81

DESLIGAMENTO

EM 09 / 01 / 10 84

AVISO PRÉVIO

EM / / 10

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 14 / 04 / 10 81

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 215.387,30

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:..... anos Cr\$	Horas Extras..... Cr\$	14.438,62
Aviso Prévio 30 dias Cr\$	Gratificação..... Cr\$	
13.º Salário 01/12 Cr\$	Ad. Periculosidade.. Cr\$	
Salário-Família 05 qto Cr\$	Ad. Insalubridade.. Cr\$	
Férias Vencidas.. Cr\$	Adicional Noturno Cr\$	
Férias Proporcionais Cr\$	8º do F.G.T.S. do mês 12/83 Cr\$	19.503,28
Prejulgado 14/63..... Cr\$	8º do F.G.T.S. de 09 dias do mês Cr\$	6.105,48
Prejulgado 20/66..... Cr\$	8º do 13.º Salário... Cr\$	1.435,92
Saldo de Salários... Cr\$	10º do art. 22..... Cr\$	44.577,93
Comissões..... Cr\$		
Lei n.º 6708/79 art. 9º Cr\$		
	TOTAL BRUTO..... Cr\$	564.535,78

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$	23.022,69	
Previdência 13.º Salário Cr\$	1.918,56	
Adiantamentos quinz. Cr\$	55.900,00	
Refeitório..... Cr\$	4.989,00	
Íbita..... Cr\$	35.000,00	
	TOTAL..... Cr\$	120.830,25
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$	443.705,53

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 443.705,53 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinco cruz, cinquenta e cinco mil e três centos), em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recib. de 01 de Janeiro de 19 84

Gilvan Pereira do Nascimento EMPREGADO Companhia Siderúrgica do Nordeste - COSINOR

EMPREGADORA - PREPOSTO DEPARTAMENTO PESSOAL

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - quas 8 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão; 10% quando for o caso; computados juros e correção monetária
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (IM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Férias (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Fiquação

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

[Handwritten signature]

GOVERNADOR DO ESTADO

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Requie Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Poa. Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4196

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé
Recife, _____ de _____ de 19____



GO TABELIÃO PÚBLICO



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

332
B

OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

NÃO OPTANTE

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A (F. PEIXE)

ENDEREÇO

AV. CEL. CARLOS DE BRITTO, 64/186-PESQUEIRA-PE.

ATIVIDADE

INDUSTRIAL

CGC/MF N.º

10.782.175/0002-32

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO

FRANCISCO CORDEIRO GUIMARÃES - 806 - 9.597

N.º DA CTPS

41.432

SÉRIE

74

REGISTRO N.º

052350

CARGO

MOTORISTA

ADMISSÃO

02

04

73

DESLIGAMENTO

Em **18** / **01** / 19 **84**

AVISO PRÉVIO

Em **18** / **01** / 19 **84**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em **02** / **04** / 19 **73**

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ **212.106,32-16810 P/MON**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$	Comissões Cr\$	-
Aviso Prévio 30-Dias Cr\$ 212.106,32	Horas Extras 45,5 Cr\$ 46.925,06	
13.º Salário 02/12 Cr\$ 35.351,05	Gratificação Cr\$	-
Salário - Família 02-Quotas Cr\$ 5.025,60	Ad. Periculosidade Cr\$	-
Férias Vencidas Cr\$	Ad. Insalubridade Cr\$	-
Férias Proporcionais 11/12 Cr\$ 194.430,79	Ad. Noturno Cr\$	-
Prejudicado 14/65 Cr\$	FGTS - Quitação 02/84 Cr\$ 13.104,63	
Prejudicado 20/66 Cr\$	FGTS - mês anterior 12/83 Cr\$ 18.483,28	
Saldo de Salários Cr\$ 116.882,82	FGTS - 13.º Salário 02 Cr\$ 2.828,08	
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 31.587,89 Cr\$ 3.158,79	
	(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	132.353,06
	FGTS - 10% s/ Cr\$ 132.353,06 Cr\$	
	(soma depósitos + c. monetária + juros)	780.579,46
	TOTAL BRUTO Cr\$	

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 32.241,48	Sind. Motorista 08 Cr\$ 3.000,00
Previdência 13º Salário Cr\$ 2.686,79	Seg.+União 08 -
Adiantamentos Vale Cr\$ 21.195,00	
0/Correntes Cr\$ 4.000,00	
Troco Cr\$ 5,10	
Quinzena Cr\$ 79.346,00	
Carne Cr\$ 20.760,00	
Leite Cr\$ 4.000,00	
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 613.424,29

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **613.424,29 (SEISCENTOS E TREZE**

MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e,

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Pesqueira

de **Janeiro** de 19 **84**

Francisco C. Guimarães

Indústrias Alimentícias Empregado
(FABRILAS PEIXE)

Empregadora-Prejuízo

DECLARATO DOS TRABALHADORES

Responsáveis (no caso de Menor)

DOC. APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Nomele o presente resolu

trabalho, see ténico das loi

que produza os efeitos legais

SECRETARIA DE ENGENHARIA
Dr. Roberto José Alves e Silva
Tabelião Público
Dr. Gabriel Guerra de Morais
Substituto

Kepler Amaro de Morais
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14
Recife, de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10.997.591/0001-77

Z. ALBUQUERQUE & CIA. Lda.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4080
CEP 50.030

RECIFE - PE

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Z. Albuquerque & Cia. Ltda.		
ENDEREÇO Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4080		
ATIVIDADE comercial	CGC/MF N.º 10.997.591/0001-77	MATRICULA NO IAPAS 10.997.591/0001-77
EMPREGADO Valdeci Pedro da Silva		N.º DA CTPS 46340
		SÉRIE 113
REGISTRO N.º 30994	CARGO motorista carreteiro	ADMISSÃO EM 02 / 05 / 81
DESLIGAMENTO EM 19 / 03 / 82	AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 02 / 05 / 81
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 70.253,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$ 70.253,00	Gratificação.....	Cr\$ _____
13.º Salário 09/12	Cr\$ 52.689,78	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ _____	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais 05/12	Cr\$ 29.272,10	FGTS - Quitação.....	Cr\$ _____
Prejuízo 14/65.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior agosto/82	Cr\$ 3.559,49
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 4.215,18
Saldo de Salários.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ _____
Horas Extras.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ _____	Artigo 22.....	Cr\$ 5.745,33
	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 165.734,88

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 2.561,31		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 3.034,41		
Adiantamentos.....	Cr\$ 24.153,50		
	Cr\$ _____		
	Cr\$ _____		
	Cr\$ _____		
	Cr\$ 29.749,22		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 135.985,66

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **135.985,66**

(cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e seis centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife _____ de _____ de 19 _____

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - IRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

EMPREGADO
Valdeci Pedro da Silva

EMPREGADORA-PRÉPOSTO
Z. Albuquerque & Cia. Ltda.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

ANTONIO DE MOTA

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Kepier Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivento Autorizado

Rua Marques do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, de _____ de 19____

em TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CBC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

06980064/0008-59

NORTE GÁS 334
Butano Distribuidora Ltda. B

Av. Mal. Mascarenhas de
Morais, 2414/4 - Imbiribeira
CEP. 59.660
RECLFE - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **Norte Gas Butano Distribuidora Ltda**

ENDEREÇO: **Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2414**

ATIVIDADE: **Com. de G.L.P.** CGC/MF N.º: **06980064/0008-59** MATRICULA NO INPS: **06980064/0008-59**

EMPREGADO: **João Pereira Galvão** N.º DA CTPS: **15431** SERIE: **262**

REGISTRO N.º: **2769** CARGO: **Motorista** ADMISSÃO: **01 / 07 / 80**

DESLIGAMENTO EM: **23 / 08 / 82** AVISO PRÉVIO EM: _____ / 19 ____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM: **01 / 07 / 80** MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$: **49.810,00 + 30%**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio.....	Cr\$ 81.615,30	Horas Extras.....	Cr\$ _____
3.º Salário: 9/12	Cr\$ 61.211,47	Gratificação.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ 528,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ 996,19
Férias Vencidas: 81/82	Cr\$ 81.615,30	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais: 3/12	Cr\$ 20.403,82	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Prejuízo 14/65.....	Cr\$ _____	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 9.595,08
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 6.637,18
Saldo de Salários.....	Cr\$ 3.320,67	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 1.623,22
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 7.186,78
	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 274.733,01
DESCONTOS			
Previdência.....	Cr\$ 7.121,77		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 3.754,45		
Adiantamentos: s/ferias	Cr\$ 81.615,30		
Arredondamento.....	Cr\$ 0,82		
Ins. Sindicato.....	Cr\$ 600,00		
Ins. Gremio.....	Cr\$ 150,00		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 93.242,34
			Cr\$ 181.490,67

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **181.490,67**

Cento e oitenta e hum mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e sessenta e sete centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

Recife **23** de **agosto** de 19 **82**

João Pereira Galvão
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPRESA: **Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guil e outros recolhimentos, inclusive indeniz. indeniz. a mês da rescisão, etc., ou seja, for a caso, corrigidos juros e correção monetária.
 - Autorização para Maximização da Contribuição IAM
 - Pedido de Dispensa (3.º x 1)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro de Fichas Registr. de Freqüência - (IRE)
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - (CTPS)
 - Proposta

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Recibo.....

CARTÓRIO DE ENG.º
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes
Substituto

Rapier Amaro de Menezes
Substituto

Mitien Moreira da Silva
Escritorisa Autorizada

Rua Marques do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, _____ de _____ de 20____



TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CBC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10.997.591 / 0007-62

Z. ALBUQUERQUE & CIA. LTA.

Rua das Águas Verdes N.º 147
CEP 50000

RECIFE - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

334

EMPRESA Z. Albuquerque & Cia. Ltda.			
ENDEREÇO Rua das Águas Verdes, 147			
ATIVIDADE comercial	CGC/MF N.º 10.997.591/0007-62	MATRÍCULA NO IAPAS 10.997.591/0007-62	
EMPREGADO Gualter Gualberto de Souza		N.º DA CTPS 46764	SÉRIE 132
REGISTRO N.º 23512	CARGO motorista	ADMISSÃO EM 02 / 04 / 19 79	
DESLIGAMENTO EM 11 / 06 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 13 / 05 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 02 / 04 / 19 79	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 34.248,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões.....Cr\$ _____
Aviso Prévio.....Cr\$ _____	Gratificação.....Cr\$ _____
13.º Salário..... 5/12 Cr\$ 14.270,00	Ad. Periculosidade.....Cr\$ _____
Salário-Família.....Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....Cr\$ _____
Férias Vencidas.....Cr\$ _____	Ad. Noturno.....Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... 2/12 Cr\$ 5.703,00	FGTS- Quitação..... maio/82 Cr\$ 2.739,84
Prejulgado 14/65.....Cr\$ _____	FGTS- mês anterior..... junho/82 Cr\$ 1.704,61
Prejulgado 20/66.....Cr\$ _____	FGTS- 13.º Salário.....Cr\$ 1.141,60
Saldo de Salários.....Cr\$ _____	FGTS- 10% s/ Cr\$.....Cr\$ _____
Horas Extras.....Cr\$ _____	FGTS- 10% s/ Cr\$.....Cr\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$ 34.248,00	Artigo 22.....Cr\$ 7.444,14
.....Cr\$ _____	TOTAL BRUTO: Fedov. Isl. L. Cr\$ 66.952,10
Previdência.....Cr\$ 455,16	DESCONTOS de rescisão do contrato de trabalho nos termos das leis vigentes para que proceza os efeitos legais.
Previdência 13.º Salário.....Cr\$ 1.373,43	Recife 29 de 06 de 82
Adiantamentos.....Cr\$ _____	Com poderes delegados pelo presidente
.....Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 64.532,53

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **64.692,53**

(**sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos.**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife de _____ de 19 _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - IRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

ARTURIO DE NOVA

Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dom. Gabriel Guerra da Moura
Substituto

Kepier Amaro de Morais
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4768

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, _____ de _____ de 19____

no TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

~~336~~
18

b
h
b

EMPRESA CAUTOS COMERCIO LTDA.			
ENDEREÇO AV.MAL. MASCARENHAS DE MORAES, 2777			
ATIVIDADE COMERCIAL	CGC/MF N.º 09.924.770/0001-03	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO JOSÉ EULINO DOS SANTOS FILHO		N.º DA CTPS 88775	SÉRIE 512
REGISTRO N.º 29878/036	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM. 06 / 02 / 80	
DESLIGAMENTO Em. 08 / 06 / 19 82	AVISO PRÉVIO Em. - / - / 19 -	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em. 06 / 02 / 19 80	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 34.275,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 34.275,00	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário 07/12 Cr\$ 19.993,75	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais 07/12 Cr\$ 19.993,75	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação Cr\$ 4.341,50
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior Cr\$ 2.742,00
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 708,35
LEI 6708 ARTº 9º Cr\$ 34.275,00	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 6.644,26
	TOTAL BRUTO Cr\$ 122.973,61

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 4.748,51	
Previdência 13.º Salário Cr\$ 1.692,10	
Adiantamentos Cr\$ 10.000,00	
	Cr\$ 16.440,61
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 106.533,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **106.533,00**

(**CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS** R. x. x. x. x. x. x. x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife de **junho** de 19 **82**

José Eulino dos Santos Filho
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPREGADORA-REPOSTO

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias)
 - Rescisão (em 4 Vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro: _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

[Assinatura]

CARTÓRIO DE REGISTRO
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepier Amaro de Melo
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Av. Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, de _____ de 19__

DR. TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
11.623.568/0006-90
 Comércio Pedrosa da Fonseca Ltda.
 RUA GENERAL GONÇALVES DE MOURA, 764
 IMBIRIBEIRA - CEP 13000
 RECIFE - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
COMERCIO PEDROSA DA FONSECA LTDA

ENDEREÇO
GAL. GOIS MONTEIRO, 764 - IMBIRIBEIRA

ATIVIDADE
COMERCIO

CGC/MF N.º
11623568/0006-90

MATRÍCULA NO INPS
11623568/0006-90

EMPREGADO
EMANUEL DE FRANÇA BARROS

N.º DA CTPS
80791

SÉRIE
472

REGISTRO N.º
197

CARGO
MOTORISTA

ADMISSÃO
 EM **01 / 12 / 19 80**

DESLIGAMENTO
 EM **08 / 06 / 19 82**

AVISO PRÉVIO
 EM **10 / 05 / 19 82**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
 EM **01 / 12 / 19 80**

MAIOR REMUNERAÇÃO
 CR\$ **34.247,40 mensais**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ <u>optante</u>	Comissões.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Aviso Prévio.....	Cr\$ <u>trabalhado</u>	Horas Extras.....	Cr\$ <u>-0-</u>
13.º Salário..... <u>05/12</u>	Cr\$ <u>14.269,80</u>	Gratificação.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Salário-Família..... <u>08/30</u>	Cr\$ <u>192,00</u>	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Férias Vencidas.....	Cr\$ <u>gozadas</u>	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Férias Proporcionais..... <u>06/12</u>	Cr\$ <u>17.123,76</u>	Ad. Noturno.....	Cr\$ <u>-0-</u>
Prejugado 14/65.....	Cr\$ <u>-0-</u>	FGTS - Quitação..... <u>06,82</u>	Cr\$ <u>730,61</u>
Prejugado 20/66.....	Cr\$ <u>-0-</u>	FGTS - mês anterior..... <u>05,82</u>	Cr\$ <u>2.739,80</u>
Saldo de Salários..... <u>08 dias</u>	Cr\$ <u>9.132,64</u>	FGTS - 13º sal. <u>13º sal.</u>	Cr\$ <u>1.141,58</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ <u>34.247,50</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ <u>4.685,13</u>
	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ <u>84.262,82</u>

DESCONTOS

Previdência..... <u>8,5%</u>	Cr\$ <u>2.231,79</u>		
Previdência 13.º Salário..... <u>0,75%</u>	Cr\$ <u>1.481,20</u>		
Adiantamentos.....	Cr\$ <u>-0-</u>		
	Cr\$ <u>-0-</u>		
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ <u>80.549,83</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **80.549,83**

(oitenta mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e três ctvs.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

Recife, de **junho** de 19 **82**, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

EMPREGADO
 Comércio Pedrosa da Fonseca Ltda.
 EMPREGADORA-PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____

SENTENÇA DOS TRABALHADORES EM INTERSÍDIO
 EM DOIS DIAS, EM PRAZOS DE
 Homologação a rescisão total do contrato de
 trabalho, nos termos da lei nº 8.036/90, para

QUARTORIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Rogério Amaro de Melo
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10
Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10.773.919/0001-71
 358
 Papelaria e Livraria Universal Ltda
 Av. Rio Branco, 50/58
 CEP - 50050-000
 RECIFE - PE
 33/8

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA PAPELARIA E LIVRARIA UNIVERSAL LTDA			
ENDEREÇO Av. Rio Branco, 50/58			
ATIVIDADE Livraria	CGC / MF N.º 10.773.019/0001-71	MATRICULA NO IAPAS	
EMPREGADO FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA SANTOS	N.º DA CTPS 43.851	SÉRIE 425	
REGISTRO N.º Livro nº7-F1,53	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 04 / 08 / 77	
DESLIGAMENTO EM 08 / 05 / 82	AVISO PRÉVIO EM / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 08 / 77	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 34.247,50

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, Anos. Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio Cr\$ 34.247,50	Gratificação	Cr\$
13.º Salário 5/12 Cr\$ 14.269,75	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família 2 cotas Cr\$ 1.728,00	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas Cr\$ 34.247,50	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais 10/12 Cr\$ 28.539,50	FGTS - Quitação	Cr\$ 730,62
Prejuízo 14/55 Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$
Prejuízo 20/56 Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 1.141,58
Saldo de Salários 3 dias Cr\$ 9.132,64	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
Horas Extras Cr\$	(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS 13.º S.)	Cr\$ 187,22
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.0 Cr\$ 34.247,50	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
	(soma: depósitos + c. monetária + Juros)	Cr\$ 9.941,25
	Art. 22:	Cr\$ 9.941,25
	TOTAL BRUTO	Cr\$ 168.412,95

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 6.113,27
Previdência 13.º Salário a/ Cr\$ 180.370,14 Cr\$ 1.352,77
Adiantamentos Cr\$ 6.000,00
Cr\$
Cr\$

Sindicato (Ind. de V. e C. Fed. - 1.º S. - 1.º S. - 1.º S.)
 Recibo **09 de 1982**
 Com poderes delegados pelo presidente
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ **134.947,01**

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **134.947,01 (CENTO E CINCOENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E UM CENTAVO - P-E-C)** em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º **01-046249** contra o Banco **União, Michel, Fina**, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife **09** de **junho** de 19 **82**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AV)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

EMPREGADO
Papelaria e Livraria Universal Ltda
 EMPREGADOR(A) PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro

QUARTO DE NOTAS
Srs. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Sr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Sr. Armar de Moreis
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4789

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fe
Recife, de de 19

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

11.386.935/0001-74

Leiz J. Pereira - Sambura

Av. Beira Mar Exrente ao n.º 1851
B. Novo - CEP 50.000

OLINDA - PE

OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

NÃO OPTANTE

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

JIUZ J. PEREIRA

ENDEREÇO

AV. BEIRA MAR EM FRENTE AO Nº1551

ATIVIDADE

BAR E RESTAURANTE

CGC/MF N.º

11.386.935.0001/74

MATRÍCULA NO INPS

11.386.935.0001

EMPREGADO

AMARO JOSE DOS SANTOS

N.º DA CTPS

41889

SÉRIE

201

REGISTRO N.º

CARGO

MOTORISTA

ADMISSÃO

EM **10** / **04** / 19 **69**

DESLIGAMENTO

Em **30** / **05** / 19 **82**

AVISO PRÉVIO

Em **30** / **05** / 19 **82**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em **10** / **04** / 19 **69**

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ **34.247,50**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio 30- dias Cr\$ 34.247,50	Horas Extras..... Cr\$ _____
13.º Salário 6/12 Cr\$ 17.123,76	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família..... Cr\$ _____	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas 30- dias Cr\$ 34.247,50	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais 3/12 Cr\$ 8.561,88	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ 3.424,75
Prejulgado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior 04 e 05/82 Cr\$ 5.479,60
Saldo de Salários..... Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 1.369,90
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ 34.247,50	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 1.027,42
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 7.105,48
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 147.598,48
DESCONTOS	
Previdência 8,5% Cr\$ 6.549,91	
Previdência 13.º Salário 0,6% Cr\$ 1.027,43	
Adiantamentos..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 140.021,14	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **140.021,14** (CENTO E QUARENTA MIL E VINTE E UM CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS .

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual. **Olinda**, **02** de **junho** de 19 **82**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias)
- Rescisão (em 4 Vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;

Amaro José dos Santos
EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Rogério Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14

Recife, de _____ de 19 _____

DR. TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO DE REGISTRO
Des. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Des. Gabriel Guerra de Morais
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milken Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-99 and
Fones: 224-2881 - 224-4709

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou-lhe
Recife, de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10.997.591/0001-77

Z. ALBUQUERQUE & CIA. LTDA

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4080
CEP 50.000

RECIFE - PE

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Z. Albuquerque & Cia. Ltda.		
ENDEREÇO Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4080		
ATIVIDADE comercial	CGC/MF N.º 10.997.591/0001-77	MATRÍCULA NO INPS 10.997.591/0001-77
EMPREGADO Severino Augusto da Silva		N.º DA CTPS 15379
REGISTRO N.º 30994		SÉRIE 284
CARGO Motorista Carreteiro		ADMISSÃO EM 25 / 11 / 77
DESLIGAMENTO Em 25 / 10 / 82	AVISO PRÉVIO Em / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 25 / 11 / 77
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 70.253,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio .. 30 dias Cr\$ 70.253,00	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário .. 11/12 Cr\$ 64.390,51	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ 70.253,00	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais Cr\$ _____	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação Cr\$ _____
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior .. outubro/82 Cr\$ 4.683,52
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 5.151,88
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 24.610,62
	TOTAL BRUTO Cr\$ 239.350,53

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 6.147,14	
Previdência 13.º Salário Cr\$ 4.193,59	
Adiantamentos Cr\$ 29.153,50	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 199.856,30

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 199.856,30

(cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife _____ de _____ de 19 _____

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias)
 - Rescisão (em 4 Vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Pensamento

Severino Augusto da Silva
EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

o CARTORIO DE NOTAS
Av. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14
Recife, de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10.997.591/0001-77
 Z. ALBUQUERQUE & CIA. LTDA
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4080
 CEP 50.000
 REGIFE - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: Z ALBUQUERQUE & CIA LTDA

ENDEREÇO: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4080 - Imbiribeira - Recife - PE.

ATIVIDADE: Comercial

CGC/MF N.º: 10.997.591/0001-77

MATRÍCULA NO INPS: 10997591/0001-77

EMPREGADO: MANOEL CICINATO DA SILVA

N.º DA CTPS: 41975

SÉRIE: 2343

REGISTRO N.º: 30994

CARGO: Motorista Carreteiro

ADMISSÃO: EM 08 / 08 / 81

DESLIGAMENTO: Em 16 / 11 / 82

AVISO PRÉVIO: Em / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: Em 08 / 08 / 81

MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ 71.659,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$ 71.659,00	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário 12/12	Cr\$ 71.659,00	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais..... 5/12	Cr\$ 29.857,90	Ad. Noturno.....	Cr\$
Prejulgado 14/65.....	Cr\$	FGTS - Quitação novembro	Cr\$ 3.169,93
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	FGTS - mês anterior outubro	Cr\$ 5.620,24
Saldo de Salários.....	Cr\$	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 5.732,72
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 8.059,27
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 195.758,06
DESCONTOS			
Previdência.....	Cr\$ 2.612,57		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 4.573,59		
Adiantamentos.....	Cr\$ 24.153,50		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 164.413,40

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 164.413,40 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e treze e quatrocentavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual. Recife, 16 de novembro de 1982

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for a casa, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AVM)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias)
 - Rescisão (em 4 Vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

EMPREGADO: *Manoel Cicinato da Silva*

EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR): _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro: _____

QUANTORIO DE NG Lda
Rua. Devanilo José Alves e Silva

Taboão das Fitas
Cidade de São Paulo

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Rapier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, doc 16

Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10.870.228/0001-96
 Colégio Santa Maria
 Rua Pe. Bernardino Pessoa, 512
 Boa Viagem
 CEP. 60.000
 RECIFE - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Colégio Santa Maria		
ENDEREÇO Rua Pe. Bernardino Pessoa, 512		
ATIVIDADE Ensino	CGC/MF N.º 10.870.228/0001-96	MATRÍCULA NO IAPAS -
EMPREGADO Adnelson José Cahet		N.º DA CTPS 24228
		SÉRIE 389
REGISTRO N.º 1465	CARGO Motorista	ADMISSÃO EM 28 / 10 / 19 80
DESLIGAMENTO EM 21 / 06 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 22 / 06 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 28 / 10 / 19 80
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 37.843,54

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões.....Cr\$ _____
Aviso Prévio.....Cr\$ _____	Gratificação.....Cr\$ _____
13.º Salário..... 6/12 Cr\$ 18.921,78	Ad. Periculosidade.....Cr\$ _____
Salário-Família.....Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....Cr\$ _____
Férias Vencidas.....Cr\$ _____	Ad. Noturno.....Cr\$ _____
Férias Proporcionais 8/12 Cr\$ 25.229,04	FGTS - Quitação.....Cr\$ 2.119,20
Prejulgado 14/65.....Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....Cr\$ Depositado
Prejulgado 20/66.....Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário.....Cr\$ 1.513,74
Saldo de Salários.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 3.632,94 Cr\$ 363,29
Horas Extras.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 49.360,35 Cr\$ 4.936,03
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$ 37.843,54	Artigo 22.....Cr\$ _____
.....Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 90.926,62

DESCONTOS

Previdência..... 8,5% Cr\$ 2.144,46Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário..... 0,75% Cr\$ 1.656,80Cr\$ _____
Adiantamentos.....Cr\$ 37.800,00Cr\$ _____
.....Cr\$ _____Cr\$ 41.601,26
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 49.325,36	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **49.325,36**

Quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis cent

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

Recife, **21** de **junho** de 19 **82**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

EMPREGADO
Maria dos Anjos...
 EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR...

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

RECEBIMOS, EM PERNAMBUCO,

Homenagem a presente rescisão de contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

ANTONIO DE MOTA

Rua. D. Duarte José Alves e Silva

Taboão Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Regier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 16

Recife, de _____ de 19____

do TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

11.221.546/0001-99
 PER...
 343
 349

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA PERFARMA - PERNAMBUCO FARMACÊUTICA LTDA.			
ENDEREÇO AV. SANTOS DUMONT, 733 - ROSARINHO - RECIFE - PE			
ATIVIDADE COMÉRCIO ATACADISTA	CGC/MF N.º 11.221.546/0001-99	MATRÍCULA NO IAPAS 11.221.546/0001-99	
EMPREGADO HERCULES DANTAS CAMPELO		N.º DA CTPS 53.537	SÉRIE 389
REGISTRO N.º FICHA Nº 48	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 07 / 19 80	
DESLIGAMENTO EM 20 / 07 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 07 / 19 80	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 49.806,14

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$	Comissões..... Cr\$
Aviso Prévio..... Cr\$ 49.806,14	Gratificação..... Cr\$
13.º Salário..... 8/12 Cr\$ 33.204,08	Ad. Periculosidade..... Cr\$
Salário-Família..... Cr\$ 480,00	Ad. Insalubridade..... Cr\$
Férias Vencidas..... Cr\$ 49.806,14	Ad. Noturno..... Cr\$
Férias Proporcionais..... Cr\$ 8.301,02	FGTS - Quitação..... Cr\$ 7.304,89
Prejulgado 14/65..... Cr\$	FGTS - mês anterior..... Cr\$ 2.656,00
Prejulgado 20/66..... Cr\$	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 2.656,33
Saldo de Salários..... Cr\$ 33.204,00	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 1.261,72
Horas Extras..... Cr\$	<small>(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)</small>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 5.980,09
..... Cr\$	<small>(soma: depósitos + c. monetária + juros)</small>
..... Cr\$	Artigo 22..... Cr\$
..... Cr\$	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 194.660,41

DESCONTOS

Previdência IAPAS 9% Cr\$ 8.218,00	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 2.988,37	
Adiantamentos..... Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$ 11.206,37	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 183.454,04	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **183.454,04** -

Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quatro cents.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife (PE), de de 19

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

x *Hercules Dantas Campelo*
 EMPREGADO

.....
 EMPREGADORA-PREPOSTO

.....
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

.....

SECRETARIO DE NEGÓCIOS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kapier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14
Recife, de _____ de 19____

SECRETARIA PÚBLICA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

11 526 985/0001-00
 18.1.001.70490-9 **345**
Concórdia Veículos Ltda.
 Rua Floriano Peixoto, 308
 CEP 68000
 RECIFE - PE

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
Concórdia Veículos Ltda.

ENDEREÇO
Rua Floriano Peixoto, 308 - São José - Recife - PE

ATIVIDADE
Revenda de Veículos

CGC/MF N.º
11.526.985/0001-00

MATRÍCULA NO IAPAS
 - - -

EMPREGADO
Sebastião Pereira Diniz

REGISTRO N.º
47.976 - 0025

CARGO
Motorista

N.º DA CTPS
31.529

SÉRIE
52

DESLIGAMENTO
 EM **02 / 08 / 1982**

AVISO PRÉVIO
 EM **02 / 08 / 1982**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
 EM **01 / 02 / 1980**

ADMISSÃO
 EM **01 / 02 / 1980**

MAIOR REMUNERAÇÃO
 CR\$ **50.508,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$	-	Comissões..... Cr\$	-
Aviso Prévio 30 dias Cr\$	50.508,00	Gratificação..... Cr\$	-
13.º Salário 08/12 Cr\$	33.672,00	Ad. Periculosidade..... Cr\$	-
Salário-Família 06 Cr\$	4.320,00	Ad. Insalubridade..... Cr\$	-
Férias Vencidas..... Cr\$	-	Ad. Noturno..... Cr\$	-
Férias Proporcionais 07/12 Cr\$	29.463,00	FGTS - Quitação agosto/82 Cr\$	593,00
Prejuízo 14/65..... Cr\$	-	FGTS - mês anterior Jul/82 Cr\$	3.241,50
Prejuízo 20/66..... Cr\$	-	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$	2.693,80
Saldo de Salários..... Cr\$	-	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$	-
Horas Extras..... Cr\$	-	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$	-
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$	-	Artigo 22..... Cr\$	8.639,50
Complemento salarial Cr\$	771,20	TOTAL BRUTO..... Cr\$	133.902,00

DESCONTOS

Previdência..... 8,5% Cr\$	2.569,90 s/ 30.234,20
Previdência 13.º Salário..... 0,75% Cr\$	1.930,10 s/ 257.346,70
Adiantamentos..... Cr\$	-
..... Cr\$	-
..... Cr\$	-
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$	129.402,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **129.402,00**

(**Cento e vinte e nove mil quatrocentos e dois cruzeiros, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife **17** de **Agosto** de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - (para 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, corrigidos juros e correção monetária).
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM).
 - Pedido de Dispensa (3 vias).
 - Rescisão (em 4 vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - Procuração.

Sebastião Pereira Diniz
CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA
 EMPREGADORA-REPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Leg _____

CARTÓRIO DE REGISTRO
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

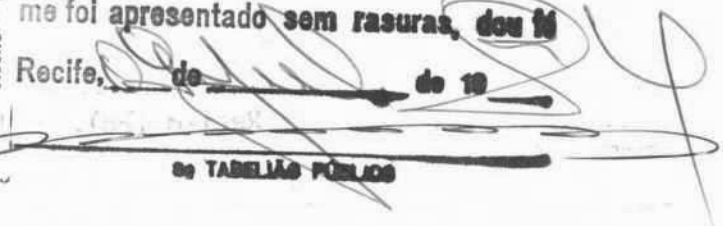
Kepier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14
Recife, de _____ de 19____



do TABELLÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

348
10

sup

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA COLONIAL MÓVEIS LTDA			
ENDEREÇO RUA SEPE, 162 - CASA AMARELA			
ATIVIDADE INDUSTRIAL	CGC/MF N.º 11.431.863/0001-30	MATRÍCULA NO IAPAS	
EMPREGADO CARLOS BENTO DE MOURA	N.º DA CTPS 05040	SÉRIE 262	
REGISTRO N.º	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 10 / 19 79	
DESLIGAMENTO EM 30 / 04 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 31 / 03 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 10 / 19 79	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 34.248,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio.....	Cr\$ _____	Gratificação.....	Cr\$ _____
13.º Salário.....	Cr\$ 11.416,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ 34.248,00	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais 7/12 *.....	Cr\$ 11.416,00	FGTS - Quitação.....	Cr\$ _____
Prejuízo 14/65.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 2.740,00
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 914,00
Saldo de Salários.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small>	Cr\$ 365,00
Horas Extras.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósitos + c. monetária + juros)</small>	Cr\$ 4.849,00
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ _____	Artigo 22.....	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 65.948,00

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 3.996,00	Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 274,00	Cr\$ _____
Adiantamentos.....	Cr\$ _____	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 61.678,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **61.678,00** (SESENTA E HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS),

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

RECIFE 28 de JUNHO de 19 82

Carlos Bento de Moura
EMPREGADO
Luiz Roberto de Souza
EMPREGADORA-PREPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 Pedido de Dispensa (2 vias).
 Rescisão (em 4 vias).
 Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

RESPONSÁVEL (NO CASO, DE MENORIDADE)

Rescisão de contrato de trabalho e entrega de seus respectivos documentos que se encontram em anexo.

Sua assinatura e a do Sr. Carlos Bento de Moura, Motorista, da Colonial Móveis Ltda.

SECRETARIO DE NGIA

Dr. Boverio José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gebríel Guerra de Moraes

Substituto

Kesler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 16
Recife, de _____ de 19____

[Handwritten signature]

de TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10.785.913/0001-14

P. Queiroz & Cia Ltda

Av. Manoel Borba, 737

CEP - 50.000

RECIFE - PE.

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **P. QUEIROZ & CIA. LTDA.**

ENDEREÇO: **AV. MANOEL BORBA, 737 - BOA VISTA - RECIFE PE.**

ATIVIDADE: **COM.E IND.DE LUMINÁRIAS** CGC/MF N.º: **10.785.913/0001-14** MATRÍCULA NO IAPAS: _____

EMPREGADO: **JOSÉ FERNANDO SOARES DA SILVA** N.º DA CTPS: **68.145** SÉRIE: **00001**

REGISTRO N.º: **10.741 - FL.06/02** CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO EM: **01 / 11 / 19 79**

DESLIGAMENTO EM: **02 / 08 / 19 82** AVISO PRÉVIO EM: **- / - / 19 -** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM: **01 / 11 / 19 79** MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$: **49.806,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio.....	Cr\$ 49.806,00	Gratificação.....	Cr\$ _____
13.o Salário.....	Cr\$ 33.204,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ _____	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais.....	Cr\$ 41.805,00	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 36.524,00
Prejuízo 14/65.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 2.922,00
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - 13.o Salário.....	Cr\$ 49.806,00
Saldo de Salários.....	Cr\$ 3.320,00	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 3.994,00
Horas Extras.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 6.906,00
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o.....	Cr\$ _____	Artigo 22.....	Cr\$ 8.417,00
.....	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 143.849,00

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 3.922,19	Cr\$ _____
Previdência 13.o Salário.....	Cr\$ 2.099,55	Cr\$ _____
Adiantamentos.....	Cr\$ _____	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	Cr\$ 6.021,74
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 137.827,26	Cr\$ _____

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **137.827,26**

(CENTO E TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE SETE CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife _____ de _____ de 19 _____

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AVM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

José Fernando Soares da Silva

EMPREGADO

[Assinatura]

EMPREGADORA-PREPOSTO

P. QUEIROZ & CIA. LTDA.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

QUARTO DE REGISTRO
Dr. Roberto José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Kepier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2681 - 224-4780

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu 16
Recife, _____ de _____ de 19____

09 TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

348
huf
b

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA LEON HEIMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.			
ENDEREÇO ESTRADA DOS REMEDIOS, 1462 - AFOGADOS			
ATIVIDADE INDUSTRIA E COMERCIO	CGC/MF N.º 10.805.893/0001 - 04	MATRÍCULA NO INPS 10.805.893/0001 - 04	
EMPREGADO LUIZ CARLOS GOMES	N.º DA CTPS 030.532	SÉRIE 503	
REGISTRO N.º 2161	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 07 / 19 80	
DESLIGAMENTO EM 03 / 08 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 05 / 07 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 07 / 19 80	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 49.806,14 + 4.337,02 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS **94.143,16**

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário..... 7/12	Cr\$ 31.867,78	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família..... 3 Quotas	Cr\$ 216,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$ 54.143,16	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais..... 1/12	Cr\$ 4.511,93	Ad. Noturno.....	Cr\$
Prejuízo 14/65.....	Cr\$	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 398,45
Prejuízo 20/66.....	Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 4.183,72
Saldo de Salários..... 03 Dias	Cr\$ 4.980,60	FGTS - 10% s/ Cr\$ 13º Sal.	Cr\$ 2.549,42
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 12º Sal.	Cr\$ 8.540,67
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 111.391,73

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 5.568,12	TOTAL DOS DESCONTOS.....	Cr\$ 9.349,83
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 2.931,40	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 102.041,90
Adiantamentos..... Extra	Cr\$ 850,00		
Arr. Anterior.....	Cr\$ 0,31		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **102.041,90**

Cento e dois mil, quarenta e um cruzeiros, noventa centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife de _____ de 19 _____

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

EMPREGADO
[Assinatura]
EMPREGADORA-PREPOSTO
Leon Heimer Indústria e Comércio Ltda.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro

OUTROS

ANTONIO DE NG
Dr. Barros José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Expier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrvente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 ano
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, _____ de _____ de 19____

em TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO DE NOTARIAS
Rua Severino José Alves e Silva

Tabelação Pública

Dr. Gabriel Guerra de Morais

Substituto

Rogério Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, de _____ de 19____

DR. TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

82.829.730/0030-07
 Insc. PIS/PASEP 350
 PIS/PASEP 350
 Rua Galvão Bueno, 100 - Vila Liberdade
 CEP: 01300-000
 BELO HORIZONTE - PE.

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **PÊRDIGÃO ALIMENTOS S/A**

ENDEREÇO: **RUA JALISCO, 275**

ATIVIDADE: **COM. ATACADISTA** CGC/MF N.º: **82.829.730/0030-07** MATRICULA NO IAPAS: _____

EMPREGADO: **JESSÉ BEZERRA DE PAULA FILHO** N.º DA CTPS: **45550** SÉRIE: **512**

REGISTRO N.º: **098** CARGO: **MULTIPLISTA** ADMISSÃO: EM **05 / 05 / 19 82**

DESLIGAMENTO: EM **16 / 10 / 19 83** AVISO PRÉVIO: EM **17 / 09 / 19 83** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **05 / 05 / 19 82** MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ **114.600,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ <u>FGTS</u>	Comissões.....	Cr\$ <u>0</u>
Aviso Prévio.....	Cr\$ <u>TRABALHADO</u>	Horas Extras.....	Cr\$ <u>0</u>
13.º Salário..... <u>10/12</u>	Cr\$ <u>95.500,00</u>	Gratificação.....	Cr\$ <u>0</u>
Salário-Família.....	Cr\$ <u>0</u>	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ <u>0</u>
Férias Vencidas..... <u>02/83</u>	Cr\$ <u>114.600,00</u>	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ <u>0</u>
Férias Proporcionais..... <u>05/12</u>	Cr\$ <u>47.750,00</u>	Ad. Noturno.....	Cr\$ <u>0</u>
Prejulgado 14/65.....	Cr\$ <u>0</u>	FGTS- Quitação..... <u>10/83</u>	Cr\$ <u>12.529,60</u>
Prejulgado 20/66.....	Cr\$ <u>0</u>	FGTS- mês anterior..... <u>09/83</u>	Cr\$ <u>9.160,00</u>
Saldo de Salários..... <u>16 Dias</u>	Cr\$ <u>61.120,00</u>	FGTS- 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ <u>0</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ <u>0</u>	FGTS- 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ <u>12.333,07</u>
	Cr\$ <u>0</u>	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ <u>353.001,47</u>

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ <u>20.112,30</u>		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ <u>4.642,70</u>		
Adiantamentos.....	Cr\$ <u>0</u>		
.....	Cr\$ <u>990,00</u>		
1.º Parc. 13.º Salário.....	Cr\$ <u>57.300,00</u>		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ <u>269.956,47</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 269.956,47 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

RECIFE

de **OUTUBRO** de 19 **83**

Jessé B. P. Filho

EMPREGADO

EMPREGADORA- PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão; 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias).
- Rescisão (em 4 vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

ANTONIO DE SOUZA
Bd. Barão José Alves e Silva
Taboão Paulista

Bd. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kapier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu 10

Recife, de de 19

do TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

351
B
50
276

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

MINER-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO

AV. PRES. KENNEDY Nº 4217-POSPORITA-OLINDA-PE

ATIVIDADE

IND. METALÚRGICA

CGC/MF N.º

11.529.245/0001-27

MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO

CARLOS ALBERTO ANTONIO BARBOSA

N.º DA CTPS

08292

SÉRIE

316

REGISTRO N.º

48395

CARGO

OTORISTA

ADMISSÃO

EM **17 / 09 / 19 82**

DESLIGAMENTO

EM **09 / 09 / 19 83**

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM **17 / 09 / 82**

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ **471,47 P/HORA**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	Comissões..... Cr\$
Aviso Prévio..... Cr\$ 224.392,40	Gratificação..... Cr\$
13.º Salário... 2/12 AVOS Cr\$ 85.945,14	Ad. Periculosidade..... Cr\$
Salário-Família..... Cr\$	Ad. Insalubridade..... Cr\$
Férias Vencidas..... Cr\$ 114.593,48	Ad. Noturno..... Cr\$
Férias Proporcionais..... Cr\$	FGTS - Quitação..... Cr\$ 124.848,29
Prejulgado 14/65..... Cr\$	FGTS - mês anterior..... Cr\$
Prejulgado 20/66..... Cr\$	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 6.875,61
Saldo de Salários..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$
Horas Extras..... Cr\$	<small>(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)</small>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ 13.172,00
..... Cr\$	<small>(soma: depósitos + c. monetária + juros)</small>
..... Cr\$	Artigo 22..... Cr\$
..... Cr\$	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 460.028,10

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 9.167,48	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 4.041,08	
Adiantamentos..... Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 13.808,52	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 446.219,57	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **446.219,57/**

(**QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZTOIS CENTAVOS E OITENTA E SETE CENTAVOS**),

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
..... como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

EMPREGADO
EMPREGADORA-PRÉPOSTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR).....

Homologação.....
de.....
posterior.....
fica sob a responsabilidade do trabalhador.....

OLINDA de de 19**83**
Carlos Alberto Antonio Barbosa
EMPREGADO
EMPRESA
EMPREGADORA-PRÉPOSTO

DISCRIMINAÇÃO DO F.G.T.S.

COMPETÊNCIA	SALÁRIO	CONTRIB.	C.M.	JUROS	TOTAL
SET/OUT/NOV/82	149.418,42	11.953,47	18.329,08	3.633,91	33.916,46
DEZ/82/JAN/83/FEV	197.668,70	15.813,50	16.950,62	2.948,77	35.712,89
MAR/ABR/MAI/83	221.793,84	17.743,51	11.854,88	1.775,90	31.374,29
JUN/JUL/AGO/83	221.793,84	17.743,51	5.406,64	694,50	23.844,65
		63.253,99	52.541,22	9.053,08	124.848,29

SECRETARIO DE REGISTRO

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Paul Marquês do Recife, 154-39 and

Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, doc 10

Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

11518586 / 0001-05

H.M.S.-Empreendimentos

Av. Eng.º Domingos Ferreira 4242 - Boa Viagem
CEP. 50.008

RECIFE - PE.

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA H. M. S. EMPREENDIMENTOS LTDA.			
ENDEREÇO Av. Domingos Ferreira, 4242 - Boa Viagem - Recife-PE.			
ATIVIDADE Comércio	CGC/MF N.º 11.518.586/0001-05	MATRÍCULA NO INPS -X-X-X-X-X-X-X-X-X-	
EMPREGADO JOSÉ BEZERRA LINS		N.º DA CTPS 48.600	SÉRIE 132
REGISTRO N.º 48.742 - Ph. 02	CARGO Motorista	ADMISSÃO EM 02 / 03 / 19 81	
DESLIGAMENTO EM 30 / 04 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 02 / 04 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 02 / 03 / 19 82	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 38.610,77 p/mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$ Trabalhado	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário.....	Cr\$ 04/12	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$ 30 dias	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais.....	Cr\$ 02/12	Ad. Noturno.....	Cr\$
Prejulgado 14/65.....	Cr\$	FGTS - Quitação.....	Cr\$ Abril/82
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 3.088,86
Saldo de Salários.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 13º Sal.
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ Art. 22
	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 66.226,33
	Cr\$	DESCONTOS	
Previdência S/Férias.....	Cr\$ 4.054,13	Sindicato Cond. de Vici. Redov. (sl. PF)	
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 1.496,17	Homologação a presente rescisão de contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que se cumpra as regras legais	
Adiantamentos.....	Cr\$	Recife,	
	Cr\$	
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 5.550,30
	Cr\$		Cr\$ 60.676,03

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **60.676,03**

(**Sessenta mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e tres centavos**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife de de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - com 5 últimos recolhimentos, inclusive o último mês da rescisão, 10% quando for o caso, corrigidos juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

EMPREGADO
José Bezerra Lins
 EMPREGADORA-PRÉPOSTA
H.M.S. - Empreendimentos Ltda.
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro

ANTONIO DE MÓVA
Dr. Daviano José Alves e Silva

Tabellaio Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Expier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, de _____ de 19__



em TABELAIO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

353
B

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA C. Berenstein & Cia Ltda.			
ENDEREÇO Rua do Aragoão nº 101/107 - Boa Vista			
ATIVIDADE Comercial	CGC/MF N.º 10.823.151/0001-01	MATRÍCULA NO INPS Idem	
EMPREGADO José Marques dos Prazeres		N.º DA CTPS 92386	SÉRIE 092
REGISTRO - N.º	CARGO Motorista	ADMISSÃO EM 09 / 02 / 79	
DESLIGAMENTO Em 15 / 06 / 82	AVISO PREVIO Em / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 09 / 02 / 79	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 34.247,50

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ 34.247,50	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário 6/12 Cr\$ 17.123,76	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais 4/12 Cr\$ 11.415,84	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação 62.787,10 Cr\$ _____
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior 6/82 Cr\$ 2.739,80
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 65.526,90 Cr\$ 6.552,69
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO de Venc. Fedov. ist. Pt\$ 72.079,59
Previdência 8,75 % Cr\$ 2.996,66	<p>DESCONTOS - em virtude da rescisão de contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.</p> <p>Recife, 15/06/82</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Com poderes delegados pelo presidente. Cr\$ 3.613,12</p>
Previdência 13.º Salário 3,6 % Cr\$ 616,46	
Adiantamentos Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 68.466,47

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **68.466,47**
Sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife **15** de **junho** **82**
 de de 19.....

José Marques dos Prazeres
 EMPREGADO
C. BERENSTEIN & CIA. LTDA.
[Assinatura]
 EMPREGADORA-PREPOSTO

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias)
 - Rescisão (em 4 Vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

SECRETARIO DE NOTARIA
D^o. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

D^o. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kaplan Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 16
de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

92,67 3.099/0042 354
 Transportadora Pampa S.A.
 Rua Nova Floresta, 250
 Recife - PE
 RECIFE - PE

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA TRANSPORTADORA PAMPA S/A,			
ENDEREÇO Rua Nova Floresta, 250 - Recife,			
ATIVIDADE Transp. Rodoviário	CGC/MF Nº 092.678.029/0042-20	MATRÍCULA NO INPS 092.678.029/0042.	
EMPREGADO Silo Nascimento Alves,	Nº DA CTPS 040.651	SÉRIE 890.	
REGISTRO Nº: 000035.	CARGO Auxiliar de Escritório	ADMISSÃO EM 08 / 11 / 19 81.	
DESLIGAMENTO EM 08 / 01 / 19 84	AVISO PRÉVIO EM 08 / 01 / 19 84	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 08 / 11 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 184.828,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$	Comissões Cr\$
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 136.584,08	Horas Extras Cr\$
13º Salário 01/12 Cr\$ 11.193,75	Gratificação Cr\$
Salário-Família Cr\$ 2.512,80	Ad. Periculosidade Cr\$
Férias Vencidas 32/83 Cr\$ 143.631,70	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Proporcionais 09/12 Cr\$ 33.581,25	Ad. Noturno Cr\$
Prejuízo 14/65 Cr\$	FGTS - Quitação Cr\$ 1.011,90
Prejuízo 20/66 Cr\$	FGTS - mês anterior Cr\$ 9.324,55
Saldo de Salários 02 dias Cr\$ 8.955,00	FGTS - 10% s/Cr\$ Cr\$
Lei N. 6708/79 - Art. 9º Cr\$	FGTS - 10% s/Cr\$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior) Cr\$ 17.830,55
Salário Fun. Propor. Cr\$ 167,52	FGTS - 10% s/Cr\$ (soma depósitos + c. monetária + juros) Cr\$ 365.104,00
	TOTAL BRUTO Cr\$

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 16.289,08	
Previdência 13º Salário Cr\$ 1.896,25	
Adiantamentos Cr\$	
Refeição. Cr\$ 5.500,00	
	Total Descontos Cr\$ 23.185,33
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 341.918,67

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **341.918,67**

Trezentos e quarenta e um mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e sete centavos, em moeda corrente deste país, ou pelo cheque visado n. _____ contra o Banco _____

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - quas 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração

Recife **08** de Janeiro de 19 **84.**

Silo do Nascimento Alves da Silva
 EMPREGADO
TRANSPORTADORA PAMPA S.A.
 EMPREGADORA-PRÉPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____ Livro _____

ACS

OBS.- DEMONSTRATIVO DE MEDIA.

Aviso prévio 33 : 12 = 2,75 x 671,61 = 1.846,92
1.846,92 : 305 = 6,05 x 60 d. = 363,00

Férias vencidas. 139 : 12 = 11,58 x 671,61 = 7.777,24
7.777,24 : 305 = 25,49 x 60 d. = 1.529,40.

CANTORIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
M.A. Cabral Guerra do Morais
Substituto
Képler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizada
Rua Marquês do Recife, 184-Sq and
Fones: 224-2884 - 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé
Recife, 09 de julho de 1989

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10,580,272/0001-61

355
B

Rodoviária Machado

Estrada do Caenga, 405

CEP 53.000

OLINDA - PE

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

RODOVIARIA MACHADO LTDA

ENDEREÇO

ESTRADA DO CAENGA, 405 - OLINDA - PE

ATIVIDADE

TRANSPORTES

C. J/MF N.º

10580272/0001-61

MATRÍCULA NO INPS

CGC

EMPREGADO

LUZINALDO BEZERRA DA SILVA

N.º DA CTPS

64089

SÉRIE

284

REGISTRO N.º

1458

CARGO

MOTORISTA

ADMISSÃO

EM 01 / 09 / 19 80

DESLIGAMENTO

EM 25 / 08 / 19 82

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 01 / 09 / 19 80

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 52.505,13/mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$ 52.505,13	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário.....	Cr\$ 39.378,87	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$ 1.800,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$ 52.505,13	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais.....	Cr\$ 4.375,43	Ad. Noturno.....	Cr\$
Prejudgado 14/65.....	Cr\$	FGTS:	Cr\$
Prejudgado 20/66.....	Cr\$	Art. 9.º - 1.º mês.....	Cr\$
Saldo de Salários.....	Cr\$	2.º mês... 08/82.....	Cr\$ 3.320,40
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	13.º Salário.....	Cr\$ 3.150,31
	Cr\$	Art. 22.....	Cr\$ 6.196,96
	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 163.232,23

DESCONTOS

Previdência (56.880,56).....	Cr\$ 4.977,05
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 295,34
Adiantamentos.....	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$ 5.272,39
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 157.959,84

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 157.959,84

(CENCO CINCOENTA SETE MIL, NOVECENTOS CINCOENTA NOVE CRUZILHOS, CIENTA QUATRO CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Olinda 30 de agosto de 19 82

EMPREGADO

RODOVIARIA MACHADO LTDA.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 8 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias).
- Rescisão (em 4 vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de julho de 1984

89 TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

356
B

EMPRESA S/A. TRANSPORTE ITAIPAVA		
ENDEREÇO Rua Juliano, s/nº Indiribeira		
ATIVIDADE Transporte de Carga	CGC/CMF N.º 29.143.294/0005-16	MATRÍCULA DO INPS 29.143.294/0005
EMPREGADO Ivanildo Ferreira da Silva		N.º DA CTPS 61.429 - 8.113
REGISTRO N.º 4.251-Ficha-326	CARGO Motorista Carreteiro	ADMISSÃO EM 01 / 06 / 79
DESLIGAMENTO EM 23 / 08 / 82	AVISO PRÉVIO EM 15 / 07 / 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 02 / 06 / 79
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 64.747,98 / 9.767,23 (red)

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS = 74.515,23

Indenização:..... anos	Cr\$	Horas Extras.....	Cr\$
Aviso Prévio (07/12)	Cr\$ 43.467,20	Gratificação.....	Cr\$ 63.474,78
13.º Salário.....	Cr\$	Ad. Periculosidade..	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$ 74.515,23	Ad. Insalubridade..	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$	Adicional Noturno....	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 12.419,20 (02/12)	do F.G.T.S. do mês...	Cr\$ 5.818,00 (07/82)
Prejulgado 14/63.....	Cr\$	8% do F.G.T.S. de ___ dias do mês	Cr\$ 3.997,07 (08/82)
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	8% do 13.º Salário...	Cr\$ 3.277,83
Saldo de Salários 13 dias	Cr\$ 21.582,60	10% do art. 22.....	Cr\$ 15.393,64
Comissões P/ Viagem	Cr\$ 9.531,00		Cr\$
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 195.885,89

DESCONTOS

Previdência 9%	Cr\$ 11.207,05		
Previdência 13º Salário	Cr\$ 3.905,76		
Adiantamentos	Cr\$ 10.000,00		
P/ Viagem	Cr\$ 9.531,00		
I. Renda	Cr\$ 3.553,00		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 38.196,81
			Cr\$ 157.690,08

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$

157.690,08

Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos,

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife 13 de Agosto 82

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias e últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão 10% quando for o caso computados juros e correção monetária
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada IAM
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro do Empregado - IRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração

Ivanildo Ferreira da Silva
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPREGADOR

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

[Assinatura]

8º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de julho de 19 89

8º TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

357
B

- Optante
 Não optante

- Por pedido de dispensa
 Por acordo
 Por dispensa sem justa causa
 Por dispensa com justa causa

56
m 4

Empresa BASE CONSTRUTORA LTDA.			
Endereço RUA GERVÁSIO PIRES, 829 - RECIFE - PE			
Atividade CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL	CGC/MF N.º 08.851.222/0001-20	Matricula no INPS 15.116-01.086/73	
Empregado José Jesenaldo Sabino de Souza		N.º da CTPS 63.040	Série 312
Registro N.º 24270/1382	Cargo Motorista	Admissão Em 01 / 10 / 19 80	
Desligamento Em 17 / 08 / 19 82	Aviso prévio Em 19 / 07 / 19 82	Declaração de opção Em 01 / 10 / 19 82	Maior remuneração Cr\$ 54.338,00 p/mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ FGTS	Comissões Cr\$
Aviso prévio 30 dd Cr\$ trabalhado	Horas extras 14:00 Cr\$ 4.120,62
13º Salário 08/12 avos Cr\$ 36.225,36	Gratificação Cr\$
Salário - Família 2 cotas Cr\$ 816,00	Ad. Noturno Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Dec. Lei 1432 FGTS S/13ºS/82 Cr\$ 2.898,03
Férias proporcionais 11/12 Cr\$ 49.809,87	Competência ref. mês 07/82 Cr\$ 4.825,21
Prejulgado 14/63 Cr\$	Competência ref. mês 08/82 Cr\$ 2.463,33
Prejulgado 20/66 Cr\$	Art. 22 FGTS 10% Cr\$ 7.060,35
Saldo de Salários 17 dd Cr\$ 30.791,59	Total Bruto Cr\$ 139.010,36

DESCONTOS

Previdência 8,75% S/04 Cr\$ 30.791,59 Cr\$ 2.694,26	
Previdência 13º Salário Cr\$ 3.260,28	
Adiantamentos Cr\$ 43.000,00	
..... Cr\$	
..... Cr\$	
Total dos desc. Cr\$ 48.954,54	
Total Líquido Cr\$ 90.055,82	

Recebi da firma a quantia líquida de Cr\$ **90.055,82** (Noventa e ~~mil, cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos~~)
em moeda corrente do país ou pelo cheque visado nº contra o Banco
..... como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife **17** de **agosto** de 19 **82**

- Documentos Apresentados**
- FGTS - guia e últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão. 10% quando for o caso computados juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (A V)
 - Pedido de dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

José Jesenaldo Sabino de Souza
Empregado

Empregadora - Proposta **BASE CONSTRUTORA LTDA.**
Responsável (No caso de menor) *[Assinatura]*

Para uso da Repartição
Registro

trabalho nos termos das leis e regulamentos que produza os efeitos legais.
17 / **08** / **82**

GRANTORIO DE NGIA

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabulação Pública

Dr. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Registador de Imóveis

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10

Recife, de _____ de 19__

do TABELÃO PÚBLICO



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

F. F. DA SILVA
 AVENIDA NORTE, 522 - SANTO AMARO
 R. P. 50000
 R. E. P. 1.0000

EMPRESA F F DA SILVA.			
ENDEREÇO AVENIDA NORTE, Nº 522 - SANTO AMARO			
ATIVIDADE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.	CGC/MF N.º 10.785.046/0001-17	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO JOSÉ BARROS DA SILVA.		N.º DA CTPS 040.444	SÉRIE 2389
REGISTRO N.º 6.951- Ficha.007	CARGO MOTORISTA.	ADMISSÃO EM 02 / 01 / 19 78	
DESLIGAMENTO Em 13 / 01 / 19 84	AVISO PREVIO Em - / - / 19 -	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 02 / 01 / 78	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 206.264,00 Mensal.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ <u>206.264,00</u>	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário /84 (2/12) Cr\$ <u>34.377,32</u>	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas... (1) (12/12) Cr\$ <u>206.264,00</u>	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais... (2/12) Cr\$ <u>34.377,32</u>	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação <u>01/84</u> Cr\$ <u>16.501,12</u>
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior. <u>12/83</u> Cr\$ <u>18.334,95</u>
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>5/1325/84</u> Cr\$ <u>2.750,18</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>Art 22</u> Cr\$ <u>20.040,91</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>588.909,80</u>

DESCONTOS

Previdência s/Férias Venc Cr\$ <u>18.048,10</u>	
Previdência 13.º Salário /84 Cr\$ <u>2.002,63</u>	
Adiantamentos Prev S/Férias Propr Cr\$ <u>2.922,07</u>	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	Cr\$ <u>23.072,80</u>
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>565.877,00</u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 565.877,00

(Quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º 93.2727 contra o Banco U17

José Barros da Silva, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, de Janeiro de 19 84.

José Barros da Silva
 EMPREGADO

EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias)
- Rescisão (em 4 Vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Notifico a presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos da lei vigente, em 13/01/84.

10.785.046/0001-17

SECRETARIO DE NG

Del. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Del. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Rapier Amaro de Moraes

Substituto

Milioni Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Poss. Marguão do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4788

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos

Recife, de de de

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

359
13
48
m/p

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: CONSTRUTORA QUEIREZ GALVÃO S/A

ENDEREÇO: BR 101 KM 07 Nº 7123 = DOIS IRMÃOS = FLORESTA

ATIVIDADE: Const. Civil CGC/MF Nº: 33.412.792/0003-22 MATRÍCULA DO INPS

EMPREGADO: LUIZ BRAZ DE OLIVEIRA N: DA CTPS: 52.885 SÉRIE: 225

REGISTRO Nº: 20.210 CARGO: MOTORISTA ADMISSÃO: EM 01 / 06 / 19 82

DESLIGAMENTO: EM 12 / 01 / 19 84 AVISO PRÉVIO: EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM 01 / 06 / 19 82 MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ 859,44 P/hs.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:.....anos	Cr\$.....	Comissões.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$ 200.205,00	Horas Extras.....	Cr\$.....
13º Salário..... 1/12	Cr\$ 17.188,00	Gratificação.....	Cr\$.....
Salário-Família..... 01	Cr\$ 1.005,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas..... 30 ds.	Cr\$ 200.205,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais..... 8/22	Cr\$ 137.504,00	Adicional Noturno.....	Cr\$.....
Prejulgado 14/65.....	Cr\$.....	FGTS	
Prejulgado 20/66.....	Cr\$.....	Depósito artigo 9º.....	Cr\$ 21.237,00
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	Depósito artigo 22º.....	Cr\$ 20.733,00
			Cr\$.....
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 710.197,00

DESCONTOS

Previdência..... R.751	Cr\$.....		
Previdência 13º Sal.....	Cr\$ 2.037,00		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 33.01,00
			Cr\$ 177.179,00

Recebi da Firma acima a quantia líquida de Cr\$ 177.179,00
(QUINHENTOS SETENTA SETE MIL DEZES E NOVE CRUZEIROS xxxxxxxxxx)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n: contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Recib. 26 de janeiro de 19 84

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- Procuração.

EMPREGADO

EMPREGADORA - PREPOSTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Recib. 27 de janeiro de 19 84

Diretor

ESTAB. DE REGISTRO DE NEGÓCIOS

Dr. Roberto José Alves e Silva

Tabellião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Rogério Amaro de Moraes

Substituto

Estilten Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Manoel de Recife, 154-30 and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, de _____ de 19__

Dr. TABELLÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

360
B

- OPTANTE
 NAO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

59
B/P

EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A		
ENDEREÇO BR LO1 KM 07 Nº 7123 = DOIS IRMÃOS = AFOGADOS		
ATIVIDADE Cobet. Civil	CGC/MF N° 33.412.792/0003-22	MATRÍCULA DO INPS

EMPREGADO SEVERINO ALVES DA SILVA		N: DA CTPS 82.079	SÉRIE 560
REGISTRO N° 22.610	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 24 / 03 / 19 81	
DESLIGAMENTO EM 29 / 01 / 19 83	AVISO PRÉVIO EM / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 24 / 08 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 308,05 P/ho.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$ 73.932,00	Horas Extras.....	Cr\$
13º Salário..... 2/12	Cr\$ 12.322,00	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família..... 06	Cr\$ 6.013,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas..... 30 da	Cr\$ 73.932,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais..... 6/12	Cr\$ 36.966,00	Adicional Noturno.....	Cr\$
Prejuízo 14/65.....	Cr\$	FGTS	
Prejuízo 20/66.....	Cr\$	Depósito artigo 9º.....	Cr\$ 3.773,00
Saldo de Salários.....	Cr\$	Depósito artigo 22º.....	Cr\$ 4.084,00
DIF. DE SALÁRIO....CR\$ 16.890,00		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 227.922,00
DESCONTOS			
Previdência.....	Cr\$ 11.500,00		
Previdência 13º Sal.....	Cr\$ 10086,00		
Adiantamentos.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
			Cr\$ 12.586,00
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 215.336,00

Recebi da Firma acima a quantia líquida de Cr\$.....**215.336,00**
 (.DUZENTOS QUINZE MIL TREZENTOS TRINTA SEIS CRUZEIROS.....
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n:..... contra o Banco.....
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
 Recife..... 23 de fevereiro..... de 19..... 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10 % quando for o caso computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- Procuração.

SEVERINO ALVES DA SILVA
EMPREGADO
(Assinatura)
EMPREGADORA - PREPOSTO
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

23 02 83
(Assinatura)

QUANTARIO DE REGISTRO
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes
Substituto

Kepler Amaro de Menezes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua Marques do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, nos 10

Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

361
B

- OPTANTE
 NAO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

10/6

EMPRESA: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ENDEREÇO: N BR 101 KM 07 Nº 7123 = DOIS IRMÃOS = ACESSO J. NABUCO

ATIVIDADE: Const. Civil CGC/MF N: 33.412.792/0003-22 MATRÍCULA DO INPS

EMPREGADO: MANOEL ALEXANDRE PEREIRA N: DA CTPS - SÉRIE 019.913 - 372

REGISTRO N: 23.024 CARGO: MOTORISTA ADMISSÃO EM 18 / 08 / 19 81

DESLIGAMENTO EM 08 / 02 / 19 83 AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 18 / 08 / 19 81 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 306,05 P/hs.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$.....	Comissões..... Cr\$.....
Aviso Prévio..... Cr\$ 73.932,00	Horas Extras..... Cr\$.....
13º Salário..... 2/12 Cr\$ 12.322,00	Gratificação..... Cr\$.....
Salário-Família..... 02 Cr\$ 552,00	Ad. Periculosidade..... Cr\$.....
Férias Vencidas..... 30 ds Cr\$ 73.932,00	Ad. Insalubridade..... Cr\$.....
Férias Proporcionais..... 7/12 Cr\$ 43.127,00	Adicional Noturno..... Cr\$.....
Prejuízo 14/65..... Cr\$.....	FGTS
Prejuízo 20/66..... Cr\$.....	Depósito artigo 9º..... Cr\$ 5.948,00
Saldo de Salários..... Cr\$ 3.943,00	Depósito artigo 22º..... Cr\$ 5.858,00
 Cr\$.....
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 219.614,00

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 10.890,00	
Previdência 13º Sal..... Cr\$ 815,00	
Adiantamentos..... Cr\$.....	
..... Cr\$.....	
..... Cr\$.....	
	Cr\$ 11.795,00
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 207.819,00

Recebi da Firma acima a quantia líquida de Cr\$ 207.819,00
(DUZENTOS SETE MIL OITOCENTOS DEZENOVE CRUZEIROS.....) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n..... contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Recife, 25 de fevereiro de 19 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- Procuração.

Manoel Alexandre Pereira
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Nome do responsável: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

CARTORIO DE ENGIENHO
Srs. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Sr. Gabriel Guerra de Menezes
Substituto

Sr. Kepler Amaro de Menezes
Substituto

Sr. Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, _____ de _____ de 19____

em TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

362
B

- OPTANTE
 NAO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

MBO
B

EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A		
ENDEREÇO BR 101 KM 07 Nº 7123 = DOIS IRMÃOS = ITAMBÉ		
ATIVIDADE Const. Civil	CGC/MF N: 33.412.792/0003-22	MATRÍCULA DO INPS

EMPREGADO MANOEL DAVI NOGUEIRA		N: DA CTPS 029060	SÉRIE 410
REGISTRO N: 22996	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 16 / 09 / 1981	
DESLIGAMENTO EM 08 / 02 / 1983	AVISO PRÉVIO EM / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 16 / 09 / 1981	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 308,05 P/hs.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:.....anos	Cr\$.....	Comissões.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$ 73.232,00	Horas Extras.....	Cr\$.....
13º Salário.....2/12	Cr\$ 12.322,00	Gratificação.....	Cr\$.....
Salário-Família.....03	Cr\$ 629,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais.....6/12	Cr\$ 36.966,00	Adicional Noturno.....	Cr\$.....
Prejugado 14/65.....	Cr\$.....	FGTS	
Prejugado 20/66.....	Cr\$.....	Depósito artigo 9º.....	Cr\$ 6.083,00
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	Depósito artigo 22º.....	Cr\$ 7.102,00
			Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 137.234,00



DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 3.142,00		
Previdência 13º Sal.....	Cr\$ 755,00		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
			Cr\$ 3.897,00
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 133.337,00

Recebi da Firma acima a quantia líquida de Cr\$ 133.337,00
(..CENTO TRINTA TRÊS MIL TREZENTOS TRINTA SETE CRUZEIROS xxxxxxxxxxxxxxxxx)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n. contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
.....Recife.....25 de fevereiro.....de 1983

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10 % quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- Procuração


 EMPREGADO

 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Homologação e presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos da lei e normas, para que produza os efeitos legais
Recife,

CARTÓRIO DE REGISTRO
Im. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Bs. Gabriel Guerra de Meraldo
Substituto

Rapier Amaro de Meraldo
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4788

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, de _____ de 19__

no TABELÃO PÚBLICO

rescisão de contrato de trabalho

363
B
362
364

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa EXETER CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Endereço Praça Sergio Loreto, 1110

Atividade Corretora CGC/MF n.º 33.699.323/0002-55 Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado JOSUÉ MARIANO PEREIRA

N.º da CTPS 59.667 Série 201

Registro n.º _____ Cargo MOTORISTA

Admissão em 01 / 06 / 19 78

Desligamento Em 30 / 09 / 19 82

Aviso Prévio Em 31 / 08 / 19 82

Dedaração de opção Em 01 / 06 / 19 78

Média Maior remuneração Cr\$ 56.138,61

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ Trabalhado
13.º Salário 09/12 avos Cr\$ 42.103,89
Salário-Família Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ 56.138,61
Férias Proporcionais 4/12 avos Cr\$ 18.712,84
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____
Saldo de Salários Cr\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____

Comissões Cr\$ _____
Horas Extras Cr\$ _____
Gratificação Cr\$ _____
Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Ad. Noturno Cr\$ _____
FGTS - Quitação agosto Cr\$ depositado
FGTS - mês anterior setembro Cr\$ depositado
FGTS - 13.º Salário Cr\$ 3.368,31
FGTS - 10% s/ Cr\$ Art. 22 Cr\$ 10.494,96
FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ _____
TOTAL BRUTO Cr\$ 130.818,61

DESCONTOS

Previdência 8,75% Cr\$ 6.549,50
Previdência 13.º Salário Cr\$ 3.526,43
Adiantamentos Cr\$ _____
..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____

..... Cr\$ 10.075,93
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 120.742,68

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 120.742,68 (cento e vinte mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos.....)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

José Mariano Pereira
Empregado

Recife, 05 de 11 de 1982

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido da Dispensa (3 Vias)
- Rescisão (em 4 Vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Sindicato Cond. de Vio. Rodov. Est. PE

Homologo a rescisão do contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Recife, _____

ARTÓRIO DE REGISTRO

Av. Roberto José Alves e Silva

Tabaíto Público

Dr. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Kapier Amaro de Mota

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-99 and

Fones: 224-2881 - 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELÃO PÚBLICO

RÉSCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

NÃO OPTANTE

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

384
B

mbn
moy

EMPRESA ARMAZEM VALENÇA LTDA			
ENDEREÇO RUA FREDERICO LUNDGREN, 660 - RIO DOCE - OLINDA - PE			
ATIVIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CGC/MF N. 11.445.764/0001-07	MATRÍCULA NO INPS 11.445.764/0001	
EMPREGADO FRANCISCO FERRAZ DA SILVA FILHO		N.º DA CTPS 05113	SÉRIE 445
REGISTRO N.º	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 04 / 19 80	
DESLIGAMENTO Em 12 / 11 / 82	AVISO PRÉVIO Em _____ / _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 01 / 04 / 19 80	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 52.300,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ 52.300,00	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário 11/12 Cr\$ 47.981,70	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família..... Cr\$ _____	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais 8/12 Cr\$ 34.866,70	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejugado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ _____
Prejugado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior 10 de 11/82 Cr\$ 5.857,60
Saldo de Salários 12 dias Cr\$ 20.920,10	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 4.124,40
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 10.041,60 Cr\$ 1.004,16
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 84.938,74 Cr\$ 8.493,87
	TOTAL BRUTO Cr\$ 175.568,13

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 4.741,87	
Previdência 13.º Salário Cr\$ 3.322,36	
Adiantamentos..... Cr\$ 20.920,10	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	Cr\$ 28.984,33
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 146.583,80	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **146.583,80**

(~~Cento e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Oitenta~~)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visto n.º **101-100083-4** contra o Banco **Centavos**.

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Olinda, **12** de **novembro** de 19**82**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias)
- Rescisão (em 4 Vias)
- Livro ou Ficha Registro da Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Francisco Ferraz da Silva Filho
EMPREGADO

A. S. J. Sob. CA
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

QUANTORIO DE ENGENHARIA

Eng. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Eng. Gabriel Guerra de Morais

Substituto

Kepler Amaro de Morais

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

**Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 16**

Recife, de _____ de 19 _____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

365
8

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

364
6

EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A		
ENDEREÇO BR 101 Km007 Nº 7123 = DOIS IRMÃOS = ITAMBÉ		
ATIVIDADE Const. Civil	CGC/MF Nº: 33.412.792/0003-22	MATRÍCULA DO INPS

EMPREGADO ELOI JOSÉ DE MELO		Nº DA CTPS 76.110	SÉRIE 455
REGISTRO Nº: 18.705	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 21 / 01 / 19 81	
DESLIGAMENTO EM 23 / 10 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM / / 19.....	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 21 / 01 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 207,92 P/hs

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:..... anos	Cr\$.....	Comissões.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$ 52.300,80	Horas Extras.....	Cr\$.....
13º Salário..... 11/12	Cr\$ 47.942,40	Gratificação.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais 10/12	Cr\$ 43.584,00	Adicional Noturno.....	Cr\$.....
Prejuízo 14/65.....	Cr\$.....	FGTS	
Prejuízo 20/66.....	Cr\$.....	Depósito artigo 9º.....	Cr\$ 5.751,00
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	Depósito artigo 22º.....	Cr\$ 4.828,80
			Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 154.427,00..

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 3.813,60		
Previdência 13º Sal.....	Cr\$ 2.947,40		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 147.666,00..

Recebi da Firma acima a quantia líquida de Cr\$ **147.666,00**
 (...CENTO...QUARENTA...E...SETE...MIL...SEISCENTOS...SESSENTA...E...SEIS...CRUZEIROSxxxxx)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n. contra o Banco.....
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Recife 26. de novembro..... de 19.82

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10 % quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- Procuração.

X Eloi José de Melo

EMPREGADO

EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Sindicato

Homologo a presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 159 e 160, para que produza os efeitos legais.

Recife, 26/11/82

SECRETARIO DE MORAIS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Regier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, _____ de _____ de 19 _____

Dr. TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

366
B

30/7

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **MOTERRA - MOVIMENTOS DE TERRAS LTDA.**

ENDEREÇO: **AVENIDA CONDE DA BOA VISTA - 514 - 8/ 1302**

ATIVIDADE: **CONSTRUÇÃO CIVIL** CGC/MF N.º: **09.926.031/0001-42** MATRÍCULA NO IAPAS: **XXXXXXXXXX**

EMPREGADO: **JANUÁRIO PEDRO DE ALMEIDA** N.º DA CTPS: **81.261** SÉRIE: **225**

REGISTRO N.º: **29.437/Ficha 022** CARGO: **MOTORISTA** ADMISSÃO: EM **01** / **08** / 19 **73**

DESLIGAMENTO: EM **01** / **07** / 19 **82** AVISO PRÉVIO: EM **-** / **-** / 19 **-** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **01** / **08** / 19 **73** MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ **49.806,14**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ - X -	Comissões.....	Cr\$ - X -
Aviso Prévio.....	Cr\$ 56.427,42	Gratificação.....	Cr\$ - X -
13.º Salário..... 6/12 7	Cr\$ 28.213,74	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ - X -
Salário-Família.....	Cr\$ - X -	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ - X -
Férias Vencidas.....	Cr\$ - X -	Ad. Noturno.....	Cr\$ - X -
Férias Proporcionais 11/12.....	Cr\$ 51.725,19	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 132,82
Prejudicado 14/65.....	Cr\$ - X -	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 3.411,06
Prejudicado 20/66.....	Cr\$ - X -	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 2.257,10
Saldo de Salários... 1 dd.....	Cr\$ 1.660,20	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 580,10
Horas Extras.....	Cr\$ - X -	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma depósitos + c. monetária e juros).....	Cr\$ 21.923,72
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ - X -	Artigo 22.....	Cr\$ - X -
.....	Cr\$.....	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 166.331,35

DESCONTOS

Previdência..... 8.75%	Cr\$ 4.671,22		
Previdência 13.º Salário 0,75%.....	Cr\$ 2.230,92		
Adiantamentos.....	Cr\$ 40.000,00		
.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 119.429,21		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **119.429,21**

Cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove cruz e vinte e um cent.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

RECIFE 01 de JULHO de 1982

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

EMPREGADO

EMPREGADORA PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

CARTORIO DE NG) a.º

Def. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Def. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 09926031/0001-42
 367
 B
 Movimento de Terras Limitada
 Av. Corde da Boa Vista, 514 Sala 1302
 CEP 50000
 RECIFE - PE

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **MOTERRA-Movimentos de Terras Ltda.**

ENDEREÇO: **Av. Corde da Boa Vista 514 s/ 1302**

ATIVIDADE: **Construção Civil** CGC/MF N.º: **09.926.031/0001-42** MATRÍCULA NO IAPAS: **-X-X-X-X-X-X-X-**

EMPREGADO: **Antônio Florêncio da Silva** N.º DA CTPS: **24.75634750** SÉRIE: **152**

REGISTRO N.º: **29437/Ficha 133** CARGO: **Motorista** ADMISSÃO: **EM 25 / 05 / 76**

DESLIGAMENTO: **EM 23 / 09 / 83** AVISO PRÉVIO: **EM - / - / 19 -** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 25 / 05 / 19 76** MAIOR REMUNERAÇÃO: **Cr\$ 114.593,48**

Média HE: 14.416,67 DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS				
Indenização	anos	Cr\$ -X-	Comissões	Cr\$ -X-
Aviso Prévio		Cr\$ 129.010,15	Gratificação	Cr\$ -X-
13.º Salário	10/12	Cr\$ 107.508,50	Ad. Periculosidade	Cr\$ -X-
Salário-Família	2 Cotas	Cr\$ 3.060,00	Ad. Insalubridade	Cr\$ -X-
Férias Vencidas		Cr\$ -X-	Ad. Noturno	Cr\$ -X-
Férias Proporcionais	5/12	Cr\$ 53.754,25	FGTS - Quitação	Cr\$ 4.889,32
Prejuízo 14/65		Cr\$ -X-	FGTS - mês anterior	Cr\$ 13.071,05
Prejuízo 20/66		Cr\$ -X-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 8.600,68
Saldo de Salários	16d	Cr\$ 61.116,48	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 2.656,17
Horas Extras		Cr\$ -X-	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 73.575,58
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º		Cr\$ -X-	Artigo 22	Cr\$ -X-
		Cr\$ -X-	TOTAL BRUTO	Cr\$ 457.182,12
DESCONTOS				
Previdência	8.75%	Cr\$ 10.051,19		
Previdência 13.º Salário		Cr\$ 7.038,77		
Adiantamentos		Cr\$ 85.000,00		
		Cr\$		
		Cr\$		Cr\$ 102.089,96
		Cr\$	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 355.092,16

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **355.092,16**
Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Noventa e Dois Cruzetiros e Dezesseis Centavos
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Recife 17 de Outubro de 1983

Antônio Florêncio da Silva

EMPREGADO

EMPREGADORA PREVIDENTE

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

9 CARTÓRIO DE NOTARIAS
Av. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, por

Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CCC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10.916.765/0001-20
 Construtora Jofra Ltda
 R. Antônio Moliterno, 93 - Prado
 CEP - 50.000
 RECIFE - PE.

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **CONSTRUTORA JOFRA LTDA.**

ENDEREÇO: **Rua Antônio Moliterno, 93 - Prado - Recife-PE.**

ATIVIDADE: **CONSTITUIÇÃO CIVIL** CGC/MF N.º: **10.916.765/0001-20** MATRÍCULA NO IAPAS: **10.916.765/0001-20**

EMPREGADO: **SEVERINO MANOEL DA SILVA DOS SANTOS** N.º DA CTPS: **40844** SÉRIE: **243**

REGISTRO N.º: **6302** CARGO: **Motociclista** ADMISSÃO: **10 / 09 / 19 82**

DESLIGAMENTO: **12 / 10 / 19 83** AVISO PRÉVIO: **13 / 09 / 19 83** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **10 / 05 / 19 82** MAIOR REMUNERAÇÃO: **CR\$ 477,47 D/D.**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	TRABALHADO	Comissões.....	Cr\$	
Aviso Prévio.....	Cr\$	09.12	Gratificação.....	Cr\$	
13.o Salário.....	Cr\$	85.944,60	Ad. Periculosidade.....	Cr\$	
Salário-Família.....	Cr\$	C. C. Prop. 2.448,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$	
Férias Vencidas.....	Cr\$	05.12	Ad. Noturno.....	Cr\$	
Férias Proporcionais.....	Cr\$	47.747,00	FGTS - Quitação.....	Cr\$	10.83
Prejuízo 14/65.....	Cr\$		FGTS - mês anterior.....	Cr\$	09.83
Prejuízo 20/66.....	Cr\$		FGTS - 13.o Salário.....	Cr\$	7.906,90
Saldo de Salários.....	Cr\$	27 hrs. 12.891,69	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$	10.602,23
Horas Extras.....	Cr\$		(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$	1.860,22
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o.....	Cr\$		FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$	
	Cr\$		(soma depósitos + monetária + juros)	Cr\$	13.768,39
	Cr\$		Artigo 22.....	Cr\$	137.403,91
	Cr\$		TOTAL BRUTO.....	Cr\$	103.262,13

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$	a/08 60.638,69	Cr\$	5.154,29
Previdência 13.o Salário.....	Cr\$	0,75%	Cr\$	6.458,54
Adiantamentos.....	Cr\$		Cr\$	
	Cr\$		Cr\$	
	Cr\$		Cr\$	11.612,83
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$		Cr\$	171.649,30

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **171.649,30 (cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos)** em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife-PE, 19 de outubro de 19 83

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias).
 - Rescisão (em 4 vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregado - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - Procuração.

Severino Manoel da Silva dos Santos
 Construtora Jofra Ltda.

EMPREGADOR PREPOSTO
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR EMPREGADO

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro: _____

Requisitos e prescrições para o registro do contrato de trabalho assinado pelo empregador e o empregado postamente assinado de fora do trabalhador fica este com validade e cumprimento no prazo

RECIFE-PE 19/10/83

QUANTORIO DE REGISTRO
Ed. Severino José Alves e Silva
Tabellião Público

Ed. Gabriel Guerra de Menezes
Substituto

Expier Amaro de Menezes
Substituto

Editen Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4796

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 14
Recife, de _____ de 19 _____

do TABELLIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

389
B

138

EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A		
ENDEREÇO K M-07 DA BR.101 Dois Irmãos-7123 (IBIMIRIM)		
ATIVIDADE Construção Civil	CGC/MF N: 33412792/0003-22	MATRÍCULA DO INPS 33412792/0003-22

8
m/p

EMPREGADO SIZENANDO CLEMENTE DA SILVA		N: DA CTPS 35836 / 425	SÉRIE -
REGISTRO N: 18.981	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 18 / 11 / 19 80	
DESLIGAMENTO EM 01 / 06 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 01 / 06 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 18 / 11 / 19 80	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 142,69 P/Hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:.....anos	Cr\$.....	Comissões.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$ 34.245,60	Horas Extras.....	Cr\$.....
13° Salário..... 06/12	Cr\$ 17.122,80	Gratificação.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas... 12/12	Cr\$ 34.245,60	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais... 07/12	Cr\$ 19.976,60	Adicional Noturno.....	Cr\$.....
Prejulgado 14/65.....	Cr\$.....	FGTS	
Prejulgado 20/66.....	Cr\$.....	Depósito artigo 9º.....	Cr\$ 2.009,07
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	Depósito artigo 22º.....	Cr\$ 5.435,98
DIF. de Sal.....	Cr\$ 40.486,40	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 185.767,65
LEI. 6.708.....	Cr\$ 34.245,60	DESCONTOS	
Previdência.....	Cr\$ 8.523,77		
Previdência 13° Sal.....	Cr\$ 1.470,61		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 9.994,38
			Cr\$ 175.773,27

32

Recebi da Firma acima a quantia líquida de Cr\$ **175.773,27** (CENTO E SEU (.....SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E TRES CRUZEIROS E VINTE E SEU em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n: contra o Banco CENTAVO

Recife, 29 de Junho de 1982

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- Procuração.

Sizenando Clemente da Silva

EMPREGADO

 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

OFICINA DE CARTÓRIO DE NOTARIAS

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Kepier Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Margalo de Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia totostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 08

Recife, de _____ de 19__


do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

I S E N T O

370
B

CPF.013.910.954-87

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARAGEM MARQUÊS DO HERVAL

Ala
100

ENDEREÇO

Rua Marquês do Herval, 191 - Recife - PE.

ATIVIDADE

Condomínio

CGC/MF N.º

Isento

MATRÍCULA NO IAPAS

151161062903

EMPREGADO

HILDEBERTO VILLAS BUAS

N.º DA CTPS

51412

SÉRIE

445

REGISTRO N.º

060

CARGO

Motorista

ADMISSÃO

EM **06** / **07** / 19 **81**

DESLIGAMENTO

EM **13** / **08** / 19 **82**

AVISO PRÉVIO

EM **14** / **07** / 19 **82**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM **06** / **07** / 19 **81**

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ **49.806,14**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio.....	Cr\$ _____	Gratificação.....	Cr\$ _____
13.o Salário..... 7/12	Cr\$ 29.053,58	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ 49.806,14	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais 1/12	Cr\$ 4.150,51	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 4.050,89
Prejudicado 14/65.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 3.984,49
Prejudicado 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - 13.o Salário.....	Cr\$ _____
Saldo de Salários.....	Cr\$ 21.582,66	FGTS - 10% s/ Cr\$ 8.035,38	Cr\$ 803,54
Horas Extras.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósitos + c. monetária + juros)</small>	Cr\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ _____	Artigo 22.....	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 113.431,81

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 1.834,52		
Previdência 13.o Salário.....	Cr\$ 1.220,25		
Adiantamentos.....	Cr\$ 19.922,00		
.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 22.976,77		
			Cr\$ 90.455,04

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **(NOVENTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS/00.000.000,04)**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º **4665713** contra o Banco **UBI**
Banco Bradesco - Tral M. Herval, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, 13 de **agosto** de 19 **82**

Hildeberto Villas-Buás
EMPREGADO
EA
EMPREGADORA-PREPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Projeção;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Silvia L. M. L. V. L. Rodov. Est. PE

Homologação e prestação de rescisão do contrato de trabalho em termos dos RTs vigentes, para que possa ser efetivado legalmente.

Recife **20** / **08** / **82**

QUANTARIO DE RG) n.º

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Post. Marquês do Recife, 154-30 and

Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10
Recife, de de 19

29 TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

344
B

340
B

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA LUNDGREN MONTENEGRO CORRETORA IMOBILIARIA LTDA.			
ENDEREÇO RUA FERNANDES VIEIRA, 761 - BOA VISTA			
ATIVIDADE CONST. CIVIL	CGC/MF N.º 11.509.387/0001-22	MATRICULA NO IAPAS O mesmo do VCC/MT.	
EMPREGADO FLORISVAL ERNESTO DA SILVA BROCA		N.º DA CTPS 85.675	SÉRIE 00001
REGISTRO N.º	CARGO MOTORISTA	ADMISSÃO EM 01 / 02 / 19 81	
DESLIGAMENTO EM 23 / 06 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM 23 / 07 / 19 82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 02 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 49806,14

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio.....	Cr\$ 49.806,14	Gratificação.....	Cr\$ _____
13.º Salário..... 7/12	Cr\$ 29.053,57	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ 49.806,14	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionalis..... 6/12	Cr\$ 24.903,06	FGTS - Quitação..... junho	Cr\$ 2.104,00
Prejulgado 14/65.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior..... maio	Cr\$ 2.744,00
Prejulgado 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 2.324,29
Saldo de Salários.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 727,29
Horas Extras.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 4.395,08
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ _____	Artigo 22.....	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 165.853,51

DESCONTOS

Previdência S/Fer. Venc. Prop	Cr\$ 6.173,89		
Previdência 13.º Salário..... 0,6	Cr\$ 1.361,12		
Adiantamentos.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 158.318,50		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **158.318,50 (cento e cinco mil, trezentos e dezoito cruzeiros e 50 centavos).**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº **619570** contra o Banco **344**, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Florisval Ernesto da Silva Broca Recife de 19

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - quas 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias).
 - Rescisão (em 4 vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - Provação.

Florisval Ernesto da Silva Broca
EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Sindicato Fund. de Vici. Prod. Ist. I

Homologo a presente rescisão do contrato de trabalho, e a teor das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Recife **26/08/82**

ANTONIO DE NGIA
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 and
Fones: 224-2881 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, aos 10

Recife, de de 19

TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO - PADRONIZADO EMPRESAL
 10.519.502/0001-87
 372
 B
 USINA FREI CANECA S/A.
 POV. DE FREI CANECA - JAQUEIRA
 CEP 55.405
 MARAIAL - PE.

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **Usina Frei Caneca S/A**

ENDEREÇO: **Povoado de Frei Caneca, Município de Maraial - Pernambuco**

ATIVIDADE: **Industrial** CGC/MF N.º: **10 519 502/0001-87** MATRÍCULA NO INPS: **10 519 502/0001-87**

EMPREGADO: **Edson Fortunato da Silva** N.º DA CTPS: **81111** SÉRIE: **284**

REGISTRO N.º: **3669** CARGO: **Motorista** ADMISSÃO: **05 / 04 / 79**

DESLIGAMENTO: Em **13 / 11 / 82** AVISO PRÉVIO: Em _____ / _____ / 19____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: Em **05 / 04 / 79** MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ **52 494,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 52 494,00	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário 11/12 Cr\$ 43 119,50	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família Proporc. Cr\$ 1 340,20	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais 08/12 Cr\$ 34 996,00	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejuízo 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação 11/02 Cr\$ 3 326,98
Prejuízo 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior 10/02 Cr\$ 6 615,41
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 7 869,56
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 15 791,95 Cr\$ 1 379,20
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 151 704,93 Cr\$ 15 170,49
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 167 299,34

DESCONTOS

Previdência s/férias Cr\$ 3 166,12	
Previdência 13.º Salário Cr\$ _____	
Adiantamentos..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 164 133,22

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **164 133,22**
 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e trinta e três cruz. e vinte e dois centavos)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

Frei Caneca, _____ de **novembro** de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias ó últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias)
 - Rescisão (em 4 Vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Prorocação;

Edson Fortunato da Silva
 EMPREGADO

 EMPREGADORA-PREPOSTO

 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro: _____

CARTÓRIO DE REGISTRO

Dr. Bertram José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Rogério Amaro de Moraes

Substituto

Adilton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14
Recife, de _____ de 19__

do TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10785202/0001-40
 USINA BOM JESUS S/A
 Usina Bom Jesus
 CEP 54500
 CASO - FZ.

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA USINA BOM JESUS S/A.	
ENDEREÇO USINA BOM JESUS	
ATIVIDADE FAB. DE AÇÚCAR E ALCOOL	CGC/MF N.º 10.785.202/0001-40
MATRÍCULA NO IAPAS 15.029.00-064/19	
EMPREGADO MANOEL SABINO DOS SANTOS	
N.º DA CTPS 31017	SÉRIE 920
REGISTRO N.º FICHA - 3944	CARGO MOTORISTA.
ADMISSÃO EM 23 / 09 / 19 74	
DESLIGAMENTO EM 01 / 06 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM _____ / 19 _____
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 23 / 09 / 19 74	
MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 34.678,03	

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	P.G.T.S.	Comissões.....Cr\$	_____
Aviso Prévio.....Cr\$	34.678,03	Gratificação.....Cr\$	_____
13.o Salário.....Cr\$	17.339,04	Ad. Periculosidade.....Cr\$	_____
Salário-Família.....Cr\$	_____	Ad. Insalubridade.....Cr\$	_____
Férias Vencidas.....Cr\$	_____	Ad. Noturno.....Cr\$	_____
Férias Proporcionalis.....Cr\$	26.008,56	FGTS - Quitação.....Cr\$	8.246,05
Prejulgado 14/65.....Cr\$	_____	FGTS - mês anterior.....Cr\$	Recolhido
Prejulgado 20/66.....Cr\$	_____	FGTS - 13.o Salário.....Cr\$	_____
Saldo de Salários.....Cr\$	_____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small>	_____
Horas Extras.....Cr\$	_____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósitos + c. monetária + juros)</small>	_____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o.....Cr\$	_____	Artigo 22.....Cr\$	17.087,59
.....Cr\$	_____	Sindicato Unid. de Verc. Fedev. Isl. PE	103.359,27
.....Cr\$	_____	TOTAL BRUTO.....Cr\$	103.359,27
.....Cr\$	_____	Homologação e quitação rescisão de contrato de trabalho nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.	_____
.....Cr\$	_____	Recife, 15 de Junho	_____
.....Cr\$	_____	Com poderes delegados pelo presidente	3.056,01
.....Cr\$	_____	TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$	100.303,26

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **100.303,26 (Cem Mil e Trezentos e Três Cruzeiros e Vinte e Seis Centavos).**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

Cabo **12** de Junho de 19 **82**

Manoel Sabino dos Santos
 EMPREGADO

[Assinatura]
 EMPREGADORA-PREPOSTO
P. USINA BOM JESUS S/A

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - quas 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - IRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

CARTÓRIO DE REGISTRO
Sr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Sr. Gabriel Guerra de Morais

Substituto

Kepler Amaro de Morais

Substituto

Milten Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, de de 10

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CARIMBO PADRONIZADO EMPRESAS
10.204.113/0001-62
 Engenharia Agro Industrial S/A - LAISA
 Engenho Liberdade, S/N
 CEP 55.500
 Escada - PE

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA.			
ENDEREÇO ENGENHO LIBERDADE, S/N - ESCADA-PE.			
ATIVIDADE DESTILARIA DE ALCOOL	CGC/MF N.º 10.204.113/0001-62	MATRICULA NO IAPAS 15.052.00.166/19	
EMPREGADO JOABE FELIX DE SOUZA	N.º DA CTPS 43.143	SÉRIE 512	
REGISTRO N.º	CARGO Motorista	ADMISSÃO EM 06 / 10 / 76	
DESLIGAMENTO EM 11 / 01 / 83	AVISO PRÉVIO EM 11 / 01 / 83	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 04 / 82	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 10.088,73 p/semana

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS		Média horária extras semanal 19
Indenização 5 anosanos	Cr\$ 308.183,55	
Aviso Prévio.....	Cr\$ 61.636,67	
13.º Salário.....	Cr\$ 5.136,39	
Salário-Família.....	Cr\$	
Férias Vencidas.....	Cr\$ 61.636,67	
Férias Proporcionalis.....	Cr\$ 20.545,56	
Prejudgado 14/65.....	Cr\$ 25.681,93	
Prejudgado 20/66.....	Cr\$	
Saldo de Salários.....	Cr\$	
Horas Extras.....	Cr\$	
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ 61.636,67	
Comissões.....	Cr\$	
Gratificação.....	Cr\$	
Ad. Periculosidade.....	Cr\$	
Ad. Insalubridade.....	Cr\$	
Ad. Noturno.....	Cr\$	
FGTS - Quitação.....	Cr\$ 1.363,91	
FGTS - mês anterior.....	Cr\$	
FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 410,92	
FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$	
FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$	
Artigo 22.....	Cr\$ 4.737,83	
TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 551.024,92	
DESCONTOS		
Previdência.....	Cr\$ 7.233,73	
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 744,71	
Adiantamentos.....	Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 7.978,44 543.046,48	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **543.046,48** (Quinhentos e quarenta e tres mil, quarenta e seis cruzeiros, quarenta e oito centavos).
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco
 Escada **04** de **fevereiro** de 19 **83**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 ultimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

EMPREGADO: *Joabe Felix de Souza*
 EMPRESA: **LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA**
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR):
 PARA USO DA REPARTIÇÃO: Registro _____

CARTÓRIO DE REGISTRO
Sr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Sr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Sr. Ropier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escritor Autorizado

Rua Marques de Recife, 154-90 and
Fones: 224-2881 - 224-4798

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, de _____ de 10 _____


O TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

EMPRESA: EMBATE - EMPRESA BRASILEIRA DE GUIASTES PESADOS LTDA.
 RUA BARÃO DE SAO TO ANGELO, 656, PIAA-RECIFE-PE.
 CEP: 50000
 RECIFE - PE

375
B

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

EMBATE-EMPRESA BRASILEIRA DE GUIASTES PESADOS LTDA.

ENDEREÇO

RUA BARÃO DE SAO TO ANGELO, 656, PIAA-RECIFE-PE.

ATIVIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CGC/MF N.º

114.819.18/0001-16

MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO

CARDIDO CARDOSO DA FORTALETA

N.º DA CTPS

78.706

SÉRIE

262

REGISTRO N.º

0053

CARGO

GERENTE COMERCIAL

ADMISSÃO

EM **01 / 10 / 19 80**

DESLIGAMENTO

EM **31 / 12 / 19 83**

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM **01 / 10 / 19 80**

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ **1.597.897.00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$ 1.597.897.00	Horas Extras.....	Cr\$
13.º Salário.....	Cr\$ 133.158.08	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$ 1.597.897.00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais.....	Cr\$ 532.632.32	Ad. Noturno.....	Cr\$
Prejulgado 14/63.....	Cr\$	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 137.146.56
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 0
Saldo de Salários.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 26.364.07
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 235.445.35
	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 4.260.540.38

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 8.828.30
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 1.392.08
Adiantamentos.....	Cr\$ 0
Imposto de Renda	Cr\$ 237.095.00
	Cr\$
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 4.013.225.00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **4.013.225,00**

(**quatro milhões e trêze mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros** .x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife

de **Janeiro**

de 19 **84**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - quas 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LFE
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR, DO SINDICATO) ASSINATURA DO EMPREGADO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR, DO SINDICATO) ASSINATURA DO EMPREGADOR

Mensagem a preencher sobre o conteúdo tabelado, nos itens 17 e 18, respectivamente.

QUARTO DE NOVA
Sr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Sr. Gabriel Guerra de Morais
Substituto

Rapier Amaro de Morais
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4798

Recife - PE

"Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras. do nº
Recife, de de 19

do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

11.4.82
ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA.
 Rua das Pernambucanas, 139 - Graças
 CEP. 50.800
 RECIFE - PE

- OPTANTE**
 NÃO OPTANTE
- Aposentadoria**
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA.**

ENDEREÇO **RUA DAS PERNAMBUCANAS 139-GRAÇAS-RECIFE**

ATIVIDADE **HOSPITAL** C/C/MF N.º **11.452240/0001-43** MATRICULA NO INPS

EMPREGADO **ANTONIO ELIOTERIO DOS SANTOS** N.º DA CTPS **30.683** SÉRIE **074**

REGISTRO N.º **45763** CARGO **MOTORISTA** ADMISSÃO **14 03 63**

DESLIGAMENTO **15 06 82** AVISO PRÉVIO **-** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO **01 01 67** MAIOR REMUNERAÇÃO **34.247,50**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	Comissões.....Cr\$
Aviso Prévio.....Cr\$	Horas Extras.....Cr\$
13.º Salário 6/12 avosCr\$ 17.123,70	Gratificação.....Cr\$
Salário-Família.....Cr\$	Ad. Periculosidade.....Cr\$
Férias Vencidas Período 01/82Cr\$ 34.247,50	Ad. Insalubridade.....Cr\$
Férias Proporcionais 4/12 avosCr\$ 11.415,80	Ad. Noturno.....Cr\$
Prejulgado 14/65.....Cr\$	FGTS:
Prejulgado 20/66.....Cr\$	Art. 9.º - 1.º mês.....Cr\$
Saldo de Salários.....Cr\$	2.º mês.....Cr\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$	13.º Salário.....Cr\$
.....Cr\$	Art. 22.....Cr\$
.....Cr\$	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 62.787,00

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$	3.995,53
Previdência 13.º Salário.....Cr\$	2.461,53
Adiantamentos.....Cr\$	-
.....Cr\$	-
.....Cr\$	-
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$	6.497,06
.....Cr\$	56.329,94

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$

(Cinquenta e seis mil trezentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão; 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Antonio Eliotério dos Santos
 EMPREGADO

Francisca D. de Vasconcelos
 EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR).....

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

QUANTARIO DE NGI 20

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes

Substituto

Regier Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-99 and

Fones: 224-2881 - 224-4788

Recife - PE

**Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10**

Recife, de de 19

DR. TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

374
B

376
B

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

ENDEREÇO: AV. OLIVEIRA LIMA, 867 - BOA VISTA

ATIVIDADE: EMP. PÚBLICA MUNICIPAL. CGC/MF N.º: 09.945.742/0001 - 64 MATRÍCULA NO IAPAS: 15.116.15.342 - 17

EMPREGADO: WALECLY GABRIEL BARZA N.º DA CTPS: 28.160 SÉRIE: 092

REGISTRO N.º: 13.031 CARGO: MOTORISTA ADMISSÃO: 01 / 04 / 82

DESLIGAMENTO: 31 / 10 / 83 AVISO PRÉVIO: EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: 01 / 04 / 82 MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ 135.848,53 P/Mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$ 135.848,53	Gratificação.....	Cr\$
13.o Salário 11/12 avos	Cr\$ 124.527,81	Ad. Periculosidade.....	Cr\$
Salário-Família 82/83	Cr\$ 135.848,53	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ 16.042,32
Férias Vencidas 08/12 avos	Cr\$ 90.565,68	Ad. Noturno.....	Cr\$ 11.212,99
Férias Proporcionais.....	Cr\$	FGTS - Quitação 10/83	Cr\$ 11.377,01
Prejulgado 14/65.....	Cr\$	FGTS - mês anterior 09/83	Cr\$ 9.902,22
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	FGTS - 13.o Salário	Cr\$ 32.552,22
Saldo de Salários.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 3.255,22
Horas Extras.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 21.179,24
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.o.....	Cr\$	Artigo 22.....	Cr\$ 559.519,55
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 20.377,28	TOTAL DAS DESCONTOS.....	Cr\$ 29.774,58
Previdência 13.o Salário.....	Cr\$ 9.351,05	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 530.044,97
Adiantamentos.....	Cr\$		
Arredondamento.....	Cr\$ 46,24		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 530.044,97 (QUINHENTOS E TRINTA MIL, QUATRO CENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). X-X-X

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias).
 - Rescisão (em 4 vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

de _____ de 19____

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

QUARTO DE NOVA
Sul. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Def. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Regifer Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-3º and

Fones: 224-2881 - 224-4789

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, de de 19

de TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

378
B

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

347

EMPRESA: **Dário Lins da Cruz Gouveia**

ENDEREÇO: **Br. 232 - Ita. 29 - Moreno Fe.**

ATIVIDADE: **Avicultura** CGC/MF N.º: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ MATRÍCULA NO IAPAS: **15.094.10.387/07**

EMPREGADO: **Mancel Rodrigues de Lima Neto** N.º DA CTPS: **82198** SÉRIE: **512**

REGISTRO N.º: ~~XXXXXXXXXX~~ CARGO: **Motorista** ADMISSÃO: EM **01** / **07** / 19 **82**

DESLIGAMENTO: EM **17** / **01** / 19 **83** AVISO PRÉVIO: EM **17** / **01** / 19 **83** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **01** / **07** / 19 **82** MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ **73.931,28**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	Comissões.....Cr\$
Aviso Prévio..... 30 dias Cr\$ 73.931,28	Gratificação.....Cr\$
13.º Salário..... 2/12 Cr\$ 12.321,88	Ad. Periculosidade.....Cr\$
Salário-Família.....Cr\$	Ad. Insalubridade.....Cr\$
Férias Vencidas.....Cr\$	Ad. Noturno.....Cr\$
Férias Proporcionais..... 8/12 Cr\$ 49.287,52	FGTS - Quitação.....Cr\$ 5.834,50
Prejuízo 14/65.....Cr\$	FGTS - mês anterior.....Cr\$ 3.351,83
Prejuízo 20/66.....Cr\$	FGTS - 13.º Salário.....Cr\$ 975,83
Saldo de Salários.....Cr\$ 41.894,39	FGTS - 10% s/ Cr\$ 9.186,33
Horas Extras.....Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 26.000,64
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$	Artigo 22.....Cr\$
.....Cr\$	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 191.223,94

DESCONTOS

Previdência..... 8,5 Cr\$ 3.561,02	
Previdência 13.º Salário.....Cr\$ 184,82	
Adiantamentos.....Cr\$ 26.000,00	
Total.....Cr\$ 29.745,84	
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 161.378,10	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$

(**Cento e Sessenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Dez Cen.**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Moreno 10 de Fevereiro 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE RESCISÃO) _____

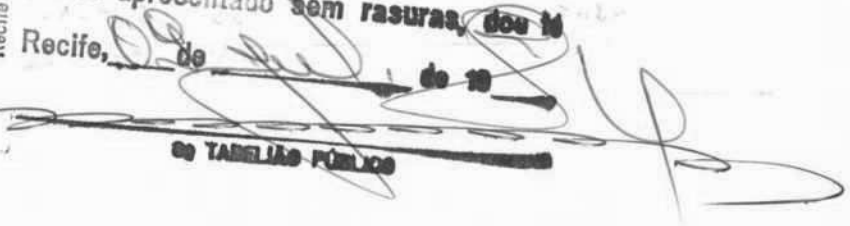
Sindicato **União de Veículos**

Homologação a presente rescisão de contrato de trabalho nos termos da lei vigentes, para que produza os efeitos legais.

CARTÓRIO DE NOTARIADO
Sr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Sr. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto
Kepier Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2801 - 224-4700
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel de original que
me foi apresentado sem rasuras, dos 10

Recife, de _____ de 10



do TABELIÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

349
B

348

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Dário Lins da Cruz Gouveia			
ENDEREÇO Br. 232 - Km. 29 Moreno Pe. Granjas Cecy-Pery			
ATIVIDADE Avicultura	CGC/MF N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	MATRICULA NO IAPAS 15.094.0.387/07	
EMPREGADO Sálvio Pedro de Santana		N.º DA CTPS 83861	SÉRIE 00001
REGISTRO N.º XXXXXXXXXXXX	CARGO Motorista	ADMISSÃO EM 01 / 08 / 19 81	
DESLIGAMENTO EM 12 / 07 / 19 82	AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 08 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 49.806,14

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio..... 30 dias	Cr\$ 49.806,14	Gratificação.....	Cr\$ _____
13.º Salário..... 7/12	Cr\$ 29.053,57	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ _____	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais.....	Cr\$ _____	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 1.593,79
Prejuízo 14/65.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 2.739,80
Prejuízo 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário.....	Cr\$ 2.324,29
Saldo de Salários.....	Cr\$ 19.922,40	FGTS - 10% s/ Cr\$ 6.657,88	Cr\$ 665,88
Horas Extras.....	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 27.795,95	Cr\$ 2.769,69
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$ _____	Artigo 22.....	Cr\$ _____
.....	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 109.451,56

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 6.101,25		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 2.614,82		
Adiantamentos.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 8.716,07		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 100.735,49

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **100.735,49**

(**Cem Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Quarenta e Nove Centavos.**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Moreno 16 de Agosto de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão; 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias).
 - Rescisão (em 4 vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - _____

Sálvio Pedro de Santana
EMPREGADO

Lucio Spornier
EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR, NAPOLETES)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

ATA DE VOTOS, EM PENSÃO

Apresento a presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

CARTÓRIO DE ENGIENHARIA
Srs. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Sr. Gabriel Guerra de Menezes
Substituto

Kepier Amaro de Menezes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua Marquês do Recife, 154-3º and
Fones: 224-2881 - 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, _____ de _____ de 19____

em TABELÃO PÚBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
11257722/0001-42
INDAL - Indústria de Derivados Animais e Aves Ltda.
Graja Moita Alegre S/N - Rod. PE 40
Km. 1 - Chã do Pinheiro
CEP 55.820
PAUDALHO - PE

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA INDAL-INDÚSTRIA DE DERIVADOS ANIMAIS E AVES LTDA		
ENDEREÇO GRAJA MOITA ALEGRE-RODOVIA PE 40 KM 01-PAUDALHO-PE		
ATIVIDADE INDÚSTRIA	CGC/MF N.º 11.257.722/0001-42	MATRÍCULA NO INPS
EMPREGADO MATEUS REVERTO DA SILVA	N.º DA CTPS 06.355	SÉRIE 201
REGISTRO N.º	CARGO FOTÓGRAFIA	ADMISSÃO EM 14 / 07 / 19 82
DESLIGAMENTO EM 09 / 10 / 19 83	AVISO PRÉVIO EM / / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 14 / 07 / 19 82
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 114.593,40

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$	Comissões.....Cr\$
Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 114.593,40	Horas Extras.....Cr\$
13.º Salário 10/12 Avos Cr\$ 95.494,50	Gratificação.....Cr\$
Salário-Família.....Cr\$	Ad. Periculosidade.....Cr\$
Férias Vencidas 01 (30d) Cr\$ 114.593,40	Ad. Insalubridade.....Cr\$
Férias Proporcionalis 3/12 Avos Cr\$ 20.648,39	Ad. Noturno.....Cr\$
Prejuízo 14/65.....Cr\$	FGTS - Quitação 09/83 Cr\$ 2.556,31
Prejuízo 20/66.....Cr\$	FGTS - mês anterior 10/83 Cr\$ 3.115,00
Saldo de Salários.....Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ 13º Salário Cr\$ 7.331,56
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma depósitos + c. monetária + juros) Cr\$ 11.458,84
.....Cr\$	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 140.000,00

DESCONTOS

Previdência 0,5% Cr\$ 12.175,00Cr\$
Previdência 13.º Salário 0,75% Cr\$ 894,01Cr\$
Adiantamentos.....Cr\$Cr\$
.....Cr\$Cr\$
.....Cr\$Cr\$
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$	303.320,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 303.320,00
(Troncentos e sessenta e três mil e trinta e dois o valor todo em reais) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
PAUDALHO, PE de outubro de 19 83

- ### DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Mateus Revertto da Silva
INDAL - IND. DE DERIVADOS ANIMAIS E AVES LTDA
EMPREGADO
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR RODOVIÁRIO), EM PERNAMBUCO

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____

Homologação a presente rescisão do contrato de trabalho, nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Recibo *[Assinatura]*

SECRETARIO DE NGTIAO

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dr. Gabriel Guerra de Menezes
Substituto

Kepler Amaro de Menezes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Marquês do Recife, 154-30 and
Fones: 224-2801 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 10

Recife, de _____ de 19

do TABELIAO PUBLICO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

381
B

EMPRESA
S/A TRANSPORTE ITAIPAVA

ENDEREÇO
Rua Jalisco, s/nº - Imbiribeira

ATIVIDADE **CGC/MF N.º** **MATRÍCULA DO INPS**
TRANSP. CARGA **29,143,294/0005-16** **29,143,294/0005**

EMPREGADO
Genécilio Leite da Silva **N.º DA CTPS**
43.449 - 480

REGISTRO N.º **CARGO** **ADMISSÃO**
4.251-ficha 478 **Motorista Carreteiro** **EM. 01 / 04 / 80**

DESLIGAMENTO **AVISO PRÉVIO** **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** **MAIOR REMUNERAÇÃO**
EM 13 / 08 / 82 **EM 15 / 07 / 82** **EM 01 / 04 / 80** **Cr\$ 64.747,98 12.043,77 (má)**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS				= 76.791,75
Indenização:..... anos	Cr\$	=	Horas Extras.....	Cr\$ =
Aviso Prévio	Cr\$	trabalhado	Gratificação.....	Cr\$ =
13.º Salário (7/12)	Cr\$	44.795,17	Ad. Periculosidade..	Cr\$ 6.474,78
Salário-Família 1.00	Cr\$	312,00	Ad. Insalubridade..	Cr\$ =
Férias Vencidas.....	Cr\$	76.791,75	Adicional Noturno....	Cr\$ =
Férias Proporcionais	Cr\$	25.597,24 (4/82)	8º do F.G.T.S. do mês...	Cr\$ 6.241,52 (7/82)
Prejulgado 14/63.....	Cr\$	=	8º do F.G.T.S. de ____ dias do mês	Cr\$ 3.971,47 (8/82)
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	=	8º do 13.º Salário...	Cr\$ 3.583,61
Saldo de Salários 13da	Cr\$	21.582,60	10% do art. 22.....	Cr\$ 14.353,27
Comissões P/ Viagem	Cr\$	21.586,00		
			TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 225.289,41
DESCONTOS				
Previdência 9,50%	Cr\$	14.443,07		
Previdência 13º Salário	Cr\$	4.202,49		
Adiantamentos	Cr\$	22.600,00		
P/ Viagem	Cr\$	21.586,00		
I. Renda	Cr\$	8.286,00		
				Cr\$ 71.117,56
			TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 154.171,85

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 154.171,85 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um cruz, e oitenta e cinco) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife 13 de agosto 82

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão 10% quando for o caso computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Pedido sem 3 vias
 - Livro de Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração

Genécilio Leite da Silva

EMPREGADO

EMPRESA PARA DEPOSITO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Sindicato Prof. de Vici. Rodov. Est. Pi

Homologado para a rescisão de contrato de trabalho nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Recife, 13 de agosto de 1982

[Assinatura]

Genécilio Leite da Silva - Presidente

EMBRALCA

Os CARTÓRIOS DE NOTAS

Bel. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

Bel. Gabriel Guerra de Morais

Substituto

Kepler Amaro de Morais

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Rua Marquês do Recife, 154-39 and

Fones: 224-2884 - 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife 09 de julho de 1984

EXMO: SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO .

382
B

381
306

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido na Avenida Conselheiro Rosa e Silva nº 2175, bairro da Tamarineira, nesta Cidade do Recife-PE, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 09.759.606/0001, nos autos do Dissídio Coletivo (Processo DC-17/84), instaurado por iniciativa de V. Exª (ver despacho de fls. 77), ação esta de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO, vem, por seu advogado abaixo-assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório anexo (doc. 01), apresentar **CONTES-TACÃO** pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

1 IMPERTINÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DE FLS. 78/91 - CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

Como está bem claro no r. despacho de fls. 77, foi o Presidente desse Eg. Tribunal, que, atendendo às considerações do Senhor Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, contidas no Ofício nº 169/84 (fls. 02), instaurou o presente Dissídio Coletivo, já que essa iniciativa constitui uma faculdade prevista no artigo 856 da Consolidação das Leis do Trabalho, textual:

" A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Poderá ser também instaurada por iniciativa do Presidente, ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho."

Sucedo que, após a instauração da ação coletiva, que se deu em 29.06.84, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco pro

EMBRANCO

to colou, no dia 02.07.84, a representação de fls. 78/91, onde, igualmente, requereu a instauração da instância, petição esta que foi anexada aos autos por autorização contida em despacho da Presidência desse Tribunal (ver fls. 78).

Ora, se este dissídio está sendo processado em face da iniciativa do Presidente do 6º TRT, que instaurou a instância, não se justifica a permanência nos autos da representação do Sindicato Obreiro, sobretudo porque, quando notificado para a ação, este Sindicato Patronal recebeu apenas cópia do rol reivindicatório de fls. 51/55, o que vale dizer, desconhecendo o arrazoado consubstanciado na mencionada representação de fls. 78/91.

Em sendo assim, requer o suscitado, ora contestante, que V. Exª, na qualidade de instrutor do feito, considerando a impertinência da representação face a anterior instauração do dissídio às fls. 77, chame o feito à ordem para o fim de determinar a devolução da petição de fls. 78/91, bem assim as peças a ela acostadas, ao seu subscritor, isto é, ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco.

2 P R E L I M I N A R E S

2.1 QUORUM IRREGULAR

O documento de fls. 42/48 está a demonstrar que a assembleia somente compareceram 191 (cento e noventa e uma) pessoas, decidindo sobre reivindicações de condições especiais de trabalho a serem aplicadas a milhares de trabalhadores, isto é, todos os trabalhadores que compõem a categoria profissional representada pelo Sindicato Obreiro, tanto que este convidou para negociar, via administrativa, 37 (trinta e sete) organizações entre sindicatos, empresas e entidades outras.

É sabido que o dissídio coletivo econômico, como é o caso dos autos, instaura-se em face do insucesso da convenção ou acordo coletivo de trabalho (inteligência do § 2º do art. 616 da CLT), de modo que devem preceder-lhe as formalidades da tentativa de negociação, que se iniciam com a deliberação tomada em assembleia geral dos associados, cuja validade está condicionada ao comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 dos associados e, em segunda, de 1/3 dos mesmos (art. 612, **caput**, da CLT).

Comparecendo apenas 191 (cento e noventa e uma) pessoas, quando o Sindicato Profissional possui em seu quadro social milhares de trabalhadores, ló-

EMBRANCO

por se tratar de segunda convocação), razão pela qual está configurada a nulidade da deliberação tomada na assembléia a que se refere a ata de fls. 42/48.

E não se queira aplicar, no caso, para efeito de apuração de "quorum", o artigo 859 da CLT (que só exige o voto favorável de 2/3 dos presentes, em segunda convocação), em lugar do artigo 612 da CLT (que exige a presença de 1/3 dos interessados para a validade da assembléia).

Com efeito, os artigos 612 e 859 da CLT são harmônicos entre si, o primeiro fixando o "quorum" para a instalação da assembléia e o segundo para a votação da proposta do dissídio, logo, se não havia "quorum" para a instalação da assembléia, de nada adianta apurar o da votação, pois a assembléia é inexistente, ou nula "ab initio".

Inaplicável, igualmente, é o artigo 524, letra "e", da CLT, que exige 2/3 dos presentes em segunda convocação para validar a deliberação tomada em assembléia, uma vez que este texto ficou revogado em virtude de sua flagrante incompatibilidade com o artigo 612 da CLT, na sua redação atual. Sim, enquanto o artigo 524, letra "e", provém da Lei nº 2.693/55, o 612 teve redação dada pelo Decreto Lei nº 229/67.

Portanto, a presente lide não se compõe de modo regular, em virtude do que o contestante, preliminarmente, requer que o Eg. Regional declare a extinção do processo, sem julgamento de mérito, pronunciando-se pela carência da ação.

2.2 A CAUSA DE PEDIR O AUMENTO SALARIAL - INÉPCIA DA INICIAL

Conforme se verifica da narrativa constante da peça impugnada de fls. 79 / 91, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco está postulando, na cláusula 1ª (primeira), para os empregados integrantes da categoria profissional que ele representa, um aumento salarial de 110% (cento e dez por cento), o que vale dizer: 68,40% (sessenta e oito vírgula quarenta por cento) - que é o percentual do reajustamento salarial coletivo com base na variação semestral do INPC do mês de Julho/84 (ver Resolução IBGE-PR-14, de 06.06.84 - DOU de 08.06.84), mais 41,60% (quarenta e um vírgula sessenta por cento) - correspondente a uma parcela suplementar desse aumento obrigatório.

EMBRACO

do 110% de aumento incluído o percentual do INPC do mês de Julho/84, o fez alegando "a existência de uma comprovada defasagem no salário do trabalhador brasileiro, garroteado por uma política recessionária", e concluiu:

" Assim, ao considerar um índice inflacionário superior a casa das centenas e que, via de regra, arrasta ascendentemente os preços desses artigos básicos, como se pode admitir, à luz da coerência, a percepção de salários incapazes de cobrir as mínimas necessidades de sobrevivência da categoria ..." (fls. 84).

É ponto pacífico, incontroverso, neste feito, portanto, que a postulação relativa a aumento salarial além do índice do INPC (de 68,40% para 110%), tem por objeto uma revisão salarial em razão da elevação do custo de vida. Procura o Sindicato Obreiro, aqui, devolver ao salário desses trabalhadores o poder aquisitivo subtraído pela inflação.

Ora, em vigor, desde novembro de 1979, uma legislação (originariamente a Lei 6.708/79 e hoje o Decreto Lei 2.065/83) que confere aos trabalhadores o direito à correção automática dos salários, semestralmente, de acordo com o INPC, independentemente de propositura de dissídio coletivo, óbvio que não tem sentido o prosseguimento deste feito, prescindindo de decisão meritória. É como diz o Prof. EDUARDO GABRIEL SAAD (Revista LTr, Dez/79, p. 1.500): " Não depende de qualquer prescrição regulamentar, ponto muito importante no novo regime, qual seja a forma de ajuizamento do processo de dissídio coletivo tendo por objeto o aumento real de salário". Acrescenta o mestre: " Desde o dia 1º de novembro, este processo só poderá postular reajuste salarial baseado no aumento da produtividade. Nessa ocasião não mais se admite revisão salarial proporcional à elevação do custo de vida, porque o assunto passou a ser tratado pelo aumento automático semestral".

Independente, assim, a obrigação patronal de reajustar os salários de qualquer pleito sindical, medida administrativa de ordem pública ou de ordem judicial, pois a legislação em referência consagra o princípio da automaticidade da aplicação dos mecanismos da correção monetária salarial.

Lógico, então, que nos termos da legislação vigente (da Lei 6.708/79 ao Decreto Lei 2.065/83), que revogou a Lei 6.147/74, não é mais possível instaurar-se dissídio coletivo visando aumento salarial em virtude de proces

EM BRANCO

385
386

386
B

É regra fundamental de direito processual, que o exercício do direito de ação supõe o preenchimento, pelo autor, de todas as condições da ação. É a possibilidade jurídica do pedido é uma delas (Art. 295, § único, inciso III, do CPC). Possível juridicamente é o pedido que objetiva uma providência jurisdicional admitida pelo ordenamento jurídico.

Assim, pretendendo o Sindicato Obreiro corrigir salários de seus representados pela via da ação coletiva, hipótese inadmitida no Dec. Lei 2.065/83, inexistente, por conseguinte, a possibilidade jurídica do pedido de revisão a que alude a cláusula primeira da proposta (fls. 51), providência expressamente vedada pelo ordenamento jurídico vigente.

Isto posto, não havendo fundamento jurídico para o pedido, requer a contestante, também como preliminar, que o E. Regional decrete a extinção do processo, sem julgamento de mérito, pois inépta é a inicial (Arts. 295, inc. I, § único, inc. III, 267, incs. I e VI, e 329, do CPC), no tocante ao pedido de aumento salarial de 110%.

3 MÉRITO

3.1 INTRODUÇÃO

Se vencidas as preliminares supra, isto é, mesmo coexistissem os pressupostos processuais e as condições da ação, dando pela validade do feito com o exame da pretensão - "ad argumentandum" - ainda assim este dissídio coletivo seria julgado improcedente.

3.2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE AS REIVINDICAÇÕES

O Sindicato dos Trabalhadores deixou entender, no item III do memorial de fls. 79/91, impugnado na parte inicial desta contestação, cujo desentranhamento dos autos se impõe, que o seu extenso rol reivindicatório poderia ser facilmente atendido por esse Tribunal, dado o poder normativo da Justiça do Trabalho.

Não há dúvida de que o contestante reconhece que esse poder se exercita na função criadora de direitos trabalhistas, contudo, com as limitações impostas pelo § 1º do Art. 142 da Constituição Federal, que dispõe:

EM BRANCO

sídios coletivos poderão estabelecer normas e condições de trabalho."

Não se trata, pois, de uma função ilimitada como entende o Sindicato Obreiro, a solicitar desse Tribunal posicionamentos como se devesse exercitar "lege ferenda".

Convém transcrever, por oportuno, ementa de acórdão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mediante a qual o preclaro Min. COQUEIJO COSTA doutrina a respeito da matéria:

" O Poder Normativo, atribuído à Justiça do Trabalho, limita-se, ao Norte, pela Constituição Federal; ao Sul, pela lei, à qual não pode contrariar; a Leste, pela equidade e o bom senso; e a Oeste pela regra consolidada no Art. 766, conforme a qual nos dissídios coletivos serão estipuladas condições que assegurem justo salário aos trabalhadores, mas permitam também justa retribuição às empresas interessadas."(RO DC-30/82 - Ac. TP - 1.071/82 - em 27.05.82 - in Revista LTr - vol. 46, nº 11, novembro/82, p. 1.345).

E antes da análise casuística das reivindicações, com as propostas do contestante com relação a algumas delas, este pretende tecer breve comentário acerca de um aspecto tacitamente focalizado pelo Sindicato Obreiro na cláusula 7ª (sétima) - onde se postula a manutenção das vantagens constantes da convenção coletiva de fls. 56/63 - qual seja, a preexistência de algumas cláusulas.

As empresas de transporte coletivo de passageiros, que compreendem a categoria econômica representada pelo contestante, à consideração de que operam serviço público, são dependentes das tarifas estipuladas pelos órgãos concedentes.

Sucede que, em face da prolongada recessão que atravessa o país, com reflexos no processo inflacionário, esses órgãos concedentes, nos estudos das revisões tarifárias, não vêm observando corretamente a real elevação dos custos decorrentes dessa atividade empresarial, sobretudo no que diz respeito à majoração constante do preço dos combustíveis, além disso é patente a diminuição dos usuários do serviço. Indiscutível, portanto, que as empresas de ônibus vêm tendo a sua situação financeira agravada, muitas d

EMBRANCO

de sua frota.

Esse quadro define muito claramente a impossibilidade econômico-financeira da categoria empresarial de atender às reivindicações do Sindicato Obreiro, inclusive algumas que já foram objeto da convenção coletiva de fls.56/63, sobretudo a cláusula referente aos pisos salariais de motoristas, cobradores e despachantes.

É princípio de Justiça que a remuneração deve ser estipulada sempre em função das necessidades do empregado e das possibilidades do empregador, de sorte que qualquer concessão de benefícios com repercussão pecuniária, portanto, deve respeitar as possibilidades financeiras das empresas representadas pelo contestante.

A distribuição da Justiça, finalidade maior do Poder Judiciário, há de ser feita olhando a situação do economicamente mais fraco, mas jamais desprezando a situação da classe patronal. A Justiça do Trabalho, assim, de certo deverá ser sensível às dificuldades que castigam as empresas de ônibus.

A Regra contida no Artigo 873 da CLT preconiza a possibilidade de revisão das decisões quanto às condições de trabalho, quando as mesmas tenham se tornado "injustas ou inaplicáveis".

A possibilidade jurídica da revisão é ponto pacífico, convindo, "ad argumentandum", transcrever uma opinião doutrinária e outra jurisprudencial a respeito:

" Em última análise, toda e qualquer solução dada ao conflito coletivo de trabalho - mesmo quando dessa solução resulta coisa julgada - é passível de revisão posterior, tendo como referência a originalidade institucional do conflito, a natureza "sui generis" da solução que lhe é dada e a extraordinária variabilidade das condições fáticas que determinam o nascimento do litígio e a adoção da forma conciliatória."(In "Direito Sindical", Editor José Komfino - 1975 - RJ - obra do Min. MOZART VICTOR RUSSOMANO - p. 226 - destaques do contestante).

" DISSÍDIO COLETIVO - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS OBTIDAS EM CON-

EMBRANCO

Justiça do Trabalho sopezar o interesse público e os interes
ses das categorias envolvidas, lançando mão da equidade e
tendo em mente a conjuntura econômica vigente. Tal comporta-
mento não se coaduna com o entendimento de que as conquistas
sociais alcançadas pelos empregados em convenções coleti -
vas anteriores devem ser pura e simplesmente conservadas, sem
que se proceda qualquer análise de seu conteúdo." (Ac.1.022/
82 - TRT-PR-9ª Reg. - Proc. nº DC-005/82 - Rel. Juiz TOBIAS '
DE MACEDO, publicado em sessão de 17.06.82, in "Decisório '
Trabalhista" - junho/82 - nº 2.291).

Portanto, a revisão das cláusulas que estabeleceram condições anteriores ,
além de ter respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial, constitui uma '
imposição de Justiça.

2.3 IMPUGNAÇÕES ÀS REIVINDICAÇÕES

O contestante, assim, observando a mesma ordem das reivindicações (fls.51/
55), passa a formular a sua impugnação, ao tempo em que apresenta as ba -
ses pretendidas com relação a algumas cláusulas:

Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL

Inépta, sem dúvida, a postulação inserida nesta cláusula, conforme a funda
mentação constante da preliminar levantada no tópico 2.2 desta defesa.

De qualquer modo, a reivindicação desse exagerado percentual de aumento '
(110%) é inoportuna e ilegal.

Comprovadamente inoportuna dada a difícil situação econômico-financeira '
das empresas que operam o serviço de transporte coletivo rodoviário de pas
sageiros, como demonstrado anteriormente, circunstância que impede a con -
cessão de acréscimo salarial, a que título for, além do INPC. Observem ,
Senhores Julgadores, que o pretendido reajuste de 110% corresponde, de fa-
to, à soma dos seguintes percentuais: 68,4% - INPC do mês de Julho/84, e
41,6% - uma parcela suplementar desse aumento obrigatório.

A ilegalidade é patente já que a pretensão não resiste à proibição contida
no art. 623 da CLT. Com efeito, ainda fosse aceita a cláusula impugnada ,

EM BRANCO

além do INPC não teria validade jurídica porquanto a vantagem constante da cláusula estaria contrariando norma disciplinadora da política econômico - financeira do Governo e a política salarial vigente.

Sim: de acordo com o Art. 27 do Decreto Lei nº 2.065, de 26.10.83, a parcela suplementar do aumento com base no INPC (que é obrigatório, semestral e independente de negociação ou sentença normativa), somente poderá ser estabelecida " com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria profissional ", parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto (PIB) real per capita, ocorrida no ano anterior. E como o Senhor Presidente da República, através do Decreto nº 89.405, de 27.02.84 (DOU de 28.02.84), considerando ter sido negativa a taxa de crescimento do PIB, apurada segundo estudos sobre o desempenho da economia brasileira no ano de 1983, fixou em zero (-0-), até 31 de dezembro de 1984, o limite a que se refere o art. 27 do precitado Decreto Lei 2.065/83, por esta razão esse Tribunal da 6a. Região está impedido de deferir à categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários, o pretendido "plus" salarial de 41,6%.

A cláusula, portanto, deve ser indeferida com relação à parcela complementar (41,6%) e considerada prejudicada com respeito ao INPC (68,4%), pois o reajuste semestral, com base na variação do INPC, é automático e obrigatório, prescindindo de pleito judicial, e o respectivo percentual deverá incidir sobre os salários de 01 de janeiro de 1984 (última correção) e não " sobre os salários vigentes em 30 de junho de 1984 " como pretendido às fls. 51.

Cláusula 2ª - EQUIVALÊNCIA SALARIAL

O Sindicato Obreiro reivindica para mecânicos e eletricitas de autos, vinculados às empresas de ônibus, piso salarial de valor igual ao que for pago a motoristas.

Como será demonstrado na impugnação que o contestante fará à cláusula 2ª, o pleito não pode ser atendido em face da sua absoluta inconveniência e extrema ilegalidade, dada a incompetência da Justiça do Trabalho para fixar salário profissional em sentença normativa.

A fundamentação da impugnação da cláusula 2ª, portanto, estará implícita na resposta que o contestante formulará mais adiante no tocante à proposta de fixação de salário mínimo profissional para motoristas, cobradores e

EM BRANCO

despachantes.

Idêntica pretensão, aliás, já foi formulada pelo Sindicato Obreiro a esse Egrégio Tribunal, no Processo DC-39/79, que decidiu assim:

" Com relação à equiparação salarial pleiteada, itens "c" e "d", não há que justifique a isonomia salarial em face mesmo da diversidade das funções. São através de acordo, como já salientou a Douta Procuradoria." (cópia anexa).

Cláusula 3ª - TRANSFORMAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA MOTORISTAS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

A reivindicação da redução do horário de trabalho (para 6 horas) não tem apoio legal já que fixada em 8 horas diárias (Art. 58 da CLT), o que equivale a 48 horas semanais.

O trabalhador motorista não está incluído nas exceções a que se refere a parte final do precitado dispositivo consolidado, pois não há regra especial na legislação trabalhista dispendo sobre a duração do labor dessa categoria profissional.

O próprio Sindicato Obreiro, aliás, reconhece que os motoristas não se enquadram nas atividades profissionais beneficiadas com uma duração menor de trabalho.

Esse Tribunal, no julgamento do DC-16/82, indeferiu tal pretensão.

O pedido é, portanto, inconstitucional.

Cláusula 4ª - PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

O conteúdo da cláusula já constitui objeto de norma jurídica estatal, como admitido pelo próprio Sindicato Obreiro.

O Art. 544, I, da CLT, já assegura essa preferência, de maneira que a postulação deve ser considerada prejudicada.

Cláusula 5ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

EMBRANCO

392
B

vistos na legislação ordinária (p. ex.: CLT, artigos 165 - cipeiro, e 543, § 1º - dirigente sindical), o mesmo ocorrendo quanto à estabilidade definitiva (artigo 492 da CLT).

A matéria, portanto, é da competência do legislativo, de modo que o tribunal trabalhista não pode, senão com ofensa à Constituição, conferir estabilidade no emprego a trabalhadores, ainda que provisória.

Em sendo assim, o contestante não concorda com a pretensão já que ilegal e inconveniente.

Cláusula 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O procedimento a ser utilizado pelo empregador, no pagamento da remuneração do trabalhador, está regulado no artigo 464, da CLT, de maneira que a postulação é impertinente. A cláusula certamente será julgada prejudicada.

Cláusula 7ª - MANUTENÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES

O Sindicato contestante concorda, em parte, com a manutenção das conquistas dos trabalhadores inseridas na Convenção Coletiva de fls. 56/63, isto é, a que foi celebrada no ano passado e que este Dissídio Coletivo pretende revisar.

A concordância é parcial porque devem ser excluídas as seguintes cláusulas: 4 (no tocante ao percentual de aumento salarial - INPC e PRODUTIVIDADE, sub-itens 4.1 e 4.2, respectivamente); 5 (pisos salariais, posto que sofrerão impugnação mais adiante); 10 (preferência para admissão - já contestada acima); 11 (contribuição assistencial - que será impugnada adiante); 12 (taxa de auxílio sindical - que também será impugnada nesta defesa); 13 (responsabilidade pela assistência jurídica - pois ao Sindicato Obreiro, somente a este, cabe pagar os honorários do advogado que contratou) e 14 (penalidades - que também será contestada).

As demais cláusulas, portanto, dada a sua pertinência, devem ser mantidas no ensejo do julgamento desta ação coletiva.

Cláusula 8ª - EMPREGADA GESTANTE

Não é normal a admissão de mulheres para exercerem serviços como motoristas

EMBRANCO

392
6

tas de veículos rodoviários, circunstância que não está a sugerir a adoção do pleito consubstanciado nesta cláusula. Ademais, a matéria refoge da competência normativa da Justiça do Trabalho já que é reservada ao Poder Legislativo. Os artigos 391/400 da CLT esgotam tudo acerca da proteção da maternidade e não prevê a estabilidade. E o prazo (12 meses) dessa pretendida estabilidade não se coaduna com a jurisprudência trabalhista. Deve ser indeferida.

Cláusula 9ª - EMPREGADO ESTUDANTE

A jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal não admite a possibilidade de estipulação de cláusula dessa natureza e a jurisprudência do Eg. TST curvou-se ao pronunciamento mais alto daquela Corte, como foi decidido no Processo nº TST-RO-DC-527/80, tendo como relator o eminente Min. MOZART V. RUSSOMANO (DJU de 19.05.81, p. 4.559/60). Aplicável também à hipótese a Súmula nº 190/TST.

Em face dessa manifesta inconstitucionalidade e em razão da sua inconveniência, o contestante não concorda com a proposta e aguarda o seu indeferimento.

Cláusula 10ª - UNIFORME DE TRABALHO

O seu fornecimento gratuito deverá ser condicionado, como determina a lei, à exigência patronal de uso pelo empregado e o uniforme deverá restringir-se a um (1) por cada ano, excluindo-se os sapatos, porquanto, na prática, não há exigência do uso de um determinado tipo de calçado.

Cláusula 11ª - INDENIZAÇÃO DOBRADA DO AVISO-PRÉVIO

A indenização da falta de concessão do aviso-prévio para o despedimento do empregado, tem o seu quantitativo previsto no parágrafo 1º do artigo 487 da CLT: oito ou trinta dias, de forma singela, já que dito dispositivo não fala em salário dobrado.

A pretensão é ilegal e inconveniente com a qual não concorda o contestante. Nem pode ser deferida em decisão coletiva pois importa em violação da competência legislativa da União para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 8º, inc. XVII, da Carta Política.

EM BRANCO

a postulação, uma vez que inexistente autorização legal para sua concessão (art. 142, § 1º, da Constituição Federal).

Ademais, o aviso-prévio e sua duração é matéria exaustivamente regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 487/491).

Pretensão semelhante, aliás, foi indeferida por esse 6º TRT no julgamento do Processo DC-41/83 (DJ-PE de 19.05.84).

Cláusula 12ª - PAGAMENTO DAS RESCISÕES TRABALHISTAS

A matéria tem a sua regulamentação no artigo 477 e seus parágrafos, da CLT.

A cláusula significa, no fundo, fixação de "multa por infração de obrigação de fazer", constituindo, assim, mera repetição do que foi postulado na cláusula 26ª.

Além do mais, já existem cominações legais para a hipótese em apreço (Decreto nº 75/66), o que desautoriza a imposição de novo gravame.

O Colendo TST, aliás, tem repudiado a cláusula em reiterados pronunciamentos em dissídios coletivos. Somente para argumentar, o contestante transcreve acórdão unânime do Colendo TST EM SUA COMPOSIÇÃO PLENA, que expressa sua uniforme compreensão do tema:

" Mora Salarial (Cláusula 21ª). O V. Acórdão deferiu: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 dias, sob pena de a partir desta data, pagar multa de 10% sobre o salário de referência (fls. 94). Trata-se de pena não prevista em lei. Já o Decreto Lei 75/66, ao instituir a correção monetária, impede a procrastinação do pagamento. Seu deferimento constitui bis in idem. Dou provimento para excluir a cláusula." (Proc. nº TST-RO-DC nº 511/80, Ac. TP 3.172/80 - proferido em 19.11.80 - Rel. Min. EXPEDITO AMORIM, publicado na Revista Jurisprudência Trabalhista do TST, Vol. X, Dissídios Coletivos, 1982, p. 367).

E esse 6º TRT, também ao julgar o DC-41/83, já referido, indeferiu a reivindicação.

EMBRANCO

Por esse motivo e pelas razões que serão expostas na impugnação a precitada cláusula 26ª, o Sindicato Patronal não a aceita.

Cláusula 13ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Segundo preceito constitucional, ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei.

Eis o que estabelece a lei ordinária:

" Art. 545 - Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados, salvo a contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades."

A regra preconizada no Art. 545 da CLT, portanto, é a de que o trabalhador, associado do Sindicato, e só esse, é lógico - pois a sindicalização é livre no Brasil, poderá autorizar o desconto da contribuição social em folha. E tal autorização há de ser expressa e individual.

Não se pode pretender que a aprovação da reivindicação pela respectiva Assembleia tenha suprido a exigência contida no artigo 545, porque:

a) a faculdade de autorizar o desconto é individual e intransferível, como já foi dito;

b) - apesar do "quorum" da assembleia (ainda que fosse suficiente), não se comprovou que a ela tenha comparecido a totalidade dos associados do Sindicato nem quais os associados que compareceram, o que vale dizer que inexistiu expressa e individual autorização dos ausentes.

Além desse óbice legal, o deferimento da reivindicação cria um encargo praticamente impossível de ser cumprido pela categoria econômica que teria de verificar, mês a mês, quais os seus trabalhadores associados ao Sindicato; quais os que ingressaram nos quadros do Sindicato naquele mês; quais os que se retiraram dos quadros sociais em cada mês. Acresça-se a essa impossibilidade prática a sobrecarga do desconto, da guarda dos valores, das confecções das relações e recolhimento ao Sindicato, o que torna inexecutível

EMBRANCO

395/6

396
B

A apresentação desta reivindicação sugere ter sido ela adaptada à jurisprudência, o que, data venia, não ocorre.

Apreciando pedido semelhante, esse Egrégio Regional decidiu:

" por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a reivindicação relativa à contribuição social, contra o voto do Juiz Francisco Fausto que a deferia integralmente." (Processo TRT-DC-28/82, em 26.09.82, publicado no DJ-PE de 30.11.82).

Outro não é o entendimento do Colendo TST:

" na forma do disposto no art. 545 da CLT, o desconto para as entidades sindicais, excluída a contribuição sindical, deverá condicionar-se à prévia e expressa autorização do empregado ..." (Ac. TP nº1.677/72, Rel. Min. BARATA SILVA, publicado no DJU de 21.02.73).

Esperam, pois, os empregadores, a exclusão da cláusula epigrafada.

Cláusula 14ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS COBRADORES

O Sindicato Obreiro quer que esse Tribunal da 6ª Região faça constar da sentença normativa o seguinte:

- a) - que estipule em uma (1) hora o tempo gasto pelo cobrador de ônibus no ensejo da prestação de contas da renda recebida;
- b) - que considere essa hora como extra;
- c) - que as empresas fiquem obrigadas a receber a renda das mãos dos cobradores nos terminais de ônibus.

A matéria constante das letras "a" e "b" acima, no entender do contestante, não se empresta à discussão em ação coletiva, de sorte que as reivindicações não devem ser atendidas. Somente nas ações individuais é que o julgador, em face das provas, analisando um caso concreto, terá condições de aferir o tempo gasto na prestação de contas do cobrador de ônibus, e se esse tempo extrapolou o limite horário previsto no art. 58 da CLT. Em última análise, desejam os empregados, à sua maneira, regulamentar o artigo 49 da CLT, o que não é possível já que esse dispositivo conceitua claramente

EMBRANCO

396

397

utilizado pelo empregado, ocorreu dentro da jornada normal - de 8 horas , não há falar em pagamento de horas suplementares. Caso contrário, sendo ultrapassado esse limite, evidente que o cobrador tem direito a receber as horas relativas ao trabalho excedente. A CLT, no art. 74, oferece ao empregado excelentes instrumentos para fiscalizar o empregador no tocante ao controle horário: quadro de horário e registros de ponto, onde é anotada a hora de entrada e saída do empregado.

Inexiste no nosso ordenamento jurídico dispositivo de lei que imponha ao empregador um local para receber a prestação de contas por parte de seus empregados. Pode ele, então, exigir do empregado que esta prestação de contas seja efetivada em qualquer local, sobretudo nos seus próprios estabelecimentos e nos da rede bancária. A pretensão do Sindicato Obreiro, nos termos da alínea "c" acima, sequer beneficia o cobrador pois permite ao empregador exigir que a prestação se processe nos "terminais de ônibus", local não apropriado por se tratar de logradouro público sem a mínima segurança para todos, empregados e empregadores.

A cláusula, portanto, deve ser indeferida na sua totalidade.

Cláusula 15ª - TRANSPORTE GRATUITO PARA TRABALHADORES

O Sindicato Obreiro postula que as empresas de ônibus concedam deslocamento gratuito aos empregados e desempregados e ainda aos empregados da entidade sindical, o que não pode ser atendido.

A Constituição Federal, no artigo 167, estabelece preceitos que visam proteger as empresas concessionárias de serviços públicos, no que se incluem as transportadoras de passageiros, no tocante à remuneração do serviço, o que vale dizer, proibindo, implicitamente, o transporte gratuito.

No caso particular das empresas de ônibus que atuam neste Estado de Pernambuco, três (3) diplomas normativos disciplinam esse serviço de transporte de pessoas: são os regulamentos baixados pelos Decretos números 68.961 , de 20.07.71 - Federal (Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros - do DNER), 6.236 , de 07.01.80 - PE (Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco - do DETERPE) e 6.392 , de 13.04.80 - PE (Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - da EMTU). E os artigos 29, 113 e 48 dos

EM BRANCO

respectivos Regulamentos, todos, sem exceção, proíbem o transporte de passageiros sem a respectiva passagem, ou seja, de forma gratuita.

Eis, portanto, o primeiro obstáculo à concessão da pretensão inserida nesta cláusula 15ª, posto que, como afirmado, a lei proíbe o transporte gratuito para todo usuário, ainda que seja empregado da transportadora.

No que pertine aos desempregados e empregados do Sindicato Obreiro, pretendentes igualmente à mesma concessão, além do óbice acima apontado, há outro também do ordem legal: é que na forma do art. 611 da CLT a norma coletiva aplica-se somente "as relações individuais de trabalho". Como então encontrar uma justificativa para o deferimento de uma cláusula em convenção coletiva ou em sentença normativa que disponha sobre vantagens a serem auferidas por desempregados e empregados de sindicatos que não mantêm relação de emprego com a empresa de ônibus ?

Por tudo isso e dada a inconveniência da cláusula, o Sindicato Patronal com ela não concorda.

Cláusula 16ª - COMPUTAÇÃO DAS HORAS PARADAS

O conceito de tempo de serviço está no artigo 4º da CLT, segundo o qual : "considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado este já à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada."

Além de constituir matéria amparada em lei, sendo desnecessária e até de má técnica jurídico-processual a sua inserção no dissídio, a disponibilidade de há de ser verificada em cada caso específico, em dissídios individuais. A acolher-se a postulação, chega-se ao absurdo de ter-se de remunerar as 24 (vinte e quatro) horas do dia, e por vários dias, o período em que o veículo esteja em reparo nas oficinas.

Vale ressaltar, por oportuno, que esse 6º TRT, no julgamento do DC-16/82 que foi instaurado pelo Sindicato Obreiro, considerou prejudicada a cláusula seguindo o voto do relator, textual:

" f) Pagamento das horas paradas:

Também já previsto e regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho. Não pode prosperar em Dissídio Coletivo. Preju.

EMBRANCO

398
399

Observem, Senhores Julgadores, que na Convenção de fls. 56/63, que o Sindicato Obreiro deseja mantê-la na Cláusula 7ª deste Dissídio, contém, em face da negociação, uma redação sobre o disciplinamento do horário de trabalho de motoristas e cobradores com a qual o Sindicato Patronal concorda de modo que, se for o caso de deferimento, dada a preexistência, esse Regional certamente manterá (mesmo porque postulada) o item 7 e respectivos sub-itens.

Cláusula 17ª - INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO

O Sindicato Patronal contesta a reivindicação contida nesta cláusula com os mesmos fundamentos da impugnação da cláusula anterior, vez que o artigo 4º da CLT conceitua expressamente o tempo de serviço, compreendendo, evidentemente, o início da jornada.

Cláusula 18ª - HORAS EXTRAS

A lei fixa em 20% as horas extras convencionais, habituais, ou horas suplementares (Art. 59, § 1º, da CLT), e em 25% as horas extraordinárias não convencionais, esporádicas (Art. 61, § 2º).

O fundamento que tem sido adotado pela Justiça do Trabalho na concessão de percentuais mais expressivos na remuneração do serviço extraordinário, consiste na tentativa de desestimular a prática da prestação laboral excessiva, isto é, além da jornada normal de oito horas diárias.

Não há dúvida alguma quanto a isto: é melhor que o empregado não faça horas extras. Também não há dúvida de que, aumentando-se o adicional, o empregado se sentirá muito mais estimulado a fazer horas extras, daí a total inconveniência da fixação de um percentual superior ao fixado nos dispositivos acima referidos. O empregador pagará mais e certamente verá muitos empregados sugerindo a necessidade das horas extras para obterem maior ganho.

Além de não ser boa política, portanto, a medida é ... de política social, e pertence aos Poderes Executivo e Legislativo, que assim não têm entendido a questão. Se a Justiça do Trabalho chamar a si ditar a melhor política social para os problemas trabalhistas, como faz indubitavelmente nesta matéria, ter-se-á afetado o equilíbrio dos poderes da República, a sua independência e harmonia. E o Ministério do Trabalho deverá apenas generalizar a

EM BRANCO

para que a "política social" oriunda do Judiciário não seja fonte de gritantes desigualdades: os que não são beneficiados por dissídios coletivos continuarão com o adicional de 20 ou 25%, embora seja igualmente desejável desestimular o trabalho extraordinário. Em outras palavras, o Poder Executivo se verá compelido a propor lei ao Congresso aumentando para 50% ou 100% o adicional de horas extras, a fim de que o "desestímulo" seja geral, pois, sendo particularizado, afeta até mesmo a livre concorrência, vale dizer, o princípio da isonomia e o da livre iniciativa. E se, depois disto, a Justiça do Trabalho conceder 100 ou 300%, em novos dissídios, repetir-se-á o processo, pois ao Executivo e ao Legislativo não restará alternativa, a não ser que proibam a Justiça do Trabalho de assim proceder.

Na verdade, a proibição existe e a violação constitucional é patente. O poder normativo da Justiça do Trabalho, nos precisos termos do Art. 142, § 1º, da Constituição, está limitado pela lei ordinária: aquilo que a lei não conferiu à Justiça do Trabalho, expressamente, não está no seu poder normativo; a violação será, também, do Art. 153, § 2º, da Constituição.

Improcede, portanto, a postulação em tela.

Vale lembrar, por oportuno, a decisão desse Egrégio Tribunal no Processo - DC 41/83 (DJ-PE de 19.05.84), do seguinte teor:

" A CLT prevê, para a generalidade dos empregados, o acréscimo máximo de 20% ou 25%, para as horas extras prestadas, seja nos dias úteis, seja nos dias de repouso obrigatório, nos quais tem os empregados direito, também ao repouso remunerado, que equivale a 8 horas normais de serviço. Todavia, para algumas categorias profissionais, como a dos ferroviários, por exemplo, a CLT prevê acréscimos de 25% para as 2 (duas) primeiras horas extras, 50% para as 2 (duas) horas subsequentes e de 75% para as restantes (Art. 241, caput), com exceção do pessoal da equipagem de trem, cujos adicionais são de 25%, 50% e 60% (§ único, do Art. 241). O dispositivo legal visa coibir o abuso do serviço extraordinário, mesmo quando se trata de casos de urgência ou de acidente, como previsto no Art. 240, da CLT. Nada impede que, em sentença normativa, se adote o mesmo critério para outras categorias profissionais, dentro dos limites, porém, do pedido. O repouso semanal remunerado (PSR) é remunerado em 100%

EMBRANCO

8 primeiras horas trabalhadas nos domingos e feriados. Defiro, pois, em prate, a reivindicação, data venia, do parecer, para dar ã mesma a seguinte redação: "As empresas pagarão aos seus empregados as horas extras com o adicional de 25% para as 2 (duas) primeiras e de 30% para as restantes, de segunda a sãbado, e de 25% para as 2 (duas) primeiras, excedentes da oitava hora de trabalho normal, de 50% para as 2 (duas) subsequentes e 60% para as restantes, para o trabalho nos domingos e feriados". (doc. 22).

Clãusula 19ª - TAXA ASSISTENCIAL

O contestante impugna a reivindicação epigrafada reportando-se às mesmas razões expostas na resposta ã clãusula 13ª, na parte em que demonstra ofensa às disposições da Constituição e do Art. 545 da CLT.

Tambã, aqui, hã de ter expressa, individual e intransferível autorizaçã do trabalhador para efetuar o desconto.

Aliãs, a prãpria jurisprudãncia pãtria tem se manifestado nesse sentido. "Ad argumentandum", o contestante cita o aresto a seguir:

" Na forma do disposto no art. 545 da CLT, o desconto para as entidades sindicais, excluída a contribuiçã sindical, deverã condicionar-se ã prãvia e expressa autorizaçã do empregado." (Ac. nº 1.677/72 - TST - Rel. Min. BARATA SILVA, publicado no DJU de 21.02.73).

Pelo exposto, deve a clãusula ser rejeitada por essa Egrãgia Corte.

Clãusula 20ª - EXTINÇãO DE TABELAS

O sindicato patronal desconhece a existãncia das tabelas mencionadas pelo Sindicato Obreiro nesta clãusula: "extra" e "dois rolos".

O que existe, na verdade, ã a adoçã, por algumas empresas, do regime de trabalho suplementar habitual, mas para isso conta com a faculdade legal, ou seja, o artigo 59 da CLT que permite acrãscimo de horas suplementares, em nãmero não excedente de duas, mediante acordos escrito entre emprega -

EM BRANCO

Claro, então, que esse 6º TRT não pode eliminar o trabalho suplementar mediante sentença normativa, nem mesmo o serviço extraordinário aludido no artigo 61, § 2º, também da CLT. E o obstáculo decorre do enunciado constante do verbete da Súmula nº 76/TST, que proíbe a supressão do trabalho extraordinário.

Não há, por igual, trabalho em "dois rolos". O que existe, na realidade, é o exercício de uma faculdade prevista na cláusula 7.1 da Convenção Coletiva de fls. 56/63, onde, com base no art. 71, "caput", da CLT, é permitida a estipulação do alongamento do intervalo intra-jornada, "podendo exceder as duas (02) horas", face a peculiaridade dos serviços das empresas de ônibus.

De modo que, não se justifica a pretensão contida na cláusula 20ª da proposta de fls. 51/55 dos autos. Deve, assim, ser considerada prejudicada.

Cláusula 21ª - HORÁRIO DE ALIMENTAÇÃO

O Sindicato dos Empregados está objetivando nesta cláusula que os intervalos intra-jornada, destinados a descanso e alimentação do motorista, sejam computados no tempo de serviço deste, pretensão esta que contraria frontalmente o disposto no § 2º do Art. 71 da CLT, segundo o qual "os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho". Existe, aliás, uma Norma Complementar, de nº 18, baixada pelo DNER, que disciplina o regime de trabalho de motorista de veículos de transportes, onde conceitua "tempo de serviço" como sendo "todo o tempo de duração da jornada de trabalho, excluído o tempo dos intervalos para descanso". Essa mesma norma definiu intervalo para descanso assim: "intervalo de tempo, no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinado a descanso ou alimentação do motorista, fora do veículo ou, no caso de trabalho em equipe, também ao descanso do motorista que não estiver realizando trabalho de direção, no interior do veículo, em poltrona-leito ou similar".

Em sendo assim, já que não está conforme com os dispositivos acima referidos, a cláusula há de ser indeferida. Pode, entretanto, o Sexto TRT, manter a redação constante do item 7.2 da Convenção Coletiva de fls. 56/63, mesmo porque a sua manutenção é pleiteada pelo Sindicato Obreiro na cláusula 7ª deste dissídio.

EM BRANCO

Cláusula 22ª - SALÁRIO NORMATIVO

Sob a capa de "salário normativo" - que é outra coisa (ver item 1 do inciso IX da Instrução Normativa nº 01/TST), o Sindicato Obreiro, postula, na verdade, para os motoristas, mecânicos, fiscais, despachantes e cobradores, salário profissional nos seguintes valores: Cr\$433.154,40 para motoristas e mecânicos; Cr\$ 231.260,40 para fiscais e despachantes; e Cr\$... 200.058,60 para cobradores. Esses valores decorrem, conforme explicado pelo Sindicato dos Empregados, da aplicação do percentual de 110% sobre os pisos salariais corrigidos em 01.01.84 e instituídos pela Convenção Coletiva de 1983 (ver cláusula 5.1 - fls. 58 dos autos).

O sindicato patronal não concorda com a instituição desses pisos.

Extremamente ilegal a pretensão dos empregados pois, apesar do disfarce acima denunciado, eles estão querendo salário-mínimo profissional ou piso salarial (é a mesma coisa) em valor certo, e não de acordo com os critérios de cálculos constantes da precitada instrução normativa.

É elementar, que salário profissional, ou salário mínimo de determinada categoria, em que pese as vetustas decisões transcritas às fls. 81/83, profissionais há mais de 20 anos, não pode ser imposto por sentença normativa, porque, constituindo reserva legal, sua imposição só da lei pode resultar.

Se não houve acordo na esfera administrativa (ver ata de fls. 70/75), evidente que esse Tribunal tem falta de competência legal, não tem poderes para fixar salário profissional ou piso salarial, pois a matéria é da alçada do legislativo.

Com efeito, de acordo com o Art. 8º, inc. XVII, letra "b", da Constituição Federal, é da competência exclusiva da União legislar sobre Direito do Trabalho, logo não se insere na competência normativa da Justiça do Trabalho estabelecer, por decisão coletiva, piso salarial mínimo profissional, que, repita-se, constitui matéria de competência legislativa da União.

No sentido de que viola os Arts. 8º, XVII, letra "b", e 142, § 1º, da Constituição Federal, a sentença coletiva que fixa piso salarial para a categoria profissional, tem decidido iterativamente o Supremo Tribunal Federal, consoante os acórdãos proferidos nos Recursos Extraordinários nºs. 79.046 (RT 77/844), 77.538 (RT 78/188) e 79.217 (RT 82/402)

EM BRANCO

Não pode, desse modo, a Justiça do Trabalho, senão com ofensa ao artigo 142, § 1º, da Carta Magna, fixar salário mínimo profissional ou piso salarial, cabendo a propósito citar o trecho do voto do Min. ANTÔNIO NEDER, no RE 77.538, acolhido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, verbis:

" Na verdade, não passa de fixação de salário mínimo o estender aos empregados admitidos na vigência de sentença normativa o salário determinado no seu decisum para uma categoria profissional; e o fixar salário mínimo não se inclui na competência que a Constituição dá à Justiça do Trabalho para estabelecer normas e condições de trabalho (art. 142, § 1º, e art. 165, I, da Constituição)".

Convém transcrever, por oportuno, a ementa do acórdão proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, da lavra do eminente Min. DÉCIO MIRANDA, segundo o qual a proibição da fixação de piso atinge até mesmo o juízo homologatório, textual:

" Piso salarial. Estabelecida, por acordo coletivo dos sindicatos patronais e de empregados, a cláusula de piso salarial, que diz respeito à área reservada ao legislador, deve ser cancelada pela Justiça do Trabalho, no juízo de homologação ou no de recurso." (Ag. 87.570/1 RJ - unânime - publicado no DJU de 04.06.82, p. 5461).

A própria Justiça do Trabalho vem reconhecendo o limite da sua competência repelindo pedido de concessão de piso salarial ao decidir ações coletivas que lhe são submetidas a julgamento conforme decisórios abaixo transcritos:

" Nego, também, provimento ao recurso, na parte em que pretende a fixação de "salário-profissional" ou "piso-salarial". Na forma da jurisprudência deste Tribunal Superior e do Colendo Supremo Tribunal, a matéria é de natureza legislativa em sentido stricto ..." (Proc. TST-RO-DC nº 326/78 - Ac. TP nº 2.943/78, de 13.12.78 - Rel. Min. MOZART VICTOR RUSOMANO - DJU de 02.04.79 - p. 2.503).

" Fixação do salário profissional para os auxiliares de enfermagem. A fixação do salário profissional refoja a compe

EMBRANCO

tiva, somente podendo ele ser estabelecido através de lei. " (Proc. TST-RO-DC nº 263/78, Ac. TP nº 2.467/77, DOU de 3.03.78, p. 989).

" Recurso ordinário provido para ser excluída da decisão a cláusula que fixa salário profissional. Meu entendimento - que tem base, inclusive, em decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que o salário-profissional não pode ser fixado pelos tribunais trabalhistas, porque excede da competência normativa traçada pela Constituição da República e pelas leis ordinárias correlatas. Não colhe, "in casu", o argumento de que, na decisão revisanda, existia cláusula estipulando salário profissional. Tal não ocorre.." (Proc. TST - RO - DC - nº 439/77, Ac. TP nº 247/79, de 12.3.79, Rel. Min. MOZART VICTOR RUSSOMANO, DJU de 2.4.79, p. 2.505).

" Piso salarial. Por ser inconstitucional não pode ser objeto de cláusula de dissídio." (PROC. RO-DC-399/81 - Rel. Min. MARCELO PIMENTEL, Ac. proferido em 10.12.81 - in DJU de 11.03.82, p. 1.819).

" Piso salarial - Sentença normativa. O deferimento de piso salarial por via de sentença normativa merece ser repeli - do uma vez que ensejaria a fixação de novo salário mínimo. " (Ac. nº 1.253/81 - TRT-9ª Reg. - Proc. DC-013/81 - Rel. Juiz LACERDA JÚNIOR, proferido em 09.07.81, in DJ-PR de 15.7.81 - in Anuário de Jurisprudência Trabalhista e Previdenciária - Paranã, ano 1982, p. 98, ementa 355).

E esse 6º TRT, no julgamento dos Processos DC-39/79 e 41/83 - cópias anexas, também repeliu a pretensão dos sindicatos suscitantes de instituição de piso salarial, dada a incompetência da Justiça do Trabalho para tal.

E como o Supremo Tribunal Federal vem julgando, reiteradamente, inconstitucional a cláusula da sentença normativa, proferida em dissídio coletivo, que fixa salário profissional ou piso salarial, isto é, a estipulação de uma quantia exata como salário mínimo de uma classe obreira, como pretende o Sindicato Obreiro, há de incidir na hipótese, portanto, a regra constan

EMBRANCO

te do verbete da recentíssima Súmula nº 190 baixada pelo Colendo TST, segundo o qual:

" Decidindo ação coletiva ou homologando acordo nela havido, o TST exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o STF julgue iterativamente inconstitucional."

Por consequência, já que não houve acordo no âmbito administrativo, o Sexto Regional não pode fixar piso salarial para os empregados que laboram na atividade empresarial que constitui a categoria econômica representada pelo sindicato contestante, de sorte que o pleito é improcedente.

Como alertado no início da presente impugnação, o Sindicato Obreiro dá à aqueles pretendidos pisos, isto é, aos salários profissionais em quantias certas, a imprópria denominação de "salário normativo". Evidente o intuito de complicar o julgamento do pleito, pois o contestante não concebe que os ilustres diretores do Sindicato Obreiro, e sua assessoria jurídica, ainda desconheçam a diferença entre piso salarial e salário normativo.

Querem, em verdade, a fixação de pisos salariais.

Como todos sabem, pois de clareza solar é a Instrução Normativa nº 01/TST (ex-Prejulgado nº 56), salário normativo, com as alterações recomendadas pela jurisprudência em face da necessária adequação à legislação política salarial (atual Dec. Lei 2.065/83), é o seguinte:

" um salário mínimo vigente à data do ajuizamento da ação acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/6 (adição ao Dec. Lei 2.065/83) do reajustamento decretado (INPC, obs. nossa), multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze (15) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração." (item IX).

E quando os Regionais desconhecem essa nítida diferença, ou seja: quando fixam em cláusula normativa piso salarial em quantia certa com o apelido de salário normativo, o Colendo TST responde e esclarece assim:

" Salário profissional. Aquele estabelecido pelo Eg. TRT cons...

EMBRANCO

Justiça do Trabalho. Dou provimento parcial para o fim de transformá-lo em salário normativo, a ser calculado nos exatos termos do inc. IX do Prejulgado nº 56." (Ac. TP nº 2.418/81, proferido em 21.10.81, DJU de 13.11.81 - p. 11.455, Proc RO-DC-359/81 - Rel. Min. ORLANDO COUTINHO).

" A substituição do piso salarial escalonado pelo salário normativo inclui a fórmula de cálculo e não apenas a substituição de vocábulos. Entendimento da Instrução Normativa nº 01." (Ac. 1a. T. - 2.785/83 - Rel. Min. ILDELIO MARTINS, in DOU de 18.11.83, p. 18.004).

Decidiu, ainda, o Colendo Tribunal, coincidentemente reformando sentença normativa proferida pelo 6º Regional, que a Justiça do Trabalho é incompetente para fixar em dissídio coletivo piso salarial em quantia certa, correspondente a um mínimo de remuneração. O relator do acórdão, o ilustre Ministro GUIMARÃES FALCÃO, assim se pronunciou:

" Dou provimento parcial para transformar a cláusula do piso salarial em salário normativo, nos termos e critérios de cálculo da Instrução Normativa nº 01/82, adaptada à nova sistemática salarial da lei nº 6.708/79, no correspondente a 1/6 da última correção semestral ..." (Ac. TP 1.470/83 - RO-DC - nº 42/83 - procedência 6ª Região, in DOU de 01.6.83, p.7832).

Poder-se-ia argumentar que a preexistência desses pisos em decorrência do pactuado em convenções coletivas anteriores, como a de fls. 56/63, tal circunstância aconselharia a sua manutenção na sentença normativa deste dissídio.

Insurge-se, entretanto, o sindicato patronal contra esse argumento, posto que, verdadeiramente, não há direito adquirido em face da eficácia temporal da norma coletiva.

Segundo o insuspeitável ensinamento do mestre WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALLHA,

" as sentenças normativas, tendo prazo de validade estabelecido por elas mesmas ou por lei, não se incorporam aos con -

EMBRANCO

teráveis dos mesmos contratos."

Ele explica que cessada a vigência da norma da sentença normativa,

" deixa de vigorar não apenas para as relações de trabalho que se estabelecerem **ad futurum**, mas também para as relações de trabalho em curso de execução. Não encontra qualquer fundamento, salvo onde existe lei expressa a propósito, a alegada sobrevivência da norma coletiva relativamente às relações laborais em curso." (Tratado de Direito Judiciário do Trabalho, Editora LTr, ed. 1977, p. 721).

Decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, ao proferir sentença normativa, deve:

" a Justiça do Trabalho sopezar o interesse público e os interesses das categorias envolvidas, lançando mão da equidade e tendo em mente a conjuntura econômica vigente. Tal comportamento não se coaduna com o entendimento de que as conquistas sociais alcançadas pelos empregados em convenções coletivas anteriores devem ser pura e simplesmente conservadas, sem que se proceda qualquer análise de seu conteúdo." (Ac. 1.022/82 - TRT-PR - 9ª Reg. - Proc. DC-005/82 - Rel. Juiz TOBIAS DE MACEDO - pub. em sessão de 17.6.82 - in Decisório Trabalhistas - junho/82 - nº2.291).

A propósito, merece transcrever, aqui, ementa do acórdão nº 240/80 proferido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, da lavra do eminente Ministro MARCELO PIMENTEL, segundo o qual:

" Piso salarial. Novo ou velho como cláusula de dissídio, sendo preexistente ou não, a inconstitucionalidade não desaparece pelo tempo, uso ou costume. Adaptação do piso ao Prejulgado nº 56." (Ac. proferido em 26.2.80, no Proc. RO-DC nº 631/79 - DJU de 25.4.80 - in Revista do TST - ano 1980, p. 149).

Claro, então, que essa incompetência constitui um obstáculo intransponível ao estabelecimento de piso salarial via judicial ainda que preexistente. Recentemente decidiu o Supremo Tribunal Federal por sua 2ª Turma, ten

EMBRANCO

do como relator o eminente Min. DÉCIO MIRANDA, que:

" Estabelecida por acordo coletivo dos Sindicatos patronais e de empregados, a cláusula do piso salarial, que diz respeito à área reservada ao legislador, deve ser cancelada pela Justiça do Trabalho, no juízo de homologação ou no de recurso." (Ag. Rg. RJ nº87.570-1, de 14.05.82 - DJU de 04.06.82, p. 5.461).

Para finalizar esta parte da defesa, o Sindicato Patronal quer deixar registrado que, ainda tivesse esse Tribunal poderes para instituir salário mínimo profissional - "ad argumentandum" - claro que na formação desses pisos não poderia incidir o pretendido aumento de 110% ou seja, 41,6% além do INPC do mês de julho de 1984 - que foi de 68,4%.

A reivindicação desse exagerado percentual, como afirmado na impugnação à cláusula 1ª, é inoportuna e ilegal. Em sendo assim, os seus quantitativos deveriam ter por base somente o percentual do INPC - do mês de julho / 84 - 68,4%, que deverá incidir sobre os valores dos pisos corrigidos em 01.01.84, dada a semestralidade. Feita essa operação, eis os valores corretos: para motoristas e mecânicos, Cr\$347.349,00; para fiscais e despachantes, Cr\$185.449,00 e para cobradores Cr\$160.428,00 (ver comunicação do próprio Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco - cópia anexa).

Cláusula 23ª - DESCONTO DE REPAROS DOS VEÍCULOS NO SALÁRIO DOS MOTORISTAS

De acordo com o artigo 462 da CLT, é lícito, em casos de dano causado pelo empregado, o desconto das respectivas despesas nos seus salários, mediante acordo individual ou na ocorrência de dolo do empregado.

Como se vê, a matéria diz respeito a direito individual do trabalho e não a direito coletivo de trabalho. De sorte que a pretensão contida na cláusula 23ª foge do conteúdo da sentença normativa, e por isso esse Tribunal certamente julgará prejudicada a cláusula.

De qualquer maneira, a ser deferida a cláusula, pelo menos, deverá conter a redação dada pelo relator do DC-16/82, textual: " Defiro a pretensão, devendo ocorrer ditos descontos apenas nos casos em que comprovadamente ficou caracterizada a culpabilidade do condutor do veículo " (ver acórdão de

EMBRANCO

ED-16/84 e respectiva petição dos embargos declaratórios - cópias anexas).

Cláusula 24ª - DIA DO MOTORISTA

Os feriados civis e santificados estão expressamente previstos em lei.

Três diplomas básicos regulam a matéria em âmbito nacional: Lei nº 662, de 06.04.49; Lei nº 1.266, de 08.12.50 e Lei nº 6.802, de 30.06.80. Os feriados municipais, em número de quatro (4), decorrem de leis específicas de cada município.

A dispensa remunerada dos serviços para comemoração do dia 25 de julho (São Cristóvão) do trabalhador pertencente à categoria profissional, se for essa a pretensão, somente é possível com a expressa aquiescência das empresas.

O contestante, no entanto, não concorda com a reivindicação, pois no mês de maio (dia 19) existe um feriado nacional com idênticas finalidades, não se justificando um segundo.

Espera o contestante a exclusão do pleito.

Cláusula 25ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO SALARIAL

O Sindicato Patronal contesta a pretensão inserida nesta cláusula mediante os mesmos argumentos expendidos na impugnação à cláusula 5ª da proposta de fls. 51, acrescentando ainda que o legislador confere estabilidade provisória para os membros da diretoria do sindicato exatamente para ter ampla liberdade e independência na defesa dos interesses da categoria profissional, sobretudo nas reivindicações salariais. Não se concebe, portanto, instituição de "comissão de reivindicação salarial" quando as tarefas de postular melhores condições de trabalho pertencem aos dirigentes sindicais após autorização da assembleia. Perfeitamente dispensável a constituição de comissões como a mencionada na cláusula 25ª. Por tudo isso o sindicato da categoria econômica não concorda com essa absurda pretensão desprovida inclusive de apoio legal. Deve ser indeferida.

Cláusula 26ª - MULTA

EMBRANCO

O legislador obrigou a inclusão de estipulação de penalidades somente nos instrumentos normativos decorrentes de negociação coletiva, os acordos ou convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe, claramente, o Art. 613, VIII, da Consolidação.

É matéria deixada à livre estipulação entre empregado e empregador, de maneira que não é possível criar tal obrigação em sentença normativa senão com ofensa aos Arts. 142, § 1º, e 165, I, da Constituição Federal.

Em vista disso, o pleito de multa por infração das obrigações de fazer, constantes desta cláusula, não pode ser acolhido.

A entender esse Sexto TRT que a cláusula está em condições de ser atendida - o que se diz por argumento -, o seu valor pecuniário deve ser reduzido a 10% do valor de referência regional, em virtude da realidade econômico-social do setor em face do pactuado na cláusula 14.1 da Convenção de fls. 56/63, nunca 100 valores de referência (valor atual de Cr\$ 4.875.100,00). E essa multa também aplicar-se-á aos empregados, a teor do artigo 613, VIII, da CLT.

Cláusula 27ª - DIREITO DE PROPOR

No momento em que o pleito do Sindicato Obreiro foi levado a julgamento por parte desse Tribunal, ultrapassada, assim, a fase de negociação administrativa, a cláusula em epígrafe perdeu o seu objetivo, de maneira que deve ser considerada prejudicada.

Cláusula 28ª - VIGÊNCIA

O Sindicato Patronal representante da categoria econômica das empresas de transporte coletivo de passageiros concorda com a cláusula em referência, de modo que eventual sentença normativa deverá vigorar de 01.07.84 até 30.06.85.

Cláusula 29ª - CONTROVÉRSIAS

Apesar de o legislador mencionar como cláusula obrigacional de norma coletiva negocial, as regras acerca de conciliação e solução das divergências surgidas entre empregados e empregadores (Art. 613, V, da CLT), a verda -

EMBRANCO

termos do artigo 142, "caput", da Carta Magna, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios entre empregados e empregadores, e a legislação ordinária repete isso (Art. 643 da CLT).


Por consequência, a cláusula 29ª deve ser considerada prejudicada por esse Tribunal.

4 REQUERIMENTOS

Ante o exposto, os pedidos devem ser considerados improcedentes, condenando-se o Sindicato Obreiro nas custas e demais cominações de Direito, se antes mesmo não for decretada a extinção do processo, sem julgamento de mérito, face às preliminares argüidas.

Protesta o contestante pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, ficando tudo, de logo, requerido, por ser da mais inteira Justiça.

Recife-PE, 10.02.84.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028872584

Adv.

EMBRANCO



413
18

Doc. 01


412
6

PROCURAÇÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido com sede nesta Cidade do Recife, à Av. Conselheiro Rosa e Silva nº 2.175, por seu diretor-presidente abaixo-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 3113 com endereço profissional à Rua Carlos Porto Carreiro nº 190, conjuntos 601/3, Derby, nesta Cidade, ao qual confere todos os poderes da cláusula "ad iudicia" para o foro em geral, especialmente para representá-lo nos autos do Dissídio Coletivo nº 17/84, instaurado por iniciativa do Presidente do TRT - 6ª Região, ação esta de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir, transigir, etc., praticando enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato. Concede-se também ao outorgado poderes para representar a entidade outorgante na qualidade de preposto.

Recife, 09 de julho de 1984




CARLOS ALBERTO GUETROS
Presidente

Reconhecido(a) Firma(s) Carlos Alberto Guetros
Recife, 09 de 09 de 1984
Em test. [Handwritten Signature] da verdade
6.º Ofício de Notas
Manoel Rodrigues de Araújo - Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro Roma - Substituto

11

EMBRANCO

14

EMBRANCO

Considerando o disposto no item 4 da Ordem de Serviço IAPAS/SAF nº 55, de 4 de dezembro de 1980, resolve:

1. Expedir a tabela de salários por metro quadrado na atividade de construção civil elaborada pelo Sistema de Informação e Controle do Andamento da Execução (SICAE), do Departamento de Engenharia e Obras da Secretaria de Engenharia e Administração do Patrimônio do IAPAS, e válida para o período de janeiro a junho de 1984:

2. Esta Orientação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Sotero de Meneses, Secretário.

ESPÉCIE/ PADRÃO	RESIDÊNCIAS/APARTAMENTOS			LOJAS E ESCRIT. (PADRÃO NORMAL)	G A L P ã O			
	UF	BAIXO	NORMAL		ALTO	BAIXO	NORMAL	ALTO
AM - RO - AP - RR		9.686,00	16.350,00	21.673,00	16.350,00	6.539,00	10.879,00	15.827,00
AC - PA - PE		9.401,00	15.873,00	21.029,00	15.873,00	6.344,00	10.562,00	15.356,00
MA - PI - PA RN - AL - SE		8.958,00	15.226,00	20.183,00	15.226,00	6.088,00	10.130,00	14.095,00
CE - BA - ES - MG		10.454,00	17.471,00	23.081,00	17.471,00	7.059,00	11.437,00	16.442,00
RJ - SP - PR SC - RS - DF		10.462,00	17.668,00	23.414,00	17.668,00	7.064,00	11.748,00	17.097,00
MS - MT - GO		9.564,00	16.147,00	21.397,00	16.147,00	6.461,00	10.748,00	15.632,00

ENQUADRAMENTO SINDICAL — CATEGORIA ECONÔMICA "COMÉRCIO TRANSPORTADOR — REVENDEDOR — RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE"

— Portaria nº 3.055, de 29-2-1984 MTb (DOU 2-3-84) — Cria a categoria econômica "Comércio Transportador — Revendedor — Retalhista de Óleo Diesel, Óleo combustível e Querosene"

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.542, de 1-5-43, tendo em vista o que consta do processo MTb-320.371/82 e apensos, considerando a proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, resolve:

1) — Criar, por dissociação da categoria econômica "Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive lavagem de veículos)", integrante do 2º grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio, a categoria econômica "Comércio Transportador — Revendedor — Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene", no mesmo grupo e plano, permanecendo inalteradas as categorias profissionais componentes do respectivo grupo profissional.

2) — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Murillo Macedo.

SALÁRIOS — CORREÇÃO AUTOMÁTICA — LIMITE ZERO PARA A PRODUTIVIDADE ATÉ DEZEMBRO DE 1984

— Decreto nº 89.405, de 27-2-1984 (DOU 28-2-84) — Fixa o limite a que se refere o art. 27 do Decreto-lei nº 2.065, de 26-10-1983

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto-lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983, e

Considerando ter sido negativa a taxa de crescimento do produto interno bruto (PIB) real per capita, apurada segundo estudos preliminares sobre o desempenho da economia brasileira durante o ano de 1983,

Decreta:

Art. 1º É fixado em 0 (zero), até 31 de dezembro de 1984, o limite a que se refere o art. 27 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1984; 163ª da Independência e 96ª da República. — João Figueiredo — Murillo Macêdo — Deifim Netto.

PREVIDÊNCIA SOCIAL — ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AOS EMPREGADORES RURAIS E SEUS DEPENDENTES

— Portaria nº 279, de 29-2-1984 SSM/MPAS (DOU 2-3-84) — Dispõe sobre a prestação de assistência hospitalar aos empregadores rurais e seus dependentes

O Secretário de Serviços Médicos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da SSM, aprovado pela Portaria nº MPAS 318, de 23-12-75,

Considerando a necessidade de estabelecer valores para retribuição dos serviços prestados aos beneficiários do INAMPS na área rural, resolve:

1. A assistência hospitalar aos empregadores rurais e seus dependentes será prestada:

1.1. Pelas entidades com as quais o INAMPS mantenha convênios específicos, de acordo com a Portaria MPAS/SSM/249/88 e os valores estabelecidos nas Portarias MPAS/SSM-273, 275 e 277/84.

EM BRANCO

Doc. 04

416
B

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social sob N.º 7661/41
Avenida Manoel Borba, 289/297 — Sede Própria Fone 222-0710 C.G.C. 11.026.788/0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª Região	
Livro 90	Folha 10
Proc. 89	Classe a-19
Recibo 05-11-79	
Amaral B. M. Nogueira	
Sarg. Cap. Proprietário	

6º OFÍCIO DE NOTAS	
Manoel Rodrigues de Araújo	
Cartão 11/10/79	
Cartão 11/10/79	
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Lei nº.	
Recibo 09 de 87	de 84
O Sarg. Manoel Rodrigues de Araújo	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente e Advogados - infra-assinados, com arrimo no que dispõem os arts. 859, 867, - 868 e seguintes e 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, - combinados com o § 3º do art. 616 do mesmo Diploma Legal e as' alterações constantes do Prejugado nº 38 do T.R.T., vem suscitar perante esse Colendo Tribunal um Dissídio revisional do anterior TRT nº DC 45/78, para o fim de reajustar os salários - atualmente em vigor.

Para tal fim, foi convocada e realizada uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de outubro de 1979, em segunda' convocação às 19.00 horas, obedecendo a seguinte ORDEM DO DIA:

Debater a conveniência de ser suscitado um Dissídio - Coletivo de Trabalho de Natureza Econômica, a fim de reajustar os salários atualmente em vigor.

a) - Reivindicar o suscitante para os integrantes da' Categoria Profissional de acordo com o Plano Básico do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 577 da Consolidação das - Leis do Trabalho, na seguinte ordem: (Condutores de Veículos, - apenas os motoristas vinculados à Indústria do Açúcar e os contratados pelos fornecedores e cultivadores de cana), empregados de escritórios de empresas de transportes rodoviários, fiscais e despachantes, cobradores de ônibus, ajudantes de cargas e ia - de passageiros, mecânicos e pessoal de manutenção, incl...

EMBRANCO



Rodoviários de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social sob N.º 7601/41
Avenida Manoel Borba, 289/297 - Sede Própria Fone 222-0710 C.G.C. 11.026.788/0001

416
417
B

(cem por cento) sobre o salário concedido no Dissídio anterior.

b) Justifica o suscitante, o pedido de majoração salarial na ordem de 100%(cem por cento) em razão de ser do conhecimento da própria classe empresarial que a espiral inflacionária atual vem anulando de imediato os aumentos concedidos em Dissídio coletivo, haja vista que muitos empregadores nem sequer contestam o valor dos índices apresentados.

~~c) Pede o suscitante, que aos mecânicos e empregados de escritórios, nunca devem ser atribuída a percepção de salário inferior ao que percebem os motoristas.~~

~~d) Observando-se ainda, que aos ajudantes, carregadores e lavadores de automoveis deve ser atribuído igualdade de condições aos cobradores de Ônibus, quanto a percepção de salário, inclusive porque, além de pertencerem ao mesmo enquadramento sindical, desenvolvem maior esforço no exercício da atividade.~~

Em face do exposto, requer a V.Exª a citação dos Sindicatos Patronais e demais Entidades de "atureza Pública e Privada que contratem motoristas, conforme relação anexa, para em dia e hora designados por V.Exª possa o suscitante discutir e sustentar a reivindicação constante da presente petição, protestando pela juntada posterior de documentos.

Não havendo acordo, requer o suscitante seja o processo submetido a instrução e julgamento a cargo desse Colendo Tribunal.

Recife, 31 de outubro de 1979.

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues da Araújo
Cartório de Notas e Tabelião
Rua Manoel Borba, 289/297 - Recife - PE

Manoel Luiz Ferreira
Manoel Luiz Ferreira -Presidente-

[Assinatura]
- Advogado -

[Assinatura]
- Advogado -

EMBRANCO

Doc. 05

418
6

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RECIFE
PE
GIÃO

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo
TABELADO

Cetec (Carta) Recife
RUA - 1100

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Deu-se.
Folha 09 de 07 da 84

O Sexto Tabelado Público
Rua do Imperador, 224 - Recife - PE

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Avenida Conselheiro Rosa e Silva nº2175, bairro da Tamarineira, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO, Processo TRT-DC nº 39/79, vem, por seu advogado abaixo assinado, apresentar a sua CONTESTAÇÃO pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

Conforme se verifica da narrativa constante da peça inicial, e dos documentos que a acompanham (ata da assembléia geral e seu edital de convocação), o Sindicato suscitante está postulando para empregados de escritório, fiscais, despachantes, mecânicos, lavadores e pessoal de serviço de manutenção, que trabalham para as empresas de transporte rodoviário de passageiros, componentes da categoria econômica representada pela suscitada-contestante, uma correção do valor monetário da remuneração desses trabalhadores, à base de 100% sobre o salário resultante da sentença normativa revisanda (que vigorou de 01.01.79 a 31.12.79) preferida nos autos do Dissídio Coletivo nº45/78 (TRT-6ªReg.).

A revisão salarial pretendida, diz o suscitante, decorre do fato de que "a espiral inflacionária atual vem anulando os aumentos concedidos em dissídio coletivo" (fls. 3 - item "b"). Portanto, é ponto pacífico - incontroverso, nesta demanda, que a instauração do presente dissídio teve por objeto uma revisão salarial em razão da elevação do custo de vida. Procura o suscitante, aqui, devolver ao salário desses empregados o poder aquisitivo subtraído pela inflação.

José ...
09 JUL 1984

EM BRANCO

418
419
8

Ora, ajuizado o dissídio em 05.11.79 (vide anotação do protocolo no rosto da petição inicial), já estava em vigor a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que confere aos trabalhadores direito à correção automática dos salários, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, independentemente de propositura de ação dessa natureza. É como diz o Prof. Eduardo Gabriel Saad (Revista LTr - Dez/79 - pág. 1.500): "Não depende de qualquer prescrição regulamentar, ponto muito importante do novo regime, qual seja a forma de ajuizamento do processo de dissídio coletivo tendo por objeto o aumento real de salários." Acrescenta o mestre: "Desde o dia 1º de novembro, este processo só poderá postular reajuste salarial baseado no aumento da produtividade. Nessa ocasião não mais se admite revisão salarial proporcional à elevação do custo de vida, porque o assunto passou a ser tratado pelo aumento automático semestral."

Independe, assim, a obrigação patronal de reajustar os salários de qualquer pleito sindical, medida administrativa de ordem pública ou de ordem judicial, pois a legislação em referência consagra o princípio da automaticidade da aplicação dos mecanismos da correção monetária salarial.

Lógico que, nos termos da lei vigente, que revogou a Lei nº 6.147/74, não é possível instaurar-se dissídio coletivo visando correção salarial em virtude do processo inflacionário. Poder-se-ia, sim, ajuizá-lo para reivindicar aumento pela verificação da produtividade da categoria profissional, desde que esgotadas as medidas relativas à formalização da negociação coletiva (interpretação conjunta dos artigos 11, da Lei 6.708/79, e 616, §§ 2º e 4º, da CLT), e o aumento que fosse discutido, diversamente da correção, seria matéria de direito coletivo do trabalho. Mas este não é o caso dos autos.

É regra fundamental de direito processual, que o exercício do direito de ação supõe o preenchimento, pelo autor, de todas as condições da ação. E a possibilidade jurídica do pedido é uma delas (art. 295, § único, III, do CPC). Possível juridicamente é o pedido que objetiva uma providência jurisdicional admitida pelo ordenamento jurídico.

Assim, pretendendo o suscitado ajuizar o aumento dos salários de seus representados pela via de ação coletiva, não há

NOTAS
Câmara de Recurso
89

EMBRANCO

419
420
18

inadmitida na Lei 6.708/79, que apenas lhe atribui competência para, na qualidade de substituto processual de seus associados, reclamar pela ação individual os valores remuneratórios corrigidos (art. 3º - § 2º) que não foram pagos pelo empregador, inexistente, por conseguinte, a possibilidade jurídica do pedido de revisão a que alude a peça de iniciação, providência expressamente vedada pelo ordenamento jurídico vigente.

Isto posto, não havendo fundamento jurídico para o pedido, requer a suscitada, como preliminar, que o E. Regional decrete a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois inépta é a inicial (artigos 295, I, § único, III, 267, I e VI, e 329, do CPC).

Por outro lado, mesmo que o dissídio versasse sobre pedido de aumento coletivo de salário com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional (é claro que a intenção não foi essa, pois a assembleia que autorizou a sua instauração foi convocada em 26.10.79, isto é, antes da publicação da Lei 6.708/79), e desde que houvesse produtividade (inteiramente inexistente) - hipótese admitida somente para argumento, ainda assim seria caso de indeferimento da inicial.

Com efeito, em nenhuma ocasião tentou-se (a iniciativa deve partir da entidade sindical profissional) a negociação coletiva visando qualquer aumento, pois nenhum convite recebeu o suscitado para comparecer à DRT-PE. Um simples aviso sequer lhe foi enviado para esse fim.

Ora, a possibilidade jurídica do pedido de aumento salarial com base no art. 11 da Lei 6.708/79, está condicionada ao prévio procedimento administrativo da negociação coletiva. Isto está claro no § 2º do art. 616 da CLT, e vem repetido no § 4º do mesmo dispositivo, prevendo o § 2º que a instauração do dissídio somente se dá "no caso de persistir a recusa à negociação coletiva ... ou se malograr a negociação entabulada". Esta regra também é contida no item II do Prejulgado nº 56 da TST.

Por conseguinte, a irregularidade supra referida rece a decretação da nulidade da representação, com a consequente declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito.

6. OFÍCIO DE NOTAS
Mantido em arquivo
56
18

EMBRANCO

420
6

a correção salarial dos empregados relacionados no preâmbulo desta peça defensiva, já foi no seu tempo atendida pelas empresas de transporte de passageiros, que vêm observando o preceituado na Lei 6.708/79, isto é, já concederam dois (2) reajustes: o primeiro, em novembro/79, de 22% (art. 15), e o segundo, em 01.01.80, de 36,52% (art. 1º - fator correspondente a 1.1 da variação semestral do INPC), tudo isso levando em consideração a data base da categoria profissional - 01.01.79 (vide certidão ref. ao DC-45 / 78, que se acha nos autos). Logo, nada tem a corrigir.

Aliás - é bom dizer, a própria entidade sindical que instaurou este dissídio, deu-se à tarefa de publicar no Diário Oficial do Estado, edição de 10.01.80, página 13, os novos pisos referentes aos salários de motoristas (de ônibus), fiscais, despachantes e cobradores (doc. anexo), resultante da aplicação da nova lei, dizendo ainda, no aviso, que os salários reajustados tinham vigência a partir de 1º de janeiro de 1980.

Em consequência, este dissídio assume as características de lide temerária.

Também, dada a impossibilidade jurídica do pedido de correção salarial por via de ação coletiva, cf. preliminar já arguida, consequentemente fica prejudicado o pedido de piso-salarial para empregados mecânicos, de escritório e lavadores, que, segundo a inicial, decorreria desse reajuste.

Ademais, omitindo a inicial as justificativas fática e jurídica para a fixação do piso, é óbvio que a pretensão revela-se improcedente, sobretudo porque não há como equiparar-se salário de mecânicos e de pessoal de escritório (entenda-se: ajudantes de mecânicos, zeladores, contínuos, etc.) ao do motorista (atualmente em torno de Cr\$7.372,80 mensais), bem assim o de lavador de ônibus (entenda-se: faxineiro, varredor) ao de cobrador (quase Cr\$4.000,00 mensais). Qual o critério utilizado para tal postulação? Nenhuma. Logo falta causa de pedir, o que implica no indeferimento da inicial.

De qualquer forma, a fixação de piso, ou salário normativo, implica em substancial aumento salarial e no caso específico da categoria econômica que o suscitado representa

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Município de Fortaleza - Ceará
Câmara Municipal de Fortaleza

109 JUL 1984

EMBRANCO

422
B

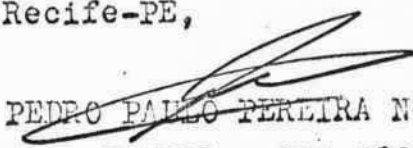
empresas concessionárias de serviço público, o seu deferimento es-
taria a depender de expressa resolução do Conselho Nacional de
Política Salarial, ex-vi do art. 12 da Lei 6.708/79.

Ante o exposto, o pedido deve ser considerado
improcedente, condenando-se o suscitante nas custas e demais comi-
nações de Direito, se antes mesmo não for decretada a extinção do
processo sem julgamento do mérito face à inépcia da inicial (im-
possibilidade jurídica do pedido), nos termos da preliminar argui-
da.

Protesta o suscitado pela apresentação de to-
das provas permitidas em Direito, especialmente pela juntada pos-
terior de documentos, exames, vistorias, depoimento pessoal do di-
retor-presidente da entidade suscitante, etc., ficando tudo, de
logo requerido, por ser da mais inteira Justiça.

Pede deferimento

Recife-PE,


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028872584

Adv.



EMBRANCO

Doc. 06

423
B

TRT- 39/79 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Trab. em Transport. Rodov. no E. de PE.
Suscitado - Sind. das Ind. do Açúcar no E. de PE e outras.
Procedência - RECIFE.

PARECER

I - Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco contra o Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Pernambuco e outras.

II - Em contestação os Suscitados apontam formalidades legais que não foram observadas - acontecendo que algumas não são necessárias. Na realidade poderíamos aceitar a falta da lista de votantes e o número de associados que compareceu à Assembléia Geral - para o aspecto, a solução seria a conversão do julgamento em diligência, dando oportunidade ao Sindicato de suprir a situação.

Todavia, em virtude da situação global do Dissídio Coletivo, consideramos uma delonga desnecessária. O presente Dissídio Coletivo contem irregularidade maior.

Em plena vigência da Lei 6.708/79, o pedido não se amolda ao imperativo legal e deve ser julgado inepto. Não se prende à produtividade. Evidente que para combater a inflação o Govern~~o~~ impõe a correção semestral automática.

As cláusulas "c", "d" - condições de contrato de trabalho - não devem proceder, como solicitadas. Não sendo o trabalho igual, não há dispositivo legal que obrigue ao pagamento de igual salário. Somente resultando de acordo entre as partes, poderiam ser homologadas.

É o parecer.

Recife, 20 de março de 1980.

(Maria Thereza Lafayette de A. Bitu)
Procurador da Just. do Trabalho

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues de Araújo
Cartas Alberto P. Balbo Roma
Certificação e a presente certificação é a reprodução fiel
do original apresentado. Recife, 20/3/80

EMBRANCO

Doc. 07

423
6
424
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC 39/79

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes René Barbosa (Relator), Paulo Cabral (Revisor), Gondim Filho, Sá Pereira, Dele, Carlindo Rios, Clóvis Valença, Francisco Fausto, Valmir Lima resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar improcedente o dissídio. Custas pelos suscitantes, arbitradas sobre o valor de Cr\$ 1.000,00.

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues de Araújo
Cetec Alberto Ribeiro Roma
Certidão que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se encontra no Livro nº 84 da 07 de 07
O Sexto Tabelião Público
Rua do Imperador, 304 - Recife - PE

Certifico e dou fé
1984

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz RELATOR

Recife, 30 de 04 de 19 80

4777
Chefe Serviço Processos

Devoiva, nesta data, ao Ser-
viço de Processos, com a mi-
nuta do acórdão

Recife, 30 de 04 de 19 80

[Signature]
RELATOR

30 de 04 de 1980, às 18hs

[Signature]

Res. 0 de 15/05 Férias Quinquenal

Nesta data, faço a remessa dos
autos, com o acórdão datilografado, à
Sala de Assessoria do Exmo. Sr. Juiz
Relator, para os devidos fins.

Recife, 02 de 05 de 1980

[Signature]
Diretora do SAT

Nesta data, faço a remessa dos

autos à Sala de Assessoria

do Relator.

Recife, 03 de 05 de 1980

[Signature]
Diretora do SAT

425
B

424
6

ACÓRDÃO DE CONCILIAÇÃO - PROC. Nº TRT-DE-39/79

Suscitantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitada: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS



ACÓRDÃO - RESOLUÇÃO:

Com a vigência da Lei nº 6.708/79, não é admissível Dissídio Coletivo visando reajustamento salarial.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em que são suscitados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros, visando reajustamento salarial, na base de 100%, e equiparação de vencimentos dos mecânicos e empregados de escritório aos motoristas; dos ajudantes, carregadores e lavadores de automóveis aos cobradores de ônibus.

A Diretoria de Serviço de Coordenação Orçamentária e Financeira informou que não possui elementos para afixação do percentual, em face de que, com o advento da Lei 6.708/79, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República deixou de publicar os decretos fixando os valores de reajustamento salarial aplicáveis às convenções coletivas da Justiça do Trabalho.

CERTIFICADO que a presente foi exibida nos autos do processo nº 39/79, em 11/11/79, e que o mesmo encontra-se em arquivo. O Sinto Trabalho Público. Alberto Alvaro Ramos. SUBSTITUIÇÃO. CUSTA TAR. "N" "X" "A" "E"

EMBRANCO

DS - 39/79

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo

Carlos Alberto Ribeiro Roma

Cópia de 9.ª a presente é a reprodução Fiel do original que foi apresentada ao Sr. de 1981

Peculiaridade do original que foi apresentada ao Sr. de 1981

O Sexto Livro de 1981

Acórdão — Continuação —

contestando o dissídio, em preliminares sustentou que a inicial deve ser rejeitada liminarmente, porque não observados requisitos essenciais; impossibilidade de reajustamento, desde que ajuizado o dissídio já em vigor a Lei 6.708/66; que ajuizado fora do prazo de 60 dias do término da vigência do dissídio anterior, a vigência do presente dissídio seria iniciada com a publicação do acórdão. No mérito, disse que, em 01.10.79, concederam as usinas de açúcar do Estado aos seus motoristas, por força do Dissídio Coletivo Proc. TST-DS-45/79, majoração que resultou na fixação de salário profissional em Cr\$3.069,60; em 01.10.79, por ajuste particular com o suscitante, concedeu majoração de 40%, em razão de que o salário profissional ficou elevado a Cr\$4.297,44, pelo que ficou compensada a majoração de 22%, a partir de 01.11.79, por força do art. 15 da Lei 6.708/79, ficou prejudicado; que o reajustamento de 33,2%, com vigência a partir de 01.01.80 é ainda compensável, em parte, também em face da majoração de 01.10.79; que a partir de 01.01.80 o salário do motorista é Cr\$5.112,55. Pediu a improcedência do dissídio, ainda porque não possui produtividade industrial; e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, sustentou que a Lei 6.708/79, prejudica o pleito; que a majoração salarial com base no art. 11 da mesma Lei, deve ser iniciada com negociação coletiva administrativa, só cabendo o dissídio em caso de malogro, de acordo também com o Prejulgado 56, do TST. No mérito, disse que não pode prosperar fixação de novas pises, pois implicaria em substancial majoração de salários para os que exercem as funções referidas, e isso estaria sujeito à resolução do Conselho Nacional de Política Salarial, de acordo com a Lei 6.708/79, já que as empresas suas associadas são concessoras de serviço público.

Os demais suscitados, adotaram as

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Fls. 03

427
426
8

DC - 39/79

Acórdão - Continuação
duas defesas aludidas.

A d.ª Procuradoria Regional afirmou que, em plena vigência da Lei 6.708/79, o pedido não se amolda ao imperativo legal, devendo ser julgado inépte, nada havendo sem respeito à produtividade no pedido. Com relação à equiparação de salários de funções, entendeu que não há dispositivo legal que obrigue ao pretendido, só em caso de acordo.

OFÍCIO DE NOTAS
Rodrigues de
Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUSCITAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada ao Juízo de Direito da 6ª Região do Trabalho do Império de 1984 de 19/07/84

da lavra da Dra. Maria Theresia Lafayette de Brito, adju

PRELIMINARMENTE Com a vigência da Lei 6.708/79, as majorações ou melhor, as revisões salariais não são automaticamente baixadas pelo Governo Central, de conformidade com a sua nova política salarial.

O pedido, assim, não é admissível, desde que protocolado na vigência da Lei referida.

ÊNUNCIADO - Com relação à equiparação salarial pleiteada itens "a" e "b", nada há que justifique a isonomia salarial, em face mesmo da diversidade das funções. Só através de acordo, como já salientou a d.ª Procuradoria.

Nessas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar improcedente e dissídio. Custas pelos suscitantes, arbitradas em base e valor de R\$1.000,00.

1984
09 JUL 1984
Carlos Alberto Ribeiro Roma



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Recife, 29 de abril de 1980, 100A

Alfredo Duarte Neto - Presidente

René Barbosa - Relator

Ciente:

Maria Theresa Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional de Trabalho

nlr-/
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

428
B

Proc. nº TRT-DC-16/82

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO

Suscitados: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO E OUTROS (34)

Acórdão - **EMENTA:** I-Ante a quantidade e diversidade dos sindicatos integrantes de uma mesma Federação, é esta parte legítima para responder em Dissídio Coletivo, mesmo quando suscitado por órgão representativo hierarquicamente a ela inferior. II-Em sendo considerada diferenciada a categoria dos motoristas, não podem estes, como os demais integrantes de categoria assim também reconhecidas, receberem salários distintos, impondo-se assim, a unificação dos mesmos.

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues da Araújo
Centes Filipe Fábrio Rema
Sindicato Unido
Centes e a presença de a respectivo Fiat
do original que se apresenta a Lei nº. 254
Facile 09/10/82
O Sexto Tribunal
Rua do Imperador, 354

Dissídio Coletivo de natureza econômica,

instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO E OUTROS (34), conforme relação de fls. 09/10 dos presentes autos, objetivando as seguintes vantagens: a) Aumento salarial, com base no aumento da produtividade da Categoria, segundo o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre os salários corrigidos pelo INPC de julho de 1982; b) unificação salarial para todos os integrantes da categoria profissional diferenciada, com o nivelamento isonômico da categoria, que deverá ter por base o salário profissional a vigorar a partir de 1º de julho de 1982, acrescido do aumento salarial que for concedido à categoria profissional, vigente através de convenções coletivas já firmadas; c) salário profissional de Cr\$49.806,14 (quarenta e nove mil, oitocentos e seis cruzeiros e quatorze centavos), acrescido-se a taxa de produtividade a ser determinada neste Dissídio; d) jornada de

original
cópia
reproduzido
em 30 original
o Sindicato que a
reproduzido
o Sindicato que a

100

EMBRANCO



Acórdão — Continuação —

trabalho, expressamente, nos termos dos arts. 58 e seguintes da CLT; e) exclusão de cláusula que disponha sobre o desconto no salário dos motoristas, do valor dos reparos nos veículos de suas responsabilidades, a exceção dos casos em que, comprovadamente, for caracterizado o dolo do condutor do veículo; f) pagamento das horas paradas pelos empregadores, quando a viatura de sua condução se encontrar em reparo ou quando a atividade laboral, de modo geral, for interrompida por motivos técnicos alheios à vontade do motorista; g) manutenção das reivindicações aprovadas em convenções e acordos anteriores.

O suscitante fundamenta o seu pedido nos termos constante da inicial (fls. 02/07) instruindo-o com os documentos anexados às fls. 18 a 131 dos autos.

Malograda a tentativa de conciliação, os suscitados contestaram o pedido, arguindo várias preliminares: incompetência desta Justiça para apreciar o presente Dissídio, extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, por falta de quorum regular e de prévia negociação, sendo que alguns dos suscitados, arquiram, ainda, preliminarmente, a sua exclusão do feito.

Após a instrução do processo, as partes proferiram suas razões finais às fls. 561 a 606, ratificando os termos da inicial e das contestações oferecidas, respectivamente.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer de fls. 608/612, opinou pela rejeição das preliminares de nulidade por irregular, de incompetência deste Poder Judiciário para apreciar a presente Ação, pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento do presente Dissídio, por falta de prévia negociação e, prosseguindo no caso de dita preliminar, ser rejeitada por este Egrégio Regional, pela rejeição das pre-

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodolfo
Carlos Alberto Ribeiro Rocha

CERTIFICADO
foi expedido em 10/10/82
10986

429
B
428

EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

liminares arguídas pela Federação das Indústrias e Sindicato dos Bancos, no sentido de serem excluídos do feito por ilegitimidade de parte, e, em preliminar, propôs aquele Ministério Público, que seja determinado aos sindicatos que estabeleceram com o suscitante Convenções Coletivas, a juntada destas aos presentes autos.

Este Egrégio Regional, em sessão ordinária, resolveu preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, arguída pelo suscitado; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por "quorum" irregular, arguída pelo suscitado; por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade por falta de prévia negociação, arguída pelo suscitado; preliminarmente ainda, por unanimidade, deferir a juntada dos documentos, requerida pelo patrono do suscitante, determinando a volta dos autos à douta Procuradoria Regional, para opinar no mérito, tendo aquele Ministério Público, nos termos do parecer de fls. 630/632, opinado pela procedência parcial do DC, dentro das seguintes bases:

- a) será concedido à categoria profissional um acréscimo de 4% de produtividade;
- b) acréscimo que terá o escalonamento de vigência a seguir:
 - 1) os integrantes da Convenção Coletiva firmada com o Sindicato da Indústria do Açúcar, dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar, da Companhia Usina Tiuna, Liberdade Agro-Industrial S/A-LAISA e Alvorada Agro-Pecuária Ltda., a partir de 15 de julho de 1982, com término em 14 de julho de 1983;
 - 2) e para os demais integrantes a partir da publicação do Acórdão pertencente no Diário Oficial de Notas

Retirados os autos da pauta por preliminar arguída pelo Juiz Francisco Fausto, em sessão ordinária, a fim de que os suscitados tivessem conhecimento dos documentos de fls. 614/628. Cumprida a determinação, fls. 635/669. 1984

6.º OFÍCIO DE NOTAS

STAMP: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, 15 de Julho de 1982, 13.ª Vara do Trabalho, Curitiba, Paraná

430
B
429
6

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Acórdão — Continuação —

duais ajuizadas contra empregadores que não foram parte naquelas convenções. Ora, se é reconhecido um salário profissional, para o motorista em reclamações individuais, sendo o mesmo considerado como pertencente à categoria diferenciada, de vez que é irrelevante a categoria econômica do empregador, não se pode deixar de reconhecer a unicidade do salário que deverá ser pago ao motorista, a exemplo do que ocorre com as outras categorias diferenciadas. Obviamente que deverá ser observada a categoria do motorista, quanto à nomenclatura correspondente à sua capacidade e para a qual está o mesmo habilitado através da respectiva carteira. Ademais, vale destacar que o salário pretendido pelo sindicato suscitante, já vem sendo pago por alguns dos suscitados, como é o caso dos filiados ao Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Recife e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco, que firmaram convenção coletiva com o sindicato suscitante, devendo por conseguinte serem excluídos do presente feito.

Feitas estas considerações gerais, passo a apresentar as cláusulas constantes da inicial, fazendo-o de logo, quanto ao seu deferimento ou indeferimento se for o caso.

a) Aumento salarial, com base na taxa de produtividade, segundo o percentual de 15%:

Impossível o deferimento do percentual pretendido, de vez que o laudo pericial, não o demonstrou. Concedo no entanto, a taxa de produtividade de 4%, a toda a categoria profissional, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional.

b) Unificação salarial para todos os integrantes da categoria profissional, com o nivelamento isonômico da categoria que deverá ter por base o salário profissional a vigorar a partir de 1º de julho de 1982:

EMBRANCO

Acórdão — Continuação —

O nivelamento isonômico procede apenas quanto ao salário normativo pretendido, observadas no entanto a qualificação técnica do motorista, bem como as vantagens por ele já conseguidas.

c) Salário profissional de Cr\$49.806,14 acrescido da taxa de produtividade. Defiro a pretensão, como salário normativo, observada e respeitada no entanto, a redação constante das convenções coletivas celebradas e anexadas aos autos:

Ficam os suscitados obrigados a pagarem aos seus motoristas o salário de Cr\$49.806,14, a partir de 1º de julho de 1982, somente considerados motoristas, para efeito deste benefício, aqueles legalmente habilitados.

d) ~~Jornada de Trabalho~~, expressamente nos termos do art. 58 e seguintes, da CLT:

~~Improcede a cláusula, de vez que se trata de objeto, já devidamente regulado pela CLT, sendo desnecessário o seu pleito através de Dissídio Coletivo. Considero-a, assim, prejudicada.~~

e) Exclusão de cláusula que disponha sobre o desconto no salário dos motoristas, do valor dos reparos nos veículos:

Defiro a pretensão, devendo ocorrer ditos descontos apenas nos casos em que comprovadamente fique caracterizada a culpabilidade do condutor do veículo.

f) Pagamento das horas paradas: Também já previsto e regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho. Não pode prosperar em Dissídio Coletivo. ~~Prejudicada, portanto.~~

g) Manutenção das reivindicações aprovadas em convenções e acordos anteriores: ~~Procede a reivindicação, apenas no tocante~~

8º OFÍCIO DE NOTAS
Mansel Poder Judiciário da 6ª Região

434
482
JUL 1982

EMBRANCO

435
B
1
434

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues de Sá
Rua...
O Sexto...
Fisco...
1982

TRT-DC-16/82

P

Acórdão — Continuação

vez que asseguram benefícios inaplicáveis a alguns dos suscitados.

~~Deixar de retroagir a data de vigência do Dissídio Coletivo~~

~~Deixar de retroagir a data de vigência do Dissídio Coletivo a 1º de julho de 1982, perderia este a sua real finalidade, unificação salarial da categoria profissional, bem como seria ir de encontro à extensão das convenções coletivas àqueles que delas não participaram, uma vez que, como já se disse, e assim têm entendido diversos juristas, o que importa é a categoria diferenciada representada pelo órgão suscitante, estando todos aqueles empregadores que dos serviços da categoria se utilizem, obrigados a cumprir, com o que ficou estabelecido ou acordado, independentemente da categoria econômica a que pertençam, ou de terem ou não participado das aludidas convenções. Por conseguinte, deve vigir o presente dissídio, de 1º de julho de 1982 a 30 de junho de 1983, respeitada no entanto, a data de vigência acordada entre o suscitante e o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas no Estado de Pernambuco (convenção de fls. 622/628).~~

Ante o exposto, de acordo em parte com o parecer da douta Procuradoria Regional, julgo procedente em parte, o presente Dissídio, nos termos da fundamentação supra. Aos vencidos, cabe o pagamento dos honorários de perito, por se constituir em despesa processual, a exemplo das custas, estas, a serem calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Nestas condições, resolveu o Tribunal Pleno, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, não conhecer como preliminar a arguição de impossibilidade jurídica de extensão de convenção coletiva, dos suscitados, contra o voto dos Juízes José Ajuarício e Henri

↓

ENT BRANCO

6.º OFÍCIO DE NOTAS
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

436
435
6

9

Acórdão — Continuação —

84
PRT-DC-16/82

que Mesquita que dela conveciam; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar o pedido de exclusão do presente Dissídio da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, contra o voto do Juiz Henrique Mesquita nesta parte, do Sindicato dos Bancos de Pernambuco e da COMPESA; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão do presente Dissídio da Companhia Hidro-Elétrica de São Francisco (CHESF). MÉRITO: julgar procedente em parte o dissídio a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, conceder a todos os integrantes da categoria profissional, um acréscimo de 4% (quatro por cento) a título de produtividade; 2) por maioria, determinar que fica instituído um salário-normativo no valor de Cr\$49.806,14 (quarenta e nove mil, oitocentos e seis cruzeiros e quatorze centavos) a todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de julho de 1982, contra o voto em parte dos Juizes José Ajuricaba e Henrique Mesquita que defeririam o salário-normativo previsto na Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a partir da data da publicação do acórdão; 3) por maioria, julgar prejudicada a cláusula "D" de fls., referente à JORNADA DE TRABALHO, por se tratar de matéria regulada por Lei, contra o voto dos Juizes José Ajuricaba e Francisco Fausto que a defeririam como pedida; 4) pelo voto de desempate do Senhor Juiz Presidente, acompanhando o voto dos Juizes Revisor, Gondim Filho e Francisco Fausto, deferir a cláusula "E" de fls., referente ao desconto no salário dos motoristas, do valor dos reparos nos veículos de suas responsabilidades, à exceção dos casos em que comprovadamente for caracterizado o condutor do veículo, contra o voto dos Juizes Relator, José Ajuricaba e Henrique Mesquita que a indeferiam, de acordo com o parecer da Procuradoria

1982
1982

EMBRANCO

EMBRANCO

437
438
B
AK

Doc. 09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-41/83

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

6º OFÍCIO DE NOTAS
Mansel Rodrigues de Araújo
Cartão nº 11 U
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi examinada pelo Sr. [assinatura]
Recibo [assinatura]
O Sr. [assinatura] Juiz
Rua do Imperador, 354 - Recife - PE

Suscitados: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PE. E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ACÓRDÃO - Ementa:

A norma do Art. 241 e seu parágrafo único, da CLT, que assegura, aos ferroviários, adicionais de 25% para as 2 primeiras horas extras, 50% para as 2 subsequentes e 75% para as restantes, pode, por analogia, ser estendida a outras categorias profissionais para coibir o abuso do serviço extraordinário.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de Assistência Econômica

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido, por [assinatura] o Sr. [assinatura] Juiz
354
JUL 1984

SECRET

ENR 111 C1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

OFÍCIO DE NOTAS
de Aracaju.
Proc. nº TRT-DC-41/83, fls. 82/83
Aracaju, 10 de Junho de 1984

438
439
B

Acórdão — Continuação —

OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRIINHOS, HIDRÁULI-
COS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, contra o'
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRIINHOS E HI-
DRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NAS INDÚSTRIAS DE
CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pleiteiam os Suscitantes reajuste sala-
rial em percentual equivalente ao INPC de novembro de 1983; abono
salarial de 8,9% do INPC; reajuste semestral dos salários; piso
salarial da categoria a ser fixado em Cr\$ 60.000,00 ou salário pro-
fissional normativo; reajuste proporcional; compensação salarial
por transferência, na ordem de 20% da remuneração mensal; 13ª mês
de salário com inclusão do repouso remunerado, horas extras etc.,
sendo paga a 1ª parcela em junho e a 2ª até 20 de dezembro; enve-
lopes ou comprovantes de pagamento; estabilidade da gestante até
90 dias, após a licença prevista no Art. 392, da CLT; horas ex-
tras com acréscimo de 30% e 100%; multa por atraso no pagamento
das verbas rescisórias; aviso prévio de 60 dias para empregado
com mais de um ano e de 30 dias para os trabalhadores com menos de
um ano de serviço; jornada de trabalho de quatro horas para os
que exercem atividades insalubres e perigosas; garantia e estabi-
lidade provisória ao acidentado; abono em dinheiro nas férias; ali-
mentação e refeitório; equipamento de segurança; atestados médi-
cos; empregado estudante; contribuição social mensal; taxa assis-
tencial e multa por infração.

Os Suscitados contestaram e não houve
conciliação.

A douta Procuradoria Regional do Traba-
lho, em parecer da Dra. M^{te} Thereza Lafayette de A. Silva, opina pe-
lo provimento parcial do dissídio.

É o relatório.

Aracaju, 10 de Junho de 1984
Procurador Regional do Trabalho
Dra. Thereza Lafayette de A. Silva
1984

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls. 03

Acórdão — Continuação —

6. OFÍCIO DE NOTAS

Manoel ... da Araújo

Cates ...

Cartões q. e a primeira copia e reprodução Fiel do original que se encontra em posse de ...

Recife, ...

O Sétimo Tabelião Público

Rua do Imperador, 354 - Recife - PE

439

84

V O T O

1ª Reivindicação

Pleiteia o Suscitante um reajuste salarial para os trabalhadores da categoria profissional, empregados das empresas representantes pelos Sindicatos Suscitados, com exceção dos que pertencem a categoria profissional diferenciada ou exerçam profissão liberal, no percentual estabelecido para o INPC de Novembro/83, a ser aplicado sobre os salários da categoria profissional do Suscitante vigentes em 30.10.83 e para entrar em vigor a partir de 01.11.83.

Trata-se de pleito inócuo, em relação ao semestre que se inicia a 01.11.83, pois resulta de determinação legal e não pode ser aplicado aos salários do semestre a ser iniciado em 01.05.84, quando estará ainda em plena vigência a sentença normativa que será preferida neste dissídio. Demais, o DL-2065/83, que disciplina, atualmente, a política salarial do Governo, não estabelece (ver Art.26), percentual único de reajuste, com base no INPC, para todas as faixas salariais, só concedendo 100% daquele índice aos empregados que percebam salários até 3 (três) vezes o valor do maior SMR, o que impede se aplique um percentual único a todos os empregados.

Julgo, pois, prejudicada a reivindicação, em face do que dispõe, o DL-2065/83 sobre a matéria.

2ª Reivindicação

Pede o Suscitante, além do reajuste pleiteado na 1ª Reivindicação um abono salarial equivalente a 8,9% do INPC, para compensar a perda do poder aquisitivo decorrente da diferença entre o INPC e o aumento

Ofício de Notas

Cartões q. e a primeira copia e reprodução Fiel do original que se encontra em posse de ...

Recife, ...

O Sétimo Tabelião Público

Rua do Imperador, 354 - Recife - PE

1984

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Proc. nº

OFÍCIO DE NOTAS
de Arrejo
Forma
Fiel
84

441
13

440
6

Acórdão — Continuação —

em Pernambuco.

~~Indefiro a reivindicação,~~ pois contra-
ria, frontalmente, a legislação que disciplina a política sala-
rial do Governo.

3ª Reivindicação

Pretende, ainda, que em 01.05.84 os sa-
lários vigentes a partir de 01.11.83 serão reajustados, automati-
camente, de acordo com o índice do INPC do mês de maio/84.

Prejudicada face ao que foi decidido
em relação à 1ª reivindicação.

4ª Reivindicação

Pleiteia a ~~fixação de um piso salarial~~
~~para a categoria profissional, de R\$ 60.000,00.~~

~~Defiro, em parte, a reivindicação para~~
~~conceder o salário normativo previsto no Inciso IX, da Instrução~~
~~Normativa nº 1, do Colendo TST, estabelecendo que: "Na vigência da~~
~~presente sentença normativa nenhum trabalhador da categoria pro-~~
~~fissional do Suscitante, com exceção do menor aprendiz, poderá~~
~~ser admitido por quaisquer das empresas representadas pelos Susci-~~
~~tados com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do~~
~~ajuizamento deste dissídio, acrescido da importância que resultar~~
~~do cálculo de 1/6 da última correção semestral, multiplicando pe-~~
~~lo fator 1,0 mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da~~
~~produtividade.~~

5ª Reivindicação

Pretende que os empregados admitidos
após a data base, 01.11.83, recebem o reajuste salarial ~~propor-~~
~~ção de 1/6 por mês ou fração superior a 15 (quinze)~~

Culpa do Colendo

ORIGINAL
FIEL
EXIBIDO
1984

EMBRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls.07

Acórdão — Continuação —

9ª Reivindicação

Pretande seja assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após a licença prevista no Art. 392, da CLT, sem dizer a partir de quando.

O pleito vem sendo deferido pelo TST e eu já votei neste sentido. E embora tenha votado também deferindo a estabilidade apenas no período correspondente ao do auxílio maternidade, previsto no Art. 392, da CLT, uma melhor reflexão e estudo da matéria leva-me a adotar de modo definitivo, a orientação predominante na melhor doutrina e jurisprudência trabalhistas atuais, que reconhece direito à estabilidade da gestante desde a comprovação do estado gravídico até 60 dias após o término do auxílio-maternidade, por aplicação analógica do Art. 543, da CLT, que disciplina a estabilidade do dirigente sindical. É verdade que, atualmente, este dispositivo elevou de 60 dias para 12 meses após o término do mandato sindical, a garantia do emprego do dirigente sindical. Mas, o Colendo TST, como acentua Russomano, não modificou sua jurisprudência com a reforma do citado Artigo 543. E, na hipótese "sub judice" o pedido foi de estabilidade de até 60 (sessenta) dias após a licença prevista no Art. 392, da CLT. Defiro, pois, a reivindicação, dando-lhe, porém, para evitar dúvidas de interpretação, a seguinte redação:

"A empregada gestante será assegurada a garantia do emprego, desde o momento da comprovação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no Art. 392, da CLT."

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Márcio Rodighiero de Araújo
1983

Cartão de Controle de Arquivo
do

443
444
B

84
98

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

444
B

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls.08

Acórdão — Continuação —

10ª Reivindicação

Pede horas extras com o adicional de 30%, de segunda a sábado e de 100% nos domingos e feriados.

A CLT prevê, para a generalidade dos empregados, o acréscimo máximo de 20% ou 25%, para as horas extras prestadas, seja nos dias úteis, seja nos dias de repouso obrigatório, nos quais tem os empregados direito, também, ao repouso remunerado, que equivale a 8 horas normais de serviço. Todavia, para algumas categorias profissionais, como a dos ferroviários, por exemplo, a CLT prevê acréscimos de 25% para as 2 (duas) primeiras horas extras, 50% para as 2 (duas) horas subsequentes e de 75% para as restantes (Art.241, caput), com exceção do pessoal da equipagem de trem, cujos adicionais são de 25%, 50% e 60% (§ único, do Art.241).

O dispositivo legal visa coibir o abuso do serviço extraordinário, mesmo quando se trata de casos de urgência ou de acidente, como previsto no Art.240, da CLT.

Nada impede que, em sentença normativa, se adote o mesmo critério para outras categorias profissionais, dentro dos limites, porém, do pedido. O repouso semanal remunerado (RSR) já remunera em 100% as 8 primeiras horas trabalhadas nos domingos e feriados.

Defiro, pois, em parte, a reivindicação, data venia do parecer, para dar à mesma a seguinte redação:

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues de Araújo
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região
Rua ... de ...
... de ...

~~As empresas pagarão aos seus empregados as horas extras com o adicional de 25% para as 2 (duas) primeiras horas extras e de 30% para as restantes, de segunda a sábado, e de 25% para as 2 (duas) primeiras horas extras...~~

CERTIFICADO
...
...
...

EMBRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls. 10

Acórdão — Continuação —

insalubres ou perigosas.

acordo. Indefiro.

14ª Reivindicação

Assegura ao empregado acidentado e que teve sua capacidade de trabalho reduzida o direito a serviço compatível, sem redução do salário, a partir da alta médica.

Defiro a reivindicação. Tem amparo legal, pois o Art. 468, da CLT, veda a redução do salário do empregado readmitido no emprego, sob pena de nulidade. Por outro lado, de acordo com os Arts. 229/231, do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 83.080/79, o acidentado permanece em gozo de auxílio-doença até recuperação de sua capacidade para o trabalho, total ou parcialmente. Neste período ele permanece com seu contrato de trabalho suspenso (Artigo 476, da CLT). Findo o auxílio-doença pela recuperação da capacidade para o trabalho, é-lhe assegurado o retorno ao emprego ou a função compatível com sua capacidade reduzida.

15ª Reivindicação

Prevê a concessão de um abono de 50%, além do salário e da remuneração normal das férias, quando o trabalhador as receber trabalhando.

A pretensão consagra uma ilegalidade e uma prática prejudicial à saúde do trabalhador, que é a do recebimento da remuneração das férias sem as gozar. Merece ser, pois, rejeitada. Indefiro, de acordo com o parecer.

16ª Reivindicação

Obriga as empresas a fornecerem, gratuitamente, alimentação aos empregados acidentados.

447
446
OFFÍCIO DE NOTAS
Maurício Rodrigues de Araújo
Rua do Imperador, 354 - Recife - PE
Certifico que a presente cópia é reproduzida fielmente do original que se encontra em arquivo.
Recife, 09 de [assinatura] de 1984
Rua do Imperador, 354 - Recife - PE

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Mansel Rodrigues de Araújo

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls. 11

Acórdão — Continuação —

horário das 19:00 horas e a manter, em suas dependências, local condigno e resguardado para as refeições dos trabalhadores.

A obrigação de fornecer alimentação gratuita aos empregados não tem qualquer amparo legal. Equivaleria a um sobre-salário. A de manter um refeitório nas dependências da empresa está disciplinada pela NR-24, item 24.3, baixada pela Portaria nº 3214/78, do Ministro do Trabalho, somente para as empresas em que trabalhem mais de 300 operários.

Generalizar tal obrigação não tem amparo legal e constitui sobrecarga excessiva para as empresas de pequeno porte, sobretudo na fase de recessão que atravessamos. Indeferido o pedido de fornecimento de alimentação gratuita e julgo prejudicado o relativo a manutenção do refeitório em face do que dispõe a NR-24, item 24.3, baixada pela Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho.

17ª Reivindicação

Estabelece para a empresa a obrigação de fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção contra acidentes do trabalho e de respeitar as normas de prevenção de tais acidentes e obriga os empregados a usar, regularmente, os referidos equipamentos, zelando por sua conservação.

Repete exigência legal. Defiro, de acordo com o parecer.

18ª Reivindicação

Obriga as empresas a aceitar como documentos comprobatórios de faltas justificadas ao trabalho os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato de Classe, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

Defiro a reivindicação.

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Mansel Rodrigues de Araújo
Cópia e a original
do original
Recife, 09 de [assinatura]
O Selo
Fólio 10089
do 354 - Recife

apresenta cópia original, que é reprodução fiel da original.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls.12

Acórdão — Continuação —

atestados fornecidos pelo Sindicato terão o mesmo valor dos fornecidos por médicos particulares e somente serão aceitos se inexistir na empresa serviço médico próprio, ou em convênio que, ex vi do disposto no § 1º, do Art. 79, do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (Dec. 83.080/79) tem a seu cargo o exame para abono das faltas até 15 (quinze) dias, ou quaisquer dos serviços ou dos médicos previstos no § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 605, de 1949.

19ª Reivindicação

Assegura ao empregado estudante, de qualquer grau ou nível, o direito de ser liberado do trabalho, diariamente, às 17:00 horas e de serem abonadas as faltas ao serviço em virtude de comparecimento às provas ou exames vestibulares, até o máximo de 10 (dez) dias por ano, desde que o mesmo frequente escola oficial ou reconhecida e pré-avise, por escrito, ao empregador, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em relação ao horário de prova.

Apesar de totalmente repelida pelo STF, sob o fundamento de inconstitucionalidade, por se tratar de obrigação não prevista em lei, defiro, em parte a reivindicação, data venia do parecer, dando à cláusula a seguinte redação:

"Ao estudante empregado, que frequente estabelecimento oficial ou reconhecido, ou já esteja prestando exame vestibular para curso universitário, serão abonadas as faltas ao trabalho, em virtude da realização de provas es- peculares, até o máximo de 10 (dez) dias por ano, desde que o empregado pré-avise o empregador

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Marcelo Pedreira de Araújo
Cadastrado nº 1.110
Rua...
Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia...
de 10 (dez) dias...
por ano, desde que o empregado pré-avise o empregador

448
449
B

EM BRANCO

450
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

6º OFÍCIO DE NOTAS
Miguel Rodrigues da Araújo

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls. 13

Acórdão — Continuação —

mínima de 72 (setenta e duas) horas,
em relação ao horário da prova."

Certifico que a cópia apresentada é verdadeira e fiel do original que foi apresentado ao Juízo da 6ª Região do Trabalho em Recife em 19 de maio de 1984.
O Sexto Tribunal Regional do Trabalho em Recife
Rua do Império, 254 - Recife

20ª Reivindicação

Autoriza o desconto na folha de pagamento mensal das empresas, da contribuição social sindical dos empregados associados do Sindicato Suscitante e obriga as mesmas a recolher as quantias descontadas ao referido Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes ao desconto, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação expressa ao Sindicato e ao Empregador.

Defiro. A autorização pela Ag. dos associados do Sindicato Suscitante, do desconto, importa na autorização dos próprios associados para o desconto. A lei não exige que tal autorização seja individual. O desconto pleiteado é nos salários dos empregados "associados", exclusivamente. Defiro, pois, de acordo com o parecer.

21ª Reivindicação

Obriga as empresas a creditar, diretamente ao Sindicato Suscitante, a quantia de Cr\$ 2.000,00, descontada dos salários de cada um de seus empregados, associados ou não, de uma só vez e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente Acórdão, assegurando-se o prazo de 10 (dez) dias para protesto.

Data venia do parecer, defiria, apenas, em parte, data venia da douta maioria, para autorizar o desconto em apreço ~~somente dos empregados sindicalizados~~, ressalvando, ainda, aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto no prazo de 10 (dez) dias antes de...

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DO-41/83, fls. 14

Acórdão — Continuação —

OFÍCIO DE NOTAS
Márcel ... de Araújo
Cadastrado nº ...
Certifico que a cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Lei nº. ... de 1984.
Recibo nº 09
Imprensa Oficial - Recife - PE

450
481
B

salário reajustado.

22ª Reivindicação

Estabeleça multa de um valor de referência, por infração a obrigação prevista nesta sentença normativa, em favor do Sindicato Suscitante.

Defiro, em parte, na forma e com a redação proposta pelo parecer, que prevê multa de apenas 1/2 salário de referência por infração a obrigação de fazer, em favor do empregado e não do seu Sindicato.

23ª Reivindicação

Estabelece o período de vigência da presente sentença normativa entre 01.11.83 e 31.10.84. Defiro.

Custas de Cr\$ 16.769,00, calculadas sobre o valor de 20 salários de referência atribuído à causa para este fim.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, julgar procedente em parte o presente dissídio a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª reivindicação - Reajuste Salarial: por unanimidade, julgar prejudicada em face do que dispõe o Decreto-Lei 2065/83 sobre a matéria; 2ª reivindicação - Abono Salarial: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; 3ª reivindicação - Reajuste Semestral dos Salários: por unanimidade, julgar prejudicada em face do que foi decidido na 1ª reivindicação do suscitante; 4ª reivindicação - Instalação do Salário Profissional Normativo: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para conceder o salário normativo previsto no Inciso IX da Instrução Normativa nº 11 do

CERTIFICO que a presente cópia é fiel ao original, que foi apresentado em 11/10/84.

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls. 15

Acórdão - Continuação -

normativa nenhum trabalhador da categoria profissional do suscitante, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido por quaisquer das empresas representadas pelos suscitados com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento deste dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, multiplicado pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade; 5ª reivindicação - Reajuste Proporcional: por unanimidade, deferir a presente reivindicação com a seguinte redação: "A taxa de reajustamento do salário do empregado admitido após a data-base, terá como limite o salário reajustado do exercente da mesma função, admitido até os 6 (seis) meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, será concedido um reajustamento proporcional ao tempo de serviço empregado, ou seja, de 1/6 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior de 15 (quinze) dias, com adição ao salário da contratação; 6ª reivindicação - Compensação Salarial por Transferência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; 7ª reivindicação - 13º Salário: pelo voto de desempate do Senhor Juiz Presidente, acompanhando o voto dos Juízes Gondim Filho, Paulo Britto e Otávio Ferreira, considerar em parte prejudicada a presente reivindicação com exceção da parte relativa à integração das horas extras, ainda que não habituais, do 13º mês de salário, e do pagamento em junho da 1ª parcela da gratificação natalina que deferiam, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e Henrique Mesquita que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam, vencidos ainda, os Juízes Francisco, Paulo e Henrique

OFÍCIO DE NOTAS
Manceli Rodrigues da Araújo

Carta nº 09/83
do original nº 09/83
Recibo, 09/83
O Sexto Tabelião Público
Rua do Coronador, 364 - Recife - PE

452
45

89

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Rua do Coronador, 364 - Recife - PE

EMBRANCO

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC- 41/83-17

Acórdão — Continuação —

de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; 13ª reivindicação - Jornada de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas nas atividades insalubres e perigosas: por unanimidade, indeferida; 14ª reivindicação - Garantia de estabilidade provisória ao acidentado: por unanimidade, determinar que quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico com o mesmo salário, a partir da alta médica pelo Órgão Previdenciário; 15ª reivindicação - Abono em dinheiro nas férias: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; 16ª reivindicação - Alimentação e refeitório: por maioria, indeferir o pedido de fornecimento da alimentação gratuita e julgar prejudicado o de manutenção de refeitório no local de trabalho em face do disposto na NR-24, item 24.3, baixada pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, contra o voto do Juiz Luiz Generoso que a deferia conforme o pedido; 17ª reivindicação - Equipamentos de segurança: por maioria, deferir a presente reivindicação para estabelecer que as empresas ficarão obrigadas a fornecer a seus empregados todos os equipamentos necessários a sua segurança, comprometendo-se a respeitar integralmente as normas preventivistas de acidente de trabalho e os empregados se obrigam a usar, regularmente, aqueles equipamentos, de acordo com a legislação vigente, primando pela sua conservação, contra o voto dos Juizes Gondim Filho, Henrique Mesquita e Paulo Britto que a consideravam prejudicada; 18ª reivindicação - Atestados Médicos: por unanimidade, deferir a presente reivindicação para determinar que os atestados médicos e odontológicos do Sindicato de Classe serão considerados válidos para justificar as ausências ao trabalho de natureza meliástica e garantir o pagamento de dias de afastamento por

6º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Codreiros da Araújo
Câmara Municipal de Aracaju
Rua Manoel de Barros, 1.110
Aracaju - PE
Ced. e a a respeito Fial
do original que se apresenta. de 89
de 1989
Aracaju, 05 de Setembro de 1989
Estado de Pernambuco
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Rua Manoel de Barros, 1.110 - Aracaju - PE

453
454

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls. 18

Acórdão — Continuação —

remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria; 19ª reivindicação - Empregados Estudantes: por maioria, deferir em parte a presente reivindicação, dando-lhe a seguinte redação: "Ao estudante empregado que frequente estabelecimento oficial ou reconhecido, ou que já esteja prestando exame vestibular para curso universitário, serão abonadas as faltas ao trabalho em virtude da realização de provas escolares, até o máximo de 10 (dez) dias por ano, desde que pré-avise ao empregador, por escrito, e com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário da prova", contra o voto dos Juízes Revisor e Henrique Mesquita que a indeferiam; 20ª reivindicação - Contribuição Social Mensal: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para determinar que fica autorizado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos trabalhadores associados, devidas ao seu Sindicato, na forma estatutária, pelo que estão os empregadores obrigados a recolher e creditar o Sindicato Obreiro pelas quantias descontadas, no prazo de (dez) 10 dias, subsequentes ao recolhimento, ficando assegurado, todavia, ao trabalhador o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação expressa ao seu Sindicato e ao empregador; 21ª reivindicação - Taxa assistencial: por maioria, deferir a presente reivindicação para determinar que os empregadores creditarão diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional Obreira a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) descontada de cada um de seus empregados, associados ou não, de uma só vez e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para protesto dos empregados, contra o voto em parte dos Juízes Relator, Gonçim Filho e Otávio Ferreira, que autorizava o mencionado desconto

OFÍCIO DE NOTAS
454
455
8

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-41/83, fls.19

Acórdão — Continuação —

Multa por infração: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir, em parte, a presente reivindicação para estabelecer uma multa de apenas 1/2 (meio) salário de referência por infração à obrigação de fazer, em favor do empregado. O presente dissídio vigorará no período de 01.11.83 a 31.10.84. Custas pelos suscitados no valor de Cr\$ 16.769,00 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros) calculadas sobre o valor de 20 salários de referência, atribuído à causa para este fim.

Recife, 22 de Março de 1984.

Clóvis Valença Alves
Vice-Presidente no exercício da Presidência

José Ajuricaba da Costa e Silva
Juiz Relator

Maria Thereza L. de A. Ditu
Procurador Regional do Trabalho

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues da Silva
Certo, em 22 de Março de 1984, em Recife, PE.
84

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que

EM BRANCO

Brasília, 12 de maio de 1983
CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente
HELELIO MARTINS - Relator

RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador-Geral

SO-DC-2133/TRT 6a. Região, Rel. Min. Guimarães Falcão.
(ACÓRDÃO 15-1470/83).

RECORRENTE: S/A PERNAMBUCO FINDER FACTORY.

ADV. DR. Jairo Aquino.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO.

ADV. DR. Waldenício Tavares de Melo.

EMENTA: Em sentença normativa não há nulidade por julgamento "ultra petita". O excesso é objeto de exclusão, no mérito. Piso salarial transformado em salário normativo, adaptado à nova sistemática da Lei 6.708/79.

A suscitada argüi preliminar de nulidade por julgamento "ultra petita" por infringência ao artigo 460 do CPC. Alega que o suscitante reivindicou piso salarial no valor de Cr\$ 16.000,00, sem a lusão à produtividade, tendo o TRT concedido o piso acrescido da produtividade. No mérito, se insurge contra a cláusula do piso salarial, alegando inexistir competência normativa, requerendo a exclusão da cláusula. Sem contra-razões. Parecer pela rejeição da preliminar de nulidade e pelo não provimento do recurso. É o relatório.

VOTO: Preliminar de nulidade do acórdão por decisão "ultra petita". No exercício da função normativa a Justiça do Trabalho, efetivamente, exerce função legisferante, no âmbito das categorias em dissídio coletivo. Assim, as regras processuais aplicáveis aos dissídios individuais, onde a função é a de aplicar o direito pre existente, não se harmonizam com a função criadora da norma. Na função normativa atuam apenas a competência constitucional e o interesse social. Assim, não há que se falar em julgamento "ultra petita" em sentença normativa, não sendo caso de nulidade e sim de reexame do decidido no mérito do recurso. Rejeito. MÉRITO. No pedido inicial consta o piso salarial em valor fixo de Cr\$ 16.000,00, sem a produtividade. Na parte dispositiva do acórdão foi instituído o piso de Cr\$ 16.000,00, acrescido da produtividade de. A recorrente pede a exclusão da cláusula. O piso salarial foi instituído pelo TRT na sentença revisanda. Não é alegado que tenha sido alterado por este TRT. Mesmo assim, não se pode manter a cláusula por falta de informações quanto à correção que lhe foi aplicada. Ante o exposto, como a recorrente pede a exclusão, dou provimento parcial para transformar a cláusula do piso salarial em salário normativo, nos termos e critérios de cálculo da Instrução Normativa nº 1/82, adaptada à nova sistemática salarial da Lei 6.708/79, no correspondente a 1/6 da última correção semestral ao fator 1,0, acrescido de 1/12 da produtividade por mês, ou fração de 15 dias.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para transformar o piso salarial em salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1 (un), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, ao fator 1,0, mais 1/12 (um doce avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio.

Brasília, 12 de maio de 1983

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

GUIMARÃES FALCÃO - Relator
RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador

em sua "Pública". O acórdão não é claro em sua fundamentação. O Supremo Tribunal Federal tem decidido quanto à competência da Justiça do Trabalho para analisar tal tipo de cláusula. Em virtude da ausência de referência à cláusula em exame. Como a suscitante tem com a cláusula, tanto que fez o acórdão, a presente o interesse de tal da categoria nos avisos sindicais, deu provimento parcial por instituição a cláusula 18, adaptada à redação que este TRT adotou, e sua possível de consistir em acordo ou sentença normativa. Quanto ao desconto assistencial, o Tribunal Regional adotou o valor de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 500,00, mas homologou a cláusula sem o desconto de oposição. Na espécie, prevaleceu o artigo 515 da CLT, que se sobrepõe às deliberações da assembleia geral. Assim, embora o acórdão seja do suscitante, entendendo que se pode aceitar o valor estipulado pela vontade da maioria, mas condicionando o desconto à existência de oposição pelo empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dá provimento parcial ao acórdão, para: a) deferir a afinação de quadros de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política - partidária ou ofensiva ou quem quer que seja, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Toldado Martins; b) elevou o valor do desconto assistencial para Cr\$ 2.000,00, condicionando-o todavia à não oposição do empregado, mantida até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado, unânime.

Brasília, 13 de maio de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - PRESIDENTE
GUIMARÃES FALCÃO - Relator

RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador

REPUBLICAÇÃO

ED-E-RR-776/80: TRT 2a. Região. Rel. Min. João Wagner. (Ac. TP-933/83).

EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ADV. DR. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO Nº TP-0014/83.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para esclarecer que o recurso de embargos dos recorrentes foi conhecido e provido exclusivamente para conceder a complementação de base setorial, prevalecendo, quanto à prescrição bical, a v. decisão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em face do trânsito em julgado verificado.

EVENTO: Embargos declaratórios acolhidos.

REPUBLICA-SE POR INCORPORAÇÃO AO ORIGINAL, PUBLICADO NO DJ DE 13-05-83)

SÉRGIO AURENS FERNANDES PEREIRA

Dir. Tor do S.A.

Rec. do original nº 10.726

Rec. do original nº 10.726

Rec. do original nº 10.726

Tribunal Marítimo

Rec. do original nº 10.726

Rec. do original nº 10.726

Rec. do original nº 10.726

Expediente dos Juizes-Relatores

104 JUIZ DIB FIDAUJ

104 JUIZ DIB FIDAUJ

104 JUIZ DIB FIDAUJ

Brasília, 12 de maio de 1983

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

GUIMARÃES FALCÃO - Relator
RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador

EMBRANCO



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social sob N.º 7661/41
Av. Manoel Borba, 297 - Sede Própria — Fones: 222.0710 e 222.0489 — CGC. 11.026.788/0001
ASSISTÊNCIA: — Trabalhista — Criminal — Previdência Social — Médica e Dentária

4576

Comunicamos aos nossos associados e a Classe Empresarial em Coral que na conformidade da Nova Redação dada a Lei Nº 6.708 de 30.10.1979, que o índice de reajuste salarial vigente, a partir do dia 1º de julho de 1984, de acordo com o INPC foi de 68,40% pelo que apresentamos abaixo a seguinte tabela.

NOVA TABELA DE SALÁRIOS

MOTORISTAS

Salário Mensal.....	CR\$ 347.349,00
" Diária.....	1.578,00
" Hora Normal.....	1.447,00
" Hora Extra.....	1.737,00
1/12 Avos Férias.....	28.946,00
1/12 Avos 13º Salário.....	28.946,00

FISCAIS E DESPACHANTES

Salário Mensal.....	CR\$ 185.449,00
" Diária.....	6.182,00
" Hora Normal.....	773,00
" Hora Extra.....	927,00
1/12 Avos Férias.....	15.454,00
1/12 Avos 13º Salário.....	15.454,00

COBRADORES

Salário Mensal.....	CR\$ 160.428,00
" Diária.....	5.348,00
" Hora Normal..	668,00
" Hora Extra...	802,00
1/12 Avos Férias.....	13.369,00
1/12 Avos 13º Salário	13.369,00

- I - Aos empregados integrantes da categoria rodoviária que percebem até (3) três vezes M.S.M. do País, terão seus salários reajustados na base de 68,40%.
- II - Os que percebem de (3) três à (7) sete M.S.M. do País, terão um reajustamento salarial de 54,72% + CR\$ 39.881,03.
- III- Os que percebem de (7) sete à (15) quinze M.S.M. do País, terão seus salários reajustados na base de 41,04% + CR\$ 132.936,77.
- IV - Os que percebem acima de (15) quinze M.S.M. do País, serão reajustados nos seus salários na base de 34,20% + CR\$ 232.639,35.
- V - O salário do motorista é único em todo Estado de Pernambuco, não podendo haver redução sob nenhuma hipótese.
- VI- As empresas que exigirem fardamentos de seus empregados, serão obrigados a fornecê-lo gratuitamente, por se tratar de um direito adquirido e previsto na Legislação Trabalhista em vigor.
- VII-As mensalidades descontadas dos associados mensalmente em favor do Sindicato' obedece a seguinte: a) MOTORISTAS e demais empregados com salário igual ou superior CR\$ 6.000,00; b) FISCAIS E DESPACHANTES e demais empregados com salário igual ou superior CR\$ 4.000,00; c) COBRADORES e demais empregados com salário idêntico ou superior CR\$ 3.000,00.

6.º OFFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues
Cetec - Centro de Estudos e Treinamento
Rua do Imperador, 454 - Recife

Certidão de a presente cópia é a reprodução fiel do original, por consequência. Deu Fé. de 1984

6º Sexto Tabelião Público

Manoel Rodrigues
A DIRETORIA

EM BRANCO

Doc. 12

EXMO. SR. JUIZ GENEROSO FILHO

DD. RELATOR DO DC-16/82 - TRT 6a. REGIÃO.

458
6

Tribunal Regional do Trabalho
6.ª REGIÃO

Livro 157

Proc. 16.154

Data: 11.04.84 Hora: 14

Serv. Cadast. Processual

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Márcio Rodrigues de Araújo

Cad. nº 10000000000000000000

Certifico e a presente cópia e a reprodução fiel do original que se apresenta em 09/07/84

Recife, 09/07/84

O Sexto Tabelião Público

Rua do Imperador, 354 - Recife - PE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E DAS ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RECIFE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DE RECIFE, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E ANIMAIS DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO RECIFE, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO e CIA. DE CIMENTO PORTLAND

TY, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo de Dissidência Coletiva TRT-DC 16/82, instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em face do v. acórdão Eg. Sexto Regional, publicado no DJ-PE de 31.12.1983, vem, pela presente, no prazo legal - 5 dias (que principiou a correr no dia 09.07.1984, em virtude do recesso forense previsto no Art. 54 do Regimento Interno do 6º TRT - instituído através do Ato nº265/83, da Presidência do mesmo Tribunal), propor recurso de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, na forma do Art. 535 do Código de Processo Civil e Art. 153 do precitado Regimento, para suprimir omissões e eliminar contradição e esclarecer obscuridade, contidas na venerável sentença normativa de fls. 720/729.

6 reprodução fiel do original, que
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
09 JUL 1984



EM BRANCO

459
460
B

6. OFFÍCIO DE NOTAS
Manoel ...
Cidade ...

turalmente sujeito a embargos de declaração, por mais ilustrado e altamente lúcido que seja o seu prolator - como é precisamente o caso presente - tal como é sujeita a constantes emendas de redação uma proposição legislativa.

Este preâmbulo, que os patronos dos suscitados fazem o seu tempo que é uma homenagem aos méritos de V. Exa., constitui uma justificativa ocasionalmente necessária, ante o rigor com que vêm respondendo os órgãos jurisdicionais ao regular exercício do direito de recorrer por parte dos advogados.

Não fosse, portanto, a existência desses gravames e interesse, que se prendem a cláusulas da sentença coletiva, decerto que o pedido de reexame motivar-se-ia desnecessário.

Para a adequada interposição do recurso ordinário cabível, outrossim, constitui imperativo jurídico que a sentença seja escoimada de tais equívocos lapsos.

1) OMISSÃO A SER SUPRIDA QUANTO ÀS PRELIMINARES.

Deixou a v. decisão embargada de apreciar e julgar duas preliminares arguidas pelos suscitados às fls. 213/219 e 284/285 e relativas a carência de ação, em face da irregularidade do "quorum" da assembleia que autorizou a instauração do dissídio, e impossibilidade jurídica do pedido por falta de observância do disposto no § 4º do Art. 616 da CLT (falta de prévia negociação).

Não consta, com efeito, do corpo do acórdão de fls. 720/729, a análise desses pontos da questão. As preliminares ali examinadas e decididas são outras.

Ocorreu, portanto, omissão corrigível pela via presente dos embargos declaratórios, impondo-se ao Regional o julgamento dessas preliminares que envolvem questões processuais relevantes, a ensejar, se não suprida pelo Regional a apontada omissão, a nulidade da decisão ora embargada.

Ao juízo cabe, antes de examinar as questões de mérito, apreciar e julgar as questões processuais, consoante os princípios fixados no Código de Processos

EMBRANCO

embargos de declaração, que ora são apresentados contra a decisão recorrida

2) OMISSÃO A SER SUPRIDA NA CLÁUSULA "E"

A r. sentença coletiva, ao acolher a cláusula "E" da inicial, deu-lhe, data venia, redação omissa, pois, da conclusão deixo de constar termo culpabilidade.

Com efeito, eis a invocada redação contida na parte conclusiva da decisão normativa ora embargada, verbis:

"... deferir a cláusula "E" de fls., referente ao desconto no salário dos motoristas, do valor dos reparos dos veículos de suas responsabilidades à exceção dos casos em que comprovadamente fo caracterizado o condutor do veículo...". (f. 728)

A redação exata da cláusula "E" - vale notar - encontra-se na fundamentação da decisão recorrida:

"Deiro a pretensão, devendo ocorrer ditos descontos apenas nos casos em que comprovadamente fique caracterizada a culpabilidade do condutor do veículo." (f. 726)

Para suprir, pois, a apontada omissão, impõe-se seja dada a seguinte redação à cláusula "E", em consonância, aliás, com a fundamentação da respeitável decisão embargada:

"... deferir a cláusula "E" de fls., referente ao desconto no salário dos motoristas, do valor dos reparos nos veículos de suas responsabilidades, à exceção dos casos em que comprovadamente fique caracterizada a culpabilidade do condutor do veículo."

Suprida ficará, nesses termos, de forma plena, a omissão, apontada na v. sentença recorrida, esperando os Embargantes, assim, que o Eg. Tribunal acolha a presente impugnação, vez que devidamente fundamentada.

Se, "ad argumentandum", entender o Regional, entretanto, que a hipótese n. é de omissão, a obscuridade manifesta-se patente e como tal deve ser aclarada, nos termos da presente impugnação à sentença.

460
6.º OFÍCIO DE NOTAS
Magoel Rodrigues de Araújo
Chefe do Serviço de Registro e Arquivo
do Original (Arquivo) da Câmara Municipal de São Paulo
Feito em São Paulo, 09 de Julho de 1984
O Sexto Tribunal Público PE
do Imperador, 354

A
[Handwritten marks and signatures]

CERTIFICADO que a presente cópia
Se, "ad argumentandum", entender o Regional, entretanto, que a hipótese n. é de omissão, a obscuridade manifesta-se patente e como tal deve ser aclarada, nos termos da presente impugnação à sentença.
10 JUL 1984

EMBRANCO

3) OBSCURIDADE A ESCLARECER - NIVELAMENTO ISONÔMICO

Decidiu o Egrégio Regional na sentença ora recorrida, na sua conclusão, que o salário normativo instituído (Cr\$49.806,14) é devido, a partir de 1º de julho de 1982, a todos integrantes da categoria profissional.

Da fundamentação do acórdão consta, todavia, que o nivelamento isonômico procede apenas quanto ao salário normativo, observadas, no entanto, a qualificação técnica do motorista.

O texto da r. sentença normativa, data venia, evidencia-se extremamente obscuro, pois, enquanto na fundamentação se fala em salário profissional, ou piso salarial, na conclusão alude-se a salário normativo.

Ademais, enquanto na fundamentação do acórdão atribui-se o nivelamento isonômico observada a qualificação técnica do motorista, na parte conclusiva da decisão recorrida estende-se a todos os integrantes da categoria o chamado salário normativo.

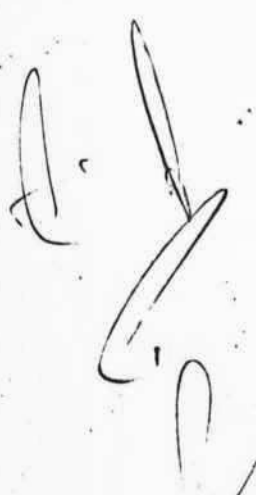
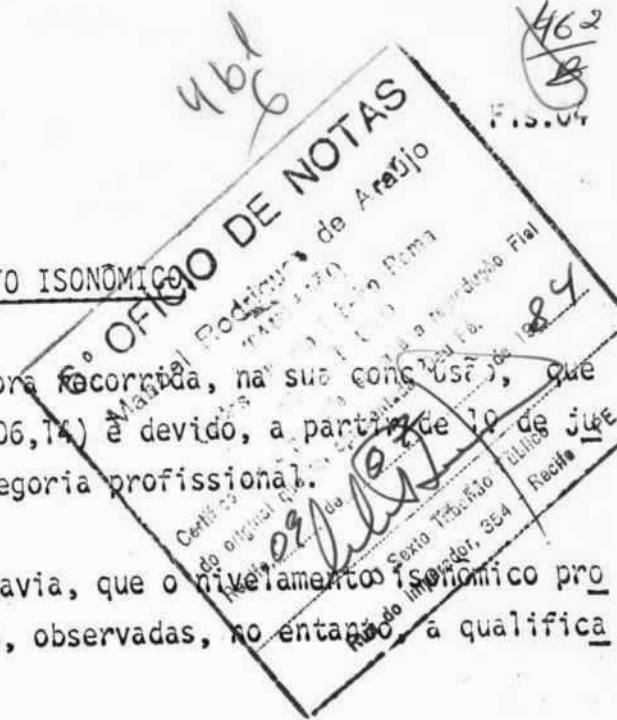
A decisão embargada parece à evidência não distinguir salário normativo de salário profissional além de, ainda na conclusão, ampliar o campo de incidência da cláusula em flagrante desacordo com a fundamentação do julgado.

O malsinado piso salarial concedido a todos os integrantes parece ser aplicável apenas aos profissionais portadores de carteira de habilitação na categoria "D", a que se refere, aliás, a cláusula 5.1 da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 614/621.

Cabe observar, ainda, que em diversos trechos do acórdão (fundamentação) ilustre Relator referiu-se àquele grupo especial integrante do quadro da categoria profissional dos motoristas, o que não é inviável porquanto a norma coletiva, nos precisos termos do Art. 613, III, da CLT, pode alcançar categoria ou, simplesmente, classe de trabalhadores da categoria.

Eis, a propósito, os seguintes trechos contidos na fundamentação da decisão recorrida limitando o nivelamento isonômico àquele grupo:

"Obviamente que deverá ser observada a categoria do motorista quanto à nomenclatura correspondente à sua capacidade para



EMBRANCO

EMBRANCO

463
B
r.s.0

462
b

"O nivelamento isonômico procede apenas quanto ao salário normativo pretendido, observadas no entanto a qualificação técnica do motorista, bem como as vantagens por ele já conseguidas." (r.726)


Se obscuridade não houvesse na decisão coletiva embargada, a hipótese a considerar seria, só para argumentar, a de contradição entre os vários conceitos e termos, cuja eliminação se impõe para afastar os equívocos da decisão recorrida.

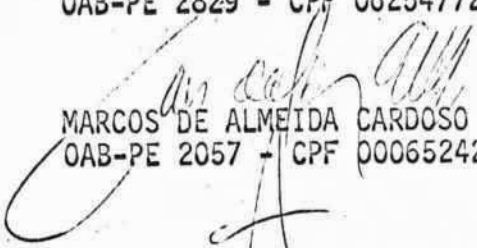
Isto posto, esperam os suscitados, ora recorrentes, que o Eg. Tribunal Regional, por seus doutos Juizes, cujos suplementos ora invocam, acolha os Embargos Declaratórios aqui opostos, para remover os vícios de omissões, contradição e obscuridade, apontados na sentença recorrida, por ser de inteira justiça.

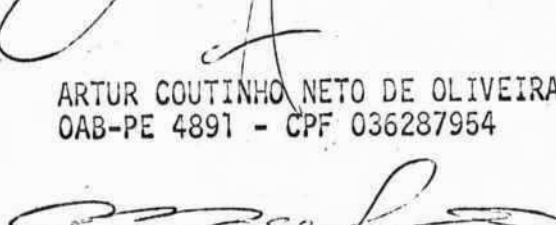
ITA ESPERATUR

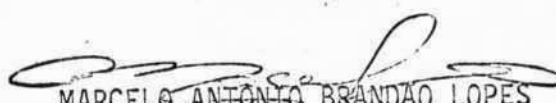
Recife-PE, 11 de janeiro de 1984.


PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028872584

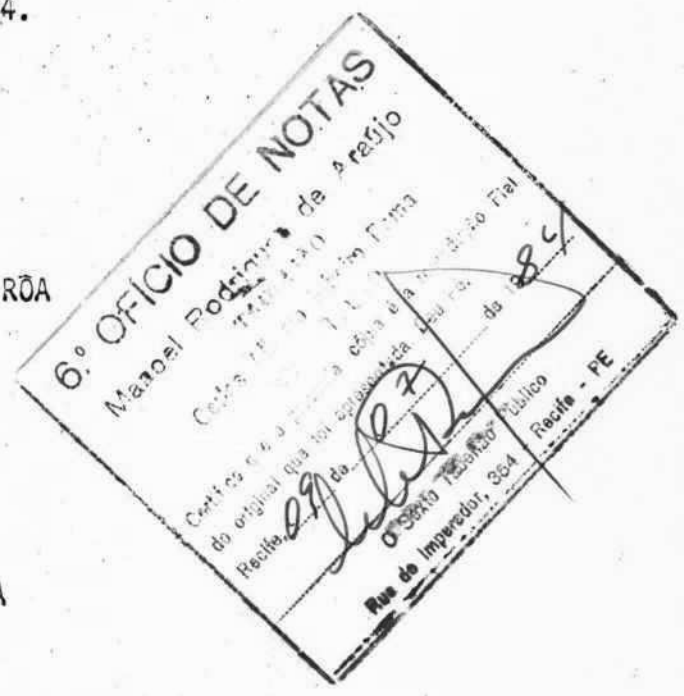

PAULO ROBERTO LAPENDA DE FIGUEIRÔA
OAB-PE 2829 - CPF 062547724

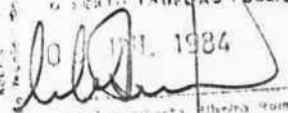

MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
OAB-PE 2057 - CPF 000652424


ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA
OAB-PE 4891 - CPF 036287954


MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
OAB-PE 3606 - CPF 018498084

Advogados



RECIBO
CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido; em 13 de Janeiro de 1984
O SECRETÁRIO PÚBLICO

10 1984

EMBRANCO

[Empty rectangular box]

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Proc. nº TRT-ED-16/84

Embargante : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO E OUTROS (16)

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Município de Recife
Cedida em 1984
Rua do Imperador, 254 - Recife - PE

465 B

464

Acórdão - Ementa:

Embargos Declaratórios que se acolhe para que faça parte integrante do acórdão e rejeição das preliminares arguidas pelos suscitados.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios, tempestivamente opostos pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (16), contra Acórdão proferido por este Regional, nos autos do Proc. nº TRT-DC-16/82, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO, ora embargado, contra SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO E OUTROS (34).

Alegam as Embargantes que houve omissão no v. Acórdão, quando deixou de apreciar e julgar duas preliminares arguidas pelos suscitados, relativas à aplicação e impossibilidade jurídica do pedido e, ainda, suprido, na parte conclusiva do acórdão, o termo "culpa", com referência à cláusula "E", uma vez que sua exata redação constou da fundamentação, às fls. 726.

ENI BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-2-

Acórdão — Continuação —

de no acórdão, quanto ao nivelamento isonômico, tendo em vista que na parte conclusiva ficou decidido que o salário normativo instituído é devido a partir de 1º de julho de 1982, a todos integrantes da categoria profissional, entretanto, na fundamentação consta que o nivelamento isonômico procede apenas quanto ao salário normativo, observadas, no entanto, a qualificação técnica do motorista, o que parece evidenciar que a decisão embargada não distinguiu salário normativo de salário profissional. Pedem, finalmente, o acolhimento dos presentes Embargos, a fim de que sejam sanadas as omissões, contradições e obscuridades apontadas.

É o relatório.

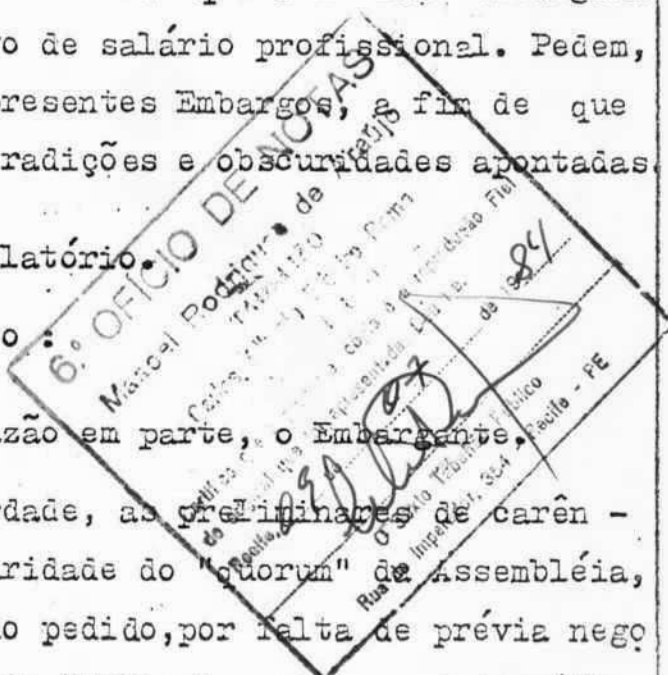
Voto:

Tem razão em parte, o Embargante.

Na verdade, as preliminares de carência de ação em face da irregularidade do "quorum" da Assembleia, e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de prévia negociação, foram apreciadas por este Tribunal, que as rejeitou (fls. 629), a primeira delas, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional, e a segunda, em razão de constar dos autos, várias cópias de atas das reuniões ocorridas na Delegacia Regional do Trabalho, o que, por si só caracteriza a tentativa de prévia negociação. O que ocorreu, é que os termos da certidão de fls. 629, não foram repetidas na parte conclusiva do acórdão embargado, devendo pois, fazer parte daquela.

Por outro lado, houve omissão apontada em relação a uma palavra, na redação final da Cláusula de solidariedade, o que também deve ser suprido na conclusão deste voto.

Já quanto ao nivelamento isonômico da cate



486
B
465

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

467
B
466
8

Acórdão — Continuação —

cia entre os termos da fundamentação e a parte conclusiva do acórdão. Todavia, esta última, identifica-se com o entendimento deste julgador que, já na oportunidade do julgamento do Dissídio retificou o seu voto, quanto àquela vantagem pleiteada, estendendo a todos os integrantes da categoria profissional, o salário normativo pretendido, deixando pois, de existir a distinção entre a qualificação técnica do motorista.

Acolho, pois, em parte, os embargos, para determinar que faça parte integrante das conclusões do acórdão, a rejeição das preliminares de carência de ação, por irregularidade do "quorum" e de impossibilidade jurídica do pedido, arguidas pelo suscitado ora embargante, bem como adotar para a cláusula "E", a redação proposta pela Embargante, mantendo-se, porém, quanto ao nivelamento isonômico e concessão do salário normativo, a redação adotada na conclusão do acórdão.

Pelo exposto, Acordam os Juizes da Tribunal Pleno, por unanimidade, acolher em parte os embargos para determinar que faça parte integrante das conclusões do acórdão a rejeição das preliminares de carência de ação, por irregularidade do "quorum" e de impossibilidade jurídica do pedido, arguidas pelo suscitado ora embargante, bem como para adotar a cláusula "E" a redação proposta pela embargante, mantendo-se, porém, quanto ao nivelamento isonômico, e concessão do salário normativo a redação adotada na conclusão do acórdão.

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Miguel Rodrigues de Araújo
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Rua ... nº ...

Resife, 02 de fevereiro de 1987

Alfredo Duarte Neto — Presidente

Luiz Generoso Filho — Relator

Cartório
Rua do Imperador
n.º 100
Cidade de Aracaju
SE
Cópia autêntica
reprodução do original, que
ma foi exibido; em 15.
O SEXTO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO
CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA
Miguel Rodrigues de Araújo
SUSSTITUTO
CASA LAB. n.º 1111 "A" e "B"

EM BRANCO



(Scribble)

*467
70*

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 220 (duzentas e vinte) folhas (fls. 247 a 467), numeradas e rubricadas, constituindo o II volume do Processo nº TRT-DC-17/84, que ora se encerra, na conformidade com o que dispõe o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 10 de julho de 1984

Valéria de Freitas Baracho

EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data os presentes autos foram renumerados a partir de fls. 246 — 467

SCP, l 19 187 .

Saídó Alves

SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
E AUTUAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. N.º TRT - DC - 17/84 vol II
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 02 / Julho / 1984
Nível de descrição	3.1.4 Reverso excluiu o em Dissídio Coletivo Vol II
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 14. 220 folhas.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Recurso(s): Federação das Indústrias do estado de Pernambuco - FIE PE Recurso(s): Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários no Estado de Pernambuco.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica (paginas)
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições.
Condições de reprodução	3.4.3 Datilografado.
Características físicas	3.4.5 Bordas rasgadas (capa), manchas.
Existência de cópias	3.5.2 Não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - sim. PROC n.º 17/84 vols: I, II, IV
Notas	3.6.1 Documentos apresentados ao Revisão de Contrato de trabalho. • Ajuste salarial.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Memorial - Dissídio Coletivo 17(1/2) de caixa Ano 1984
RESPONSÁVEL	Paulo Leal

Reivindicações

2

01. Salário Sobrial
02. Equivalência Salarial
03. Transformação da jornada de trabalho para motorista em transporte rodoviário.
04. Preferência para administração
05. Celeridade Provisória
06. Comprovante de pagamento.
07. Manutenção das reivindicações
08. Empregada gestante.
09. Emprego do estudante.
10. Uniforme de trabalho.
11. Indemnização dobrada do aviso prévio.
12. Pagamento das rescisões trabalhistas
13. Contribuição social mensal.
14. Prestação de contas dos cobradores
15. Transporte Gratuito para trabalhadores
16. Computação das horas paradas
17. Início da jornada de trabalho.
18. Horas extras
19. Taxa assistencial.
20. Extinção de tabelas.
21. Horário de Alimentação.
22. Salário normativo.
23. Descontos de reparos aos veículos no salário dos motoristas.
24. Dia do motorista.
25. Celeridade provisória para os membros da comissão de reivindicação salarial.
26. Multas
27. Direito de Propos
28. Vigência.
29. Controvérsias.